

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAIS GISELLE DINIZ SANTOS

TRABALHO E EQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL: TRABALHADORES RURAIS E
PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPECIAL RURAL NA NATUREZA HABITADA

CURITIBA

2018

THAIS GISELLE DINIZ SANTOS

TRABALHO E EQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL: TRABALHADORES RURAIS E
PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPECIAL RURAL NA NATUREZA HABITADA

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento núcleo de pesquisa EKOA: Direito, Movimentos Sociais e Natureza, da Universidade Federal do Paraná, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Katya Regina Isaguirre-Torres
Co-orientador: Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho

CURITIBA

2018

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO SISTEMA DE BIBLIOTECAS/UFPR -
BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DOUGLAS ALEX JANKOSKI CRB 9/1167
COM OS DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)

SA237t Santos, Thais Giselle Diniz
Trabalho e equilíbrio socioambiental: trabalhadores rurais e
Previdência Social Especial Rural na natureza habitada / Thais Giselle
Diniz Santos. - Curitiba, 2018.
189 f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Setor de
Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e
Desenvolvimento.

Orientadora: Katya Regina Isaguirre-Torres

Coorientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho

1. Trabalhadores rurais - Legislação. 2. Previdência social rural. 3.
Previdência social - Legislação. 4. Direito agrário. I. Isaguirre-Torres,
Katya Regina. II. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. III. Título. IV.
Universidade Federal do Paraná.

CDU 331.836-057.54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **THAIS GISELLE DINIZ SANTOS** intitulada: **TRABALHO E EQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL: trabalhadores rurais e Previdência Social Especial Rural na natureza habitada.**, após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua aprovação no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 22 de Março de 2018.

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

ALDACY RÁCHIO COUTINHO
Avaliador Externo (UFPR/PPGDE)

ELISABETE MANIGLIA
Avaliador Externo (UNESP/FR)

Com carinho dedico este trabalho a Thiago, amado companheiro, que comigo compartilha não apenas a simplicidade e beleza do cotidiano, mas também a força das lutas, das esperanças e dos sonhos. Dedico a você em gratidão pela participação construtiva e pelo profundo amor despertado e cultivado.

AGRADECIMENTOS

Em toda a medida, antes de fazer parte de esforço individual, esta construção faz parte do que vivo, em comunhão com o outro e com o mundo. Esta singela dissertação é resultado das experiências e das presenças que me habitam e a fim de agradecer-las uso da poesia de Cora Coralina:

Vive dentro de mim
uma cabocla velha
de mau-olhado,
acocorada ao pé
do borralho,
olhando para o fogo.
Benze quebranto.
Bota feitiço...
Ogum. Orixá.
Macumba, terreiro.
Ogã, pai-de-santo...
Vive dentro de mim
a lavadeira
do Rio Vermelho.
Seu cheiro gostoso
d'água e sabão.
Rodilha de pano.
Trouxa de roupa,
pedra de anil.
Sua coroa verde
de São-caetano.
Vive dentro de mim
a mulher cozinheira.
Pimenta e cebola.
Quitute bem feito.
Panela de barro.
Taipa de lenha.
Cozinha antiga
toda pretinha.
Bem cacheada de picumã.
Pedra pontuda.
Cumbuco de coco.
Pisando alho-sal.
Vive dentro de mim
a mulher do povo.
Bem proletária.
Bem linguaruda,
desabusada,
sem preconceitos,
de casca-grossa,
de chinelinha,
e filharada.
Vive dentro de mim

a mulher roceira.
Enxerto de terra,
Trabalhadeira.
Madrugadeira.
Analfabeta.
De pé no chão.
Bem parideira.
Bem criadeira.
Seus doze filhos,
Seus vinte netos.
Vive dentro de mim
a mulher da vida.
Minha irmãzinha...
tão desprezada,
tão murmurada...
Fingindo ser alegre
seu triste fado.
Todas as vidas
dentro de mim:
Na minha vida -
a vida mera
das obscuras!
(Todas as vidas – Cora Coralina)

Com estas palavras, agradeço às vidas presentes e passadas que vivem em mim e especialmente:

Ao meu companheiro de vida Thiago, meu equilíbrio, pessoa que me deu suporte na trajetória que foi o mestrado e que sempre incentivou minha escrita, pesquisa e a continuidade na carreira acadêmica.

Aos meus pais Teresa e Gilberto, exemplos de força e amor, a vocês sou grata por existir, pela vida e criação que me proporcionaram.

Aos meus irmãos Michele e André, inestimáveis cúmplices desde meu nascimento, aos meus cunhados Laís e Marcelo e aos meus sobrinhos Pedro e Matheus pelas calorosas presenças e alegrias que propiciam.

A todos os amigos, pois também em meio a conversas deu-se a construção deste trabalho e especialmente a todos que ajudaram com indicações e pontuações que contribuíram com a pesquisa, especialmente Camila e Professora Elisabete.

Aos mestrandos, doutorandos e Professores do PPGMADE-UFPR, mormente à Professora Naina Pierri, influência que constantemente incentivou o esforço da superação. Aos servidores e terceirizados da UFPR pelo trabalho diário que viabiliza o ensino universitário público, gratuito e de qualidade.

Por fim, agradeço aos meus orientadores, por, com o brilho que emanam, dignificarem esse humilde trabalho: À Professora Katya Regina Isaguirre-Torres, pessoa admirável que tanto me inspira no trabalho pela educação e pela construção de um mundo melhor e ao Professor Carlos Frederico Marés, por sua obra que constitui uma das minhas principais influências teóricas no direito e pelo exemplo de trajetória inspirada pela implantação da justiça social.

Esta terra é desmedida
e devia ser comum,
Devia ser repartida
um toco pra cada um,
mode morar sossegado.
Eu já tenho imaginado
Que a baixa, o sertão e a serra,
Devia sê coisa nossa;
Quem não trabalha na roça,
Que diabo é que quer com a terra?

(PATATIVA DO ASSARÉ)

Como criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana.

(MARX, 2011, p 120)

RESUMO

O trabalho rural brasileiro foi historicamente marcado por um processo excludente em relação à terra e aos povos, compreendido a partir das relações sociais existentes. A fim de compreender criticamente tal realidade, já que considerada impactante para a percepção da relação ser-humano - natureza, esta dissertação possui como problema verificar as relações entre trabalho rural, Estado capitalista, meio ambiente e Previdência Social, com o intuito de chegar ao atual contexto da Seguridade Social Rural brasileira, tida como uma totalidade de múltiplas determinações e relações, isto é, enquanto uma questão complexa, cujo entendimento crítico pressupõe a abordagem aprofundada da realidade social e ambiental impactada, especialmente a concretude do trabalhador rural brasileiro. Ante ao atual cenário de instabilidade política e social no Brasil, a problematização do tema, ao lado de uma análise aprofundada da questão agrária brasileira, é urgente. Tal premência acentuou-se especialmente após a Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016, a qual pretende operar mudanças previdenciárias que atentam contra direitos sociais arduamente conquistados, inclusive no que atine à Previdência Social Especial Rural. Como pressuposto na pesquisa vislumbra-se que a construção da natureza equilibrada depende da compatibilização do metabolismo ser-humano-natureza regulado pelo trabalho, isto é, da relação entre processo de trabalho e natureza. Alinhando-se à metodologia interdisciplinar, foram utilizados como meios de pesquisa a revisão de bibliografia, dados e documentos, mediante a análise da temática enquanto um dos reflexos e conquista do trabalho rural: sua inclusão na Seguridade Social. Nesse percurso mostrou-se primordial verificar os impactos socioeconômicos de alterações no funcionamento da Seguridade Social, bem como seus efeitos ambientais, já que estes são relacionadas a um específico modelo de natureza e desenvolvimento rural. Percebeu-se que compreender o trabalho rural na América Latina depende de revelar similitudes regionais na excludente apreensão da terra, da qual decorre um processo violento, tanto físico quanto cultural, contra os povos que nela tinham sua morada. Da mesma forma, vislumbrou-se essencial a contextualização amparada no desenvolvimento do capitalismo da gênese e transformação do trabalho rural e políticas públicas atreladas. Resultante deste percurso constatou-se que a Previdência Social Especial Rural, é conectada à história do Estado e dos trabalhadores rurais brasileiros, e somente mediante esta relação sua importância é compreendida, na medida em que gera profundos impactos na ruralidade brasileira, incentivando determinada forma de trabalho na terra (agricultura familiar e comunitária) e, conseqüentemente, uma perspectiva socioambientalmente equilibrada de natureza.

Palavras-chave: Trabalho rural. Meio ambiente. Seguridade Social. Previdência Social Especial Rural. Desenvolvimento. Questão Agrária. Direito Socioambiental.

ABSTRACT

Brazilian rural work was historically marked by an exclusionary process in relation to land and peoples, which only is understood from social relations and power. In order to critically understand such a process, since it is considered impacting for the perception of the human-nature relationship, this dissertation has as a research problem to verify the relations between rural work, capitalist State, environment and Social Security, in order to reach the current context of Brazilian Rural Social Security considered as a totality of multiple determinations and relations, that is, as a complex matter, whose critical understanding presupposes the in-depth approach to the social and environmental reality impacted, especially the concreteness of the Brazilian rural worker. In front of the current scenario of political and social instability in Brazil, the problematization of this issue, along with an in-depth analysis of the Brazilian agrarian question, is urgent. This urgency was especially emphasized after the Proposal Constitutional Amendment n. 287/2016, which intends to operate social security changes that attack against hard earned social rights, including in what concerns in the Special Rural Social Security. As a theoretical assumption of the study it is envisaged that the construction of the balanced nature depends on the compatibilization of the human-nature metabolism regulated by the work, namely, of the relation between work process and nature. Aligning with the interdisciplinary methodology, they were used as means bibliographic review, data and documents, by the analysis of the theme as one of the reflexes and conquest of rural work: its inclusion in Social Security. In this course, it was essential to verify the socioeconomic impacts of changes in the functioning of Social Security, as well as their environmental effects, since these are related to a specific model of nature and rural development. It was realized that understanding rural labor in Latin America depends on revealing regional similarities in the exclusive apprehension of the land, from which a violent process, both physical and cultural, takes place against the peoples who had their home in there. In the same way, it was glimpsed essential the contextualization aided in the capitalism development, in the genesis and transformation of the rural work and in the harnessed public politics. As a result of this course, it was found that the Special Rural Social Security is connected to the history of the Brazilian State and rural workers in this country, and in this relation its importance is understood, as it generates profound impacts on Brazilian rurality, encouraging a certain form of work in the land (family and community farming) and, consequently, a socio-environmentally balanced perspective of nature.

Key-words: Rural Labor. Environment. Social Security. “Previdência Social Especial Rural”. Development. Agrarian question. Socio-environmental Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CEME – Conselho Estadual da Mulher Empresária
CNA – Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária no Brasil
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar
CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais
DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
ETR – Estatuto do Trabalhador Rural
FIAN – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas
FPAS – Funda da Previdência e Assistência Social
IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS – Instituto Nacional de Seguro Social
INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OMC – Organização Mundial do Comércio
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária
PRORURAL - Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial
PSER – Previdência Social Especial Rural
RAT – Riscos Ambientais do Trabalho
RPS – Regulamento da Previdência Social
SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
TNU – Turma Nacional de Uniformização
UDR – União Democrática Rural

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – TERRA, TRABALHO E METABOLISMO	18
1.1 O PROJETO MODERNIDADE/COLONIALIDADE E O BRASIL	22
1.2 O INÍCIO DO CAPITALISMO BRASILEIRO E SUAS ORIGENS AGRÁRIAS	26
1.3 A OCUPAÇÃO DA TERRA E O INÍCIO DO CAPITALISMO NO BRASIL ...	29
1.4 A FORMAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO BRASIL E A REGULAÇÃO DA TERRA.....	33
1.5 AS REFORMULAÇÕES DO TRABALHADOR RURAL BRASILEIRO DECORRENTES DO CAPITALISMO	35
1.6 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA CRESCENTE MODERNIZAÇÃO E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS NO CAMPO	38
1.7 A DEMOCRACIA CONCRETIZADA NO BRASIL	43
1.8 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA CONCEITUAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL NO BRASIL.....	47
1.9 O CAMPO BRASILEIRO A PARTIR DE DADOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2006, DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS, DESDE 1960 ATÉ 2010, E DAS PESQUISAS NACIONAIS POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS, DESDE 2004 ATÉ 2012	55
1.10 INICIAIS SEDIMENTAÇÕES E DIRECIONAMENTO DA PESQUISA.....	64
CAPÍTULO 2. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	67
2.1 PADRÕES DE PRODUÇÃO NO CAPITALISMO	68
2.2 O SURGIMENTO DA PROTEÇÃO ESTATAL DO TRABALHADOR	71
2.3 DIREITOS SOCIAIS E CONSTITUCIONALISMO	76
2.4 O CONSTITUCIONALISMO SOCIAL NO BRASIL.....	79
2.5 O “WELFARE STATE”	86
2.6 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL	90
2.7 O TRABALHADOR RURAL NO BRASIL E SUA ORGANIZAÇÃO	97
CAPÍTULO 3. SEGURIDADE SOCIAL	107
3.1 SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL	112

3.2 BREVE SUBSTRATO TEÓRICO SOBRE O MODELO BRASILEIRO DE SEGURIDADE SOCIAL	115
3.3 RECENTES MODIFICAÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL	117
3.4 O TRABALHADOR RURAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA	118
3.5 ESPECIFICIDADES DO ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO TRABALHADOR RURAL.....	120
3.6 A PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPECIAL RURAL, O DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR	128
3.7 A IMPORTÂNCIA DA ABRANGÊNCIA DO SEGURADO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL EQUITATIVO E INCLUSIVO	138
3.8. PEC N. 287/2016	144
3.8.1 RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL E JUDICIALIZAÇÃO	146
3.8.2 O DESCABIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DIRETA E FIXA AO SEGURADO ESPECIAL	148
3.8.3 A UNIFICAÇÃO DA IDADE MÍNIMA E GÊNERO	149
3.8.4 ENTENDENDO O SUPOSTO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL... 	152
3.8.5 EMENDA AGLUTINADA GLOBAL À PEC N. 287	155
4. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS: SER-HUMANO E NATUREZA NO BRASIL, UM METABOLISMO EM DESEQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL? .	159
REFERÊNCIAS.....	164
APÊNDICE 1 – APROFUNDAMENTO DOS INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS DE PESQUISA.....	175
APÊNDICE 2 - ESCLARECIMENTOS SOBRE OS MARCOS TEÓRICOS	179
APÊNDICE 3 - INSTRUMENTOS TEÓRICOS DE PESQUISA: CATEGORIAS SIMPLES	182
ANEXOS	188

INTRODUÇÃO

As duas epígrafes acima citadas antecipam os principais fundamentos desta dissertação. A primeira, do poeta e músico brasileiro conhecido como Patativa do Assaré, foi ouvida através de um artista de rua durante a construção desta pesquisa. Na medida em que ilustrou, de maneira sensível, os sentidos de terra e trabalho rural aos quais esta pesquisa se aproxima, tornou-se marcante. A ideia de natureza presente na “terra” de Assaré é “nossa”, pois habitada e trabalhada de forma equilibrada por iguais. Ao lado disso, a pergunta final do poema, indica que o sentido meramente predatório de terra ocorre conjuntamente a sua aceção como mercadoria e distancia-se de sua essência enquanto natureza e meio de vida.

Reforçando as ligações poeticamente demonstradas por Pataré, a segunda epígrafe de Karl Marx aponta que ser-humano e natureza formam um metabolismo que é regulado pelo trabalho, o que constitui condição essencial à vida.

Com base nessas ideias básicas, esta pesquisa buscou acima de tudo, fundada neste conceito de metabolismo¹, vislumbrar se a construção da natureza equilibrada depende da compatibilização do metabolismo ser-humano-natureza regulado pelo trabalho. Para a construção da narrativa é dado foco no trabalhador rural.

Diante disso, foi trazida à tona a possibilidade de um trabalho rural que eleva a terra a um espaço de vida, e não a uma mera mercadoria, de forma a incentivar a construção de um sistema de produção agrícola próximo a práticas socioambientalmente mais equilibradas e concretizadoras da segurança e soberania alimentar e do trabalho e vida com dignidade.

Historicamente, o processo de trabalho humano tem sido grande variável de impacto sobre a natureza, por isso, seu direcionamento constitui fator chave na proteção do complexo de vida terrestre. Buscar soluções para crises de degradação da vida natural depende de pensar como sistemas de trabalho desequilibrados, baseado na exploração e marginalização de pessoas é o fator chave da degradação da natureza.

A análise realizada no presente trabalho demonstra tal relação, na medida em que revela como o atual paradigma de produção predatória na terra relacionou-se com práticas de trabalho exploratórias e excludentes, como demonstra a trajetória do trabalhador rural. Por outro lado, políticas sociais pela inclusão e dignidade destes trabalhadores marginalizados, como o é a PSER, operam justamente o contrário, isto é, práticas produtivas mais equilibradas na terra.

¹ Ao final do trabalho, no apêndice 3, encontra-se explicação pormenorizada sobre o conceito.

Tendo todo o exposto em vista, o problema desta pesquisa consistiu em apurar a existência de relações entre trabalho rural digno, Previdência Social e equilíbrio do metabolismo natural, a fim de compreender o contexto da Seguridade Social, com recorte rural, enquanto uma totalidade de muitas determinações e relações.

Para tal, foram analisados os impactos socioambientais da Previdência Social Especial Rural e riscos de possíveis alterações, vislumbrando meios de construção de um metabolismo equilibrado mediante o trabalho digno.

O Objetivo geral consistiu em analisar criticamente a Previdência Social Especial Rural no atual contexto brasileiro, a fim de constatar os efeitos desta política pública sobre a complexidade da realidade socioambiental brasileira, bem como vislumbrar a relação entre políticas públicas, trabalho e natureza, importante na construção de outro paradigma de meio ambiente.

Enquanto objetivos específicos, visou-se aprofundar como a relação entre trabalho e direito à terra impactam na ocupação do espaço e na natureza; entender os efeitos de políticas neoliberais sobre a degradação da natureza e a precarização do trabalho rural; compreender os efeitos de possíveis mudanças, como as propostas na reforma previdenciária brasileira elaborada em 2016; problematizar os efeitos do sistema de trabalho sobre a natureza.

Os sujeitos do campo relacionados a esta política pública foram abordados pela perspectiva ampla de trabalhador rural e são centrais ao desenvolvimento da pesquisa.

Para chegar à compreensão da Previdência Social Especial Rural nesta profundidade, o tema foi dissecado em duas dimensões. Primeiramente, a dimensão social foi essencial a fim de evidenciar quem é o sujeito “trabalhador rural” abarcado pela Previdência Social Especial Rural, etapa imprescindível na constatação da importância desta política para o desenvolvimento equitativo no campo brasileiro. Isso foi feito no primeiro capítulo e, mais especificamente demonstrado no ponto 2.8. Igualmente, a dimensão institucional mostrou-se relevante, já que é no plano da concretização de um Estado-Nação capitalista que se deram as maiores mudanças na ocupação da terra no Brasil, e conseqüentemente no trabalho rural, desaguando nas políticas de Seguridade Social no campo. Para tal, tentou-se analisar criticamente o desenvolvimento capitalista no Brasil a partir de seus impactos sobre a ocupação da terra e a produção agrícola no país, com foco na relação de trabalho rural.

Percebeu-se que justamente na ruptura do citado metabolismo entre ser-humano e natureza é possível compreender a necessidade da mencionada compatibilização. A civilização ocidental aprofundou falhas metabólicas quando reforçou a compreensão utilitarista, lógica e mais tarde reducionista da natureza (MORIN, 2010). Nesse sentido,

religiões monoteístas, especialmente o cristianismo e o islamismo, dissociaram ser-humano e natureza, corpo e espírito e, meio a isso, o ser-humano considerou-se superior ao seu meio de vida, podendo dele egoisticamente dispor.

Mas se a dissociação reduz, sua insuficiência denota a complexidade e gera constantes quebras de paradigmas. Desse modo, a crise civilizacional manifesta pela degradação socioambiental própria do final dos anos 1960, decorrente da transformação do sistema de trabalho artesanal em direção ao industrializado, impulsionou certa mudança no campo do conhecimento.

Dentro da própria ciência passou a existir a colisão com o dogma reducionista, notando-se que uma investigação fracionada não seria capaz de encontrar saídas para crises socioambientais e epistemológicas. Diante desse movimento, surgiu com força a ideia de estudar a realidade como um todo complexo, interconectado e compreendido com base em pensamento capaz de conectar os campos do saber (MORIN, 2010, p. 27). Frente esta reformulação do pensamento, foram construídas as bases da pesquisa interdisciplinar.

A interdisciplinaridade afasta-se da formulação de certezas de maneira linear, e aproxima-se ao esforço de compreender os problemas na complexidade de suas dimensões sociais e naturais. Trata-se de um esforço na busca por interligar os ramos do conhecimento, o que consiste em uma necessidade no constante espiral que é conhecer, a fim não de alcançar respostas incontestáveis, mas sim saberes mais condizentes com a realidade concreta na qual o ser-humano está imerso (MORIN, 1977, p. 20/22).

Nesse contexto de conhecimento, emergiram no campo de investigação ambiental diversos programas de pós-graduação e pesquisa fundados no viés da interdisciplinaridade. Em 1987, diante do crescente reconhecimento da crise ambiental global iniciada ao final dos anos 1960, a proposta do desenvolvimento sustentável passou a integrar a agenda da Organização das Nações Unidas. Na mesma década, iniciaram-se as mobilizações no âmbito da Universidade Federal do Paraná para construção de conhecimento comprometido com a problemática ambiental.

Como exemplo do citado movimento, cita-se o surgimento, em 1990 do NIMAD – Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual envolveu diversos docentes da Universidade. Finalmente, em 1993, após os impactos acadêmicos gerados pela Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), surgiu o Programa de Doutorado e Meio Ambiente da UFPR, mais tarde, em 2010, transformado em “Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento – PPGMADE”, mediante a criação também do curso de Mestrado.

O PPGMADE/UFPR busca promover o conhecimento interdisciplinar no campo ambiental. Para tal, o método de ensino-aprendizagem adotado articula os diferentes campos do saber (ciências naturais e sociais), estudados na estrutura de “módulos de aprendizagem”, a fim de possibilitar a problematização dos conflitos socioambientais.

O presente trabalho de dissertação integra-se ao Núcleo “EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza”, criado dentro do PPGMADE-UFPR no final de 2015, coordenado pela Prof.^a Dra. Kátia Regina Isaguirre-Torres, em parceria com o Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, professor titular da PUCPR. Em 2016 o Núcleo se transformou em um grupo de estudos, registrado na Plataforma Lattes CNPQ como “EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza”, congregando a pesquisa de extensão da graduação com as pesquisas da pós-graduação. Em 2017 o projeto se ampliou ao somar as pesquisas da extensão da Faculdade de Direito da UFPR com o Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento – MADE.

Ao longo da formação dos integrantes deste Núcleo (graduandos, mestrando, doutorandos, pesquisadores e militantes), foram aprofundados e debatidos temas essenciais à problemática socioambiental, entre eles a questão agrária, os movimentos sociais, bem como as categorias “trabalho”, “colonialidade” e “capitalismo”. Nos anos de 2016 e 2017 houve destaque para o estudo do “pensamento decolonial” e do “Novo Constitucionalismo Latino-Americano”, com perspectiva de criticar as bases materiais e processuais do Direito Socioambiental.

Com fundamento no exposto, percebe-se que a estrutura do Programa e do Núcleo Ekoa busca fornecer bases para a produção interdisciplinar e crítica do conhecimento, resultado de um olhar complexo, integrado e coletivamente construído. Com esse viés, nessa dissertação, para além de realizar o diálogo entre as diferentes disciplinas, buscou-se avançar rumo ao diálogo dos saberes, tal qual agregar formas de conhecimento para além do científico, utilizando como recurso documentos e manifestações de movimentos sociais.

Alinhando-se também à metodologia interdisciplinar, o presente trabalho utilizou como meios a pesquisa histórica, teórico-crítica e empírica, mediante revisão de bibliografia², dados³ e documentos⁴, a fim de aprofundar conhecimentos sobre a relação entre trabalho e

² A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental de qualquer trabalho científico, pois avançar na pesquisa pressupõe a compreensão e crítica do conhecimento já produzido no tema de estudo

³ Dados coletados pelos Censos Agropecuários brasileiros, que consistem em pesquisa dos estabelecimentos agropecuários nacionais realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), pelas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio (PNAD - IBGE) e relatórios realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

⁴ Relatos, informativos e análises produzidos por ONGs, Organizações de trabalhadores e movimentos sociais.

natureza mediante a análise de um dos reflexos e conquistas do trabalho rural: sua inclusão na Seguridade Social. Na compreensão da problemática em sua complexidade fez-se necessário transitar pelas diferentes áreas do conhecimento.

O fundamento do trabalho foi construído a partir da constatação de que a atual situação do trabalho rural brasileiro foi historicamente marcada por um processo excludente em relação à terra e aos povos, o qual é entendido a partir das relações sociais que nele existiram. Ademais, por razões históricas, decorrentes de modos similares de colonização, o Brasil é reconhecido enquanto parte de uma região global chamada latino-americana.

Por isso, a fim de aprofundar o conhecimento sobre o trabalho rural no Brasil foi essencial considerar o espaço que a América Latina ocupou e ocupa na estrutura global de poder capitalista. Compreender o trabalho rural na região passa por revelar similitudes regionais na excludente apreensão da terra, da qual decorre um processo violento, tanto físico quanto cultural, contra os povos que nela tinham sua morada.

Haja vista que a realidade estudada encontra-se envolta nesse histórico, foi pertinente apoiar-se em linhas teóricas comprometidas com essa condição específica da América Latina. Por isso, houve preferência teórica por análises aliadas ao pensamento decolonial⁵, visto consistir em linha teórica comprometida em estudar problemas próprios da realidade latino-americana.

Em síntese, buscou-se nessa dissertação compreender a relação entre trabalho rural, Estado capitalista, meio ambiente e Previdência Social a fim de chegar ao atual contexto da Seguridade Social Rural enquanto uma totalidade de muitas determinações e relações, o que deve se dar do mais simples até o mais complexo, isto é, até o concreto enquanto unidade da diversidade. Para isso a metodologia adotada consistiu na dialética materialista histórica, tendo em vista parecer a mais adequada para abordar problemas concretos, em especial em sociedades capitalistas, dado que conta com o largo desenvolvimento de teorias críticas.

Ver-se-á que o tema estudado possui forte historicidade e liga-se a mudanças tecnológicas, científicas, econômicas, políticas e jurídicas, que relacionam contextos locais e globais, considerando que o trabalho é o motor que impulsiona o modelo de desenvolvimento.

Sobre o tema, explica-se que o modo de produção muda o mundo natural e o ser humano, de tal forma que representar a realidade complexa atrelada à degradação da natureza demandou a conexão de conceitos abstratos sociais e naturais que permitissem vislumbrar e

⁵ Ao final do trabalho, no apêndice 2, encontra-se explicação teórica sobre o porquê da utilização do termo “decolonial”.

analisar criticamente problemas que levam à tal degradação. Este esforço foi necessário na tratativa do problema de pesquisa deste trabalho.

Por exemplo, a fim de compreender a dimensão da relevância da Previdência Social Especial Rural foi importante esclarecer quais sujeitos do campo brasileiro este direito social impacta. Para tal adentrou-se na realidade complexa do conceito de trabalhador rural brasileiro, o que demandou compreendê-lo enquanto síntese de muitas determinações complexas, mediante aprofundamento da questão agrária do país.

Ante ao atual cenário de instabilidade política e social no Brasil, a problematização do tema mostra-se urgente, especialmente desde a destituição da Presidenta, eleita democraticamente, através de estratégias de parlamentares, em sua maioria, investigados por corrupção. Nesse contexto, no dia 06 de dezembro de 2016 o Poder Executivo brasileiro encaminhou, ao Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016, a qual, a princípio, pretendia trazer várias mudanças previdenciárias, inclusive na Previdência Social Especial Rural.

Ainda que parem muitas incertezas, é necessário avançar neste tema tão relevante para o trabalhador do campo, bem como para o modelo de desenvolvimento brasileiro. É primordial verificar os impactos socioeconômicos de alterações no funcionamento da Seguridade Social, bem como seus efeitos ambientais, visto que tais alterações são relacionadas a um específico modelo de natureza e desenvolvimento rural.

A Previdência Social Especial Rural consiste em política pública voltada à produção em modelo familiar e/ou tradicional, pautado em forma de relação com a terra que denota visão diversa de natureza em relação àquela do modelo convencional. Pela visão convencional, a natureza é lida como mero conjunto de recursos e o sentido da coexistência ser-humano e natureza é a máxima exploração. Por outro lado, no modelo pautado no trabalho na terra, e não na mera exploração, a natureza é lida como terra, um espaço de vida e cultura conjunta de seres-humanos, animais, plantas, atmosfera, água, entre outros sistemas vivos, no qual o sentido da coexistência ser-humano e natureza é a perpetuação da vida.

A Previdência Social Especial Rural constitui uma conquista dos trabalhadores rurais brasileiros, historicamente marginalizados pelo projeto nacional de desenvolvimento. A partir da construção desta política pública a especificidade do trabalho rural foi abarcada, possibilitando-se o seu reconhecimento e conseqüentemente sua proteção. O acesso à Previdência Social consiste em uma das garantias mais básicas do trabalho digno.

Além disso, é de ressaltar que tal política vem gerando profundos impactos na ruralidade brasileira, especialmente na medida em que incentiva determinada forma de

trabalho na terra (agricultura familiar e comunitária, incluindo aquela realizada em comunidades tradicionais) e, conseqüentemente, perspectiva socioambientalmente equilibrada de natureza.

Portanto, para além dos impactos protetivos da Previdência Social à incolumidade e dignidade do trabalhador rural em individual, este trabalho busca destacar os efeitos macros e coletivos desta política, por exemplo: - a permanência do pequeno produtor na terra e seus reflexos; - a proteção de relações com a natureza para além das produtivistas; - o avanço equitativo entre trabalhadores rurais e urbanos; - o desenvolvimento dos municípios rurais, especialmente os mais empobrecidos; - a redução da fome; entre outras conseqüências, as quais serão abordadas.

É possível vislumbrar que a Previdência Social Especial Rural, e a Seguridade Social Rural em geral, além de constituir garantia inerente ao trabalho digno no campo, possui grande importância para os rumos do desenvolvimento rural brasileiro em sentido amplo. O tema se correlaciona com políticas práticas, teorizações econômicas, paradigmas de desenvolvimento, precarização do trabalho e também com a degradação da natureza.

Denotando o acima abordado, recentes análises revelam os impactos de Políticas Sociais as quais reconhecem e garantem a dignidade de trabalhadores rurais e demonstram a potencialidade de medidas socialmente inclusivas na construção de outras perspectivas de relação entre seres-humanos e natureza.

Diante do exposto, o primeiro capítulo empenhou-se em aprofundar teorias sobre o estabelecimento do capitalismo em um país marcado pelo fenômeno da colonização, com foco nas diversas reformulações da questão agrária brasileira, constatando, a partir disso, a diversidade do trabalhador rural brasileiro, o qual precisamente nessa diversidade é abarcado pela PSER. Dando continuidade ao raciocínio, o segundo capítulo tratou das transformações ocorridas no campo brasileiro, localizando o problema no contexto do capitalismo global em relação com o Estado Social brasileiro.

Por fim, a partir desta contextualização da realidade na qual se encontra Seguridade Social pertinente ao meio rural brasileiro, o terceiro capítulo voltou-se às conseqüências atreladas à PSER, tais como: redução da pobreza no campo e da desigualdade social; desenvolvimento equitativo nacional; soberania alimentar e equilíbrio socioambiental. Assim, tal política pública demonstrou constituir importante suporte a um modelo de produção rural essencial à garantia do direito à alimentação adequada e pautada em métodos de trabalho e produção equilibrados. Nesse paradigma, foram problematizados os possíveis impactos de alterações nos moldes propostos pela PEC 287/2016, tanto iniciais quanto após a emenda

aglutinativa, a fim de verificar, na prática, possíveis ligações entre natureza, trabalho e políticas públicas.

Na seção “Apêndice” ao final desta dissertação há esclarecimento sobre ideias-chave utilizadas, por exemplo, o que se entende por “trabalho”, “terra”, “capitalismo”, “pensamento decolonial” entre outras categorias, a fim de guiar a compreensão das ideias tratadas ao longo do trabalho.

CAPÍTULO 1 – TERRA, TRABALHO E METABOLISMO

Retomando a segunda epígrafe, lembra-se que o processo de trabalho que regula o metabolismo entre sociedade e natureza é essencial na definição do modo de vida do ser humano e nas suas relações entre si e com a terra. Tendo em vista que a força que regula este metabolismo consiste no trabalho, percebe-se que mudanças socioambientais paradigmáticas exigem que as bases do modo de reprodução da vida sejam repensadas, pois, em uma relação dialética, elas se transformam mutuamente, e só a partir disso outra realidade é construída.

Assim, formas contra-hegemônicas de produção demonstram caminhos para a transformação dos modos de reprodução de vida. Entende-se que com o avançar das lutas sociais o sistema hegemônico foi, se não muito, ao menos minimamente influenciado por outras visões de mundo voltadas ao fortalecimento da equidade social e ao relacionamento harmônico com a natureza. A Previdência Social Especial Rural demonstra um exemplo dessas lutas, especialmente pelo reconhecimento, a partir desta política pública, dos povos da terra que desenvolvem outra forma, mais harmônica, de trabalho na natureza.

A importância da PSER será analisada enquanto política pública que propicia a reprodução sociocultural do modelo familiar e/ou tradicional, pautado em forma de relação com a terra diversa do modelo convencional. A partir disso, será problematizada a relação entre trabalho e natureza e o potencial de relações diferenciadas com a terra impactarem na condução para outro paradigma de maior harmonia e equidade socioambiental. Para tal, será necessário entender como a realidade do modo de vida, percepção da natureza e do trabalho atual é historicamente construída, de maneira incessante, e que ainda que se destaque um modelo hegemônico, este é a todo tempo penetrado por outras visões de mundo e, portanto, não constitui um único caminho possível.

Tendo em vista que o objetivo é compreender a importância da PSER na sua complexidade, isto é, enquanto resultado de múltiplos fatos, será essencial iniciar o aprofundamento das dimensões contidas no tema, quais sejam, o trabalho rural abarcado por esta política (caracterizado pela diversidade) e a terra/natureza.

A fim de chegar às categorias mais abstratas a embasarem este trabalho, importante contextualizar seus fundamentos. Após milênios considerando a centralidade da Terra, a humanidade foi surpreendida com a quebra, em poucas décadas, desta ideia, mediante o esforço de vários pensadores, em especial, de Copérnico, Kepler, Galileu e mais tarde Newton. Adiante, isto foi intensificado pelos estudos de Laplace e Einstein, porém mais ainda com a descoberta da existência de outros milhões de galáxias, em 1923, e em 1929, com a novidade,

trazida pelo Hubble, de que o universo se expande. Tais descobertas potencializaram a sensação de marginalidade da Terra e geraram forte confusão existencial humana, o que vem apenas sendo corroborado, como, por exemplo, nos anos 1960, com o surgimento de uma nova Terra, enquanto um complexo com vida própria, conforme demonstrado pela geologia (MORIN, 2010, p. 43/47).

No contexto destas transformações na compreensão da Terra e do Cosmos, Darwin já havia quebrado a ideia de criatura e de ordem, demonstrando que as mudanças nos organismos vivos decorrem de um processo que avança desde o início primitivo, sem dirigir-se a nenhum objetivo específico, ou seja, aleatoriamente de acordo com as condições do ambiente (KUHN, 1997, p. 215). Ante tais quebras de paradigmas, percebe-se que a própria ciência vem colidindo com o dogma reducionista, partindo-se para a ideia de um todo complexo e interconectado (MORIN, 2010, p. 27).

Entende-se que o estudo das sociedades humanas precisa também partir deste princípio complexo. Nesse sentido, é importante a concepção de ser-humano enquanto um ser natural que precisa manter-se numa relação de troca com a natureza para viver, sendo esta relação governada, antes de tudo, por leis naturais (MARX, 2013, p. 119/121). Enquanto materialidade físico-química, o ser humano é parte de uma realidade natural anterior a ele, o que o impulsiona à constante busca pelo seu entendimento, seja nos termos morais, comunitários, espirituais, próprios de muitas sociedades não capitalistas, seja nos termos lógicos e utilitaristas ocidentais (KUHN, 1997, p. 126).

Muitas são as formas que as sociedades humanas se relacionaram e se relacionam com o meio, entretanto, a ligação de dependência entre ser-humano e natureza foi e é ainda uma constante. Assim, pensar essa relação, partindo de sua complexidade, é essencial para problematizar o sentido que a humanidade caminha e vem impactando todo o sistema terrestre, com foco na crise socioambiental que toma proporções planetárias (MORIN, 2003, p. 76/78).

Diante dessa complexidade a marcar a história da humanidade, por apelo do próprio título deste capítulo, conduz-se uma pertinente dúvida: qual o sentido fornecido pelo termo “terra” neste trabalho? A questão é relevante e embora pareça evidente, de fato não o é. No português a palavra oriunda dos termos *terrae* ou terra do latim. Frases comuns latinas desvendam possíveis sentidos do termo: “Terra cirdum axem se convertit”, o que quer dizer: a terra gira em torno de seu eixo e “Terra dominium finitur, ubi finitorum armorum vis” (NEVES, 1996, p. 568), significando: O domínio sobre a terra acaba onde termina o domínio das armas. Apenas neste curto percurso já são demonstrados dois conteúdos plausíveis: o de

planeta terra e o dado pelo aspecto político, a partir do qual terra pode significar “país” e “região”.

Para além do latim, relembra-se que “terra” também pode adquirir o sentido de substância, enquanto matéria, ou seja, um elemento da natureza. De forma mais ampla em relação a esse último sentido, “terra” também é reconhecida como a parte sólida da superfície do planeta, em contraposição ao mar e ao céu. Em frente a esta concepção, terra se aproxima de solo, de superfície e, por consequência, liga-se à agricultura, como elemento imprescindível à produção de alimentos e de reprodução da vida.

Ainda, “terra” diz respeito a um espaço geográfico de pertencimento, como no sentido de “a minha terra”, significando um espaço físico e cultural originário de um ser humano. Conforme esta significação, o termo representa não apenas um espaço na superfície terrestre, mas um lugar de relações com a natureza, com o clima e com toda uma comunidade humana.

Nota-se a facilidade em avançar na especulação das significações do termo e isso se explica pelo elemento mais essencial que todas as designações possuem em relação ao ser-humano, qual seja: a ligação intrínseca com a vida. Quer signifique uma superfície, uma substância, o planeta ou um espaço geográfico, o importante é que em todas as acepções está presente a representação da forma como as pessoas se ligam ao mundo, no sentido de significar um elemento necessário à existência humana. Por tudo isso, a definição de terra alcança tamanha complexidade, especialmente revelada na língua portuguesa.

Assim, antes de avançar na análise, sedimenta-se que o meio ambiente possui conteúdo complexo, que abarca diversidade e assume materialidade pela ideia de “terra”, termo concebido na sua ampla significação acima esboçada.

Diante disso, neste trabalho não se busca tratar do meio ambiente abstratamente, enquanto realidade intocada pelo ser-humano, mas enquanto terra, que, conforme visto, assume diversas funções para a percepção humana. Sustenta-se que a alta antropomorfização dos ambientes naturais impede a definição dicotômica da natureza em relação ao ser humano, considerando igualmente que este existe enquanto parte do ambiente e nele não necessariamente impacta negativamente, sendo, inclusive, marcante a ocorrência contrária.

Há, portanto, o consenso no entendimento de terra no sentido de se tratar de algo necessário para vida, nessa perspectiva: “Fala-se muito que a terra é como a água e o ar.” (PRESSBURGUER, 1986, p. 06). A terra é um elemento da natureza que se entrelaça com as instituições do ser-humano, não sendo naturalmente separável de seu trabalho. Conforme explica Karl Polany: “o trabalho é parte da vida, a terra continua sendo parte da natureza, a

vida e a natureza formam um todo articulado” (POLANYI, 2000, p. 214). Por este motivo, o tratamento da terra e do trabalho são base de um sistema produtivo.

Por meio deste olhar, entende-se por que o capitalismo se estabeleceu mediante a propriedade da terra e o mercado do trabalho, concretizado via legislações. Este movimento torna-se perceptível pelo estudo da história da Inglaterra, país inicialmente propulsor do capitalismo.

Ellen Wood demonstra que a agricultura inglesa possuía a característica de busca pelo melhoramento da propriedade agrícola (“*improvement*”), no sentido específico de aumento de produtividade e de lucros. Isso é facilmente constatável a partir da análise fundada no materialismo histórico. Para expandir tal lógica, foi importante a eliminação de antigos direitos costumeiros⁶, por meio principalmente das políticas de *cercamentos* (*enclosures*), as quais extinguiram os direitos baseados nos costumes (WOOD, 2001, p. 22/24).

A partir da extinção destes direitos costumeiros, os produtores diretos foram expropriados de seu meio de trabalho e provisão, qual seja, a terra, de forma que o único bem que passaram a possuir foi a sua própria corporalidade, que sem acesso a meios de produzir, precisaria ser vendida àqueles que os detivesse, na forma de “força de trabalho”. Neste sentido, são esclarecedoras as palavras de Wood (2001, p. 23):

Devido ao fato de que os produtores diretos, numa sociedade capitalista plenamente desenvolvida, se encontram na situação de expropriados e devido também ao fato de que o único modo de terem acesso aos meios de produção, para atenderem aos requisitos da sua própria reprodução e até mesmo para proverem os meios do seu próprio trabalho, é a venda da sua força de trabalho em troca de um salário, os capitalistas podem se apropriar da mais-valia produzida pelos trabalhadores sem necessidade de recorrer à coerção direta.

Percebe-se que o primeiro pressuposto do capitalismo foi a expropriação das terras dos produtores diretos, legitimada em formas jurídicas estatais. Isso permitiu a criação de um mercado de trabalho para produção de excedente apropriado por meios puramente econômicos, ou seja, a produção de capital. Portanto, tais transformações das relações sociais estiveram enraizadas no campo, de forma a constatar que a dinâmica do capitalismo iniciou-se na agricultura, o que foi essencial para o posterior surgimento do capitalismo maduro baseado na exploração do trabalho propriamente assalariado (WOOD, 2001, p. 22/24).

⁶ Enquanto direitos costumeiros faz-se referência a práticas sociais reiteradas, as quais são compreendidas como regras que devem ser seguidas. Um exemplo no contexto citado acima seria o direito livre dos camponeses ingleses sobre os galhos e pedaços de árvore caídos no chão, os quais eram utilizados como lenha para aquecer e cozinhar.

Sobre o tema Polanyi acentua: “Separar o trabalho das outras atividades da vida e sujeita-lo às leis de mercado significou aniquilar formas orgânicas de existência, substituindo-as por uma organização atomista e individualista”. Isso foi intensificado com a aplicação do princípio da liberdade do contrato, do qual decorreu a liquidação das organizações não-contratuais de parentesco, vizinhança, profissão e credo. (POLANYI, 2000, p. 198)

Igualmente, Fernando Coronil traz importantes percepções de Karl Marx se referindo à “fórmula trinária”. Explica o autor que, para Marx, as relações entre capital/lucro; trabalho/salário e terra/renda englobariam todos os segredos do processo social de produção. Segundo Coronil, um erro comum em alguns autores é não aplicar essa fórmula para resolver o problema do papel da terra no capitalismo (CORONIL, 2005, p. 55/57).

Adicionar a terra na dialética capital/trabalho possibilita o reconhecimento de que o processo de criação de riqueza envolve a transformação da natureza pelo ser humano. Dessa forma, percebe-se que a exploração social não é separável da exploração natural, visto que a circulação capitalista implica na extração do trabalho excedente (mais-valor), tal qual a retirada da riqueza da terra.

A referida “fórmula trinária”, “situa o desenvolvimento do capitalismo dentro de condições evidentemente globais desde o início”. Esta explicação possibilita a visualização da relação entre divisão internacional do trabalho e da natureza (CORONIL, 2005, p. 56/57).

1.1 O PROJETO MODERNIDADE/COLONIALIDADE E O BRASIL

Localizar a terra na relação capital/trabalho permite compreender a constituição da Europa e suas colônias. A modernidade metropolitana e subalterna foi formada a partir do papel da natureza e do trabalho. O capitalismo surge principalmente da exploração dos trabalhadores, bem como da natureza dominada pelos europeus a partir da conquista das Américas. Portanto, a “acumulação primitiva” colonial foi um elemento indispensável à dinâmica interna do capitalismo.

O trabalho assalariado na Europa dependeu do trabalho escravo nas colônias, assim como o trabalho produtivo do assalariado depende da exploração do trabalho reprodutivo não remunerado das mulheres no âmbito doméstico. Existe um vínculo entre naturalização da racionalidade de mercado e a mercantilização de corpos e poderes humanos e naturais (QUIJANO, 2011, p. 219/223).

O enfoque na relação constitutiva entre o capitalismo e o colonialismo ajuda a compreender o papel da natureza na formação da riqueza e amplia os agentes do capitalismo

para todo o mundo (CORONIL, 2005, p. 56). Em primeiro lugar, importante situar novamente que o projeto da modernidade é inseparável da colonialidade, visto que sem esse processo histórico não se formaria um sistema interestatal integrado à economia mundo capitalista (MÉDICE, 2012, p. 27).

Embora a América Latina receba apenas um espaço tangencial no campo de estudos pós-coloniais, destaca-se sua importância para a realização do projeto de modernidade capitalista, em razão tanto de sua amplitude, quanto de sua condição material (acumulação) para o estabelecimento da posterior expansão colonial europeia na África e na Ásia (CORONIL, 2005, p. 55/56).

Tendo a colonialidade em mente, torna-se compreensível a formação na América Latina de Estados-Nação de caráter uninacional, com estruturas e instituições políticas de natureza monocultural (QUIJANO, 2011, p. 235). Entretanto, deve-se considerar que, pelas especificidades históricas da região, em nenhum país latino-americano é possível encontrar um genuíno Estado-nação, pois não conjugou democratização político-social, seguindo a estrutura do poder organizada ao redor do eixo colonial.

Estas especificidades históricas da América Latina que colidem com a proposta democrático-burguesa, consistem em quatro ausências: 1- sequência de feudalismo e capitalismo; 2- conflito entre aristocracia feudal e burguesia no feudalismo; 3- burguesia interessada. Nada disso existiu na região. Por esse motivo, as revoluções latino-americanas foram populares, nacionalistas-anti-imperialistas, anticoloniais e anti-oligárquicas (QUIJANO, 2011, p. 236/237). Neste aspecto encontra-se a especificidade dos Estados latino-americanos perante a ordem global até os dias presentes.

Na América Latina, a perspectiva eurocêntrica foi adotada pelos grupos dominantes, levando-os a impor o modelo europeu de formação do Estado-nação para estruturas de poder organizadas ao redor de relações coloniais (QUIJANO, 2011, p. 238). Diante de tudo isso, percebe-se que tanto a colonialidade, quanto o eurocentrismo são basilares para a compreensão do capitalismo latino-americano, visto que esse novo padrão de poder mundial, eurocentrado, capitalista colonial/moderno, iniciado com a constituição da América, é o gérmen da globalização em curso (QUIJANO, 2011, p. 239).

O mercado mundial surge, portanto, caracterizado pelo controle da Europa Ocidental, sede da mercantilização da força de trabalho, que infundia seu domínio colonial sobre o planeta. Assim é que o trabalho não ou mal pago foi relacionado às raças dominadas, tratadas como inferiores, ante a divisão racial e internacional do trabalho (QUIJANO, 2011, p. 240).

Conforme Aníbal Quijano, a colonialidade no controle do trabalho foi fator determinante na distribuição geográfica do capitalismo mundial, articulando as demais formas de controle, especialmente dos recursos naturais e dos produtos do trabalho, dando origem ao moderno sistema-mundo (QUIJANO, 2011, p. 241). O fator racial foi determinante, já que a superioridade europeia, a explicar sua dominação, era apresentada como algo natural, sendo os povos colonizados tratados como anteriores e inferiores.

Dessa forma, a colonialidade se evidencia pela expansão da modernidade europeia sobre o restante das regiões do mundo, através de sua penetração em diversas dimensões da vida, estabelecendo um padrão de poder mundial, no qual algumas nações europeia assumiram centralidade. Para que tal expansão se desse na dimensão do trabalho, foi importante seu alcance sobre as subjetividades, sobre o saber e sobre a natureza.

Quijano explica que esse modelo de poder utilizou-se de quatro instituições na sua efetivação: 1- A empresa capitalista no controle do trabalho, seus recursos e produtos; 2- A família controlando o sexo; 3- O Estado-Nação no controle da autoridade e 4- O eurocentrismo no controle da intersubjetividade (QUIJANO, 2011, p. 214). Através destas instituições concretizou-se a colonialidade.

Atreladamente a estas instituições, os movimentos sociais decoloniais destacam quatro eixos centrais da colonialidade: 1- A “colonialidade do poder”, que demonstra a permanência conflituosa da colonialidade e evidencia uma matriz de poder colonial, que parte dos interesses do capitalismo, voltado à dominação social e à exploração do trabalho; 2- A “colonialidade do saber”, a qual coloca o saber europeu como única racionalidade epistêmica aceitável, tida como ciência, excluindo e inferiorizando todos os outros saberes; 3- A “colonialidade do ser”, pelo qual o sujeito fora da lógica padrão ocidental é tido como subalterno e desumano; 4- A “colonialidade da mãe natureza/sociedade” e visa substituir a base de vida de povos ancestrais, ligada à relação entre natureza, sociedade e espiritualidade, pelo modo de vida materialista, baseado na objetificação e exploração da natureza (WALSH, 2008, p. 135/139).

Perpassando por todos estes eixos, é possível elucidar sobre as raízes de muitos conflitos e problemas na base estatal, social e ambiental que persistem em regiões um dia invadidas e colonizadas. Muito embora a realidade latino-americana, desde tempos remotos, e acentuadamente após a chegada europeia, seja marcadamente diversa, fundou-se, nestes espaços, Estados com a pretensão universalizante e inclusiva, o que pode parecer pertinente de acordo com quais sejam os projetos ansiados.

Isto é, quando o objetivo é sustentar um sistema de dominação econômica, política, social, ambiental e cultural, voltado à acumulação desigual, sem qualquer enraizamento na prática concreta de uma sociedade, parece crucial impor um único modelo civilizatório condizente com este projeto (WALSH, 2008, 134/139).

Neste viés, ocorre o que Catherine Walsh chama de “ambiguidade fundacional”, significando a formação de Estados uninacionais na América latina, em prol de um modelo civilizatório universalizante, que logo é assumido pelos grupos dominantes nacionais e imposto ao restante da população (WALSH, 2008, 139).

Mediante esta ideia de Estado uninacional, defendeu-se, por exemplo, a desconstrução da ideia de raça, sustentando-se a existência de um único povo mestiço. Diante disso, a partir da ideia de inclusão promovia-se, na realidade, a exclusão, na medida em que a uniformização impede que o diverso possa emergir (WALSH, 2008, 142).

A partir exatamente desta utilização da ideia de nacional pelas elites (representadas global e nacionalmente), que não condiz com o conjunto da população de um espaço, surge uma cadeia de problemas e tensões que persistem desde esta colonialidade inicial. Movimentos sociais latino-americanos demonstram que estes problemas não se resolvem sem a crítica e a transformação destas estruturas sócio-estatais, visto que a relação colonial persiste (WALSH, 2008, 143).

Embora seja evidente que esses aspectos da colonialidade, inerentes à globalização, possuem continuidade, é necessário compreender qual a sua especificidade na realidade a qual será estudada e qual movimento histórico levou a sua ocorrência. São inegáveis os impactos da colonialidade sobre a realidade brasileira e a pertinência de relacionar capitalismo, projeto colonialidade/modernidade com o estabelecimento do Brasil enquanto Estado-nação organizado ao redor de relações coloniais. Tais aspectos são o fio condutor da história brasileira até o momento atual e deles, sustenta-se, deve partir a análise.

Entretanto, cabe considerar que embora a colonização latino-americana constitua um elemento chave para o surgimento do capitalismo globalizado avançado, torna-se difícil analisar criticamente os impactos deste desenvolvimento sem adentrar, ao menos tangencialmente, em alguns aspectos das concretudes locais decorrentes. Por exemplo, no caso do Brasil, a análise empírica comprova que o projeto modernidade/colonialidade encontrou fortes resistências, sendo que até o momento atual podem ser encontrados elementos difíceis de enquadrar em modelos concebidos na lógica moderna. Portanto se tratou de um modelo que se impôs à força e que ganhou contornos na violência.

Em especial, quando se estuda a ruralidade brasileira, um primeiro aspecto vem a mente: Quem seriam os seus sujeitos?

Essa pergunta inicial nos faz questionar se a complexidade da colonização brasileira nos permitiria falar de um campesinato brasileiro em contraposição a um proprietário rural ou de um capitalista rural em contraposição a um proletário rural.

Outro questionamento que surge a partir daí é se, e quando, a produção brasileira torna-se de fato capitalista, ou predominantemente capitalista.

Utilizando-se destas linhas condutoras é possível constatar que transformações na visão de “terra”, enquanto também natureza, e de “trabalho” no Brasil, as quais estão ao lado da diferenciação da categoria “trabalhador rural”, são reflexo de uma estrutura que se impôs no território brasileiro, a qual se coloca no quadro maior da colonialidade/modernidade.

A partir dessas bases, a complexidade do território brasileiro, constituído por diversos povos e culturas, deve ser compreendida. Da mesma forma, os conflitos que envolvem terra e trabalho relacionam-se com o desequilíbrio do mundo natural, já que ser humano constitui-se como parte da natureza, nela influenciando e por ela sendo modificado. Esta problematização será essencial para chegar-se ao contexto de reforma da Previdência Social Rural dos anos 2016/2018, já que consiste em política pública que chancela o trabalhador rural brasileiro em sua diversidade, abarcando e incentivando os modos de vida de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, pescadores artesanais, entre outros.

1.2 O INÍCIO DO CAPITALISMO BRASILEIRO E SUAS ORIGENS AGRÁRIAS

Podem ser distintas quatro principais teses sobre o início do capitalismo na ruralidade brasileira, conjugada com a caracterização de seus atores. Uma tese muito conhecida funda-se na ideia de feudalismo. Defendida principalmente pelo Partido Comunista e teorizada com maior força até os anos 1960, destacadamente por Nelson Werneck Sodré e Alberto Guimarães, esta formulação se baseava na passagem pelas cinco etapas sociais formuladas por Marx (comunidade primitiva, escravidão, feudalismo, capitalismo e socialismo) e defendia que o Brasil estaria desde a abolição da escravidão até o século XX superando relações de natureza feudal ou semifeudal.

Em síntese, os autores dessa corrente argumentavam, cada um com sua especificidade, que a agricultura brasileira, seria incapaz de se desenvolver tecnicamente e contribuir para a elevação permanente da produção. Isso decorreria da dominação do latifúndio e da maior parte dos trabalhadores rurais estarem marginalizados no mercado e

ligados à terra por vínculos personalizados, o que seria um obstáculo ao desenvolvimento econômico (ABRAMOVAY, 2013, p. 113).

Devido a tais características do trabalhador rural brasileiro, este se aproximaria do camponês, de forma que ainda que houvesse especificidades, existiria um feudalismo a ser superado na agricultura brasileira, o que seria fator determinante ao desenvolvimento do mercado interno, pela criação de uma classe de agricultores proprietários próspera.

Por isso, para os feudalistas seria necessário uma revolução democrática, que estimulasse o desenvolvimento capitalista para a posterior transição socialista (ABRAMOVAY, 2013, p. 114).

Um dos principais autores a criticar essa perspectiva foi Caio Prado Jr. A ideia central do autor era que a economia camponesa não seria basilar nas relações sociais agrárias brasileiras, mas sim um setor residual, não relacionado à grande propriedade predominante historicamente junto ao trabalho assalariado rural. Segundo o autor, ainda que a remuneração desses trabalhadores de grandes propriedades não se realizasse em dinheiro, mas *in natura*, configurava-se uma relação de emprego, enquanto forma capitalista de relação de trabalho no que concerne suas implicações socioeconômicas (WANDERLEY, 1985, p. 14).

Prado Jr sustentava a inexistência de renda pré-capitalista no interior da grande propriedade, no sentido de que não era o produtor que pagava ao grande proprietário para utilizar a terra, mas este que remunerava a força de trabalho com o direito de uso da terra, pois o produtor que perde a autonomia própria do camponês está totalmente submetido à direção do proprietário. Estas relações não constituiriam entrave algum ao desenvolvimento do capitalismo, antes disso seriam um estímulo. Não existiria a oposição camponês-senhor feudal ou latifundiário, mas sim a empresário capitalista-trabalhador empregado rural (WANDERLEY, 1985, p. 12/17).

Para a visão crítica de Prado Jr., o principal potencial de mudança estaria na reivindicação dos trabalhadores no âmbito dos direitos trabalhistas e não do direito à terra, pois nem sequer esses trabalhadores estariam preparados para se tornarem autônomos (WANDERLEY, 1985, p. 13/17). Segundo explica Maria de Nazareth Baudel Wanderley esta concepção nega que a organização de base familiar do trabalho seja condição do capitalismo agrário, em suas palavras (1985, p. 14):

com a abolição da escravidão, substituiu-se às relações servis se a relação de emprego ou locação de serviços (trabalho prestado) se fizessem em dinheiro – o salário propriamente – assumindo com frequência formas mistas e mais ou menos complexas, como sejam, o pagamento *in natura*.

Outra tese que se opõe à hipótese feudalista na América defende a existência de um capitalismo colonial nos países latino-americanos. A ideia é que a colonização portuguesa já estabeleceu, de forma completa ou incompleta, o capitalismo no Brasil, de forma que a história do Brasil seria uma “purificação do capitalismo” (GORENDER, 2013, p. 26).

Neste modelo, as formas camponesas são tidas como residuais e tendentes ao desaparecimento. A perspectiva dependentista aproxima-se dessa linha, no entanto, defende a existência de um modo de produção colonial voltado à “acumulação primária” na Europa, regime terminado no início do século XIX, surgindo o capitalismo nacional (GORENDER, 2013, p. 26). Conforme tais correntes o campesino seria ou estaria em vias de desaparecimento.

Em busca de superar esses impasses sobre o início do capitalismo no Brasil, autores, tais como Moacir Palmeira, sustentaram que a articulação de modos de produção permitiram o surgimento do latifúndio, uma espécie de “sistema misto”. Assim, o “sistema de *plantation*” seria dependente do modo de produção capitalista e os trabalhadores rurais não seriam camponeses, pois não possuíam os meios de produção. Dentro desta linha de pensamento, alguns autores tratam da convivência de modos de produção de forma diferenciada, como, por exemplo, Afrânio Raul Garcia Júnior, que considerou o camponês como “um modo de produção articulado e subordinado ao capitalismo” (WANDERLEY, 1985, p. 23).

Explicação que se aproxima desta última supracitada é a que sustenta a “reprodução de relações pré-capitalistas, não capitalistas ou não especificamente capitalistas, articuladas e subordinadas à dominação do capital” (WANDERLEY, 1985, p. 27).

O ponto em comum nessas teorizações é que as explicações da formação social brasileira devem partir da dinâmica capitalista, que constitui sua essência, considerando o atraso agrícola brasileiro na capacidade de gerar, além de renda, lucro aos produtores agrícolas, de forma que a produção precisou ser recriada e inserida na economia capitalista, ainda que não-capitalista (WANDERLEY, 1985, p. 27/29).

Na mesma linha, autores como José de Souza Martins sustentaram que a tendência de acumulação de capital no setor agrícola brasileiro desestimula os padrões empresariais, pois na medida em que cria condições de expansão do camponês, gera empecilhos à sua sobrevivência, devido à ausência de remuneração de todos os fatores envolvidos, como salário. Essa linha de argumentação não precisa o que seriam exatamente essas formas não-capitalistas, apenas indica em que medida se distingue do camponês feudal.

Percebe-se que tais teorias não reformulam o conceito de camponês, o sentido do conceito permanece próximo ao feudal e, ante este paradigma, o trabalhador rural brasileiro é caracterizado na medida em que se aproxima ou distancia do conceito.

O cientista social Jacob Gorender, a partir da metodologia materialista histórica, analisou a questão da formação do capitalismo no campo brasileiro. Gorender sustentou que o capitalismo no Brasil possuiu origem completamente diversa da Europa, de forma que não é possível falar de feudalismo, já que se originou do modo de produção escravista colonial (GORENDER, 2013, p. 41/44).

Isto não significa que logo após a abolição da escravatura tenha surgido o capitalismo no campo. As relações de trabalho livre não se tornaram prontamente de tipo capitalista, haja vista que os primeiros ciclos produtivos (*plantations*) se identificaram muito mais com trabalho camponês dependente (GORENDER, 2013, p. 25/30).

Entretanto, esta percepção demonstra o principal elemento a direcionar a história do Brasil tal como país colonizado, qual seja: um processo de trabalho pautado na produção de mercadorias e na repartição desigual dos produtos do trabalho, a fim de viabilizar o sentido capitalista de desenvolvimento.

Ocorre que a ideia de modernidade tende a obscurecer as diferenças dos processos pelos quais é implantada em um espaço/tempo. A especificidade da América encontra-se nas relações de exploração e dominação com caráter colonial, mesmo quando formalmente seja tida como independente. Portanto, as diferentes formas de trabalho que surgiram na América configuram o sistema capitalista (QUIJANO, 2011, p. 216/217). Para entender a tese de Gorender, atreladamente ao abordado, é necessário realizar um breve retrospecto da tratativa da terra no Brasil.

1.3 A OCUPAÇÃO DA TERRA E O INÍCIO DO CAPITALISMO NO BRASIL

Os rumos que a ocupação da terra brasileira tomou teve sentido direcionado pela ocupação europeia no século XVI. Em terras brasileiras impôs-se a posse portuguesa, decorrente de um alegado direito de conquista, pelo qual as terras eram consideradas desocupadas, virgens, sem senhorio, e assim, por aquisição originária, tornaram-se portuguesas.

A agricultura liderada pelos europeus consolida-se, a partir do terceiro decênio do século XVI, no território que constitui hoje o Brasil, impulsionada pela necessidade dos portugueses ocuparem e colonizarem o território, a fim de afugentar outros povos que aqui

desejavam permanecer. Para realizar o objetivo da ocupação, foi adotada a política das capitanias, a qual consistiu na divisão da costa brasileira em doze setores lineares, doados a titulares com grandes regalias e poderes soberanos (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 27/31).

Inicialmente, ainda não se falava da propriedade privada da terra, pois esta não era vendida, isto é, não era mercadoria. No entanto, como as capitanias consistiam em terras de extensão muito ampla, tornava-se impossível o seu cultivo e cuidado pelo dono, razão a qual ocorreu a divisão em partes menores, embora ainda extremamente amplas para o cuidado individualizado. Tais parcelas foram chamadas de “sesmarias”, as quais eram concedidas ou vendidas e muitas vezes abandonadas (PRESSBURGUER, 1986, p. 10/12).

Em 1530, Martin Afonso de Souza recebeu uma carta régia do rei de Portugal que o nomeava sesmeiro do Rei, os donatários das capitanias hereditárias receberam igualmente tal poder. Os sesmeiros entregavam terras aos seus próximos, sem respeitar o limite, presente no instituto transplantado de Portugal, de extensão conforme a capacidade de trabalho.

O objetivo de Portugal na aplicação das sesmarias no Brasil era diverso daquele aplicado em Portugal, pois visava impedir a ocupação territorial livre, e permitir a expandir do capital comercial europeu, isto é, sem qualquer pretensão de colonização pela população portuguesa excedente. O problema para a concretização deste objetivo era que havia excesso de terras e falta de mão de obra, fazendo-se necessário impedir o acesso aos trabalhadores e obrigá-los a se manterem em seus postos de trabalho, enquanto escravos (SOUZA FILHO, 2003, p. 60/62).

O sistema de sesmarias tratava as terras brasileiras como vagas, desconsiderando o direito dos povos originários. O objetivo português com as terras brasileiras era o desenvolvimento mercantil, para isso as sesmarias eram dadas a fim de viabilizar a produção da cana-de-açúcar, tendo em vista a insuficiência da extração do pau-brasil para a economia e investimentos necessários à consolidação de Portugal no ciclo mercantil.

As sesmarias eram concedidas sobre grandes extensões, sem respeitar a limitação do tamanho da terra de acordo com a capacidade de trabalho do beneficiário, o que gerou um problema na estrutura fundiária do país que perdura até hoje (PRESSBURGUER, 1986, p.11). Ademais, como estas eram distribuídas ou vendidas sem critérios objetivos, “geraram terras de especulação do poder local” (SOUZA FILHO, 2003, p.63), o que originou opressão e injustiça no campo desde aquela época.

A partir disso, a terra no Brasil passou a ser cultivada principalmente em modelo de monocultura, o qual por pretender a hegemonia e demandar a ocupação de largos espaços, em prol da expansão do mercantilismo europeu, demandou a marginalização da agricultura

indígena e camponesa, ainda que o primeiro ciclo econômico, baseado na exploração do pau-brasil, já evidenciasse tal exclusão (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 31).

Portanto, desde o início da colonização buscou-se estabelecer a propriedade da terra livre de encargos, isto é, semelhante à mera mercadoria e livre de qualquer função social. Diferente do sistema feudal, o sistema da sesmaria não tornava o adquirente da terra vassalo de um senhor e não previa reconhecimento jurídico no modelo de copropriedade (GORENDER, 2013, p. 29).

O instituto de regulamentação de terras no Brasil colonial visava à proteção do capital mercantil europeu, impedindo que se estabelecessem modelos de copropriedade e o trabalhador livre na terra, o que representaria competição para o capital do velho continente (SOUZA FILHO, 2003, p. 63). Ou seja, o regime de terras no Brasil se direcionou de pronto ao desenvolvimento capitalista e não feudal.

Importante ressaltar que a história do poder sobre a terra no Brasil foi marcada pela busca por impedir o acesso à terra pelos indígenas e trabalhadores livres. Por três séculos foi utilizado o instituto das sesmarias como marco regulatório da terra no Brasil, que tratava o território como desocupado, inexistindo reconhecimento dos direitos de ocupação, já que não era possível adquirir a terra pelo trabalho e pela posse, mas apenas pela coroa ou pela compra direta do patrão (SOUZA FILHO, 2003, p. 60).

Buscou-se, neste modelo, a uniformização artificial, não pautada na democracia, mas na dominação. Diferentes histórias foram articuladas em uma só estrutura de poder, mediante a qual relações complexas de trabalho com a terra eram tidas como parte do passado. Estas deveriam ser transformadas para a concretização do capital, mas é claro dentro de uma estrutura global de poder em disputa entre poucas nações, na qual a dominação era ponto chave (QUIJANO, 2011, p. 214/220). Pela análise do caso brasileiro, verifica-se que essa dominação não ocorre completamente, a resistência persiste e, ao seu lado, formas diferentes de vida na América.

No Brasil pré-colonial, era difícil submeter os indígenas, pois tendo comida farta e facilidade de fugir pela mata profundamente conhecida, não viam sentido na submissão ao trabalho explorado. Ademais, o trabalho escravo dos indígenas era proibido, ainda que existissem medidas para submetê-los ao trabalho produtivo (SOUZA FILHO, 1998, p 48/50). Mesmo assim, a primeira atividade de exploração em larga escala realizada no território brasileiro ocorreu em relação à extração do pau-brasil, baseada em técnicas rudimentares e mão de obra escrava indígena (PRADO JR, 2000, p.30).

De qualquer forma, após esse período, chamado pré-colonial, desenvolveu-se o modo de produção escravista colonial, não patriarcal e dominado pelo setor mercantil europeu. Havia um setor de economia natural, porém apenas de suporte, subsidiário. Portanto, dois modelos se desenvolveram nesse período: 1- o modo de produção escravista colonial, com a propriedade latifundiária e 2- o modo de produção dos pequenos cultivadores não escravista, de economia natural (GORENDER, 2013, p. 42). Quanto aos indígenas, conforme dito anteriormente, não havia reconhecimento estatal de suas terras, pairava avanço violento sobre estas, de forma que populações relevantes foram quantitativamente dizimadas.

Na época colonial vigiam em território brasileiro as Ordenações do Reino, isto é, leis portuguesas adaptadas para a região colonial mediante interpretação, conforme os interesses portugueses sobre a região. Nas palavras de Souza Filho (2003, p. 55/56):

a única preocupação dos colonizadores para com os indígenas era a integração deste na nova sociedade. Isso quer dizer, havia uma preocupação em substituir a sociedade local pela sociedade emergente. O que os índios pensavam, faziam ou queriam fazer, não estava na ordem de preocupação daquela legislação

A maioria dos dispositivos legais do Brasil colonial não tratava do direito do indígena diretamente, mas do branco em relação ao índio e apenas quanto às possibilidades de utilização do trabalho indígena, (SOUZA FILHO, 1998, p. 49/51).

Ou seja, a diversidade nas terras brasileiras tomou rumos diferenciados desde este momento paradigmático de colonização. Certo é que grande parte das etnias originárias foram destruídas e outras foram inseridas. Havia na região verdadeiras nações, sociedades que ali viviam originariamente, chamadas indígenas. Mais tarde, estabeleceram-se povos originários da África, mediante a violência do trabalho escravo para produção mercantilista acumulatória. Outros povos europeus estabeleceram-se na busca de terras para lavrar e viver. Dentro desta diversidade, ao lado dos modos de produção hegemônicos, desenvolveram-se trabalhadores independentes sobre a terra, os quais produziam bens internamente necessários (produtos de consumo interno como alimentos).

Entende-se importante fazer a distinção precisa do modo de produção capitalista, visto que o capital precede ao capitalismo (GORENDER, 2013, p. 40). Considerando que no capitalismo dinheiro se transforma em capital; capital produz mais-valor, mais-valor produz mais capital; ademais, que mais-valor pressupõe a produção capitalista e que esta implica em massa de capital e força de trabalho para produção de mercadorias, não haveria como sair

dessas circularidades sem constatar a origem da acumulação primária de riqueza que permitiu sua posterior transformação em capital (MARX, 2013, p. 785).

Diante do exposto, sedimenta-se que o início da exploração de riquezas no território brasileiro, pré-colonial, pelos europeus voltou-se à acumulação de riquezas para seu país de origem e, mais a frente, que foi no modo de produção escravista colonial que se possibilitou a acumulação originária do capitalismo no Brasil. O direcionamento da exploração das terras brasileiras foi essa acumulação inicial primordial ao capitalismo europeu, conjugada posteriormente com a acumulação das elites brasileiras.

Portanto, não é possível sustentar que houve um modo de produção capitalista desde o início da colonização, sendo importante fazer essa diferenciação para demonstrar que o capitalismo não se inicia de forma pronta e instantânea, ele precisa espoliar outros modos de produção para se estabelecer e expandir.

1.4 A FORMAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO BRASIL E A REGULAÇÃO DA TERRA

O poder ganancioso sobre a terra, alicerce do capitalismo nascente, diz muito sobre o ímpeto da ocupação da terra brasileira e demonstra que cultura e natureza não são dissociados, de forma que a degradação da natureza degrada os marcos do ser-humano sobre a terra, como consequência das necessidades de produção (SOUZA FILHO, 2003, p. 90/91).

O modo de produção baseado no trabalho escravo estendeu-se por longos anos no país. Entre 1830 e 1850 a política no Brasil era dominada pelos conservadores, em especial os chamados “saquaremas”, que pretendiam abolir “naturalmente”, aos poucos, a escravidão (SILVA, 1996, p. 127/128).

Até 1822, momento da formação do Brasil enquanto Estado-Nação independente de Portugal, as sesmarias vigoraram no país. Após esse período inexistiu lei que regulamentasse a aquisição originária de terras no país, assim: “o sistema jurídico então vigente não previa a transferência de terras públicas desocupadas para particulares. Esta situação perdurou até 1850, com a Lei Imperial de Terras” (SOUZA FILHO, 2003, p. 66). Durante 28 anos essa situação perdurou, período chamado de “regime de posse”, embora posse legítima não tenha ocorrido, apenas ocupação (SOUZA FILHO, 2003, p. 66/67).

A questão da propriedade territorial encontrava-se totalmente desorganizada, mas os saquaremas imaginavam que a regularização só traria benefícios aos proprietários de terras.

Posteriormente a visão Saquarema apropriada a colonização particular, que combina imigração e defesa do acesso continuado às terras devolutas (SILVA, 1996, p. 133).

Em 1850, por fim, surgiu o novo diploma legal, a chamada “Lei de Terras” (SILVA, 1996, p. 129), por meio da qual ficaram reconhecidas apenas as sesmarias concedidas e confirmadas antes de 1822; a posse apenas de pequenas extensões de terra, tornadas produtivas pelo seu possessor e as terras de uso da Coroa. Todas as demais terras, não enquadradas nas categorias anteriores, definiram-se como terras devolutas, caracterizadas como as terras não adquiridas legalmente (SOUZA FILHO, 2003, p. 68/70). As terras devolutas só poderiam ser adquiridas por meio da compra junto ao Estado. Porém, pelo acompanhamento da aplicação da Lei de Terras é possível verificar a formação prática de uma “política” de terras distinta da política Saquarema.

A Lei de Terras surgiu em um momento histórico importante, no período em que o tráfico negreiro passou a ser proibido e que a libertação dos escravos se anunciava. Nesse período, para o sistema econômico vigente era importante manter a terra inacessível ao trabalhador livre e aos imigrantes pobres, a fim de evitar prejuízos na indústria, como poderia se passar a partir da falta de mão de obra nas empresas produtoras ou da elevação do seu preço, o que dificultaria a competitividade dos produtos brasileiros (SOUZA FILHO, 2003, p. 107/108).

O valor da terra não estava estabelecido de forma “natural” na sociedade brasileira, de maneira que os preços da lei eram superiores aos preços dos particulares. O fito do governo era utilizar o mercado de terras, com preços elevados, para substituir o escravo nas negociações hipotecárias (SILVA, 1996, 136/137).

A referida lei buscava regulamentar o acesso à terra, a fim de parar o pretense apossamento indiscriminado, isto é, trabalhadores livres se estabelecendo sobre a terra. Por meio de dois fundamentos principais: a regulamentação das terras e a imigração, prevendo venda de terras devolutas em pequenos lotes acessíveis aos colonos com pouco dinheiro e utilizando o dinheiro das vendas para financiar a vinda de emigrantes. O intuito da lei era transformar a terra em mercadoria, mas para isso dependia de outros fatores do conjunto geral da economia (SILVA, 1996, p. 136).

Quando ocorre a abolição oficial da escravidão no Brasil (1888), este sistema da Lei de Terras já vinha perdendo força na prática. Logo surge um setor industrial fabril, tipicamente capitalista, entretanto no meio rural mantém-se o sistema denominado “*plantation*”, voltado à exportação. Tal sistema baseava-se na monocultura de exportação pela utilização de latifúndios e mão de obra escrava africana (e ilegalmente a indígena, pois as

Ordenações reais, vigentes no período colonial, proibiam a escravidão indígena), explorava a terra de forma especulativa, a fim somente de gerar acúmulo de capital para a metrópole. Diante de tal cenário, fortalece-se no Brasil a estrutura dos senhores, latifundiários que controlavam a terra e a vida de todos que ali vivam, submetendo-os ao objetivo de produção de capital. A *plantation* dominou a formação social do Brasil e subordinou o capitalismo industrial (GORENDER, 2013, p. 27/28).

Diante do exposto, percebe-se que ao longo da história brasileira, cresce o ímpeto de retirar as pessoas das terras que ocupavam, a fim de possibilitar o desenvolvimento capitalista pela disponibilização de mão de obra despossuída de meios de produção, bem como para liberar mais terras para a grande produção agrícola exportadora.

Em tal conjuntura é possível compreender por que no século XIX e início do XX houve grandes conflitos de terra no Brasil, dos quais não se pode deixar de citar Canudos (1896-1897) e Contestado (1912-1916). Os dois conflitos são muito parecidos e representam uma reação contra a ofensiva da república pela desocupação de terras camponesas, a fim de integrá-las ao sistema proprietário da elite política e econômica (SOUZA FILHO, 2003, p. 104/105).

Por todo o Brasil, o povo que vivia no campo e resistia àqueles que apareciam com títulos de terra era criminalizado. Esses títulos eram emitidos sobre terras ocupadas por camponeses, negros libertos, índios, mestiços, que sobreviviam bem, com acesso a alimentos e unidos pela força da solidariedade e de uma religiosidade própria e emancipada. O único destino para aqueles que eram desapropriados das terras que viviam, e não tinham para onde ir, era lutar. Mesmo sem um ideário político, lutar pela terra era lutar pela vida (SOUZA FILHO, 2003, p. 106).

Essas rebeliões estão ligadas à negação do lugar que o capitalismo nascente queria reservar ao trabalhador rural no Brasil, visto que após a abolição da escravidão o domínio econômico passou a ser o domínio sobre a terra, frente a uma acumulação um tanto tímida, quando comparada a outras economias, sendo o capitalismo industrial muito originário e subordinado à produção agrária.

1.5 REFORMULAÇÕES DO TRABALHADOR RURAL BRASILEIRO DECORRENTES DO CAPITALISMO

Percebe-se que no contexto abordado no tópico anterior não bastou a abolição da escravidão para surgir um capitalismo no campo. Gorender, apoiado em outros historiadores

brasileiros, indica que a *plantation* brasileira baseava-se em produtos não tão lucrativos em comparação aos demais presentes na época, como, por exemplo, era o ouro. Igualmente, esse sistema não empregava técnicas eficientes, de forma que o latifundiário não possuía acumulação suficiente para monetizar o trabalhador rural (GORENDER, 2013, p. 31).

Desenvolveu-se o que Gorender chamou de “formas camponesas dependentes” (GORENDER, 2013, p. 30). Também tratando do trabalhador rural após a abolição da escravidão. Wanferley esclarece que (WANDERLEY, 1985, p. 59, grifos da autora):

Quanto à força de trabalho, após a abolição da escravidão, o escravo fora substituído por um **trabalhador livre juridicamente, que no entanto, não era completamente desvinculado de um trabalho familiar, exercido em uma pequena parcela de terra**. Sob formas variadas, o morador, o colono, o parceiro, o arrendatário, trabalham em terras pertencentes aos grandes proprietários e transferem para estes, viabilizam a grande propriedade, na medida em que, através do trabalho familiar, assumem total ou parcialmente, o custo de sua própria reprodução, ou os riscos da atividade agrícola. Seria cansativo citar exemplo, **pois esta situação da exploração familiar reproduziu-se praticamente sem exceção**, em qualquer região e em qualquer atividade onde existia a grande propriedade.

Desse processo decorreu proletarização do trabalhador rural, na medida em que quando não podia direcionar-se para localidades mais afastadas, onde poderia manter sua independência de trabalho na terra, o trabalhador se incorporava ao latifúndio de forma submissa.

Ao lado disso, importante rememorar que a extinção da mão-de-obra escrava no Brasil deu-se de forma lenta e gradual, desde as primeiras importações de mão-de-obra europeia em 1950, até a formação do trabalho livre no Brasil.

Os primeiros imigrantes, ainda enquanto vigente o trabalho escravo, assinavam contratos de parceria com empresas importadoras em geral que adiantavam as despesas de transporte desde a Europa até as colônias e os fundos suficientes à subsistência inicial, com juros de 6% ao ano (MACHADO, 2003, p. 155).

Estas experiências iniciais de trabalho livre do colono no Brasil foram marcadas por conflitos, denúncias de cobrança de taxas abusivas dos colonos, o que trazia insegurança também aos fazendeiros e demandou maior regulamentação da locação de trabalho (MACHADO, 2003, p. 156).

Em 1979, foi editado o Decreto n. 2.820, de 22.03.1979, disciplinando a locação de serviços e as modalidades de parcerias agrícolas e pecuárias. Elucida Sidnei Machado que (MACHADO, 2003, p. 156):

Conhecida como a Lei Sinimbu, a lei contemplava além das obrigações contratuais entre trabalhadores e fazendeiros, disposições antigreves e contra quaisquer resistências coletivas ao trabalho. Continha, ainda, um capítulo dedicado à matéria penal e outro a competências e procedimentos processuais.

A lei supracitada permitiu a lenta transição do trabalho escravo ao trabalho livre, mantendo grande proximidade com o primeiro. Este longo período de transição permitiu que a efetivação do mercado de trabalho livre ocorresse de forma pouco abrupta para o empregador rural e atrelou-se à naturalização de práticas de trabalho muito próximas ao escravo na realidade rural brasileira até os dias de hoje.

Desde tal contexto, o grande proprietário rural, a partir dos aparatos legitimados pelo Estado brasileiro, avançou sobre terras ocupadas e se utilizou dos trabalhadores rurais permitindo o acesso a pequenas extensões de terras sem titularidade.

A maior parte da receita desses trabalhadores vinha da terra e não do salário, de forma que a exploração de seu trabalho não poderia ser máxima, reservado o tempo de produção de subsistência. Nesses casos, havia “baixa produtividade do trabalho, técnica atrasada, fraca divisão do trabalho e baixa proporção da acumulação do capital”, entretanto esta é a linha de exploração que posteriormente se transforma em empresa capitalista (GORENDER, 2013, p. 37).

Devido ao exposto, é que alguns teóricos sustentam que as formas camponesas impediam o avanço do capitalismo. Entretanto, percebe-se que o capital se acumula com a renda da terra. Gorender fala, por exemplo, da geração de uma “renda-trabalho cristalizada” a partir desse trabalho campesino, o que teria ocorrido, por exemplo, com o colono na produção de café. Embora, nesse momento, a renda da terra ainda não fosse totalmente capitalista, a aproximação era grande, porém, considerando que, em termos de ruralidade brasileira, os processos de transformação capitalista foram variadíssimos, com mesmo trabalhador assumindo a forma de assalariado e parceiro; independente e proletário (GORENDER, 2013, p. 37).

O capital nascente ia, desde este período, relocando o espaço do trabalhador rural conforme seus interesses, mantendo pontos de sua independência de produção quando lhe era útil, sem excluir medidas de proletarização, aumentando o assalariamento, até a imposição de maior precariedade, como é o atual trabalho análogo ao escravo, o qual possui maior incidência rural que urbana.

Diante disso, sustenta-se, com base no pensamento de Gorender, que o desenvolvimento do capitalismo na agricultura brasileira decorreu de mudanças de modos de

produção através da espontânea acumulação de capital e natural formação de mão de obra assalariada e não assalariada submetida aos interesses do capital, visto que o horizonte inicial da ocupação e produção em território brasileiro, desde a chegada dos europeus, sempre foi o desenvolvimento capitalista (GORENDER, 2013, p. 41).

Esse movimento que fortalecia o proprietário e expropriava o trabalhador da terra se acentuou no fluxo da história brasileira. Em 1916, passou a vigor o regime de propriedade regulado pelo Código Civil, o qual, com inspiração napoleônica, acentuou o caráter individualista e excludente da propriedade. Apenas na Constituição de 1934 apareceu o conceito de “função social”, sendo a Constituição de 1946 a primeira a vincular as regras de propriedade ao bem-estar social. Mesmo assim, por longo período as interpretações dadas ao termo não foram satisfatórias, sendo até mesmo contraditórias com o seu próprio sentido (PRESSBURGUER, 1986, p. 19).

1.6 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA CRESCENTE MODERNIZAÇÃO E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS NO CAMPO

O ímpeto nas primeiras décadas do século XX no Brasil era de “modernização”. O Brasil era visto como um país atrasado e era forte a ideia que relacionava a terra como empecilho ao desenvolvimento do capital, principalmente sob a influência da obra “A Questão Agrária” de Karl Kautsky, de 1899 e da obra “O Desenvolvimento do Capitalismo na Rússia” de Lênin. Alguns autores, como o já citado Caio Prado Jr, sustentavam a tendência ou a necessidade do trabalhador independente da terra desaparecer, a fim de possibilitar o desenvolvimento do capitalismo, no interesse, até mesmo, de possível transição socialista (SAUER, 2013, p. 70-71).

No avançar do século XX, houve intensa mobilização social no campo brasileiro, camponeses ganharam espaço e resistiram às tentativas de expulsão realizadas pelos grandes proprietários. Como impulso inicial ao capitalismo agrário no Brasil, Getúlio Vargas, então presidente, incentivou a migração para a ocupação das fronteiras e do interior do país principalmente pelas “empresas colonizadoras”, processo chamado de “marcha para o oeste” (PRIORI, 2012, p. 76/83).

Nos anos seguintes intensificaram-se as lutas por terras, por melhores condições de trabalho no campo e maior acesso aos direitos sociais. Em contrapartida, os movimentos e sindicatos rurais se organizaram pela realização da reforma agrária (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 64).

No começo da guerra fria, em 1947, surgiu um projeto liderado pelos EUA a fim de propiciar o desenvolvimento dos países periféricos e evitar o comunismo. Um dos eixos desse projeto sustentava a necessidade de reverter a má distribuição de terras. Em 1961 os EUA lançaram a “Aliança para o Progresso”, propondo ajuda econômica para que os governos realizassem reforma agrária a fim de barrar ideologias revolucionárias, as quais acreditavam possuir força nos movimentos camponeses. (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 65).

O movimento camponês, intenso especialmente desde os anos 1940, eclodiu em diversas regiões do país no final dos anos 1950, fortalecendo-se a pauta da reforma agrária nos anos que se seguiram (WANDERLEY, 1985, p. 61). Impulsionada pela luta camponesa, a reforma agrária acabou reconhecida e assumida pelo governo de João Goulart (1961-1964) e nos anos seguintes algumas medidas nesse sentido foram tomadas.

Em 1963 foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural. Um ano antes os sindicatos rurais haviam sido regulamentados, o que levou a sua proliferação por todo o país, inclusive com a criação da Confederação Nacional de Trabalhadores da Agricultura (Contag), a qual centralizou a representação sindical dos trabalhadores rurais. Esta organização abarcou diversas categorias que caracterizavam o que se denominava “camponês” dentro da diversidade brasileira (colonos, meeiros, arrendatários, ocupantes, pequenos agricultores, assalariados temporários e etc.) (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 66/67).

O âmbito mais relevante do Estatuto do Trabalhador Rural na efetivação de direitos aos trabalhadores rurais, considerados na sua amplitude, foi na previdência social, lembrando que a inclusão de agricultores não assalariados ao sistema de direitos sociais, como uma categoria especial, independente de contribuição, mas não assistencialista, já que condicionada à comprovação de trabalho na agricultura, é parte de antiga luta pela definição de Trabalhador Rural (BARBOSA, 2007, p. 259). Esse ponto será objeto de maior aprofundamento nos capítulos seguintes.

A estrutura agrária concentrada, baseada no grande latifúndio, foi vista como a causa dos desequilíbrios e pressões inflacionárias e como um obstáculo à continuidade do processo de crescimento econômico, de forma que sua superação era vista como pré-condição indispensável para a expansão da agricultura capitalista moderna. Ademais, reforçava-se o consenso sobre a situação injusta e miserável em que se encontrava o trabalhador rural e sobre o absurdo de uma especulação desenfreada com terras agrícolas mantidas inexploradas.

Tudo isso, bem como a elevação do grau de consciência política da própria massa camponesa, passaram a representar uma séria ameaça aos interesses tradicionais dos grandes

latifundiários. É decorrência desse contexto que eclode a aliança entre grande propriedade e grande capital que se concretiza com o golpe de 1964 (WANDERLEY, 1985, p. 61).

Portanto, antes de 1964 a reforma agrária constituía um dos pilares do projeto desenvolvimentista. Considerava-se a distribuição de terras como um pré-requisito necessário ao desenvolvimento econômico do país, tanto para a burguesia urbana, quanto para a população em geral, mas a ditadura militar se encarregou de cristalizar o contrário. (VEIGA, 2013, p. 82). O golpe de 1964 interrompeu um ciclo de lutas populares em prol da ampliação de direitos sociais e trabalhistas e afirmou a hegemonia do capital monopolista internacional.

A fim de tentar estancar o ímpeto popular por mudanças, seguindo também a cartilha norte-americana ora citada, o governo da ditadura elaborou o Estatuto da Terra, aprovado pelo Congresso em novembro de 1964. O viés da normativa não era transformador, mas sua “infraestrutura conceitual e legal” foi utilizada pelos trabalhadores rurais como base para a luta, pois ao lançar maneiras de categorizar o meio rural desencobriu um campo de disputas políticas e jurídicas.

Nesse sentido, merece destaque a noção genérica de “trabalhador rural”, que permitiu unificar vários atores do campo brasileiro, como o “campeano”, “ocupante”, “arrendatário” entre outros, o que foi essencial para a atuação da Contag nos anos 1970 e 1980 por exemplo (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 69).

Para além de seus efeitos simbólicos, na prática o Estatuto da Terra não trazia soluções ao problema agrário brasileiro, pois além de não ser efetivado, o sistema jurídico continuava mantendo a garantia da propriedade privada acima dos direitos de acesso à terra mediante reforma agrária. A lei apenas estabelecia meios de correção de injustiças sociais, mas mantendo a propriedade absoluta mediante a resposta da desapropriação – ou seja, pagamento (mais do que) justo para expropriação. A expropriação longe de significar a negação do conceito liberal de propriedade, apenas o reforça, pois remunera a propriedade mal usada e premia o descumprimento da lei (SOUZA FILHO, 2003, p. 129/131).

O não enfrentamento dos verdadeiros problemas agrários brasileiros demonstra que a lei consistiu em uma estratégia do governo militar para apaziguar o movimento campestre e para seguir a cartilha da “Aliança para o Progresso”, iniciativa norte-americana do governo de John Kennedy voltada a evitar revoluções de esquerda na América Latina.

Além do Brasil, também o Chile em 1967, promulgou uma Lei de Reforma Agrária como resposta à Aliança, que pressionava os governos latino-americanos para apresentar alguma resposta aos problemas relacionados à terra e estancar as movimentações campestres.

Na verdade, a reforma instituída pelo Estatuto da Terra tinha como princípio promover melhor distribuição de terra, conjugando justiça social e aumento da produtividade. Possuía elementos que permitiam uma reforma agrária modernizadora e produtivista, no entanto que não se concretizou, havendo continuidade da modernização conservadora durante a ditadura (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 67/68).

A modernização conservadora consistia em mudanças “técnicas e produtivas do setor agrícola mediante a adoção da mecanização intensiva e do uso de agrotóxicos, fertilizantes químicos e sementes selecionadas, concentrando a produção em grandes propriedades” (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 69/70 – trad. livre). A partir de crédito subsidiado, incentivo fiscal para compra de grandes extensões de terras, transferência de terras públicas e a expansão da “fronteira” agrícola, o desenvolvimento mais profundamente capitalista se instalava no campo brasileiro.

Deve-se ressaltar a importância da conjuntura internacional para a modernização conservadora no setor agroindustrial brasileiro. Mundialmente, pairava grande demanda de exportação de produtos agrícolas, abundância de crédito barato no sistema financeiro, integração entre capital financeiro e industrial nas atividades do setor agrícola, que subordinava a atividade agrícola à adoção de máquinas, equipamentos e insumos industriais na produção agrícola (WANDERLEY, 2015, p. 28).

Em razão de tudo isso, o desenvolvimento do capitalismo na agricultura brasileira é marcado pela industrialização internacional. Ainda que inicialmente o capitalismo tenha separado indústria e agricultura, a partir aproximadamente dos anos 1940 a indústria passou a ver na agricultura um mercado promissor.

As Guerras Mundiais, especialmente a Segunda, foram marcadas pelas descobertas técnicas, tendo muitas delas levado ao crescimento exponencial de certos ramos empresariais. Dois ramos exemplificativos consistem na indústria mecânica e na agroquímica. Após a Segunda Guerra Mundial, com o *New Deal*, a mecanização da agricultura se acelerou nos EUA e se expandiu por todo mundo (VIAN, 2013, p. 719/725). No mesmo período, a indústria agroquímica, que se configurou e avançou voltada para a pesquisa bélica, encontrou na agricultura um mercado promissor, o que se comprovou pela descoberta da propriedade inseticida do diclorodifeniltricloreto (DDT) (VELASCO e CAPANEMA, 2006, p. 75/78).

Estes dois ramos industriais, entre outros, foram relevantes para a união entre indústria e agricultura, o que possibilitou o domínio crescente do capitalismo agrário, que para além de aumentar produtividade gerou superpragas, degradação ambiental, disputas por

terras, vasta gama de problemas sociais e ainda não solucionou os problemas alimentares da humanidade, criando novos dilemas nutricionais.

Desta união entre indústria e agricultura, decorreram diversas inovações tecnológicas voltadas ao aumento da produtividade na agricultura, as quais em conjunto, no ano de 1966 em uma conferência em Washington DC, foram chamadas de “Revolução Verde” por William Gown, o qual indicava que o caminho para acabar com a fome e subdesenvolvimento nos países periféricos era o incremento tecnológico e não rupturas políticas, tidas por ele como “sofrimento do povo” (ANDRADES e GANIMI, 2007, p. 55/56).

Foi principalmente com a modernização agrícola impulsionada pelos governos militares, naquele contexto da “Aliança pelo progresso”, liderada pelos norte-americanos, que o capitalismo agrário, no molde da “revolução verde” se inseriu de fato na agricultura brasileira. Um fator essencial a possibilitar essa transformação no campo brasileiro decorreu do acesso a ativos financeiros, na forma de empréstimos aos países que constituíam o que era chamado na época de “terceiro mundo”.

Importante ressaltar que esta produção baseada em crédito mediante tomada de empréstimos gera a necessidade de expansionismo contínuo. Isso é, devido às facilidades de crédito cria-se a tendência de aumentar a produção; devido a tal crescimento, os preços caem e o país precisa ampliar a produção para continuar pagando a dívida. Para isso, o país toma mais empréstimos, a exportação aumenta e os preços caem. Em face a esses fatores, desde este período, a dívida brasileira aumentou de forma acentuada, bem como suas culturas de exportação, em prejuízo de produtos para consumo interno (OLIVEIRA, 2013, p. 60/61). Várias consequências foram sentidas devido a esse processo, como degradação ambiental e disputa por terras. Por isso, as implicações para os que viviam na terra foram as mais severas e imediatas.

Certo é que os trabalhadores não estiveram inertes às transformações sociais, sendo que nesse período surgem as primeiras Ligas Camponesas e a resistência se espalha por todos os estados do país (WANDERLEY, 2015, p. 29).

Ao final da década de 1970, as contradições no campo se intensificam e a violência do Estado é utilizada para reprimir a massa de trabalhadores rurais oprimidos e expropriados. No Rio grande do Sul, em 1979, centenas de agricultores realizam ocupação e em 1981 forma-se, no mesmo estado, a ocupação “Encruzilhada Natalino”, símbolo da resistência dos trabalhadores do campo à ditadura militar (MST, 2017, recurso eletrônico). Conforme o processo de redemocratização se fortalecia, os movimentos sociais retomaram força, podendo

oficialmente se instituir e organizar. Nesse contexto, em 1984 é fundado o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST, 2017, recurso eletrônico).

A partir da modernização conservadora houve um movimento de expulsão dos trabalhadores rurais, pois, não sendo mais necessária a mão de obra no preparo da terra e plantação, mas apenas na colheita devido à substituição por máquinas, não havia necessidade de manter a mão de obra na propriedade o ano todo. Esse processo intensifica a favelização nas cidades, o que faz parte dessa “unidade contraditória” entre cidade e campo, a partir dos processos desiguais e contraditórios do capitalismo, que, por exemplo, leva o trabalhador rural à residir em meio urbano, gerando sua “desterritorialização”.

Uma parte dos trabalhadores expulsos nesse processo transforma-se em trabalhadores volantes (“boias-frias”), aos quais serão negadas quaisquer garantias trabalhistas, assistência médica e etc., além de perceberem salários miseráveis. Outra parte migra para as cidades por falta de oportunidades de trabalho no campo, pois a esse processo de expulsão se seguiu um processo acelerado de mecanização e quimificação, poupadores de trabalho.

1.7 A DEMOCRACIA CONCRETIZADA NO BRASIL

Diante da análise anteriormente realizada, percebe-se que a implantação do capitalismo no Brasil associou-se à processo excludente no campo, ocorrido de forma associada ao autoritarismo.

Após o fim da ditadura militar, o Brasil ainda caracterizava-se pela violência no campo e pelos conflitos e mobilizações pela reforma agrária. Globalmente, vivia-se um contexto liberal-conservador liderado pelos Estados Unidos. No Brasil, existia grande dívida externa que incutia grande sofrimento a sua população em decorrência da instabilidade econômica.

Os movimentos sociais do campo estavam mobilizados na questão da reforma agrária, em especial com a atuação da Contag e do recém-formalizado MST. Em resposta à organização popular formaram-se as entidades representativas do patronato rural, utilizando inclusive forte amparo dos grandes meios de comunicação.

Formaram-se a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a União Democrática Ruralista (UDR), grupos os quais sustentavam como principal pauta a defesa do “direito de propriedade” contra ocupações, invasões de terras e qualquer proposta de reforma agrária. De forma estratégica, o termo “latifundiário”, repleto de conotações

negativas, passou a ser substituído por “produtor rural” (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 78/81)

Em 1985, o governo anunciou uma proposta de Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), considerada tímida pelos movimentos sociais, e que, por pressões ruralistas, acabou sendo modificada 12 vezes. Ao final de 1987 foram criadas várias normas que restringiam a expropriação, por exemplo o Decreto n. 2.363/1987 que isentou as “terras produtivas” da expropriação, retomando ideia presente no Estatuto da Terra da ditadura. Devido à derrota via Plano Nacional de Reforma Agrária, as organizações sociais se voltaram à Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988).

Embora a Constituição de 1988 tenha ampliado a esfera de direitos e da cidadania no Brasil, a realidade do acesso à terra permaneceu praticamente inalterada. Pela sistemática desta Constituição, a consequência do não cumprimento da função social ainda não gera a perda do direito de propriedade. Além disso, mesmo nessa ordem constitucional, o conceito de produtividade permanece sendo interpretado de forma deslocada da função social e até mesmo como uma excludente de punição nos casos em que se transgride tal função (NETO, 2006, p. 15).

Após a luta travada na Assembleia Constitucional decorreu a luta presidencial, entre Collor de Melo, representando a direita e Lula da Silva, representante da esquerda, com vitória do candidato da direita. Sob o governo de Collor, entre 1990 e 1992, foram implantadas políticas neoliberais, que afetaram as condições de vida no campo e na cidade.

Em tal governo não foi realizada nenhuma desapropriação para reforma agrária, sendo utilizados instrumentos de aquisição de terras por meio mercantil. Diante de forte recessão econômica, hiperinflação e denúncias de corrupção, Collor renunciou à presidência respondendo a um processo de *impeachment*.

O governo seguinte, de Itamar Franco, realizou algum diálogo com movimentos sociais, dispositivos constitucionais sobre reforma agrária foram regulamentados e foi implantado um tímido programa de reforma agrária, que não ofereceu mudanças estruturantes (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 85/87).

O governo que se seguiu foi liderado por Fernando Henrique Cardoso, que encontrou um cenário internacional de forte neoliberalismo e que a ele alinhou-se. A política econômica do governo de FHC acentou-se na grande liquidez internacional, na sobrevalorização cambial e na manutenção de taxas de interesse interno elevadas, o que impactou a agricultura brasileira, com queda dos preços e da renda agrícola (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 87).

No que atine à reforma agrária, o discurso deste governo era de que o instituto da desapropriação era custoso e que faltavam recursos públicos, entretanto era impossível ignorar a importância que o tema adquiria. Nos anos de 1995 e 1996 a violência policial contra os trabalhadores rurais alcança grande repercussão, inclusive internacional, sendo marcante a ocorrência de verdadeiros massacres de trabalhadores rurais (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 88).

Como resposta ao problema, o governo de Cardoso tratou da situação a partir da ideia de repulsa ao conflito, retirando força política das ocupações de trabalhadores rurais e reprimindo as lutas populares. Exemplos marcantes desse quadro consistem no Massacre de Corumbiara e Eldorado de Carajás, nos quais dezenas de trabalhadores rurais foram assassinadas em conflitos de terra no norte do Brasil.

Para reverter o problema de falta de recursos financeiros para reforma agrária, foi aplicada a política do Banco Mundial, mediante o Banco Internacional de Reconstrução e desenvolvimento (BIRD), com a criação de quatro projetos: a Reforma Agrária Solidária, o Cédula da Terra, o Banco da Terra e o Crédito Fundiário. Essas quatro linhas de atuação concretizaram a “reforma agrária de mercado” no Brasil, ressaltando que o Fundo de Terras e o Banco da Terra são permanentes e não restritos a um governo (SAUER, 2010, p. 104).

A mídia foi utilizada intensamente pelo governo federal, divulgando as vantagens do novo modelo e criminalizando as ocupações. A ideia era que a questão de terra deveria ser ““negociada” e “sem conflitos”” (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 92). O segundo mandato de Cardoso começou com a crise do Plano Real e, neste momento, ganha força a ideia de “agronegócio”, que nos meios de comunicação é erigido como a saída para a crise brasileira.

Desde o início da concretização dos projetos de “reforma agrária de mercado” estes eram objeto de fortes críticas. Em 1996 a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) já demonstrava problemas na implantação do “Cédula da Terra”, projeto-piloto do plano.

Nesse período, várias entidades se unificaram por meio do Fórum Nacional de Reforma Agrária na articulação contra a “reforma agrária de mercado”. Muitos problemas eram apontados, por exemplo, que as normas internas do Banco Mundial não eram corretamente seguidas e que havia diversas irregularidades.

Em 1998, o Fórum requereu inspeção do projeto, sob argumento de que “o Cédula não era um projeto-piloto e nem estava sendo implementado como complementar ao programa constitucional de reforma agrária (acesso à terra via desapropriações), tomando

como referência o volume de recursos, a abrangência, a meta de famílias envolvidas etc.” (SAUER, 2010, p. 105). As alegações foram consideradas procedentes, visto que laudos sobre a qualidade das terras estavam sendo feitos apenas após a compra, de maneira que terra inférteis, sem acesso à água e com outras irregularidades eram utilizadas pelo programa (SAUER, 2010, p. 107).

Em dezembro de 2000, foi aprovado novo empréstimo pelo Banco Mundial para o financiamento do Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural substituto do “Cédula da Terra”, mas esse programa começou sua execução a partir de 2004, já no mandato do Presidente Lula (2003).

No início de 2003, a partir de investigação do Banco da Terra, percebeu-se que possuía diversas irregularidades, como “financiamento da compra de áreas de proteção ambiental ou de terras com títulos de propriedade duvidosos, que não podem ser exploradas pelos beneficiários.”. Em novembro de 2003, foi criado o Programa Nacional de Crédito Fundiário, responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (SAUER, 2010, p. 110).

Os Planos Nacionais de Reforma agrária que se seguiram, nos governos de Lula e Dilma, deram continuidade ao programa do Banco Mundial. Ainda que o discurso oficial fosse de que o programa de compras de terras era complementar aos programas constitucionais, os financiamentos para tal continuaram se ampliando, muito embora os dados sobre a execução dos projetos estivessem bastante abaixo das metas do governo (SAUER, 2010, p. 111/112).

O principal problema apontado pelos movimentos sociais quanto ao Fundo de Terras, era o fato de operar como instrumento de longo prazo, mas os resultados não serem de uma reforma agrária distributiva, apta a propiciar o desenvolvimento nacional equitativo. O instrumento apenas mascarava uma disputa político-ideológica com os movimentos sociais, sem contar que gerava endividamento da população abarcada. Sobre o tema são esclarecedoras as palavras de Sérgio Sauer (SAUER, 2010, p. 121/122):

O modelo de mercado do BIRD não pode ser classificado como um programa de reforma agrária, muito menos de uma ação estatal redistributiva. O princípio fundante é a compra e venda de terra entre agentes privados, com base na lógica de oferta e procura, acrescida de uma parcela variável de subsídio para investimentos socioprodutivos. A reforma agrária redistributiva, por sua vez, consiste em uma ação do Estado que visa redistribuir a propriedade da terra, apropriada e concentrada por uma classe de grandes proprietários. O objetivo é democratizar a estrutura agrária e promover o desenvolvimento nacional, transformando as relações de poder econômico e político, responsáveis pela reprodução da concentração fundiária. Enquanto política redistributiva, implica, de acordo com a Constituição brasileira, a

desapropriação punitiva de terras privadas que não cumprem a sua função social. O resultado dos programas de “reforma agrária de mercado” é, além de uma disputa político-ideológica com os movimentos sociais agrários, um processo de endividamento crescente das famílias envolvidas.

Mesmo com todos estes problemas, tanto o governo de Lula, quanto de Dilma deram continuidade ao modelo de reforma agrária de mercado, pouco se avançou na reforma agrária constitucional e o apoio ao agronegócio permaneceu muito superior ao do trabalhador rural. A reforma agrária não foi considerada como uma política estrutural, mas apenas como meio de redução da pobreza e de pressão social (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 102/105).

Parece curioso que nem mesmo governos com programas comprometidos com a solução dos problemas agrários brasileiros tenha empreendido esforço mais substancial na melhoria da distribuição de terras e renda no campo, porém é necessário ter em mente o contexto de reformulação do capital agrário, conseqüente avanço sobre as terras e espaço reservado ao Brasil no mercado mundial.

Desde os anos 1970 o capital agrário buscava novas técnicas para garantir sua permanência e avanço no mercado, considerando que a insustentabilidade socioambiental de suas práticas já era sentida. Mais tarde o capital agrário reformulava-se em torno do reforço do uso da biotecnologia associada aos insumos e defensivos químicos, a partir das “sementes transgênicas”. Tais tendências são entendidas apenas pela compreensão das dinâmicas naturais do capital.

Certo é que aumentar o capital constantemente não é possível pela simples dinâmica de mercado, o que gera a necessidade de que o capital esteja constantemente se reformulando em busca de novas estratégias para extrair valor, seja mediante a maior exploração do trabalho, seja da natureza. Isto se verificou nas reformas neoliberais dos anos 1990, que ocorreram não apenas no Brasil, mas no mundo todo (SVAMPA, 2011, p. 412/415).

1.8 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA CONCEITUAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL NO BRASIL

Mediante o esforço teórico empreendido neste primeiro capítulo chega-se ao principal objetivo desta etapa que é conceituar o trabalhador rural brasileiro considerando sua diversidade. A importância desta conceituação para o desenvolvimento do trabalho consiste no fato de a Seguridade Social Rural ter consistido em área pioneira no seu reconhecimento. A Previdência Social Especial Rural abarca os diversos sujeitos do campo enquanto trabalhadores rurais. Tal reconhecimento demonstra que trabalho e natureza são realidades

conexas e que incluir a população ao projeto de desenvolvimento gera efeitos socioambientais positivos em cadeia, por exemplo, incentivo a formas de produção ambientalmente mais sustentáveis e práticas mais dignas de trabalho.

A fim de analisar a problemática da Seguridade Social no campo brasileiro, utilizando-se da metodologia dialética materialista histórica, partiu-se, no começo deste capítulo, das categorias mais simples até as mais complexas, começando com o estudo da terra, no que atine aos seus sentidos básicos e depois suas implicações políticas, econômicas e sociais, a fim de a partir deste esforço partir, agora, para a compreensão mais específica do trabalho e do trabalhador rural, principal componente na compreensão da Previdência Social Especial Rural. Tendo a metodologia adotada em vista, optou-se pela análise do trabalhador rural na sua relação dialética com o meio, isso é, com a terra, em seu sentido complexo enquanto de espaço de disputas nas mais diversas dimensões (social, econômica, política, religiosa e etc.).

A preocupação com a conceituação de trabalhador rural decorre de histórico conflito no Brasil em torno do tema. Enquanto o setor patronal rural brasileiro se engajou e se engaja na defesa da restrição do conceito de trabalhador rural, em especial pela redução de encargos do empresariado relativos a direitos sociais e trabalhistas; os trabalhadores lutaram e lutam pela amplitude do conceito, a fim de permitir o maior acesso de todos os que vivem da terra à proteção e aos direitos sociais (BARBOSA, 2007, p. 16).

Já nos anos 1960 a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil defendia a definição legal ampla de trabalhador rural, a fim de abarcar todas as formas de trabalho no campo, não restritas ao assalariamento, o que impacta no alcance real de direitos sociais, como demonstra o caso da Previdência Social Rural. Essa era a defesa dos trabalhadores, em contraposição à pressão empresarial (BARBOSA, 2007, p. 253/254).

De acordo com Gorender, durante e após o período colonial, dois modelos de produção se destacaram: o modo de produção escravista colonial com a propriedade latifundiária e o modo de produção dos pequenos cultivadores não escravista, de economia natural⁷. Essas duas linhas de desenvolvimento, baseadas em dois modos de produção com formas diferentes de propriedade, evoluíram de maneiras distintas, porém, correlacionadas, de modo a consolidar o capitalismo brasileiro (GORENDER, 2013. p. 41/44).

De um lado, a linha da propriedade latifundiária permeada de formas familiares/comunitárias de trabalho na terra, se consolidou na empresa capitalista com base

⁷ Para Queiroz (2009) trata-se simplifadamente de duas economias: a primeira economia de mercado, da sociedade global, e a segunda economia dita fechada, familiar.

“fundamentalmente na transformação da renda da terra (pré-capitalista ou já capitalista) em capital agrário, na colocação da renda da terra a serviço da acumulação da capital agrário” (GORENDER, 2013, p. 43).

De outro lado, a linha da “pequena”⁸ propriedade permeada de formas familiares/comunitárias independentes (sitiantes, posseiros, pequenos arrendatários e parceiros autônomos) se desenvolveu de forma paralela e marginal à primeira. Apesar de sua grande importância ao desenvolvimento do Brasil, visto que vem garantindo a maior parte do abastecimento alimentar da população urbana, esse grupo de sujeitos viveu desde sempre dificuldades quanto ao acesso à terra e aos meios de produção.

O constante cerceamento do latifúndio provocou seu deslocamento para terras de qualidade inferior ou mal localizadas, além disso, lhe foi negado desfrutar de créditos privilegiados do Estado e dispor de facilidades de estocagem, aperfeiçoamentos técnicos entre outros benefícios concedidos à grande propriedade fundiária protegida pelo Estado (QUEIROZ, 2009, p. 60).

Devido à diversidade de etnias existentes nas terras brasileiras durante o período colonial (algumas originárias, outras que migraram), é possível afirmar que naquele grupo chamado por Gorender de formas familiares/comunitárias independentes houve um verdadeiro mosaico étnico, constituído por escravos, indígenas e seus descendentes.

A diversidade deste grupo diz respeito também à forma de exploração de seu trabalho: i) assalariamento indireto (com pagamentos efetuados mediante alimentos, possibilidade de produzir em certas áreas, moradia); ii) assalariamento indireto, em relação aos produtores de alimentos para o consumo interno; e iii) assalariamento direto pelo dono das terras (empregados assalariados, especialmente os eventuais chamados bóias-frias).

É importante ressaltar que dentro desse modelo independente existiu e existe ainda um modelo tradicional, o qual possui singularidades. Dentro da citada diversidade no território brasileiro, também existe na região consolidadas nações, sociedades que ali viviam originariamente, chamadas indígenas. Igualmente, nesse território estabeleceram-se povos originários da África e povos europeus.

Alguns desses povos possuíram em comum a fuga mais incisiva do processo de trabalho capitalista, tendo constituído verdadeiras comunidades contra hegemônicas, com modo de vida e trabalho diferenciado, voltado para a sua autoprodução e não para o mercado. Tais comunidades possuem o traço em comum de manterem vivas tradições e modos de vida

⁸ No sentido de não latifundiária.

próprios e diferenciados, pautados em relações sociais, econômicas, religiosas ligadas à ancestralidade e ao meio natural no qual vivem.

Por tudo isso, defende-se que a linha da agricultura permeada de formas familiares/comunitárias independentes, seguindo definição de Gorender (GORENDER, 2013, p. 42/44), está contido na gênese do conceito de “trabalhador rural” aqui defendido e é composta também por formas tradicionais, as quais possuem singularidade na medida de seu maior afastamento em relação ao modelo hegemônico, reservando certas particularidades em relação àqueles trabalhadores que foram diretamente utilizados na produção de capital (assalariados rurais, pequenos agricultores produtores de alimentos para o mercado interno, colonos, arrendatários não capitalistas, entre outros), ainda que, às vezes, estes se entrelacem.

Diante disso, a denominação “trabalhador rural”⁹, expressão dos povos da terra, revela a existência de todo este espectro de sujeitos do campo. Alguns mais integrados ao sistema hegemônico, outros mais afastados. A breve retrospectiva dos elementos anteriormente traçados sobre questão agrária no Brasil demonstra que sempre existiu no campo brasileiro um sujeito social com características diferentes de acordo com regiões e períodos, mas que resiste ao avanço de forças excludentes, que visam dominar os meios produtivos e o mercado.

Diversas estratégias são verificadas nessa resistência, conforme já tratado, desde migração, associação dentro de latifúndios como ocorreu com o colono, contratos de parceria, até adaptação às práticas de mercado. Muitos também acabam, por condições que fogem ao seu poder, não conseguindo escapar à proletarização, a qual ocorre tanto nas cidades, quanto nos empreendimentos agroindústrias, total ou parcialmente.

Certo é que são diversas as estratégias utilizadas por esses sujeitos do campo para trabalhar mantendo um mínimo de poder e independência sobre suas capacidades, mesmo em condições tão adversas, e assegurar a reprodução da família (GARCIA JR. E HEREDIA, 2009, p. 215-220). Tais estratégias evidenciam uma luta contra a objetificação de seu trabalho, o que consiste em manter o poder sobre o trabalho vivo, o qual só é compreendido enquanto parte de um modo de vida.

Portanto, ainda que se proletarize, modernize, migre, utilize qualquer estratégia dentro do espaço de dominação do capital, o trabalho rural permanece em sua essência atrelado a este caráter de resistência, seja consciente ou não, seja por ideologia, desejo ou falta

⁹ Não existe uma diferenciação estanque entre os diversos atores que constituem os trabalhadores rurais. Por vezes, um pequeno agricultor torna-se, parcial ou totalmente, um boia-fria, ou ainda, pessoas integrantes de comunidades tradicionais são também empregados rurais ou pequenos produtores de alimentos para o comércio interno.

de opção. A diversidade presente nos atores do campo brasileiro indica a primordial capacidade de adaptação diante das adversidades e sua reprodução e ressignificação é um fato e não um “resquício do passado” (WELCH, 2009, p. 14/20).

Por isso, na realidade brasileira, percebe-se que não é possível separar rigidamente “agricultor familiar” e “trabalhador rural”. Historicamente, espalharam-se exemplos de trabalhadores que sem propriedade de seus meios de produção, sem terras, utilizaram contrato de trabalho ou de arrendamento para manter a perspectiva familiar de trabalho e muitas vezes trabalhar para um patrão é condição para dispor de um sítio.

Assim, pelo sujeito do campo “trabalhador rural” entende-se grande diversidade que inclui proprietários e posseiros de terras em regime familiar ou comunitário de trabalho, povos das florestas, agroextrativistas, pescadores artesanais, arrendatários não capitalistas, quilombolas, povos indígenas, assentados da reforma agrária, pequenos e médios produtores de alimentos, entre outros povos da terra com modo de vida marcado pela relação direta com a natureza, a fim de se reproduzir material e socialmente, com organização baseada em laços familiares e comunitários.

Sustenta-se que no contexto de modernização conservadora no Brasil, ao final dos anos 1990, houve esforço por invisibilizar os trabalhadores rurais em sua diversidade. Nesse contexto, o termo “agronegócio” se consolida, enquanto ligação entre capital agroindustrial e grande propriedade da terra, voltado à produção de lucro mediante práticas do capital financeiro. O projeto do agronegócio foi fortemente financiado pelo Estado, com forte veiculação positiva do termo na mídia (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 94).

Ao longo dos anos 90, houve, também, substituição do termo “pequeno agricultor” por “agricultor familiar”. Pereira e Alentejano falam de cinco fatores que influenciaram esta passagem: 1- aumento da diferenciação do trabalho rural; 2- redução da importância política dos assalariados rurais; 3- disputas no movimento sindical rural, em especial entre Contag e CUT; 4- análise crítica dos efeitos da modernização da agricultura e 5- necessidade de desenvolver um modelo alternativo de desenvolvimento rural e discussões acerca do papel da agricultura familiar no desenvolvimento capitalista, com referência nos países europeus (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 96-97).

A categoria “agricultura familiar” foi consagrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e forçou o abandono de categorias que, no contexto neoliberal, eram contrárias ao sentido buscado pelo Estado para o desenvolvimento rural brasileiro.

Alguns autores, como Ricardo Abramovay, falam que “camponeses tornam-se agricultores profissionais. Aquilo que era antes de tudo um modo de vida converte-se numa profissão, numa forma de trabalho” (FERNANDES, 2014, p. 28). No entanto, há de se tomar cuidado para não generalizar uma realidade tão complexa quanto a rural, nem recair em reducionismo economicista, ao prender o significado de “agricultura familiar” ao de “agricultura patronal” ou agronegócio, como seu contrário (GARCIA JR. e HEREDIA, 2009, p. 215-216). A pobreza e a exploração continuam consistindo em constante na realidade rural brasileira, de forma que não é possível sustentar que camponeses transformaram-se em agricultores profissionais, de forma generalizada.

Importante ressaltar que mesmo aquele agricultor familiar que conquista certo sucesso econômico na sua produção, mas que não retira seus rendimentos essencialmente da atividade de empregador ou da especulação da terra através, por exemplo, de contratos agrários, também deve ser reconhecido na categoria de trabalhador rural e não capitalista, pois mesmo que juridicamente proprietário da terra e dirigente da produção não se apropria de seu sobre trabalho e não escapa da ameaça da proletarização (WANDERLEY, 1985, p. 75/76).

Os agricultores familiares produzem para um mercado dominado pelo grande capital agrário, que determina aquilo que pode ser produzido por eles e atuam na prefixação de preços. Ainda que alcancem maior tecnificação e renda, não deixam de ser expropriados pelo capital, tanto rural quanto urbano, já que o interesse do capital industrial sobre o preço dos alimentos, enquanto custo do trabalhador urbano, impede que valores mais altos sejam pagos sobre eles (GORENDER, 2013, p. 50).

O conceito de “agricultura familiar” surgiu também em oposição ao conceito de “agricultura camponesa”, a qual era tida como atrasada e revestida de forte conotação política. Trata-se, a “agricultura familiar”, de uma categoria institucional utilizada para aplicação de políticas públicas voltadas para o agricultor proprietário de pequena extensão de terra e com regime de trabalho predominantemente familiar (FERNANDES, 2014, p. 20).

Entretanto, percebe-se que camponato e “agricultura familiar” podem vir a ser um mesmo sujeito compreendido por diferentes conceitos, tendências e paradigmas, representados pelas leituras que o capitalismo faz da agricultura e suas relações com a agricultura capitalista (FERNANDES, 2014, p. 19/20).

Embora o termo “camponês” tenha sido cunhado na realidade europeia, o sentido político que readquire em referência aos atores do campo que resistem à exploração do trabalho e da natureza, caracterizada pela luta por terra e condições dignas de trabalho, especialmente com a Via Campesina e o projeto da Soberania Alimentar, permitem a

atualidade de seu conteúdo, porém, ressaltando seu sentido ampliado e viés político em oposição ao capitalista agrário.

Neste universo, em síntese, campesinato diz respeito, cada vez mais, a um reconhecimento político, como, por exemplo, no contexto do projeto da “Soberania Alimentar”. As categorias de “produtor familiar”, “agricultor familiar”, “pequeno produtor” e outras, dizem respeito a formas institucionalizadas de tratativa, as quais se voltam a mascarar existência de classes em conflito e a trazer viés modernizante para esse ator social.

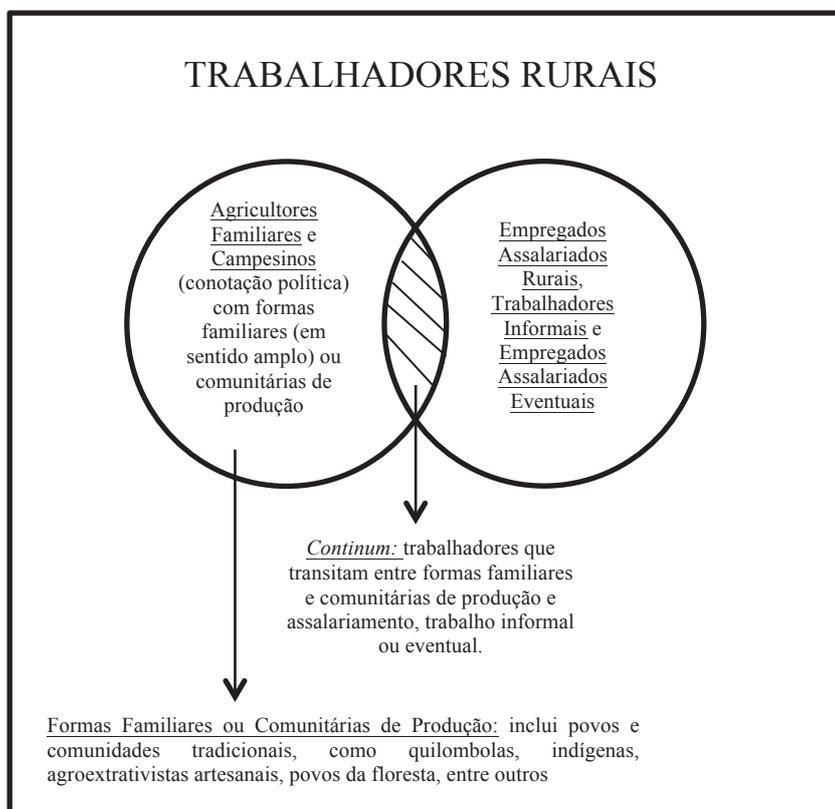
Embora o termo “campesino” apareça em vários contextos enquanto sinônimo de “trabalhador rural”, reitera-se o uso de termo mais amplo (trabalhador rural) em razão da tendência a alguns povos da terra no Brasil não se reconhecerem enquanto tal. Assim, o sentido de “trabalhador rural” aqui sustentado não é o de uma autodenominação, a qual conforme tratado é bastante diversa e complexa na realidade rural brasileira, mas sim o de uma situação concreta em comum de trabalho na natureza, o qual é objeto de exploração por um sistema excludente de desenvolvimento.

As diversas designações que o trabalhador rural assume, diz respeito a uma situação concreta (às vezes a uma mudança) que determina uma autodenominação identitária. Tais denominações são verdadeiramente complexas e sua compreensão exige um minucioso estudo interdisciplinar. O objetivo nesta pesquisa não é este, mas sim identificar aqueles pontos de união na reprodução destes sujeitos/grupos sociais, visando identificar como são, de forma ampla e não específica, afetados pelo projeto de desenvolvimento rural capitalista brasileiro, tal como representam outras perspectivas para o relacionamento entre ser-humano e natureza.

Considera-se que todos estes atores encontram-se em um espaço de subalternidade, exploração e exclusão em relação ao sistema social hegemônico, entretanto, alguns mais ao lado das tentativas de integração (sempre subalterna, impositiva e neutralizadora da cultura local), outros mais próximos da invisibilidade.

Assim, considerando o ator do campo brasileiro, foco deste trabalho, defende-se a utilização das categorias “trabalhador rural”, “campesino” e “agricultor familiar” enquanto correlatas, indicando um *continuum* entre elas. Ademais, sustenta-se que a ampliação da categoria “produção familiar” abarca outras formas tradicionais e artesanais de trabalho na natureza, por exemplo, a realizada por pescadores artesanais, povos das florestas, agroextrativistas, indígenas e outras comunidades tradicionais (MÜZEL, 2014).

A fim de facilitar a compreensão da construção teórica acima referida ilustra-se abaixo:



Fonte: A autoria própria.

A luta pela terra, enquanto luta pela não objetificação do trabalho e pela apropriação dos seus frutos, consiste em ponto de união dentro dessa diversidade presente no campo brasileiro, o que assume grande relevância na construção de outro projeto de desenvolvimento, democrático, horizontal e equitativo.

Assim, a luta pela terra foi e permanece sendo marca essencial da ruralidade brasileira, não no mero sentido patrimonialista próprio da modernidade capitalista, embora às vezes desse sentido se utilize, mas enquanto luta contra a desumanização decorrente da objetificação do trabalho, que afasta o ser humano do conhecimento e respeito da natureza e o transforma em mero produtor de mercadorias e mais-valor para o capital. Como bem esclarece Wanderley: “A dissociação entre a reivindicação por condições de trabalho e pelo uso da terra não é feita pelo trabalhador. Ela lhe é imposta; é sua proletarização, contra a qual pretendia se defender” (WANDERLEY, 1985, p. 73).

O reconhecimento da expropriação a que os trabalhadores rurais como um todo estão submetidos alcança maior relevância no momento atual em que a globalização baseada no

mercado capitalista, coloca as pessoas e a natureza na mesma grandeza de valor, a partir de sua transformação em capital, privatizando-os e redefinindo-os como “capital natural” de nações desnacionalizadas, regidas pela racionalidade do mercado global (CORONIL, 2005, p. 61).

Da mesma forma que a concentração fundiária tem raízes históricas, as relações de trabalho no campo também as têm. A ocupação das terras brasileiras desde a colonização foi sempre desigual e, desde o início, marcada pela apropriação violenta das terras das nações indígenas. Seguindo este caminho, as sesmarias são a origem de grande parte dos latifúndios brasileiros e a Lei de Terras impediu acesso à terra pelos escravos libertos.

A estrutura agrária injusta no Brasil não é compreendida pela inabilidade de leis ou da política simplesmente, mas somente considerando o que a impulsionou, que foi a vontade de possibilitar a apreensão de riquezas por poucos, expropriando e submetendo todos os outros a tratamento desumanizante, impedindo o desenvolvimento de suas capacidades de trabalho, enquanto trabalho vivo, e sua existência enquanto parte de uma realidade social, espiritual e natural. Sem que esses elementos basilares sejam reconstruídos não é possível conceber proteção efetiva da natureza e do trabalhador, nem desenvolvimento sociambientalmente equilibrado.

Nesse sentido, conforme será visto adiante, a relação entre trabalho-produção-natureza fica muito clara a partir da análise da Previdência Social no Brasil, a qual incluindo o trabalhador rural em sua diversidade (além de reconhecer o trabalhador rural assalariado, reconheceu todos os demais agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, pescadores, entre outros mediante a PSER), permitiu avanço equitativo socialmente e incentivo a forma de produção na terra ambientalmente mais equilibrada.

1.9 O CAMPO BRASILEIRO A PARTIR DE DADOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2006, DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS, DESDE 1960 ATÉ 2010, E DAS PESQUISAS NACIONAIS POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS, DESDE 2004 ATÉ 2012

Ao longo da história brasileira muito pouco foi alterado e nos últimos anos os dados indicam que a questão agrária no país não caminha para sua resolução, mas para o aprofundamento de suas injustiças e contradições. Conforme o Incra, entre 2010 e 2014 as grandes propriedades passaram de 238 para 244 milhões, ou seja, o aumento de concentração em grandes propriedades saltou seis milhões de hectares, aumentando 2,5%. Entre 2003 e 2010 o aumento neste sentido foi de 114 milhões e conforme os Censos agropecuários o

índice de Gini permanece estancado em algo próximo de 0.854. Ou seja, a terra permanece muitíssimo concentrada (FARAH, 2015, recurso eletrônico).

A partir de uma análise do Censo Agropecuário de 2006, dos Censos Demográficos, desde 1960 até 2010, e das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios, desde 2004 até 2012, o Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos (DIEESE, 2014, p. 02/04) fez um levantamento dos principais dados relativos ao trabalho rural no Brasil. Constatou que, como resultado da concentração fundiária, a população agrária reduziu-se. Em 1950 a população rural correspondia a 63,8% do total, o que mudou drasticamente a partir da modernização conservadora e da conseqüente expulsão do povo rural.

Em 1970 a população brasileira tornou-se majoritariamente urbana e em 1980 a população rural já representava apenas 32,3% da população total. A partir deste momento tal característica acentuou-se, se em 2008, a população rural representava 16,25% do total, já em 2010 passou para 15,6%. Pesquisas regionalizadas mais recentes, com base na mesma metodologia, demonstram pouca modificação desses dados.

Apenas como adendo, informa-se que até 2010 o método utilizado para categorização da ocupação territorial em urbano e rural no Brasil considerava espaço urbano aquele determinado por lei municipal e o rural era definido por exclusão. A partir desse critério é que foi definida a população rural e urbana desde 1970 até 2010. Portanto, devido à similaridade de metodologia é fato que a população rural brasileira decaiu, pelo menos tendo em vista o conceito de rural utilizado, o que ocorreu ao lado da concentração fundiária. Entende-se que esse fenômeno decorre dos diversos fatores atrelados à reformulação do capital agrário já citado; ao pouco incentivo e à deficiente proteção estatal ao trabalhador rural; ou seja, é resultado de um modelo de desenvolvimento que privilegia o grande capital (DIEESE, 2014, p. 02/05).

Entretanto, importante considerar a tendência de reformular a definição do que seja rural. Geógrafos entendem que aquele critério utilizado pelos censos brasileiros até 2010 permanecem úteis, entretanto devem ser conjugados com outras variantes do território, tais como a densidade demográfica, a localização em relação aos centros urbanos e o tamanho da população. Assim, considerando as características de cada região, não seria todo o município determinado por lei municipal que seria urbano, o que acarretaria o reconhecimento de maior quantitativo de população rural.

O Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas – IBGE, divulgou em seu site no dia 31 de julho de 2017 que em 2020 realizará a publicação “Classificação e características dos espaços rurais e urbanos do Brasil – uma primeira aproximação”, com base nos últimos dados

organizados sobre ocupação territorial nacional (2010), a partir de nova metodologia de análise, considerando as variantes defendidas pelos estudiosos.

Com base na nova tipologia indica-se que a população urbana até então quantificada em 84,4% na antiga metodologia, pela mais recente cairá para 76%, concentrada em 26% dos municípios. Os outros 60,4% dos municípios enquadrar-se-iam como rurais, com concentração de 17% da população rural brasileira.

O aspecto da metodologia aplicada na quantificação da população urbana e rural demonstra um viés ideológico que tende a focar no urbano, classificando o rural apenas por exclusão. Esse viés fez sentido durante a industrialização do Brasil, entretanto atualmente invisibiliza uma recente tendência de reformulação da ruralidade brasileira, com novas formas de ocupação mais próximas do caráter rural, bem como o trabalhador rural que vive em pequenos municípios e que pela tipologia atual são considerados urbanos.

Retornando à análise dos dados, outra característica indicada pelos dados analisados pelos DIEESE é que o número de ocupados por estabelecimento vem se reduzindo de forma acentuada, se em 1985 havia uma média de 4 pessoas ocupadas por estabelecimento. Se em 2013 esse número era inferior a 3 (DIEESE, 2014, p. 05).

Nesta pesquisa, a ocupação no meio rural é contabilizada pela diferenciação em três categorias: 1- agricultores familiares¹⁰; 2- empregadores; 3- empregados. Agricultores familiares são caracterizados pelo regime de trabalho próprio e familiar, sem preponderância de assalariamento e pequenas propriedades, embora esse último elemento possa ser relativizado dependendo da forma de produção. Empregadores são aqueles que produzem na terra essencialmente com base no assalariamento. E empregados são aqueles trabalhadores rurais assalariados formais, registrados em carteira de trabalho (CTPS), cuja relação de trabalho preenche os requisitos da não eventualidade/continuidade (não eventual), onerosidade (pago, assalariado), subordinação (comando de um empregador) e pessoalidade (o contrato de trabalho se realiza necessariamente em relação àquela pessoa).

Entre 2004 e 2013 houve redução de 18,2% no número de empregados rurais e 52,2% no de empregadores, o que resulta de forte concentração de terras também constatada no período, ligada à crescente capitalização da produção rural que incentivou a estrangeirização das terras (DIEESE, 2014, p. 09).

¹⁰ Percebe-se que a categoria “agricultor familiar” segue em certa medida a conceituação da Lei n. 11.326/2006, porém considerando flexibilizações de acordo com o caso concreto, especialmente quanto à limitação das medidas de terra ocupadas e ao conceito de família.

Pela especulação sobre a produção agrícola, gerada pela valorização do mercado de *commodities*, o capital estrangeiro voltou-se ao investimento em terras, especialmente nos países periféricos onde os preços são mais atrativos, comprando largas extensões. Este processo gerou a chamada “estrangeirização”, ao lado da maior concentração da propriedade rural, ligada à redução do número de empregadores, e da monocultura, atrelado à diminuição do número de empregados rurais, pois este modelo que demanda reduzida contratação de trabalhadores.

Em relação aos dados mais recentes, alguns destaques devem ser feitos. Em 2013 a mão de obra ocupada, com 10 anos ou mais, no meio rural representava 45,6% da população rural e 14,5% da população total brasileira ocupada. Dos ocupados rurais 70,2% eram homens e 29,8% mulher. Esta diferença parece decorrer do aumento da proletarização do trabalhador rural, a qual atinge mais fortemente aos homens, pela figura do “peão” e pela preferência do trabalho masculino quando exige força manual, bem como por não contabilizar o trabalho reprodutivo feminino¹¹.

Do total de ocupados rurais, 29% eram empregados, sendo deste total 59,4% sem carteira assinada e 40,6% com, ou seja, predomina a informalidade que denota situação precária dos empregados rurais no acesso aos direitos trabalhistas. Dentro da ideia de ocupação não remunerada destaca-se o fato de as atividades reprodutivas e outras desempenhadas pelas mulheres não serem contabilizadas.

O trabalho geralmente reservado às mulheres, por questões culturais, tende a não ser considerado enquanto trabalho, nem mesmo nas pesquisas oficiais, pelo que se destaca uma desigualdade ainda mais intensa enfrentada pelas trabalhadoras rurais, relativa ao acesso às garantias trabalhistas e sociais.

Como este trabalho das mulheres acaba invisibilizado, não recebe a proteção adequada, tanto é assim que, adiante no terceiro capítulo será tratado, conforme Anuário Estatístico da Previdência Social a trabalhadora rural é submetida à maior desgaste físico e possui menor expectativa de vida em relação ao trabalhador rural e aos trabalhadores e trabalhadoras urbanos (CONTAG, 2016, p. 21).

¹¹ O trabalho feminino consiste em ponto essencial de análise dentro do tema das desigualdades e exclusões do mundo do labor, já que historicamente marcado pela inferiorização e maior exploração em diversos sentidos (remuneratório, moral, temporal e etc). Embora não constitua tema central desta dissertação tangencia a análise em diversos momentos. Para aprofundamento do entrelaçamento de gênero e ruralidade sugere-se a leitura da obra: “As mulheres produtoras de alimentos no Brasil”, de Mary Dayse Kinzo.

Do restante dos ocupados rurais, 28,3% deste total trabalhavam por conta própria; 30,3% trabalhavam na produção para consumo próprio; 10,4% eram não remunerados e 1,9% empregadores (DIEESE, 2014, p. 10/11).

A categoria “agricultura familiar” representa algo próximo da somatória entre “trabalhadores por conta própria”, que entre 2004 e 2013 reduziu 16,1%, “trabalhadores na produção para o consumo próprio”, que no mesmo período aumentou 23,3%, e os “trabalhadores não remunerados”, com redução de 66,5% no mesmo período. O DIEESE analisa esses dados e ressalta que (DIEESE, 2014, p. 09, grifos da autora):

O aumento do contingente de agricultores familiares em ocupações para o próprio consumo, em detrimento dos ocupados como “conta própria”, merece atenção, uma vez que **pode estar havendo migração dos pequenos produtores com baixas condições econômicas para uma situação de subsistência, ao mesmo tempo em que as grandes propriedades avançam sobre as pequenas, reduzindo a ocupação de “conta própria”**. A questão social, nesse aspecto, pode ficar comprometida, com a piora nos índices de concentração de riqueza e renda e o conseqüente crescimento da pobreza rural, em um contexto de dificuldades crescentes de implementação de uma reforma agrária nos moldes requisitados pelos movimentos sociais.

Percebe-se que dentro da categoria “trabalhador rural”, tratada neste trabalho, são abarcadas, grande parte, aquelas pessoas designadas como “agricultores familiares”. Como se trata de uma designação oficial, esta possui critérios objetivos (extensão de terra e regime de trabalho) e não relacionados à autodenominação destes grupos.

Assim, diz-se que a maior parte do quantitativo de trabalhadores rurais brasileiros é “agricultor familiar” considerando a categoria como sinônimo de trabalho autônomo na terra em regime de trabalho familiar ou comunitário e não como uma autodenominação. Levando isso em conta, o agricultor familiar, sem dúvidas, possui maior quantitativo na realidade rural brasileira. Considera-se, nesse sentido, que o modelo que predomina em espaço territorial rural (agronegócio) emprega reduzidíssimo contingente populacional.

A predominância no setor dos “agricultores familiares” de pessoas que trabalham majoritariamente para o consumo, isto é, que geram pouca ou nenhuma renda adicional pelo trabalho na terra e de pessoas não remuneradas, indica que prevalece baixa renda nesta população.

Há a tendência dos empregados formais não possuírem residência exclusivamente rural, de forma que ocorre certa “desterritorialização” do trabalhador rural formal, isto é, uma tendência de afastá-lo do modo de vida no campo, o que o uniformiza a qualquer outro trabalhador, já que possui residência urbana e somente realiza o trabalho subordinado e

dependente no campo. O inverso ocorre em relação aos informais, sendo alto o número que reside na propriedade rural que trabalha (DIEESE, 2014, p. 16).

Ao que tudo indica, esta dependência acentua a possibilidade de que o trabalhador aceite pior pagamento e condição de trabalho, já que as práticas de trabalho escravo estão atreladas principalmente a esta forma de produção. É grande também a porção de agricultores familiares que se empregam temporariamente, geralmente informalmente.

Em 2013, entre os assalariados, 31,9% estavam em empregos temporários, sendo que deste total apenas 9,5% são formais e 47,2% de todos os empregados informais são temporários. No mesmo período, a lavoura temporária empregava 30% dos empregados rurais, a produção mista entre lavoura e pecuária 21,8%, a lavoura permanente 16,4% e os serviços correlatos o restante. (DIEESE, 2014, p. 10/14). Portanto, a sazonalidade é uma característica forte do trabalho rural no Brasil e está atrelada às situações de ilegalidade trabalhista, isto é, falta de registro que impede acesso do trabalhador a direitos.

Como a maior parte dos assalariados rurais estão em situação informal, a média de contribuição à previdência social é de apenas 43,6%, sendo que entre os informais apenas 5,1% recolhem a previdência.

Quanto ao nível de instrução 39,3% dos trabalhadores não possuíam nenhum ou no máximo três anos de estudo. Quanto à renda, 30,5% possuíam rendimento entre zero e meio salário mínimo e 72,3% até 1 salário mínimo, quanto aos formalizados a situação é apenas um pouco melhor, com 26,7% recebendo até 1 salário mínimo. Os empregados rurais formais possuíam rendimento médio domiciliar per capita de R\$ 550,65, enquanto os informais R\$ 469,83. 46,7% das pessoas em extrema pobreza residem em área rural, sendo que em 2010, 1 em cada 4 brasileiros se encontrava em situação de extrema pobreza (DIEESE, 2014, p. 16/24).

Estes índices demonstram a permanência de condições precárias no trabalho rural, elevada informalidade, baixíssima renda. A falta de escolaridade também dificulta o acesso destes trabalhadores às funções agrícolas mais complexas, do que decorre que tais funções são reservadas aos trabalhadores mais próximos da realidade urbana. A excessiva terceirização também faz parte da história do campo brasileiro (DIEESE, 2014, p. 24/25). Ademais, no modelo próximo ao “agricultor familiar” permanece o predomínio da pobreza.

Com foco maior na agricultura familiar é necessário ressaltar alguns aspectos. Conforme análise elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em 2009 do Censo Agropecuário de 2006, a produção familiar domina o número de estabelecimentos agrários (84%), geração de emprego no campo (74%) e geração de alimentos aos brasileiros (70%),

mesmo ocupando extensão pequena de terras (24%), sendo que 50% dos estabelecimentos de agricultura familiar contam com menos de 10 ha de área. Percebe-se que a pequena extensão de terras que ocupa é determinante para a grande dificuldade aos agricultores na produção de renda, conforme visto (FRANÇA, 2009, p. 36/37).

Mesmo com a evidente necessidade de corrigir tal disparidade, principalmente no acesso à terra, as políticas públicas para o setor são reduzidas, o acesso a terras não ocorre. Além disso, enquanto bancos públicos investiram 100 milhões no agronegócio na safra de 2010/2011, na mesma safra foram investido apenas 16 milhões na agricultura familiar, mais de 80% dos gastos previstos nos planos agropecuários é dirigido a apenas 15% dos produtores, ademais apenas 25% dos estabelecimentos familiares acessam a principal política voltada à categoria, o Pronaf (FRANÇA, 2009, p. 34/38). Como os dados indicam, a população rural é majoritariamente “agricultora familiar” e empregada, ademais existe forte comunicação entre estes dois setores, já que agricultor familiar também acaba se empregando e vice versa.

A população empregada, conforme os dados indicam, é espoliada, recebe baixos salários, é “desterritorializada” e os informais são parte majoritária do trabalho escravo nacional, ou seja, não é respeitada quanto a seus direitos mais básicos. O Estado pouco investe na fiscalização destes trabalhadores, tanto é assim que a grande maioria permanece em condição informal, isso é, ilegal.

Já a população que trabalha de forma independente convive diariamente com a ameaça do capitalismo agrário sobre suas terras, encontra pouco incentivo estatal, o que se comprova pelas dificuldades de acesso às políticas públicas e ainda por cima vem se empobrecendo, já que os índices de “trabalho por conta própria” reduzem, enquanto o “trabalho para consumo próprio” aumenta, além disso, a extensão de suas terras é reduzida.

Mesmo diante da pobreza, da falta de incentivos públicos, este setor gera a maior parte do trabalho no campo e produz a maioria dos alimentos da população. Ainda que o capitalismo agrário incentive a utilização de produtos alimentares industrializados, recentes movimentos gastronômicos e alimentares, em geral, demonstram que a população resiste, crescendo a tendência de busca por alimentos frescos, naturais e de preferência orgânicos.

Frente a tudo isso, o que explica essa distorção no campo brasileiro? Como pode um sistema de produção atrelado ao esgotamento ambiental, à precarização do trabalho, à violência, à desigualdade e aos gastos públicos continuar sendo priorizado pelo Estado brasileiro? Para entender isso é necessário lembrar todo o exposto, especialmente a perpetuação da colonialidade, bem como trazer alguns outros elementos.

A partir dos anos 2000, com base no contexto mundial de fortalecimento do capital industrial agrário, o mundo, em especial sua parcela mais pobre, passa por uma reedição da questão agrária. No contexto de globalização avançada vive-se uma crise multidimensional e generalizada do capitalismo, que impacta força de trabalho e natureza, tal qual adquire materialidade pela crise alimentar relacionada à especulação; pela ofensiva extrativista e acampamento de terra e avanço do capital transnacional sobre terras para cultivo atrelado aos transgênicos e agrocombustíveis (HIDALGO F., 2014, p. 67/72).

Desde este ano até 2009 foi registrado o maior aumento de famintos na História, a despeito das boas colheitas registradas pela FAO. Os números da fome e da desnutrição apresentaram esse aumento abrupto por razões que vão para além da produção e decorrem do aumento no preço dos alimentos, impactado pela financeirização das *commodities* (ZIEGLER, 2011, p. 27).

A partir de 2006 o preço dos alimentos começou a subir, alcançando ápice em 2008. As razões deste fato ocorrem desde 2004, quando os fundos especulativos passaram a apresentar interesse pelo setor agroalimentar, nas palavras de Laetitia Chavreul (ZIEGLER, 2011, p. 153):

Os fundos especulativos mergulharam nos mercados agrícolas, provocando uma amplificação da volatilidade. (...). As matérias-primas agrícolas se banalizam na medida de um objeto de mercado. A partir de 2004, os fundos especulativos começaram a se interessar por esse setor, considerado subestimado, o que explica o desenvolvimento dos mercados de futuros. Em Paris, a quantidade de contratos sobre o trigo passou, entre 2005 e 2007, de 210.000 a 970.000 (...).

Para além dos efeitos sobre o preço dos alimentos relacionada à crise alimentar (aumento representativo dos índices de fome a partir dos anos 2000), tal financeirização fez ressurgir a renda da terra, incentivou acumulação excludente, tudo isso sustentado em forte intervenção do Estado e na geração de altas despesas públicas, o que gerou aumento do poder e riqueza do capitalismo agrário, que passa a se impor de forma mais violenta. Com mesmo viés que o agronegócio se volta às *commodities* o setor mineral volta-se aos recursos naturais.

Nesse momento, um elemento citado anteriormente deve ser lembrado. Desde o princípio em que o capitalismo agrário unificado e avançado se estabeleceu no Brasil, a partir da modernização conservadora, o pontapé inicial foi o forte endividamento, o que gerou a necessidade constante de aumento produtivo. Ora, esses setores juntos, mineral e agrário, foram responsáveis por quase 70% das exportações, explicando o porquê do Estado brasileiro,

subalterno a uma matriz internacional de poder, incentivar um modo de produção no campo que só traz miséria e degradação (TEIXEIRA, 2013, p. 13/15).

Trata-se de uma demanda desde os “centros do sistema mundo capitalista” para repor a acumulação necessária para perpetuação desta via de circulação, mais uma vez retirando os recursos dos países economicamente menos poderosos. (HIDALGO F., 2014, p. 72). Para isso, tal estrutura de poder, aproveita-se dessa necessidade de países subalternos, como o Brasil, de gerar saldo em sua balança comercial para pagamento de dívidas e permanência na circulação capitalista internacional.

Ante a tudo isso, sustenta-se que o Estado, desde os modelos mais iniciais de Estado-Nação, atua na sociedade capitalista apenas para dar aspecto legítimo aos privilégios de poucos, protegendo-os. O Estado não existe para garantir o desenvolvimento equitativo de sua população, mas primordialmente para garantir a reprodução do poder existente e o caso da agricultura brasileira é uma prova.

Isso só se acentuou com o constante esvaziamento da democracia. Por exemplo, a deformação moderna da democracia, efetuada pelos “pais fundadores” do Direito estadunidense, foi para que esta se moldasse ao princípio básico do capitalismo, a acumulação ilimitada de riqueza por meio da exploração do trabalho.

Democracia e capitalismo são, no entanto, fundamentalmente antitéticos. Primeiro, porque nunca existiu sociedade capitalista em que os ricos não tivessem acesso privilegiado ao poder. Segundo, na lógica de acumulação do capital, que está sempre a produzir excedentes, para se reproduzir o capitalismo necessita privatizar ou mercantilizar todas as possíveis esferas da vida. Isso significa retirá-las do âmbito do público, portanto, do âmbito da democracia (WOOD, 2007, p. 418).

A forma da globalização apresenta constante aumento do alcance do poder econômico capitalista e mais limitado alcance dos Estados territoriais, isso é, para dominação do poder econômico de alcance global sobre os Estados nacionais, o que relativiza essa realidade (WOOD, 2007, p. 429). Isso se mostra no mundo agrário pelo recente aumento no interesse em terras. Como consequência do crescente interesse por *commodities* agrícolas e não agrícolas ocorre uma nova “corrida mundial por terras”, a qual, conforme indica estudo do Banco mundial, avançou de forma acelerada a partir de 2008 (SAUER, 2013, p.).

No Brasil, desde 1999 com o parecer GQ-181 da AGU, as empresas estrangeiras com participação residual de capital nacional passaram a ter acesso ilimitado à posse da terra. (TEIXEIRA, 2013, p. 15). Assim, desde 2008 até 2011, por exemplo, o capital estrangeiro passou a controlar 58% das terras e usinas de cana-de-açúcar no Brasil. Apenas quatro grupos

e produtos agropecuários e florestais responderam em 2010 por 75% das exportações brasileiras e a industrialização alcança apenas 15% do PIB brasileiro. Diante disso, o Brasil transforma-se em mero “dependente agromineral exportador” (CARVALHO, 2013, p. 31/33).

A estrutura da produção rural brasileira é submetida aos interesses do capital financeiro estrangeiro rumo a uma acumulação via espoliação, comprometendo a segurança e soberania alimentar nacional e cerceando os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, que com dinâmica cada vez mais violenta perpetua o trabalho degradante.

As empresas capitalistas no campo negam a natureza como portadora de direitos e a racionalidade neoliberal é a concepção hegemônica, na qual o Estado é subalterno aos interesses dominantes. (CARVALHO, 2013, p. 33/35). Neste cenário, o fluxo do desenvolvimento consiste na espoliação da natureza e dos trabalhadores, voltada a uma acumulação concentradíssima, desigual e violenta, que impede o progresso equitativo de países subalternos.

1.10 INICIAIS SEDIMENTAÇÕES E DIRECIONAMENTO DA PESQUISA

Diante de todo o conteúdo abordado neste capítulo, sedimenta-se que ainda que na realidade brasileira o trabalhador rural em regra não desenvolva suas capacidades totalmente enquanto não-capital, este elemento constitui sua luta diária, já que é ameaçado pela proletarização, perda de suas terras e comercialização de seus produtos dominada pelo capital agrário. Quando o trabalho rural se identifica com o capital torna-se na maioria das vezes exploratório em proporções muito elevadas, o que se comprova com a miséria do empregado rural, especialmente o temporário.

Devido às condições citadas do trabalhador rural brasileiro, quais sejam de constante ameaça da proletarização, perda de terras, apropriação de mais trabalho mediante esquemas de comercialização de produtos agrícolas e pela exploração direta de seu mais trabalho, conclui-se que o trabalho rural no Brasil consiste em trabalho no capital. As condições do trabalhador rural informal é especialmente preocupante, já que nesta informalidade escondem-se práticas desumanas como as de trabalho análogo ao escravo.

No modelo da proletarização entende-se que o capital e o trabalho se relacionam de forma a criar um processo de troca, no qual o trabalhador vende a força de trabalho mediante pagamento de salário (um valor de troca que compra o valor de uso do trabalhador) e o capitalista, ao comprar a força de trabalho, recebe o produto desse trabalho objetivado, o qual

contém a subjetividade do trabalhador, mediante seu trabalho vivo, e, assim, contém valor (MARX, 2011, p. 338).

Embora não constitua o mesmo fenômeno, no trabalho do agricultor familiar esse processo de troca também ocorre, porém por apropriações disfarçadas pelo capital, que se evidenciam em diversos contratos rurais que escondem relações de trabalho praticadas por esse agricultor, bem como pela intervenção do capital agrário sobre a comercialização de seus produtos, a qual impõe rendimento mais baixo à produção familiar, isto quando consegue sobreviver sem precisar recorrer ao trabalho informal.

Destarte tratado, as diferentes conceituações do “trabalhador rural brasileiro” indicam que a questão agrária no Brasil caminha ao aprofundamento de suas contradições, resultado de uma longa história de desenvolvimento desigual. Apenas neste movimento histórico marcado pelo conflito na terra entende-se o atual e desolador quadro de degradação da natureza e das relações no campo no Brasil e é a partir disso, que os explorados do campo são todos trabalhadores rurais.

Mediante a problematização empreendida sedimenta-se que, em sua essência, trabalho e natureza são inseparáveis, tendo como paradigma a percepção e existência humana; que trabalho é a essência de qualquer sistema produtivo de existência humana e que, dessa forma, ante ao enorme predomínio da ação humana sobre a natureza global, não há se falar de “proteção do meio ambiente” sem se tratar da transformação do trabalho de forma tangente ao modelo produtivo.

A história demonstra, especialmente a brasileira, que o capitalismo inicia-se pelo campo, materialização humana da natureza, e que sobre o campo e a natureza ele avança quando precisa de novos ciclos de exploração, na medida em que se encontra em crise.

Assim, ao lado da espoliação da natureza está a do ser humano, já que é basilar na circulação capitalista que ambos sejam vistos apenas pela perspectiva de geração de mais capital. Dessa maneira, quanto mais o capitalismo avança, mais pressiona a natureza e para isso precisa fazer o mesmo com o trabalhador rural, apoiando-se neste sujeito apenas na medida de sua utilidade para o desenvolvimento capitalista, a qual é muito reduzida.

Um aspecto essencial na compreensão da exploração do trabalhador rural e da natureza no Brasil envolve entender a expansão do capitalismo sobre o mundo baseada na disputa entre nações por uma matriz de poder, especialmente econômica, que envolve uma divisão e exploração desigual do trabalho e da natureza. O aspecto da colonialidade e da dependência não deixam de trazer elementos explicativos do contexto brasileiro, especialmente agrícola, mesmo nos dias presentes.

Entender a incompatibilidade essencial entre capitalismo, natureza e democracia, no entanto, não exclui a perspectiva de que “é sempre crucial lutar por qualquer reforma democrática possível na sociedade capitalista” (WOOD, 2007, p. 428). É importante ter em mente que o poder econômico de alcance global não possui um Estado internacional que o sustente, de forma que depende dos Estados nacionais, existindo certo grau de separação entre as esferas política e econômica. Assim, há a tendência de lutas “verdadeiramente democráticas” poderem causar impactos nessa estrutura desigual de poder (WOOD, 2007, p. 429-430).

A democracia verdadeira esteve impregnada na histórica luta dos trabalhadores rurais pela vida, foi basilar para conquistas como a Previdência Social Especial Rural e seu reconhecimento enquanto trabalhadores titulares de direitos. Mesmo que se possa afirmar que estas conquistas são limitadas, é essencial considerar que representam grande avanço na dignidade de vidas na concretude, isto é, afetam positivamente o cotidiano de milhares de pessoas e representam um passo na concretização de uma realidade inclusiva e materialmente equitativa. A retirada de direitos sociais sob pretexto econômico é uma afronta à verdadeira democracia e deve ser compreendida enquanto tal.

Para isso é necessário no próximo capítulo, considerando a historicidade tratada até aqui, entender mais a fundo o viés e os objetivos, muitas vezes ocultos, de reformulações da figura do Estado e de ações políticas, a fim de tratar de forma crítica o atual momento socioambiental brasileiro. A partir disso, será possível adentrar na tratativa da Seguridade Social no campo e da Previdência Social Especial Rural, analisando a relação das temáticas com a histórica tendência, estudada neste capítulo, de privilegiar o avanço do capital em prejuízo do avanço que eleva a qualidade de vida da população.

Dessa forma, seguindo o fluxo empreendido e a metodologia dialética materialista histórica empregada, deu-se conta, até o presente momento, de aprofundar as categorias “terra”, tido como um conceito complexo, e a “trabalhador rural”, enquanto termo diverso, conforme os sentidos propiciado pelo sistema de Previdência Social Especial Rural no Brasil. No próximo tópico, as relações entre terra e trabalho no Brasil serão situadas em um contexto maior, qual seja: no desenvolvimento do capitalismo globalizado e seus impactos sobre as Ciências Jurídicas. Tratar-se-á de adentrar em cenário mais complexo a partir deste mais simples e abstrato tratado até o momento (terra, trabalho e políticas de terra), seguindo a metodologia adotada.

CAPÍTULO 2. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

O ser humano existe física e culturalmente enquanto resultado da transformação da natureza mediada pelo trabalho. Desta inerente contradição e reciprocidade entre mundo natural e seres humanos decorre o trabalho, por meio do qual o ser humano constrói materialmente a sociedade, assim como constrói a si mesmo enquanto sujeito, um ser social para além da natureza.

Ainda que esta relação entre ser-humano e natureza seja inescapável, destarte anteriormente abordado, importante considerar que inexistente trabalho humano em um contexto estritamente individual, de forma que a história do ser-humano é mais do que sua reprodução biológica (LESSA, 2011, p. 17). Ser-humano constitui-se enquanto tal mediante sua agregação a uma coletividade, o que é mediado pelo processo de trabalho da sociedade na qual se integra.

A partir de seu trabalho, o ser-humano transforma a realidade e, assim, transforma a si mesmo, já que adquire novos conhecimentos e possibilidades (LESSA, 2011, p. 20). As descobertas às quais o sujeito chega através de seu trabalho decorrem de um desenvolvimento geral, qual seja a história humana. Isto é, a transformação da realidade operada pelo trabalho humano ocorre num sentido determinado por influência de uma evolução anterior, bem como abre novas possibilidades para o desenvolvimento da sociedade e do indivíduo, o que impulsiona mudanças em ambos.

A história humana é construída pela materialização de ideias, isto é, pela síntese entre uma ideia e sua existência material, operada pelo trabalho (LESSA, 2011, p. 29). Estas ideias, uma vez objetificadas, podem ter diversas consequências, não controláveis pelo seu criador (LESSA, 2011, p. 32). Sendo assim, reconhece-se que transformações na natureza modificam as relações do ser-humano entre si e com o meio, permitindo a construção de novas situações históricas e relações sociais. A partir disso, entende-se que os seres humanos constroem a realidade coletivamente, impactando a história e por ela sendo impactados, mediante seu trabalho concebido socialmente.

Os elementos material, social e histórico inerentes à existência humana, acima abordados, permitem aclarar o fato de que relações sociais e com a natureza não se alteram repentinamente e são fruto de diversos acontecimentos que na história da sociedade possuem consequências diversas. A realidade em um momento específico é fruto da síntese de múltiplas determinações e existe materialmente, de forma que pode ser, e é, transformada. A natureza existe antes do ser-humano, sendo a matéria anterior à consciência; assim como a

realidade social existe antes do que aquele que a integra. Por isso, inegavelmente essa realidade material impacta sobre a consciência humana.

O modo de produção da vida hoje hegemônico, e que alcança os mais diversos cantos do mundo, pautado em processo de trabalho direcionado pelo capital, encontra-se no paradigma atual em decorrência de uma complexidade de fatos, descobertas e, sem dúvidas, como produto do trabalho de seres-humanos incluídos em um modelo de produção que nunca cessa de ser transformado.

Entender criticamente o atual contexto brasileiro, marcado por retrocessos sociambientais, passa por compreender alguns acontecimentos que marcaram de forma singular o direcionamento da realidade atual e inegavelmente permanecem impactando o futuro.

Seguindo a metodologia adotada nesta dissertação, após compreender a relação entre trabalho rural e terra, com foco nas questões agrárias que levaram à proteção social do trabalhador rural em sua diversidade, conforme feito pela PSER, segue-se à compreensão de contexto mais amplo e complexo atrelado ao tema. Nessa etapa, abordar-se-á a relação entre Estado, capitalismo e trabalho, centrando na construção da proteção estatal do trabalhador no capitalismo, desde as mudanças dos padrões produtivos, entre os quais se destaca a passagem para o padrão fordista e toyotista, até as reformulações do Estado capitalista com a ideia de bem-estar social e Estado mínimo; demonstrando como o uso irracional dos bens naturais e a degradação do trabalho humano ocorrem lado a lado (GODOY, 2001, p. 01/02).

Tal teorização mostra-se importante para compreender como o contexto rural brasileiro é impactado pelas mudanças estatais e políticas sociais e como este relacionamento pode direcionar o desenvolvimento nacional, demonstrando que garantias sociais também se relacionam com a construção de um cenário sociambientalmente equilibrado.

Assim, será possível entender em seguida que a Seguridade Social do trabalhador rural brasileiro insere-se em um contexto maior de reformulação do Estado capitalista e que políticas tendentes à suprimir garantias sociais relacionadas devem ser compreendidas no contexto globalizado, bem como nos impactos que gera na natureza habitada.

2.1 PADRÕES DE PRODUÇÃO NO CAPITALISMO

A indústria mecanizada adveio da Inglaterra e várias foram as condições presentes nesse país a favorecer o nascimento do modo de produção capitalista. Apenas em situação

muito específica foi possível a transformação do mercado em uma estrutura totalizante, a qual estava muito enraizada na realidade agrária (WOOD, 2000, p. 23).

Entre os séculos XVI e XVIII grande parte dos povos humanos possuía estrutura de organização rural. No entanto, a Inglaterra passava por processo diverso. Pairava nesse país constante pressão para extinção de direitos costumeiros, os quais eram vistos como barreiras à lógica do melhoramento (*improvement*), consistente em retirar o maior proveito, com menor custo possível, lógica esta adotada para a produção agrícola naquele período.

A ética do “melhoramento” era utilizada para realizar a expropriação da terra. Uma das mais conhecidas redefinições dos direitos de propriedade consiste nos chamados cercamentos (*enclosure*), os quais significaram a “extinção (com ou sem o cercamento físico das terras) dos direitos de uso da terra baseados nos costumes dos quais muitas pessoas dependiam, para tirar seu sustento”. Isto é, do uso para além da ideia de propriedade, a vida na terra com justificação no costume, e não em um título jurídico (WOOD, 2000, p.22).

Como consequência da extinção do acesso das populações rurais à terra, estes eram obrigados a vender sua força de trabalho. Na Inglaterra desde tempo remoto foi presente a concentração de terra na mão de poucos. Embora a riqueza derivasse predominantemente da produção agrícola, esta baseava-se em tríade específica: 1- proprietários de terras vivendo da renda da terra capitalista; 2- arrendatários capitalistas vivendo do lucro e 3- trabalhadores assalariados (WOOD, 2000, p. 23).

Nos termos de Wood (WOOD, 2000, p. 24, grifos da autora):

A agricultura na Inglaterra, já no início da Época Moderna, era produtiva o bastante para sustentar um número excepcional de pessoas não mais engajadas na produção agrícola. Esse fato, obviamente, revela mais do que a eficiência das técnicas agrícolas. Ele também **indica uma revolução nas relações sociais de apropriação**. Enquanto a França permanecia um país de camponeses proprietários, a terra na Inglaterra estava concentrada em muito menos mãos e a massa dos sem-propriedade estava crescendo rapidamente.

Denota-se que o capitalismo se desenvolveu a partir da mercantilização dos alimentos e com a criação do mercado de trabalho, visto que a proletarização da força de trabalho já estava presente muito antes na Inglaterra, e estes feitos só foram possíveis com a limitação do acesso à terra.

A realidade inglesa da época consistia em um padrão distinto, o qual, mais tarde, expandiu-se em grande parte como consequência das pressões competitivas que emanava. Logo, foi principalmente da Inglaterra industrializada que se impôs a outros países o desenvolvimento econômico no sentido capitalista (WOOD, 2000, p. 26/27).

Já em meados do século XVIII, a Inglaterra possuía muitas manufaturas, especialmente na produção têxtil, ramo este o qual deu início à Revolução Industrial (Final do século XVIII e início do século XIX) (ARAÚJO, 1961, cap. V). Nessa época, sentia-se naquele país, a necessidade de aperfeiçoar a técnica de fiação a fim de alcançar o crescimento econômico da indústria.

Entre 1765 e 1767 foi inventada a máquina de fiar, sendo criado em 1785 o tear mecânico, movido com rodas hidráulicas, o que limitava a indústria pela necessidade de localização próxima aos rios, sendo necessário um novo motor (ARAÚJO, 1961, cap. V). Este novo motor foi a máquina a vapor, a qual modificou intensamente não apenas a produção inglesa, pois difundiu-se rapidamente para além de suas fronteiras.

A produção de máquinas passou a ser central na economia europeia e americana, o que reduziu o tempo de trabalho necessário na produção de diversos bens, tal como a redução de seu valor. O paradigma produtivo deste momento é o manchesteriano, baseada principalmente no setor têxtil e na energia do vapor do carvão (ARAÚJO, 1961, cap. V).

Ao final do século XIX e início do século XX, um novo ciclo de mudanças industriais, influenciada pela Primeira Revolução Industrial, iniciou-se, especialmente nos EUA. Daquele processo de mudanças decorrem modificações técnicas no ramo da metalurgia e da química, que possibilitaram intenso crescimento econômico das nações que participavam do processo industrial, o que também gerou conflitos entre as nações (GODOY, 2001, p. 02).

Após todos estes processos, iniciados na Inglaterra e que se expandiram principalmente pela Europa e EUA, estava constituída as bases de um padrão de desenvolvimento centrado essencialmente no ganho econômico e na intensificação da exploração da natureza e do ser humano.

Nesse contexto, o padrão de desenvolvimento fordista, o qual começou a ser idealizado no início do século XX, intensificou aquele modelo de produção. Tal paradigma utilizou os princípios tayloristas de divisão de tarefas no sistema fabril, mediante a utilização de esteiras rolantes, a fim de que o ritmo do trabalho fosse ditado pela velocidade das máquinas e que a produtividade fosse a máxima possível (GODOY, 2001, p. 03).

Ainda que a data inicial simbólica do fordismo seja 1914, quando Henry Ford introduziu um modelo de trabalho na sua linha automática de montagem de carros em Michigan, certo é que suas bases tecnológicas e organizacionais já estavam bastante estabelecidas em muitos setores industriais, como o de estradas de ferro por exemplo. A inovação desse sistema foi o reconhecimento de que uma produção em massa requeria também consumo em massa, o que demandava “um novo tipo de sociedade democrática,

racionalizada, modernista e populista”, impulsionando um verdadeiro novo modo de viver (HARVEY, 2008, p. 120-121).

Assim como o padrão taylorista, o fordismo enfrentou resistência inicial dos trabalhadores, sendo necessárias mudanças nas relações de classe a fim de disseminar o modelo para além dos EUA. Outra barreira encontrada pela disseminação do fordismo concentrou-se nos “modos e mecanismos de intervenção estatal”, pois requeria outra forma de regulamentação, diversa do ideal de Estado liberal. Apenas com uma profunda crise, como a de 1930 que quase levou o sistema capitalista da época ao colapso, foram difundidas, de forma sistematizada, novas concepções sobre o uso do poder do Estado, no sentido de estabilizar o capitalismo, no limiar de soluções nacional-socialistas (HARVEY, 2008, p. 123/125).

As garantias ou direitos sociais possuem origem longínqua, aplicação diferenciada conforme espaços temporais/locais e correlação profunda com alterações nos modos de vida operadas pela Revolução Industrial e pelos padrões produtivos decorrentes deste processo. Tais garantias caracterizaram o meio dos Estados conformarem o capitalismo à peculiaridade das situações nacionais. Tendo em vista que era o Estado que arcava com o descontentamento da população, sustentando o aparato repressivo e buscando legitimação enquanto fundamento da ordem social, era necessária sua ação nos momentos de excessiva instabilidade (HARVEY, 2008, p. 133).

Os processos que decorreram das transformações de padrões produtivos do sistema capitalista, atrelados à Revolução Industrial, levaram a mudanças profundas do modo de vida em sociedade, especialmente, das relações de trabalho, o que encarou resistência nos locais onde se deu. Dessa forma, a gênese dos direitos sociais, atrelada às reformulações da figura do Estado capitalista e das práticas de mercado, produção e trabalho, deu-se de forma esparsa e lenta, decorrentes de conflitos sociais e consequências não previstas de diversos acontecimentos. Mais adiante estas transformações serão analisadas do ponto de vista do direito e do Estado, já que apenas a partir de suas conformações e mutações, após a Segunda Guerra Mundial, o modelo fordista encontra a base necessária para se expandir.

2.2 O SURGIMENTO DA PROTEÇÃO ESTATAL DO TRABALHADOR

Ainda no contexto de Estados-nação absolutistas na Europa surgiu o movimento teórico-político e histórico chamado “Constitucionalismo”, o qual significa uma forma de

“regular, limitar, organizar e ditar as relações de poder e a estrutura e atuação do Estado perante a sociedade e os indivíduos” (PEIXOTO, 2011, p. 02).

O fundamento desta construção consistiu na limitação de um Estado marcado pelo poder concentrado e irrestrito. A partir disso, constitui-se uma nova figura, marcada pela autolimitação legitimada pela vontade do povo, enquanto população marcada por um espírito nacional comum; pelos direitos fundamentais do homem e pela divisão e equilíbrio dos poderes. Em sua origem tratou-se de um movimento liberal, relacionado ao interesse político, econômico e social da burguesia, baseado na segurança jurídica e no direito à propriedade, liberdade econômica e contratual (PEIXOTO, 2011, p. 03). Tal interesse da classe burguesa causou impactos no plano ideológico, que, com base no pensamento liberal-clássico, adentrou no domínio econômico, político, social e financeiro, sustentando o Estado mínimo e a máxima liberdade de mercado.

A configuração político-social baseada nos fundamentos liberais era eficaz no combate ao poder absoluto dos reis, porém não na dominação política e material de uma classe sobre outra. Nesse contexto, a liberdade enquanto um conceito formal, que qualifica todos como iguais, desconsidera a dominação concreta decorrente da desigualdade material, que, em razão da centralidade que a propriedade assume nas relações sociais, permite a disparidade de poder na realidade concreta.

Esta concepção gerou terríveis mazelas sociais nos locais onde se instalou. Rememora-se que são nestas bases de pensamento que se concretiza o que se chama de circulação capitalista, que mais tarde se expande e dá base para um verdadeiro sistema de vida. Nesse ponto, deve-se rememorar algo aprofundado no apêndice desta dissertação e pertinente à compreensão do que vem a seguir: Para o adequado funcionamento do capitalismo é necessária a produção de mercadorias, pois o fim deste tipo de circulação é o aumento do valor final. Para tal, é necessário que haja consumidores, não podendo o trabalho ser sujeito.

Tendo em vista os pressupostos desta circulação, foi pungente historicamente a tendência de aumentar ao máximo a exploração do empregado, o que gerou situações de grande sofrimento humano, decorrentes da criação de um exército de desempregados da revolução industrial e de inaceitáveis condições sociais e de trabalho, expressas por jornadas excessivas, acidentes, doenças e mortes decorrentes de condições precárias de trabalho (incluindo exploração especialmente desumana do trabalho infantil e feminino).

Este modelo, baseado em grandes massas de trabalhadores não-qualificados submetidos a ritmos de trabalho muito intensos e, frequentemente, acompanhados de más

condições, logo contribuiu para a instabilidade social e conseqüente surgimento de forte estrutura sindical pautada nas crescentes lutas organizadas (GODOY, 2001, p. 05).

Neste viés, o aumento da marginalização social dos trabalhadores gerou diversos movimentos. À título de exemplo, a organização cartista na Inglaterra, as revoluções de 1848 e 1871 na França, a revolução de 1848 na Alemanha. Ou seja, onde se instalou o sistema capitalista, baseado nos padrões que o sustentavam, não parecia haver outra resposta senão o despertar dos governantes, haja vista os efeitos e conflitos que gerava.

Diante disso, várias correntes contrárias ao capital ganharam força, tal qual o anarquismo e o socialismo. Até mesmo a igreja católica, através da *Rerum Novarum*, cunhada pelo Papa Leão XIII em 1891, criou uma doutrina social contra a doutrina liberal clássica e aos exageros do capitalismo-liberal (PEIXOTO, 2011, p. 06). Merece destaque o impacto gerado pelas formulações socialistas relacionadas à luta dos trabalhadores, especialmente aquelas presentes no “Manifesto Comunista” publicado pela primeira vez em 1848.

Os efeitos da turbulência social presente neste contexto não puderam ser ignorados pelo Estado por longo período, trazendo novos aspectos ao direito e se aprimorando, mais adiante, com a modificação do espírito do constitucionalismo.

De forma esparsa, no final do século XIX e início do XX, legislações possibilitaram certa medida de regulação do trabalho, com limitação de jornada, regras para o trabalho infantil e feminino, entre outras restrições ao mercado liberal.

Já em 1884, Otto Von Bismarck instituiu o seguro social na Alemanha, declarando que por mais que fosse uma medida custosa, juntamente com outros direitos sociais, eram preferíveis a uma revolução (de CASTRO, 2016, p. 61). Entretanto, a ideia de ordem social e econômica adquire dimensão jurídica sistemática mediante sua constitucionalização. Como marco deste processo cita-se a Constituição do México de 1917 e a da Alemanha de 1919 (SILVA, 2016, p. 285).

Ao lado do surgimento do constitucionalismo social houve uma realidade turbulenta. Nessa época, no México, povos eram expulsos de seu meio de subsistência, qual seja a terra, o que impulsionou a criação de um documento que institísse outro Estado. Na Alemanha devido aos problemas sociais e econômicos decorrentes da Primeira Guerra Mundial clamava-se por medidas que naquele período dependiam do que parecia ser o único ente capaz e legítimo de agir: o Estado. Percebeu-se que nos moldes liberais o capitalismo não encontrava formas de se desenvolver duradouramente, especialmente em cenários de caos e conflito, o que na realidade consistia em uma tendência, já que nos moldes liberais o capitalismo escancarava a contradição entre as classes sociais.

Os fatos do século XX intensificaram a disparidade entre mundo industrial moderno e natureza. Logo com a Primeira Guerra Mundial já se evidencia que, em decorrência da política e da guerra, o mundo passaria a ser dividido entre potências capitalistas (FOLADORI, 2001, p. 11). Nesse período, era evidente o caráter imperialista dos conflitos, tendo em vista a busca pelo desenvolvimento industrial e pelo domínio de mercados.

A correlação entre forças econômicas e militares nos principais países capitalistas agravou os conflitos pela redivisão do domínio sobre o mundo no início do século XX. Um dos motores da Primeira Guerra Mundial foi o choque entre os países que já dominavam o cenário global e aqueles que, decorrente do tardio desenvolvimento industrial, apenas naquele momento buscavam participar da divisão imperial do planeta, especialmente a Alemanha. (ARAÚJO, 1961, cap. XVIII).

O pós-Primeira Guerra Mundial mostrou que na ordem mundial não é o mercado o principal meio de alocação de recursos, mas sim a política e a guerra, o que se por um lado aprofundou o enriquecimento dos monopólios, principalmente nos Estados Unidos, também evidenciou as contradições latentes ao capitalismo, decorrendo crise (GODOY, 2001, p. 02/03).

Os anos que se seguiram à Primeira Guerra Mundial foram marcados pela intensificação da oposição entre proletário e capital, de forma a alimentar e incentivar o movimento proletariado. Em 1929, um quarto da população mundial estava desempregada nos principais países capitalistas, enquanto isso, a URSS proclamava o potencial da sociedade proletária como a saída viável deste cenário (FOLADORI, 2001, p.11). O panorama de crise era intenso nas potências capitalistas neste período, em especial nos EUA.

A chamada crise de 1929 foi a primeira a abarcar os países capitalistas em conjunto, como uma das principais características, forçou a relativização do princípio do livre mercado, para aplicar as ideias de intervenção estatal ressaltadamente nos momentos críticos (FOLADORI, 2001, p.11). Amparado nesta multiplicidade de determinações históricas e teóricas, com especial importância das bases do constitucionalismo social e dos efeitos da crise, disseminou-se o que ficou conhecido mais tarde como *Welfare State*, o Estado de Bem-Estar Social. O fordismo se associa a este modelo de Estado, o que foi inaugurado com o chamado *New Deal*, de Franklin Roosevelt, em 1930.

John Maynard Keynes foi o principal teorizador desta linha de política econômica, sistematizada em 1936 na sua obra “Teoria geral do emprego, do juro e da moeda”. Sua teoria sustentava a necessária intervenção estatal em momentos de crise, criando empregos e demanda a fim de dinamizar a economia (KEYNES, 1996, p. 45/58). A partir dessa linha de

teoria econômica, o Estado deveria promover diversas prestações à população a partir do aumento das despesas públicas e da compensação com o planejado endividamento público, a fim de alcançar aumento global da atividade econômica. O Estado assumiria papel similar ao de um empresário preocupado com os interesses coletivos (PEIXOTO, 2011, p. 10).

Tal modelo de política econômica expandiu-se lentamente fora dos EUA. Pouco antes de 1939 se implantou na Europa, e após 1940 no Japão (HARVEY, 2008, p. 131), porém foi apenas no pós-Segunda Guerra Mundial que de fato se consolidou, diretamente pelo imperialismo ou indiretamente, por exemplo, através do Plano Marshall e do investimento americano, iniciado no entre-guerras e impulsionado após 1945 (HARVEY, 2008, p. 131).

Em seguida ao forte abalo da Crise de 1929, os problemas de dificuldade de estabilização do capitalismo permaneceram até 1945, o que permitiu a maturidade do fordismo enquanto regime de acumulação, se mantendo quase plenamente até 1973. Sobre o assunto, esclarece Harvey (2008, p. 125): “O fordismo se aliou firmemente ao keynesianismo, e o capitalismo se dedicou a um surto de expansões internacionalistas de alcance mundial que atraiu para a sua rede inúmeras nações descolonizadas”.

A instabilidade criada pela distribuição desigual de esferas de influência entre os países imperialistas e a crescente busca pelo crescimento econômico essencial à noção de desenvolvimento cunhada no contexto capitalista gera maior hostilidade entre os países imperialistas. Dois campos foram formados no mundo capitalista: de um lado Alemanha, Itália e Japão, de outro EUA, Inglaterra e França, os quais em conflito pela busca de influência travaram disputa que culminou na Segunda Guerra Mundial, abalando mais uma vez o sistema capitalista.

Após a Segunda Guerra Mundial, o padrão de desenvolvimento Fordista e o modelo de Estado intervencionista disseminaram-se incentivando, no plano ambiental, o desperdício. Igualmente, dava-se início à expansão deste sistema, mediante a transferência de partes da produção para países de terceiro mundo, o que alavancou o capitalismo globalizado e dinamizou a economia mundial. Logo, muitos países passam a ser além de locais de exploração de recursos naturais e matérias primas, também zonas de apropriação do modelo de modernização industrial fordista, dando origem às raízes da dependência destes países por insumos, especialmente, a energia não-renovável (GODOY, 2001, p. 02/06).

Ainda no contexto da Segunda Guerra Mundial desenvolvem-se as ciências médicas e as tecnologias químicas, espaciais e mecânicas que impactariam a história humana posterior. No contexto seguinte, entram em pauta as altas taxas de crescimento da população mundial, o

esgotamento de recursos energéticos e biológicos, a destruição dos recursos ambientais e a fragilidade da estrutura terrestre constatada a partir da observação espacial e da chegada do homem à lua, pelo que se fala de “crise ambiental”, expressa na crise do constitucionalismo e na reformulação do Estado (VARELLA, 2009, p. 08).

2.3 DIREITOS SOCIAIS E CONSTITUCIONALISMO

Desde a implantação mais remota de padrões de produção no capitalismo existiu o questionamento e crítica por parte da grande parcela da população que se sentia espoliada. Após a Primeira Guerra Mundial foi revelada a situação de miséria que muitas pessoas viviam em decorrência do padrão de vida que se estabelecia com o capitalismo. Ademais o mundo “abria os olhos” à exploração e ao sofrimento a que muitos seres humanos eram submetidos.

Dessa forma, não havia como as relações de trabalho não serem questionadas. A relação capitalista de trabalho foi cunhada no Estado liberal com base em sua natureza contratual, na qual um dos polos possui uma obrigação de fazer em troca do pagamento de um salário, isto é, valor x por tempo de trabalho. A especificidade dessa relação é que, para gerar aumento de valor, durante a produção, deve ser subordinada, e, para que permita a alimentação do sistema, que seja onerosa, isto é, paga.

O trabalho juridicamente livre é um pressuposto histórico-material do surgimento do trabalho subordinado. Subordinado é o trabalho que não é sujeito, não é, por exemplo, escravo. Há algo a mais que impõe a subordinação para além da submissão pessoal e absoluta. Esse algo a mais é a liberdade correspondente à não vinculação direta do produtor aos meios de produção, submetendo-o àquele que possui tais meios (DELGADO, 2016, p. 92).

Portanto, é no período da *Revolução Industrial* que se desenvolve a relação produtiva apta a conjugar “liberdade”, na forma de separação entre meios de produção e produtor, bem como subordinação. Isso foi essencial para vincular o trabalhador livre ao sistema produtivo emergente (DELGADO, 2016, p. 91).

A explicação dessa relação é que a combinação entre trabalho livre e sua direção empresarial pelo empreendedor permite ao capitalismo “potencializar ao máximo a inteligência produtiva, sistematizada e objetivada do ser humano” (DELGADO, 2016, p. 93).

De acordo com a forma inicialmente dada ao contrato de trabalho, na égide do Estado Liberal, escamoteava-se uma relação exploratória e desequilibrada mediante a suposta igualdade entre as partes e a liberdade de contratação. Tal exploração e desequilíbrio impulsionaram a organização político-social dos trabalhadores. Estes perceberam que o

contrato individualista liberal não correspondia à realidade do emprego. Não se tratava de dois sujeitos individuais em relação jurídica, pois um dos polos, no caso o empregador, sempre foi coletivo, com vontade apta a gerar impactos sociais e atingir grande universo de pessoas, enquanto ao trabalhador esse impacto era negado (DELGADO, 2016, p. 96).

A partir disso, compreendia-se que o contrato de emprego deveria configurar uma relação jurídica *suis generis* em relação ao contrato civil. Sendo assim, havia a defesa pela inovação dentro da ideia básica de contrato, pois a simples obrigação de fazer *intuitu personae* pautada na liberdade e na igualdade entre as partes, própria do direito privado, não condizia com as necessidades do sistema produtivo sobre a relação de trabalho, dando surgimento à “relação de emprego”.

Como parêntesis cita-se que também decorrente das manifestações dos trabalhadores por condições dignas de trabalho e subsistência, em forte contexto liberal logo após a Revolução Industrial, surgem as primeiras preocupações com a proteção previdenciária do trabalhador.

Sendo o trabalhador uma figura considerada na sua individualidade em termos sociais não possuía uma estrutura coletiva para contar. Assim nos momentos de doença, invalidez ou outras intempéries acima de seu controle estava desamparado. Nessa realidade, caso não pudesse trabalhar ficava completamente desassistido, o que poderia ocasionar sua total ruína. Diante disso, desde os tempos mais remotos houve preocupação com a insegurança inerente aos seres humanos, de forma que foi comum o sentido de mútua assistência e caridade quanto aos convalidos (CASTRO, 2016, p. 58).

Por mais que desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, o princípio da seguridade social seja cunhado como um direito subjetivo de todos, é necessário destacar que a solidariedade e a fraternidade foram em realidade colocadas de lado no Estado Liberal, com ressaltado da propriedade e da liberdade formal (CASTRO, 2016, p. 59 /60).

Ainda no Estado liberal, deu-se certa reformulação do ideal de amparo à insegurança do ser-humano e da ideia de Estado-nação, de forma que a intervenção quanto aos carentes passou a ser uma tarefa estatal, limitando-se, todavia, aos benefícios assistenciais, sem ínsito o seguro e sem plena proteção nos casos de necessidade. Segundo esclarece Castro (CASTRO, 2016, p. 59): “eram limitados os instrumentos de proteção social, que eram, pois, em síntese, a assistência social privada e pública, a poupança individual, o mutualismo e o seguro privado”.

Uma verdadeira mudança de paradigma quanto à proteção social deu-se apenas com o avançar dos direitos sociais, sistematizados pelo Constitucionalismo Social, e pelo

complexo processo de concretização do Estado Social, especialmente em decorrência dos “problemas gerados pelo trabalho assalariado, pela concentração de renda, e o anseio por uma ruptura com aquele modelo marcado pela exploração do trabalho sem salvaguarda de espécie alguma” (CASTRO, 2016, p. 60).

Nesse contexto, amplia-se, inicialmente na Europa, a ideia de seguro social, enquanto direito a prestações reparadoras ao verificar-se um evento, antes que possam se configurar danos tais como indigência e privação, ou assim que esses danos tenham se configurado.

Com essas bases, reconhecendo o que clamava a voz dos trabalhadores organizados coletivamente, surge a ideia de Direitos Humanos, relacionado com a de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Tal surgimento decorreu da experiência europeia própria do período da Revolução Industrial. Historicamente, o vínculo entre o ramo previdenciário (ou de seguridade social) e o Direito do Trabalho é marcante, pois ambos surgem no contexto de intervenção do Estado no sistema produtivo a fim de proteger a dignidade humana (DELGADO, 2016, p. 84). Nos países latino-americanos, embora seja clara a influência deste desenvolvimento, os processos dão-se de forma diversa ante a colonialidade, segundo será abordado mais adiante.

O Direito Humanitário, a Liga das Nações e a organização Internacional do Trabalho constituem os primeiros marcos da internacionalização dos direitos humanos. A Convenção da Liga das Nações de 1920 já tratou do trabalho digno. Da mesma maneira, a OIT foi criada para comprometer os Estados a assegurar padrão justo e digno de trabalho (PIOVESAN, 2013, p. 301).

A parti do fluxo teórico ora seguido, nota-se que a internacionalização da ideia de Direitos Humanos decorreu, sem dúvidas, das guerras, sendo que devido às atrocidades realizadas contra os seres humanos nestas ocasiões, estes tornaram-se foco de atenção internacional (PIOVESAN, 2013, p. 311). Esta focalização no indivíduo trouxe a tona o fato de que seres humanos sofrem abusos, muitas vezes estatais, não apenas durante guerras. Um dos exemplos mais latentes foi a questão do sofrimento gerado pelas condições precárias de trabalho impostas pelo capital. Portanto, está na raiz dos direitos humanos a defesa da dignidade do trabalhador (PIOVESAN, 2013, p. 315).

Cabe brevemente ressaltar que esta preocupação com o sofrimento humano esteve, factualmente, centrada em uma matriz étnica específica, qual seja a ocidental. A focalização ocorrida inicialmente apenas quanto ao trabalhador do capitalismo evidencia esta tendência. Tal internacionalização dos direitos humanos foi inicialmente no sentido de universalizar a

visão local de dignidade humana europeia, ou seja, não se preocupou com as diferentes designações de dignidade humana em outras culturas.

Essa digressão conduz o raciocínio ao conflito entre universalismo e relativismo nos direitos humanos, porém este é bastante amplo e não cabe aqui aprofundar. Reitera-se apenas que a citada construção de direitos humanos possui historicidade e, conforme nota-se ao longo deste capítulo, esteve bastante ligada ao desenvolvimento capitalista, ao imperialismo e ao Estado Social de Direito, pois não preconizava aspectos da dignidade humana dos não ocidentais, sendo apenas muito recentemente repensada em termos culturais.

Já no período de consolidação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 constituiu uma plataforma comum de ação no âmbito dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2013, p. 332). No art. 85 deste documento insculpe-se (grifos da autora):

Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o **direito à seguridade no caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice, ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.**

A percepção da insuficiência das liberdades burguesas revelou a necessidade da justiça social em contraposição à postura individualista, absenteísta e neutra do Estado liberal (SILVA, 2016, p. 115-116). Com influência da ordem internacional passa a se ampliar a figura do Estado Social de Direito, especialmente a partir do pós-Primeira Guerra Mundial conforme já tratado.

Deste paradigma internacional, principalmente refletido pelo constitucionalismo, a seguridade social atinge status de direito universal e fundamental, desenvolvendo-se no âmbito dos Estados a ideia de ordem social associada a uma série de direitos sociais.

2.4 O CONSTITUCIONALISMO SOCIAL NO BRASIL

O Estado Social de Direito revela o objetivo de criação de uma “situação de bem-estar geral que garanta o desenvolvimento da pessoa humana” (SILVA, 2016, p. 115). Entretanto, o conceito “social” é, por natureza, ambíguo e pode acolher dissonantes figuras de Estado. Isto posto, fala-se da importância de tratar do Estado democrático, pois o Estado de Direito é uma criação do liberalismo e seja social ou não, sem o caractere da democracia pode não condizer com mudanças concretas na administração da coisa pública.

Os direitos sociais passam, neste paradigma, a ser considerados Direitos Fundamentais, dos quais decorre a ação do Estado, o qual “não deve se manter inerte diante dos problemas decorrentes das desigualdades causadas pela conjuntura econômica e social” (CASTRO, 2016, p. 75)

Com esse espírito, a ordem econômica e social integrou as constituições brasileiras desde 1934, continuando em todas as que se seguiram (SILVA, 2016, p. 285). As conquistas sociais que se expressaram na Constituição de 1934 decorreram da inclinação para a questão social ocorrida desde a Revolução de 30 liderada por Getúlio Vargas (SILVA, 2016, p. 83).

O Brasil passava por grande instabilidade no ano de 1930 e, após conturbado processo de eleição, com afastamento do presidente eleito, Getúlio Vargas tomou posse como presidente provisório da República. A inclinação social foi fator importante na chegada ao poder por Vargas, teve continuidade no seu mandato e relacionou-se a forte ação voltada ao desmonte do coronelismo presente no país, o que gerou oposição conhecida como Revolução Constitucionalista de 1932 e influenciou o texto da Constituição de 1934.

O texto constitucional de 1934 tratou de centralizar o poder no Executivo e adotou representação política corporativa de influencia fascista. Além de incluir parte reservada aos direitos e garantias individuais, “inscreveu um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura, com normas quase todas programáticas, sob a influência da Constituição alemã de Weimar”, instituindo um compromisso entre liberalismo e intervencionismo. (SILVA, 2016, p. 84).

Getúlio Vargas, com base na centralização do poder e nas possibilidades criadas pela Constituição de 1934 foi eleito pela Assembleia Constituinte para o quadriênio constitucional, entretanto dissolveu a Câmara e o Senado, revogou a Constituição de 1934 e outorgou a Carta Constitucional de 1937 (SILVA, 2016, 84).

Já a Constituição de 1946, marcada pela pouca efetividade de suas normas, regulou a ordem econômica e social, entretanto não foi elaborada com base da discussão democrática mediante Assembleia Constituinte, mas sim meio um retorno às Constituições de 1891 e 1934 (SILVA, 2016, p. 87).

Portanto, o caso brasileiro demonstra que Estado social não é necessariamente ligado à democracia, havendo inclusive a tendência histórica de vir a se consolidar em um regime autoritário ou centralizador. Inclusive, as constituições que se seguiram ocorreram no quadro estatal de ditadura militar, mantendo a regulação da ordem econômica e social, ainda que na prática operando maior consolidação institucional e reestruturação das políticas sociais com viés progressista conservador.

Isto é, o constitucionalismo social brasileiro voltou-se não ao desenvolvimento equitativo e redistributivo, mas sim ao incremento econômico desigual e a qualquer custo, o que, ver-se-á adiante neste trabalho, está na gênese da dificuldade de concretização de um verdadeiro Estado de Bem-Estar Social no Brasil até os dias de hoje.

Foi apenas com o movimento democrático que deu surgimento à Constituição de 1988 que de fato ocorre no Brasil maior engajamento na concretização de um Estado Democrático-Social, pautado no comprometimento com o bem-estar social.

A luta pela normalização Democrática se prolongou no Brasil desde 1964 e especialmente após o AI5, chegando ao auge em 1984, com multidões em comícios pela eleição direta para Presidente da República. Não foi, no entanto, simples a passagem democrática no Brasil. Neste interstício o Presidente eleito faleceu antes de assumir o cargo, seu Vice, representava forças autoritárias e conservadoras. A sociedade enxergava a democracia e um futuro melhor de forma mais longínqua, porém a Assembleia Constituinte convocada a seguir irradiou centelhas de esperança (SILVA, 2016, p. 90/91).

A estrutura da Constituição de 1988 é diferente das anteriores, contando com nove títulos, os quais tratam: dos princípios fundamentais incluindo os direitos e garantias fundamentais, os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais dos trabalhadores, os direitos da nacionalidade e os direitos políticos; da organização do Estado; da organização dos poderes; da defesa do Estado e das instituições democrática; da tributação e do orçamento; da ordem economia e financeira; da ordem social; das disposições gerais.

Por todo o texto espalha-se a importância da democracia no sentido de participação popular e do desenvolvimento nacional com bases socioeconomicamente equitativas e inclusivas, aptas a estabelecer uma reestruturação do Estado de bem-estar social brasileiro. Paralelamente, a atuação do Estado na ordem econômica, com base no texto constitucional de 1988, visa concretizar uma economia capitalista, porém com prevalência dos valores do trabalho e da dignidade humana.

A fim de entender o viés de intervenção do Estado brasileiro citam-se alguns artigos da Constituição (BRASIL, 1988, grifos da autora):

Art. 174. Como agente normativo e **regulador da atividade econômica**, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as **diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado**, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Art. 192. O **sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade**,

em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

A Constituição traz a ideia de desenvolvimento nacional pela ideia de equilíbrio, configurado com a conjugação de planejamento e controle da atividade econômica, geração de renda, bem estar social, justiça e, muito importante, meio ambiente.

Conforme artigo 170, a ordem econômica brasileira, ao lado da livre iniciativa, funda-se na valorização do trabalho humano conforme os ditames de justiça social, devendo observar o princípio da defesa do meio ambiente e da função social da propriedade. Ou seja, a proteção do meio ambiente, o trabalho e a função social da propriedade (a incluir a função socioambiental) recebem status de princípio da ordem econômica, do que decorre ressignificação da ideia de desenvolvimento nacional, mediante o desenvolvimento nacional equilibrado (BRASIL, 1988).

Este desenvolvimento nacional equilibrado assume claramente um viés conciliador entre exploração capitalista e dignidade socioambiental. O objetivo de proteção da dignidade humana e do meio ambiente enquanto extensão desta dignidade humana, expressa a necessidade de limitação das ações dos capitalistas em individual a fim de permitir a continuidade do sistema capitalista como um todo.

O trabalho digno e a livre-iniciativa são em essência contraditórios, visto que o princípio da livre-iniciativa é a maior exploração do trabalho. Claramente o que a Constituição busca concretizar é a conciliação desses dois interesses contrários, reafirmando a livre iniciativa, porém limitando-se em relação à dignidade humana, com o objetivo de impedir excessos, porém sem romper com a exploração do ser-humano em si.

Também a título ilustrativo, retomando o capítulo 1, percebe-se que na função social prevista no ordenamento brasileiro, embora seja assumida a necessidade de uso adequado da terra, há a defesa do uso inadequado, tornando impossível ao proprietário perder valor de seu patrimônio, visto que toda a desapropriação é indenizada. Neste sentido dado à função social da propriedade, para alguns autores, como Carlos Frederico Marés, o direito de propriedade continua sendo absoluto (SOUZA FILHO, 2003, p. 113). Além disso, a forma como a matéria é tratada no judiciário ainda afasta muito a terra da sua função de favorecer o bem-estar social, a vida e a biodiversidade¹². Ou seja, não consiste em uma mudança tão drástica na prática, o que comprova seu viés mais conciliador do que transformador.

¹² A consequência do não cumprimento da função social ainda não gera a perda do direito de propriedade, além disso, o conceito de produtividade permanece sendo interpretado de forma deslocada da função social e até

A solução jurídica existente nos casos de a propriedade do uso da terra ser socioambientalmente inadequado evidencia que não se assume que a terra possui uma função social, mas sim que a propriedade da terra a possui, portanto não se trata da terra de forma independente ao título de propriedade. Visivelmente, o objetivo da função social e da defesa do meio ambiente, no projeto de desenvolvimento nacional instituído pela CRFB, visa forçar adequações do uso capitalista da terra, a fim de possibilitar a perpetuação do sistema como um todo.

Ainda, conforme artigo 225, *caput*, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado surge, portanto, como um direito fundamental na medida em que se liga à vida. A ideia central da proteção constitucional do meio ambiente consiste que a dignidade da pessoa humana consubstancia-se no direito fundamental à vida, direito que somente é garantido com um meio ambiente sadio.

Ainda que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado represente um salto qualitativo na proteção ambiental, que recebe dignidade de um direito fundamental, sua efetivação no conjunto do ordenamento jurídico brasileiro ocorre via limitações ao direito de propriedade e criação de usos diferenciados em certos locais. Não consiste, portanto, em uma mudança paradigmática na relação entre ser-humano e natureza.

Isso inclusive se reforça pela leitura isolada do art. 225 da CRFB, ainda que devesse ocorrer em prospectiva com os arts. 215, 216 e 231, ADCT e outros que configuram a pluriculturalidade teórica do modelo brasileiro de democracia (BRASIL, 1988).

Neste viés, a forma destrutiva de produção permanece sustentada juridicamente, havendo apenas medidas brandas de limitação daquilo que o sistema considera excessivo e de alguns espaços, na busca, novamente, por conciliar interesses contraditórios.

Tais ideias permitem enlaçar o cerne do desenvolvimento nacional conquanto a Constituição, demonstrando a pertinência desta visão com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, art. 3º):

mesmo como uma excludente de punição nos casos em que se transgride tal função. Tudo isso dificulta muito uma mudança real do paradigma da terra.

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Bem como com os seus fundamentos (BRASIL, 1988, art. 1º):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ademais, em um sistema globalizado cabe relacionar o projeto de desenvolvimento brasileiro com os princípios que regem as relações internacionais empreendidas pela República Federativa do Brasil, consignados constitucionalmente (BRASIL, 1988, art. 4º):

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Estes preceitos básicos do Estado brasileiro sedimentam a existência de luta pela concretização de projeto de desenvolvimento no país pela ótica político-social, isto é, enquanto um projeto inclusivo e equitativo. Este projeto veio sendo construído no âmbito internacional desde as críticas mais primárias ao Estado capitalista liberal, na defesa de que o desenvolvimento se mede pela expansão da qualidade de vida da população, mediante o acesso a direitos sociais e à democracia. Entretanto, tais dispositivos constitucionais também reafirmam o sistema capitalista, já que visam impedir que este alcance os limites de sua sustentação e, assim, chegue a um colapso.

Aliando-se mais ao viés político-social, o discurso do desenvolvimento aproxima-se dos direitos humanos, no sentido de promovê-lo como solução à pobreza, garantia de igualdade e liberdade (VARELLA, 2009, p. 20/21). Um dos expoentes desta perspectiva, Amartya Sen, preconiza que o fim do desenvolvimento é a liberdade com conteúdo que integra as atividades econômicas, sociais e políticas, de forma que pode ser encarado como

um processo de alargamento das liberdades que uma pessoa goza (SEN, 2013, p. 16) Neste ponto de vista, o desenvolvimento não corresponde a mero incremento de renda, já que este não é um fim em si mesmo, porém sim diz respeito à promoção da vida e das liberdades interrelacionadas entre si, que constituem o sentido do aumento da renda.

Embora esta lógica não rompa com o mercado capitalista, baseia-se na importância da ação estatal no sentido de garantir a dignidade humana acima de objetivos utilitaristas econômicos e, assim, direcionando os próprios fins econômicos em estreita relação com o mercado, de forma direcionada pelo bem-estar dos cidadãos.

Da leitura dos artigos da Constituição de 1988 citados acima, restou claro que este viés é sedimentado nessa ordem constitucional, deixando claro que no âmbito de sua elaboração existia luta social no sentido de efetivar uma ordem social diferente, com base no bem-estar social.

Deve-se ressaltar apenas que, enquanto resultado de um espaço de disputa entre classes sociais, este modelo de desenvolvimento presente na Constituição não transforma as bases de exploração do atual modelo de produção, trabalho e poder global. Aspectos favoráveis às classes sociais mais desfavorecidas estão presentes na Constituição de 1988, o que não seria alcançado se não com muita luta social. Entretanto, necessário considerar que estes aspectos também representam a viabilização da continuidade do capitalismo enquanto um sistema, em momento no qual se acirraram as lutas sociais e a crença em seu esgotamento. Nesse ponto, tal modelo de desenvolvimento presente no texto constitucional também reafirma o sistema exploratório vigente.

Não há dúvidas de que as garantias sociais não seriam alcançadas sem luta social e que na concretude, ainda que não transformem a realidade, melhoram a vida da população. Por isso, garantias sociais devem ser defendidas e aprimoradas, impedindo o retrocesso social e suas consequências desastrosas para o bem coletivo. A luta contra a degradação das vidas humanas e da natureza é sempre urgente, deve ocorrer no presente, com as medidas possíveis para o momento, mas também a busca por outra realidade na qual estas medidas não sejam mais necessárias nunca deve ser abandonada.

Ver-se-á que o Estado Social traçado pela Constituição de 1988 distanciou-se de seu espírito inicial, de maneira que estudiosos chegam a afirmar que o Brasil nem sequer passou pela etapa do Estado de bem-estar social, tratando-se de modelo muito diverso do desenvolvido nos países centrais (STRECK, 2007, recurso eletrônico). Sem dúvidas consiste em modelo ímpar, com desenvolvimento semelhante não ao de países europeus, mas ao de

países latino-americanos, marcados pela superexploração e dependência decorrente de uma divisão internacional do trabalho dominada por poucos países.

Nestes termos, cabe neste momento, para realizar crítica mais aprimorada, entender o modelo do *Welfare State* em sua gênese e desenvolvimento concreto, a fim de problematizar a tentativa de sua consolidação no Brasil, impulsionada pelo constitucionalismo social, no contexto de disputa ao redor do modelo de desenvolvimento no qual o Brasil se insere.

2.5 O “WELFARE STATE”

Estudos comparativos sobre o “*Welfare State*” demonstram que os países apresentam modelos diversos na sua implementação, assumindo oras caráter mais universalista, institucionalizado e estatal e oras mais privatista e residual, de forma que cada experiência é específica. Ainda que se aceite a existência de tal especificidade, certo é que isso não reduz a importância explicativa das tendências gerais nas formas de intervenção dos Estados capitalistas, devendo cada experiência concreta ser entendida neste contexto, embora considerando suas condições históricas particulares (DRIABE, 1993, p. 01/05).

Sendo assim, cabe rapidamente esboçar quais as características atribuídas pelos estudiosos do tema ao “*Welfare State*”, para a seguir analisar qual sua natureza na economia capitalista contemporânea, quais as razões de seu surgimento, quais os fatos determinantes no seu desenvolvimento, e, como se explicam seus padrões diferenciais.

Nos termos já tratados neste capítulo, instituições assistenciais, bem como os direitos sociais surgem ainda na égide do Estado absolutista e embora estejam na gênese do “*Welfare State*”, deste divergem. A concreta modificação do Estado, ou sua reestruturação com base na ideia de bem-estar social, não se dá simplesmente a partir de algumas garantias sociais, mas na elevação destas garantias a direitos políticos do cidadão a serem garantidos mediante ação estatal organizada, de forma relacionada com a concretização de certa política econômica.

Dessa forma, tendo em vista que os primeiros direitos sociais assumem caráter de beneficência, ainda não se alinham às características fundamentais do “*Welfare State*”. Além disso, muitas das experiências constitucionalistas com marco no Estado Social não concretizaram o “*Welfare State*”, o que se verificou, por exemplo, nas primeiras Constituições sociais do Brasil.

Para entender a especificidade desta reformulação do Estado capitalista é necessário entendê-lo em conexão com políticas econômicas voltadas ao aumento do consumo,

igualmente com empresas transnacionais e com a expansão e amadurecimento do padrão Fordista de produção.

Feitos estes adendos, parte-se inicialmente para definições mais gerais. Muitas definições de “*Welfare State*” poderiam ser citadas, porém ante a necessidade de restringir serão abordadas as mais gerais. Citando Anthony Briggs, Sônia Miriam Driabe esclarece que o “*Welfare State*” seria (DRIABE, 1993, p. 05/06):

um Estado no qual se usa deliberadamente o poder organizado (através da política e da administração) num esforço para modificar o jogo das forças do mercado em pelo menos três direções: primeiro, garantindo aos indivíduos e às famílias uma renda mínima independente do valor de mercado do trabalho e da propriedade; segundo, restringindo o arco de insegurança em certas “contingências sociais” (por exemplo: a doença, a velhice e a desocupação), que, de outra maneira, conduziriam a crises individuais ou familiares; e terceiro, assegurando que a todos os cidadãos, sem distinção de status ou classe, sejam oferecidos os padrões mais altos de uma gama reconhecida de serviços sociais.

Na mesma linha, conforme a análise da autora a partir de Beveridge, é possível dizer que o conceito envolve garantia de renda, saúde, educação e habitação a serem assegurados a todos os cidadãos como um direito político e não enquanto beneficência.

A partir destas conceituações percebe-se a existência de um núcleo comum na definição, qual seja, a referência aos cidadãos e não ao trabalhador contributivo, tendendo ao universalismo e à solidariedade; ao relacionamento próximo entre Estado e mercado; ao estabelecimento de um Estado responsável por organizar e implementar políticas sociais e à definição de um patamar mínimo de necessidades sociais.

Grande parte das teorias nas ciências sociais afirma que o “*Welfare State*” foi uma resposta às crises e à expansão do capitalismo, bem como à emergência das democracias de massa, o que, entretanto, não explica o porquê do surgimento deste modelo de Estado não ter se dado nas sociedades europeias com democracia e capitalismo mais avançados, nem mesmo porque estados fascistas e autoritários desenvolveram este modelo, muito menos porque um Estado não democrático, como a URSS após 1917, deu origem a instituições similares. Por isso, entende-se que a relação entre capitalismo, democracia e Estado de bem-estar social é complexa e diversa historicamente, devendo ser demonstrada e não presumida.

Ao que a história demonstra, o “*Welfare State*” aproxima-se de um fenômeno da modernização, alicerçado no desenvolvimento do capitalismo geral e não somente na sua versão democrática. Diante disso, ainda que em alguns locais este tenha se vinculado à democracia de massa, o elemento mais explicativo de sua conformação em dada realidade

consiste no padrão de desenvolvimento econômico em contexto global-local e no quadro de mercado de trabalho (DRIABE, 1993, p. 09/10).

Forças econômicas globais se impõem sobre mercados locais, principalmente por meio da transnacionalização de empresas, o que afeta o desenvolvimento econômico nacional e suas possibilidades de industrialização, principalmente em cenário de capitalismo tardio.

Da mesma forma, em termos de economia capitalista, a categoria trabalho permite o acesso à renda básica da população, a sustentação do PIB mediante o mercado consumidor interno e a manutenção de sistema de proteção social, especialmente previdenciário. (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 08/10)

De acordo com o padrão produtivo e com o desenvolvimento capitalista de um país, diferentes serão os reflexos sobre o padrão de ocupação de sua população. Diante de um desenvolvimento insuficiente, a tendência é a precarização das condições de trabalho, o que gera menor renda disponível na economia e maiores dificuldades na implantação de políticas sociais.

Ou seja, existe relação direta entre mercado de trabalho e desenvolvimento capitalista, de forma que são esses os principais fatores explicativos do direcionamento das ações do Estado capitalista na estabilização de seu desenvolvimento, o que explica as diferenças históricas em cada região que se deu o Estado de Bem-Estar Social.

Retomando o suposto elemento democrático presente nesta conformação estatal, o problema de ligá-lo a uma suposta “vitória” dos trabalhadores na luta política contra a burguesia é propiciar a ocultação da função histórica exercida pela forma social “Estado”, a qual consiste em garantir um caráter de estabilidade para as relações sociais vigentes e que nas sociedades em que se desenvolveu significou pacificar a classe explorada e excluída na repartição das riquezas sociais (CORREIA, 2015, p. 143).

Nesta perspectiva, que sustenta a centralidade da luta social na reformulação do Estado, o capital parece tender a formas “melhores”, em termos humanitários, devido à pressão da classe trabalhadora. Isso não parece proceder, já que contraria o fundamento mais básico da circulação capitalista.

Deve-se lembrar de categorias básicas tratadas no início e nos apêndices desta dissertação, em especial aquelas ao redor da “circulação capitalista”. O capital se reproduz mediante a apropriação de mais-valia, sendo este elemento essencial ao aumento de valor na circulação. Ora, a lógica do capital consiste em aumentar o valor ao máximo possível e não em repartir as riquezas, o que vem se comprovando historicamente a partir da crescente tendência de concentração de renda e exploração do trabalho e da natureza. Portanto, não

seria plausível sustentar que o capitalismo tende a se desenvolver no sentido redistributivo por razões de altruísmo, pois isso contraria o fundamento mais básico de sua reprodução, qual seja a necessária retirada de mais-valia atrelada ao aumento de valor.

Ademais, neste sentido, diversos autores tratam das derrotas do movimento operário no pós-guerra, período de consolidação do “*Welfare State*”, e não de sua força, o que leva a crer na sua impossibilidade em “retirar direitos do capitalismo” (LESSA, 2007, p. 279). Da mesma maneira, naquele período, pairava o domínio capitalista das centrais trabalhistas (HARVEY, 2011, p. 108).

Por outro lado, foi justamente no quadro da crise de 1929, da redução do consumo pós-guerra e de desemprego é que o Estado de Bem-Estar social se expande a nível global. Ao longo dos anos seguintes, o “*Welfare State*” foi consolidando-se nos países centrais enquanto base de um plano econômico voltado ao aumento do consumo e a evitar crises de superprodução, as quais ocorrendo seriam desastrosas para o capital. O Estado transformava-se também em um grande consumidor (MÉSZÁROS, 2004, p. 117/121).

Destaca-se que foi nesse contexto de crise da economia capitalista que passou a se empreender esforços na reformulação do papel do Estado. Acerca deste quadro Harvey esclarece que (HARVEY, 2008, p. 124):

É nesse contexto confuso que temos de compreender as tentativas altamente diversificadas em diferentes nações-Estado de chegar a arranjos políticos, institucionais e sociais que pudessem acomodar a crônica incapacidade do capitalismo de regulamentar as condições essenciais de sua própria reprodução. O problema da configuração e uso próprios dos poderes do Estado só foi resolvido depois de 1945.

Portanto, as diferentes configurações assumidas pelos Estados capitalistas neste período explicam-se pela tentativa de estabilização do capital pertinente para a realidade de cada nação, considerando sua história (HARVEY, 2008, p. 125). Diante da instabilidade a que se chegou a partir de um cenário liberal, sustentava-se a necessidade de um Estado mais forte na condução da política econômica. Isso lança luz, por exemplo, para entender porque muitas configurações iniciais de Estados de Bem-Estar Social deram-se em regimes autoritários.

Retomando o já tratado em tópico anterior deste capítulo, o Fordismo se expandia desde os anos 1930 enquanto principal padrão produtivo no capitalismo e, no cenário de difusão mundial de empresas transnacionais dos países centrais, liga-se ao keynesianismo e avança sobre inúmeras nações descolonizadas (HARVEY, 2008, p. 126). A política do Estado

de Bem-Estar Social permitiu não apenas a estabilização do capitalismo naquele momento, como também o amadurecimento do padrão fordista.

Uma das maiores dificuldades presentes neste padrão produtivo consistia nos perigos relacionados à grande concentração de trabalhadores, o que propiciou a organização política (HARVEY, 2008, p. 129). Entretanto, o Estado de Bem-Estar Social a partir de garantias sociais, expansão do emprego e dos salários, gerados pela produção em massa, aproximou-se dos trabalhadores e permitiu a reformulação da sua figura.

Se antes o Estado era marcado pelo uso de seu aparato policial para repressão dos movimentos dos trabalhadores, neste momento aparentava alinhar-se aos seus interesses, já que investia em uma série de áreas sociais. Da mesma forma, os sindicatos perderam força, sendo regulamentados e expressou-se, a partir de 1945, mais fortemente o ataque ao movimento operário (*ibidem*).

Seguindo este espírito, desenvolveram-se diversos modelos de Estados de Bem-Estar Social, de acordo com as necessidades locais de estabilização, desde um modelo mais residual, pautado na intervenção sobre situações emergenciais; outro mais particular, centrado em intervenção parcial voltada à correção de ações do mercado; até um modelo de fato pautado no caráter redistributivo e solidário, voltado à intervenção mais profunda e à proteção social generalizada.

Em síntese, no contexto da pós-Primeira Guerra Mundial, considerando seus efeitos sobre o mercado, a indústria e o consumo, tal qual do aprofundamento da instabilidade do capitalismo após a crise de 1929, é que o chamado “*Welfare State*” de fato se concretizou e expandiu pelo mundo, pautado em políticas estatais interventoras sobre a economia e seus elementos sociais, com base na lógica jurídica própria, reservadas as especificidades locais.

O espírito desta onda de mudanças foi mais ampla do que a princípio o parece. A perpetuação do capitalismo em um cenário de profunda instabilidade requeria uma verdadeira mudança de modo de vida. Esta mudança ampla foi alicerçada na ligação entre padrão produtivo Fordista, reformulação do Estado e políticas econômicas Keynesianas, no contexto de crescente expansão internacional deste sistema. A partir da compreensão deste plano maior é que se tentará verticalizar o modelo de Estado de Bem-Estar Social desenvolvido no Brasil.

2.6 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL

Conforme ora tratado, a consolidação do “*Welfare State*” dá-se de forma relacionada com o padrão de desenvolvimento suplantado pelo Estado. No Brasil, um país de capitalismo

tardio, esta consolidação deu-se em um regime autoritário, em um padrão de desenvolvimento concentrador e socialmente excludente.

Por “*Welfare State*” entende-se, no âmbito capitalista e nacionalmente regulado: “uma particular forma de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a Economia, entre o Estado e a Sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico.” (DRIABE, 1993, p. 19).

Tendo este entendimento em mente, o ponto de partida de tal conformação estatal no Brasil somente se dá na década de 30, considerando as formas de regulação social iniciadas. Entretanto, desde este período a consolidação deste modelo não foi linear no Brasil, de forma que cabe analisar a produção legal e os processos sociais a fim de visualizar possíveis retrocessos (DRIABE, 1993, p. 20/21).

Ao longo deste processo duas fases se destacam pela grande ampliação de políticas sociais e regulamentação legal, aquela de 1930 a 1943 e a de 1966 a 1971, ambas sob regimes autoritários, o que confirma a tese de legitimação e centralização do poder executivo por meio de políticas sociais. Para além destas duas fases, costuma-se adotar três periodizações para tratar das principais mudanças na estrutura do “*Welfare State*” no Brasil: o período de 1930 a 1964; o de 1964 a 1985 e aquele de 1985 a 1988 (DRIABE, 1993, p. 21). Estas periodizações relacionam-se com mudanças profundas no âmbito da Previdência Social, conforme será tratado no capítulo seguinte.

No primeiro período deu-se a criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões, a legislação trabalhista consolidada em 1943 e várias alterações no campo da saúde e da educação. O período de 1945 a 1964 ampliou proteção social e a regulação legal-institucional de forma centralizadora e fragmentada. No período de 1964 a 1985 se completa o sistema de “*Welfare State*” no Brasil, a partir da organização dos sistemas nacionais públicos ou regulados pelo Estado na área de bens e serviços sociais básicos, da superação da fragmentação e seletividade anterior e incremento, em modesta medida, da universalidade. Neste período (DRIABE, 1993, p. 21):

define-se o núcleo duro da intervenção social do Estado; arma-se o aparelho centralizado que suporta tal intervenção; são identificados os fundos e recursos que apoiarão financeiramente os esquemas de políticas sociais; definem-se os princípios e mecanismos de operação e, finalmente, as regras de inclusão/exclusão social que marcam definitivamente o sistema.

O último período apresenta a dificuldade de estender-se até os dias de hoje, já que após o movimento que deu origem à Constituição de 1988 não ocorreu uma reestruturação

total do sistema de políticas sociais no Brasil. Portanto, este período inicia-se com a redefinição dos direitos sociais contidas na nova constituição, apoiando-se na legislação complementar.

Portanto, é apenas nessa redefinição dos direitos sociais que dá-se origem ao sistema brasileiro de política social, o qual é pautado no princípio do mérito, entendido como “a posição ocupacional e de renda adquirida ao nível da estrutura produtiva” (DRIABE, 1993, p. 23). Esta característica meritocrática é dada ao lado de uma fraca estrutura de emprego e salário, razão a qual o sistema brasileiro precisou desenvolver um esquema assistencial denso.

Certamente, traços universalizantes foram introduzidos, especialmente no âmbito previdenciário, por exemplo, com a unificação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), porém a centralização política e financeira gerou burocracia excessiva, problemas de controle e de uso clientelísticos da máquina estatal.

Devido a estes elementos, o “*Welfare State*” brasileiro é tido como meritocrático-particularista, isto é pautado na capacidade contributiva do trabalhador e com impossibilidade dos gastos públicos alterarem a distribuição primária de renda, isto é, de efetivar garantias básicas como esgoto, água tratada e habitação (DRIABE, 1993, p. 24/25).

Conforme Sonia Miriam Driabe, estas distorções do “*Welfare State*” no Brasil são compreensíveis a partir do plano de fundo conservador da concepção de progresso trilhado no capitalismo brasileiro. Segundo a autora, esse processo social é marcado pela mobilidade com desigualdade e miséria, que “inibe a integração e incorporação de amplas camadas da população” e assinala um caminho conservador que nega o alcance do bem-estar social (DRIABE, 1993, p. 28/30).

Assim, o “*Welfare State*” brasileiro diverge dos modelos consolidados nos países chamados “desenvolvidos”. Diferente do caso brasileiro, estes surgem em situação de pleno emprego e acompanharam o crescimento do salário real e dos níveis de vida da maior parte da população. No Brasil, como a base contributiva é estreita, com base no salário mal pago, os serviços sociais oferecidos pelo Estado são afetados, surgindo a tendência de dependência, mesmo dos trabalhadores assalariados (DRIABE, 1993, p. 30/31).

Desde os anos 1990, o mundo do trabalho vem apresentando profundas alterações e isto se verifica no Brasil. O “*Welfare State*” fundamenta-se na relação entre emprego, salários, contribuições e benefícios sociais, porém frente ao quadro de desemprego e pobreza, que vem se aprofundando, tais bases passam por transformações. O trabalho útil e remunerado distancia-se de significar uma possibilidade para o Estado de bem-estar social brasileiro.

Como consequência da maneira a qual o capitalismo se desenvolveu no Brasil, marcada pelo atraso e dependência, a estrutura produtiva do país tornou-se heterogênea e desorganizada, tal qual as relações e condições de trabalho da maior parte da população tornaram-se precárias. O assalariamento formal está longe de ser universalizado, mesmo que o custo do trabalho no Brasil tenha apresentado reduções, por exemplo, entre 1995-2005 (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 19/20).

A partir dos anos 1980, devido aos problemas com instabilidade monetária e inflação, relacionados com a dívida externa que datam desde a segunda metade dos anos 1970, deu-se início à reestruturação do paradigma político desenvolvimentista dos países latino-americanos (MARTINEZ e OLIVEIRA, 2016, p. 71), o que decorreu de nova reformulação do capitalismo internacional. Tal reestruturação deu-se em modelo neoliberal, fundado nas metas de privatização, desregulamentação da economia e liberalização unilateral do comércio exterior.

Neste contexto, celebrou-se o chamado “Consenso de Washington”, um encontro ocorrido em 1989 “com funcionários do governo dos EUA, dos organismos internacionais e economistas latino-americanos para discutir um conjunto de reformas essenciais para que a América Latina superasse a crise econômica” (MARTINEZ e OLIVEIRA, 2016, p. 74). Tal Consenso representou uma linha de pensamento em defesa de medidas técnicas em favor da economia de mercado e influenciou profundamente a políticas dos países latino-americanos.

A linha de pensamento, representada pelo Consenso de Washington, influenciou a política econômica adotada no Brasil dos anos 1990. Conforme Celso Cardoso Júnior e Cláudia Satie Hamasaki, neste período predominou a gestão financeirizada da dívida pública, com altos custos fiscais na tentativa de estabilização do câmbio e da inflação e permanência de altas taxas de juros por amplo período. Este quadro limitou o potencial de crescimento das economias, atraiu capital estrangeiro especulativo, gerou valorização excessiva da moeda nacional em relação ao dólar e, conseqüentemente, aumento da dívida pública, gerou efeitos de afastamento do investimento capitalista, dificultando, assim, o crescimento econômico e também a formalização do mercado de trabalho (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 22/27).

Diante disso, entre 1992 e 2002 ocorrem ao mesmo tempo no Brasil a desestruturação do mercado de trabalho e a desregulamentação do mesmo mercado, ao lado de mudanças estruturais, focadas na reforma liberal do Estado. Ainda que tal quadro tenha se implantado apenas em partes, propiciou efeitos desagregadores, tendo acentuado as ocupações

informais, autônomas e não remuneradas (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 19/21).

Desde os anos 1990, houve aprofundamento de crise econômica geral, a qual afetou principalmente os países periféricos, com efeitos perceptíveis especialmente entre 1995 e final de 1999. Nesta mesma época procedeu a intensificação de uma desestruturação do mercado de trabalho que já vinha ocorrendo desde os anos 1980 no Brasil. Segundo explicam Cardoso Júnior e Hamasaki (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 46):

Entre 1995 e o final de 1999, em ambiente macroeconômico marcado por sobrevalorização cambial e diferencial positivo e elevado entre as taxas de juros domésticas e internacionais, as principais variáveis do mercado de trabalho nacional sofreram processo intenso de deterioração. Os níveis absoluto e relativo de desemprego aumentaram, bem como a informalidade das relações contratuais e a desproteção previdenciária para amplos segmentos do mercado de trabalho urbano, enquanto os níveis reais médios de renda do trabalho e a sua distribuição pioraram.

A partir da explicação dos economistas citados, denota-se que o ambiente macroeconômico da época teve forte impacto dos ideais neoliberais, rompendo com o Estado desenvolvimentista. Este impacto parece estar relacionado ao aumento do desemprego, desestruturação em geral do mercado de trabalho e desproteção previdenciária, já que ocorridos lado a lado.

Em contraponto, desde os anos 2003, a postura do Estado foi de gradativo abandono de algumas medidas liberais e maior alinhamento às políticas desenvolvimentistas. Como exemplos de atuação estatal nesse sentido cita-se a operação do PAC, bem como (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 24):

aumento e desconcentração do gasto social, aumento e diversificação do crédito interno, aumento e diversificação do saldo exportador, consolidação do regime tributário simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (Simples) e maior eficácia das ações de intermediação de mão de obra e de fiscalização das relações e condições de trabalho nas empresas.

Ainda que mudanças na base técnico-produtiva da economia, na relação capital/trabalho e no arranjo macroeconômico global também influenciem o crescimento econômico e o mercado de trabalho, os fatores citados pelos autores foram em direção contrária das restrições inerentes à combinação restritiva entre câmbio e juros abordada anteriormente ao tratar da década de 1990. Os instrumentos de ação aplicados no período demonstraram a possibilidade de atuação mais incisiva do Estado, “em prol de estratégia mais

robusta e duradoura de desenvolvimento com inclusão social pelo trabalho” (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 27).

No período de 2006-2013, a política macroeconômica pouco foi alterada, porém devido ao incremento do salário mínimo, à expansão das políticas sociais, à redução dos juros internos e à expansão das modalidades de crédito, a política econômica teve resultados positivos em crescimento, bem como reação positiva no mercado de trabalho (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 27).

Portanto, entre os anos 1990 e 2010, o mercado de trabalho brasileiro passou por grandes mudanças, quase todas elas influenciadas pelo cenário macroeconômico geral, mas também pelo padrão liberal, na década de 1990, e pelo desenvolvimentista, na década de 2000, o que demonstrou, conforme defendem Cardoso e Hamasaki: “tanto a relação de causalidade entre padrão de desenvolvimento e variáveis cruciais do mundo do trabalho e da proteção social, como o potencial multiplicador implícito entre essas dimensões.” (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 47).

No contexto global, a partir dos anos 2011 ocorreu rápida deterioração do cenário econômico internacional, que afetou tanto EUA, quanto União Europeia, Índia e China, o que, aliado à redução do consumo das famílias, impactou a forte desaceleração do PIB brasileiro entre 2011 e 2012 (BARBOSA, 2013, p. 86). A política estatal deu continuação ao modelo de desenvolvimento voltado ao trabalho, porém a elevação sustentável dos salários tem se mostrado uma dificuldade.

A partir de 2011, a política estatal brasileira apostou que a redução do custo do trabalho e as desonerações do empresariado em geral criariam empregos, entretanto verificou-se que isso não ocorreu e que a demanda por trabalhadores depende do comportamento do mercado de bens. Diante da vulnerabilidade externa e das dificuldades ao colocar em prática políticas adequadas, deu-se abertura à reprimarização exportadora brasileira, à redução da participação de produtos manufaturados no Brasil (de 60% em 2000, para 39,3% em 2013), bem como ao crescimento das importações (CARLEIAL, 2015, p. 207).

Desde 2015, a atuação estatal utilizou de ajustes neoliberais, a incluir cortes de gastos em diversas áreas, redução de projetos de financiamento e de educação, tal qual atrasos nas transferências de verbas. Igualmente, foram aplicadas estratégias para aumento de arrecadação por meio de tributos. Diante disso, o mercado de trabalho perdeu quase um milhão de postos entre 2014 e 2015 (CARLEIAL, 2015, p. 209).

O Brasil e a América Latina foram inseridos tardiamente no mercado internacional na condição de exportadores de produtos primários, reservados, assim, à periferia do

capitalismo. Em razão desta condicionante histórica a estrutura produtiva na região é pouco diversificada e dependente de tecnologias e recursos externos, o que limita o mercado de trabalho. Destarte explica Liana Maria da Frota Carleial (CARLEIAL, 2015, p. 202):

Durante o século XX o Brasil construiu uma base industrial que internalizou o setor que produz máquinas com máquinas, porém não conseguiu reverter a sua vulnerabilidade externa. Mesmo reconhecida como um obstáculo ao desenvolvimento de longo prazo, esse objetivo é sempre subordinado às urgências, ou seja, à macroeconomia de curto prazo. Assim, as últimas três décadas nos fizeram ainda mais prisioneiros das tendências mundiais.

Na linha do acima citado, o Estado brasileiro alcançou avanços econômicos e sociais relevantes a partir de políticas voltadas ao desenvolvimento equitativo, entretanto agiu majoritariamente respondendo às necessidades prementes do cenário econômico geral, nunca se voltou a real superação da situação de dependência e atraso de sua matriz produtiva. Mesmo com a crescente inclusão dos trabalhadores a partir dos anos 2003, não se chega perto de superar esse obstáculo histórico, que é marcado em suas raízes pela apropriação extremamente desigual das riquezas e desenvolvimento excludente.

O estado da ruralidade brasileira, anteriormente tratado, destaca a carência de enfrentamento de questões estruturais. A reforma agrária permanece como um desafio insuperável o que, como bem defende Bernardo Mançano Fernandes, associa-se a pelo menos duas questões a que o governo se furta: “manutenção do campesinato em estado permanente de subalternidade ao capitalismo, por meio da renda capitalizada da terra e a insuficiência das políticas de desenvolvimento para a agricultura camponesa” (FERNANDES, 2013, p. 191). Seguindo a linha de raciocínio do autor, enquanto parte do projeto de desenvolvimento nacional, a estruturação rural no Brasil não ousa tocar, nem minimamente, em elementos historicamente problemáticos do grande capital e de seu status proprietário.

O processo de transnacionalização do capital, o qual avança a passos ligeiros, há muitos anos vem definindo o agronegócio, o qual conjuga marketing e sistemas financeiros e tecnológicos. Este modelo impõe-se como único apto, avança sobre a produção de alimentos, de fibra e de agroenergia e submete Estados à ameaça de seu poder econômico (FERNANDES, 2013, p. 191-192).

Como resultado, países da América Latina, África e Ásia passam por um processo de estrangeirização de suas terras, o qual, retomando o tratado no primeiro capítulo, é a base para o avanço de um modelo produtivo que transforma a natureza em mercadoria e a destrói, ao

mesmo tempo em que devasta o trabalhador rural e as possibilidades de um desenvolvimento nacional equitativo, especialmente no campo.

Portanto, a experiência do Estado brasileiro demonstra que em economias capitalistas periféricas e tardias a implantação de políticas econômicas liberais gera efeitos nocivos ao desenvolvimento nacional, tais como “desarticulação produtiva, financeirização da riqueza, precarização do mercado de trabalho e desmonte do sistema de proteção social” (CARDOSO JUNIOR e HAMASAKI, 2014, p. 48), isto é, vai à contramão da concretização de um projeto de desenvolvimento sustentável, equitativo e socialmente inclusivo a longo prazo, o que vem sendo sustentado por diversos economistas em todo o mundo (OSTRY; LOUNGANI e FURCERI, 2016, p. 38/39).

Os efeitos gerados pelas ações liberais na história do Brasil dificultaram a implantação de um verdadeiro Estado de Bem-Estar Social no país, especialmente pelos efeitos nocivos ao mercado de trabalho, o qual revela grande importância para o crescimento econômico sustentável. Em uma situação econômica distante de mínimo equilíbrio na relação entre emprego, salários, contribuições e benefícios sociais, a efetivação do “*Welfare State*” afasta-se do viável. A história demonstra que afastadas ao menos algumas bases sociais o capitalismo tende a ter efeitos perversos como concentração de renda, aumento da pobreza e da desigualdade, o que prejudica o próprio crescimento econômico a longo prazo.

Em relação ao desenvolvimento rural brasileiro, relacionado ao Estado Social implantado no país, nota-se ausência de verdadeiras ações de reestruturação. Conforme esboçado, as políticas de terra foram limitadas e a produção agroexportadora em monocultura incrementou sua predominância violenta.

O trabalhador rural não foi de fato incluído enquanto sujeito fundamental do desenvolvimento nacional equitativo e sustentável. Entretanto, avanços na luta destes trabalhadores e impactos gerados na conquista de direitos sociais, especialmente os previdenciários, não podem ser ignorados.

Os efeitos destas políticas conquistadas às duras penas demonstraram possibilidades para a construção de um projeto inclusivo de desenvolvimento nacional, passível de conjugar trabalho digno, natureza, alimentação adequada, entre outros, mostrando os rumos para o equilíbrio socioambiental. Estes aspectos não poderiam passar sem análise neste trabalho, por isso, oportunamente são aprofundados a seguir.

2.7 O TRABALHADOR RURAL NO BRASIL E SUA ORGANIZAÇÃO

No Brasil, da mesma forma que a concentração fundiária tem raízes históricas, as relações de trabalho também as têm. Segundo já aprofundado no capítulo primeiro deste trabalho, a ocupação das terras brasileiras desde a colonização foi desigual e marcada pela apropriação violenta das terras das nações indígenas. Seguindo este caminho, as sesmarias são a origem de grande parte dos latifúndios brasileiros e a Lei de Terras impediu acesso à terra pelos escravos libertos.

A estrutura agrária injusta no Brasil não é compreendida somente pela inabilidade de leis e políticas, mas necessariamente considerando o que a impulsionou, que foi a vontade de possibilitar a apreensão de riquezas por poucos, expropriando e submetendo todos os outros, especialmente os trabalhadores livres que viviam da terra, a tratamento desumanizante, de forma a impedir o desenvolvimento de suas capacidades de trabalho, enquanto trabalho vivo, e sua existência enquanto parte de uma realidade social, espiritual e natural. Dessa forma, perdurou por muitos anos no Brasil o trabalho escravo e quando este chegou ao fim, dando mais um passo na sedimentação do projeto de desenvolvimento capitalista nacional, as relações de trabalho foram marcadas pela precariedade.

Entre 1888 e 1930, a indústria ainda germinava e a principal relação empregatícia se dava no segmento agrícola cafeeiro em São Paulo. Esta, no entanto, era ainda diminuta, predominando o trabalho rural na sua autonomia, com vários exemplos no período de rebeliões no campo fundadas nas lutas dos povos pela terra e pela possibilidade de permanecer com sua capacidade de trabalho e organização própria.

A institucionalização do Direito do Trabalho parte, no Brasil, de suposta resposta, do Estado autoritário de Getúlio Vargas, às movimentações populares, mas na realidade, conforme demonstra a trajetória do “*Welfare State*” no Brasil, foi pautada nos ideais desenvolvimentistas e voltada a garantir as condições do desenvolvimento capitalista.

Conforme elucida Maurício Goldinho Delgado: “O campo não foi incluído no processo de organização do mercado de trabalho e do próprio modelo justtrabalhista inaugurado, no país, entre 1930 e 1945.” (DELGADO, 2016, p. 430). A Consolidação das Leis Trabalhistas previa expressamente que seus preceitos não se aplicavam aos trabalhadores rurais.

No Brasil, existiu a tendência de designar os povos do campo sem abarcar sua condição de trabalhador, o que, desta maneira, na prática, possibilitou excluí-los do projeto de desenvolvimento de bem-estar social e a omitir possíveis contradições de classe. Por exemplo, foi presente a luta dos povos do campo por terras e melhores condições de vida. A organização política desses sujeitos deu-se com base na condição de “trabalhador rural”. Cabe

relembrar que a preocupação com a conceituação de trabalhador rural decorre de histórico conflito no Brasil. Esta disputa envolve concepções de desenvolvimento, controle de processos sociais e domínio no campo normativo.

O processo de modernização dado no Brasil não superou as condições de subalternidade de sua inserção no comércio internacional e na divisão internacional do trabalho. Embora a burguesia industrial tenha ganho gradativamente maior peso político, as tradicionais oligarquias agrárias permaneceram no domínio do poder, com forte presença no Congresso Nacional e controle na propriedade da terra (MEDEIROS, 1989, p. 17).

Desde a redemocratização após 1945, a organização dos trabalhadores rurais ganhava maior notoriedade. Uma importante vertente de conflito ocorreu em razão das condições dos colonos do café em São Paulo, também dos trabalhadores da cana-de-açúcar e do cacau (MEDEIROS, 1989, p. 18). As principais reivindicações eram trabalhistas e delas decorreram dezenas de greves, principalmente em 1951 (MEDEIROS, 1989, p. 21/24).

Ao lado disso, dava-se a organização também dos meeiros e arrendatários, os quais pleiteavam além da redução das taxas de arrendamento, a permanência na terra. No citado contexto, também ocorria a expansão da fronteira agrícola e destaque a outra linha de conflitos, marcada pelo violento despejo de posseiros. (MEDEIROS, 1989, p. 25).

Frente a tais conflitos, duas linhas de mobilização se organizaram: 1- mediante sindicatos e associações civis e 2- por meio de associações, ligas, uniões, irmandades. Os sindicatos eram organizados por trabalhadores abarcados por algum tipo de assalariamento, direto ou indireto, como os colonos, moradores e camaradas.

Com base na CLT, mesmo ainda ausente a regulamentação, foi alcançado algum reconhecimento do trabalho rural pelo Ministério do Trabalho ainda nos anos 1950. As Associações civis destinaram-se aos que possuíam acesso à terra sem relação de trabalho similar ao assalariamento, como meeiros e arrendatários. Ainda neste ano, foram realizados Congressos voltados à organização do trabalhador rural e em 1953 e 1954 houve os dois primeiros Encontro Nacionais dos Trabalhadores Agrícolas, considerados marcos para a definição da ligação entre a pauta pela terra, pela reforma agrária e por condições dignas de trabalho e vida (MEDEIROS, 1989, p. 27/33).

Portanto, na década de 1950 intensificou-se a transformação das relações de trabalho tradicionais. No nordeste este processo foi latente, visto que em Pernambuco ocorreu um dos mais marcantes movimentos de trabalhadores rurais, a chamada luta da Galileia. Com raízes nesta luta, surgiram as Ligas Camponesas, organização de trabalhadores rurais que, com

ações que levaram os camponeses às ruas, foram responsáveis por projetar suas demandas à nível nacional e internacional (MEDEIROS, 1989, p. 45/48).

A partir da visibilidade destas lutas, outros setores, como a Igreja, alguns industriais e setores nacionalistas, passaram a integrar o debate acerca da estrutura fundiária e da reforma agrária. Como resposta à organização dos trabalhadores rurais, os grandes proprietários de terra criaram diversas situações desfavoráveis, seja por meio da violência, de seu poder local ou se sua forte representação no Congresso Nacional, pressionando pelo não atendimento concreto de demandas vindas do campo. (MEDEIROS, 1989, p. 64). Seguindo esta tendência, os anos 1960 foram marcados pela intensificação dos conflitos no campo, lutas mediante a ocupação de terras se espalharam pelo país.

O impacto da organização dos trabalhadores pode ser medido pelo aumento da ação estatal nos conflitos de terra. Apenas a fim de exemplificar podem ser citados o Plano de Revisão Agrária realizado pelo governo do estado de São Paulo, relativo ao ITR, e o Plano Piloto de Ação Agrária realizado no estado do Rio de Janeiro, a fim de lidar com os conflitos entre grileiros e posseiros (MEDEIROS, 1989, p. 61).

Tais medidas constituíram formas de intervenção, cada qual com aplicação particular, porém com um traço convergente: a sensibilização sobre a necessidade de buscar soluções para as tensões sociais, resultado especialmente da movimentação social no campo. Diante disso, em 1960 a reforma agrária foi abordada pelo presidente eleito, Jânio Quadros, e teve prosseguimento, após sua renúncia, no frágil governo de João Goulart.

Paralelamente, com a regulamentação dos sindicatos rurais no Brasil, em 1962, houve sua proliferação por todo o país, inclusive com a criação da Confederação Nacional de Trabalhadores da Agricultura (Contag), a qual centralizou a representação sindical do trabalhadores rurais.

Esta organização abarcou diversas categorias que caracterizavam o que se denominava “campeano” diante da diversidade brasileira (colonos, meeiros, arrendatários, ocupantes, pequenos agricultores, assalariados temporários e etc) (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 66/67). A noção genérica de “trabalhador rural”, surgiu, na época, para unificar esses vários atores do campo brasileiro, o que foi essencial para a atuação da Contag nos anos 1970 e 1980, por exemplo (PEREIRA e ALENTEJANO, 2014, p. 69).

Entretanto, foi com o Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n. 4.214 de 1963, que o reconhecimento concreto dos da proteção social dos “trabalhadores rurais” tornou-se mais concreta. Até este momento os trabalhadores rurais foram mantidos às margens de vários direitos sociais e políticos já conquistados pelos operários urbanos em 1930. O ETR, “além de

estender parte importante da legislação trabalhista ao campo, com certas adequações (...), ainda criou vantagem jurídica exponencial para os rurícolas: a imprescritibilidade de suas pretensões durante o período de vigência do respectivo contrato de trabalho” (DELGADO, 2016, p. 431).

Com o Estatuto do Trabalhador Rural, foram estendidos os direitos trabalhistas ao empregado rural, possuindo os mesmos elementos fático-jurídicos da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais consistem na pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação¹³.

Ainda que a concretização da abrangência das garantias trabalhistas ao empregado rural tenha sua relevância simbólica, um problema fático que se acentua é que a maior parte do trabalho rural no Brasil não possui as características aptas a caracterizá-lo enquanto “emprego”. A minoria dos trabalhadores rurais condiz com a figura do “emprego formal”. Porém, para além dessa limitação, o Estatuto do Trabalhador Rural trouxe outros importantes reflexos, especialmente na área previdenciária, conforme será adiante abordado.

A partir disso, o Estado brasileiro não podia manter-se mais inerte aos problemas de terra no país. No período marcado pelo golpe militar, pós 1964, o Estado respondeu com forte repressão às organizações dos trabalhadores rurais e uma proposta de reforma agrária de caráter técnico, voltada a acabar com o minifúndio e o latifúndio causou grande conflito social (MEDEIROS, 1989, p. 85/86). Uma marca desta regulamentação foi limitar o espaço de luta dos trabalhadores rurais e apresentar uma resposta a toda repercussão que a movimentação camponesa brasileira alcançava em nível internacional.

Ainda que a repressão nesse período tenha sido latente, mesmo nos anos mais duros do regime militar foram documentados movimentos e greves. Na região de Cabo de Santo Agostinho em Pernambuco, no final de 1968, os engenhos e usinas dos municípios entraram em greve reivindicando a aplicação do Estatuto da Terra e principalmente a extensão da previdência social ao trabalhador rural (MEDEIROS, 1989, p. 87). A demanda por previdência social aos trabalhadores rurais passou a ser pauta central, defendida fortemente pela Contag.

Uma dificuldade prática, a qual não deve passar em branco, decorre do agrupamento de atores diversos dentro da categoria de “trabalhador rural”. Em consonância com portarias do Ministério do Trabalho, o enquadramento sindical deu-se, historicamente no Brasil, pela

¹³ Todos estes requisitos devem estar presentes para configurar o contrato de emprego, devendo a atividade de trabalho ser realizada com pessoalidade, isto é, por pessoa específica e necessariamente por ela; de forma habitual, não eventual, com permanência no tempo; de maneira subordinada, ou seja, sob a direção direta ou indireta do empregador; por fim, onerosamente, pelo assalariamento.

categoria “trabalhador rural”, a qual agrupa uma diversidade muito grande de grupos do campo. Destarte afirma Medeiros (1989, p. 95):

O desafio de construir um movimento unificado a partir desse amplo conjunto de diferenças, de transformar as bandeiras de luta em chamados reais para o conjunto dos trabalhadores colocou-se desde cedo e enfrentou graus diferenciados de sucesso. A questão era como transformar uma unidade outorgada pelo Estado em real unidade de interesse, que só pode se construir num processo de lutas.

Assim, embora dentro desta diversidade existissem pautas e posicionamentos comuns, já que dentro das mesmas relações contraditórias, por outro lado, existiram também interesses distintos, os quais inclusive muitas vezes entravam em conflito. A estrutura sindical é diretiva e os representantes são pertencentes a determinados grupos de trabalhadores rurais, de forma que havia a tendência de exclusão de alguns setores e representação mais incisiva das categorias parte da direção do sindicato.

A década de 1970 foi marcada por relevantes mudanças no sindicalismo rural brasileiro. Os efeitos da política agrária do regime militar apareciam mais marcadamente, os conflitos de terra, a violência no campo e a expulsão de trabalhadores só aumentaram. Restava evidente que o Estatuto da Terra não surgiu para ser cumprido.

Neste quadro, em 1979 foi realizado o III Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, momento que permitiu a sistematização das experiências até então. Neste encontro, as principais demandas foram reforma agrária, cumprimento da legislação trabalhista, formalização do trabalho rural, garantia dos mesmo benefícios previdenciários assegurados pelos urbanos (MEDEIROS, 1989, p. 114/116).

No início dos anos 1980, as lutas sociais no campo e nas cidades eclodiram, o que marcou a crise do regime militar e foi essencial para o processo de transição democrática. Foi forte, no período, a discussão acerca do papel do sindicato na sociedade e na política, questionando a relação estabelecida com as bases. Em agosto de 1981 foi realizada a I Conferência Nacional da Classe Trabalhadora, na qual foi levantada a ideia de criação de duas centrais sindicais: a CUT – Central Única dos Trabalhadores e a CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores. Tal centralização incluía os trabalhadores rurais e deu origem a conflitos entre Contag e CUT. Mesmo assim, os trabalhadores rurais foram expressivos na fundação da CUT (MEDEIROS, 1989, p. 152).

Em relação aos trabalhadores rurais em específico, perceberam-se as limitações da estrutura sindical, emergindo novas formas de mobilização, principalmente através da bandeira da reforma agrária. Seringueiros seguiram se mobilizando e consolidaram uma

organização própria com a liderança de Chico Mendes; igualmente, a luta dos atingidos por barragens se ressaltou pela grande quantidade de projetos de hidrelétricas concretizados desde o final dos anos 1970. A Igreja consistiu também em importante personagem na visibilidade da luta dos trabalhadores rurais, especialmente com a criação da Comissão Pastoral da Terra.

Já nos anos 1980, o chamado “Sem Terra” surge como um sujeito do campo brasileiro, o qual revelou o processo conservador e excludente de modernização da agricultura brasileira. Um acontecimento marcante na luta dos Sem Terra foi a “Encruzilhada Natalino”, que reuniu 300 famílias em acampamento, permitiu grande repercussão na imprensa e mobilização da opinião pública a favor desta luta e deu surgimento a uma nova forma de organização na luta dos trabalhadores rurais: a ocupação de terras.

Em 1982, foi realizado o primeiro encontro de lideranças dos Sem Terra em Medianeira-PR, no ano seguinte novo encontro foi realizado em Chapecó-SC e em 1984, num encontro em Cascavel-PR, o grupo foi formalizado, com a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, em busca de três objetivos: “lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país” (MST, 2017, recurso eletrônico).

Apenas secundariamente o sindicalismo ingressou na organização mediante ocupações de terras. Assim, o debate começou a ultrapassar o movimento sindical dos trabalhadores rurais e esse novos personagens do campo marcaram a transformação dos conflitos no campo brasileiro.

Esses sujeitos foram protagonistas da abertura democrática que deu origem à chamada Nova República no Brasil. Embora fosse um período de muita esperança, a concretização de uma realidade social inclusiva e equitativa no Brasil por meio do Estado insistiu em tardar. Lembra-se, destarte tratado no primeiro capítulo, que a reestruturação do campo não foi um foco do governo brasileiro no período seguinte à abertura democrática.

Verifica-se que tais transformações sociais relacionam-se diretamente com a constante reformulação da questão agrária brasileira, dentro da continuidade de um quadro excludente, sem a superação de obstáculos históricos ao desenvolvimento inclusivo e equitativo.

A história mostra, conjugando o conteúdo aprofundado no capítulo um com o presente capítulo, que “a estrutura agrária concentrada não foi obstáculo para a continuidade do processo de crescimento econômico, mas sim para o processo de desenvolvimento socioeconômico que eleva a qualidade de vida da população em geral”. (ROMEIRO, 2013, p. 146/147).

A polarização entre aqueles que lutavam por um novo projeto brasileiro de desenvolvimento e aqueles que não mediam esforços para manter as estruturas sem espaço para transformações, restou clara na Constituinte (MEDEIROS, 1989, p. 201). As eleições da Constituinte permitiram um raio de esperança aos trabalhadores rurais, com a presença de alguns de seus representantes. Tais trabalhos na constituinte demonstraram que a questão da terra persistia tema político relevante (MEDEIROS, 1989, p. 203).

A disputa na Constituinte foi acirrada, na questão da terra especialmente, de forma que maiores avanços foram impossíveis, ainda que em larga medida a função social da propriedade do Estatuto da Terra tenha se mantido. Enquanto uma vitória dos trabalhadores rurais, a Constituição sedimentou que a função social da propriedade no direito brasileiro não pode ser considerada como um simples limite, sendo sim um contributo imediato, pensado para proteger os indivíduos. Desta forma, ainda que a função social seja relativa ao bem e ao seu uso e não ao direito, não haveria propriedade sem a função social (FACHIN, 1988, p. 13/20). O problema é que a Constituição, pelo seu caráter conciliatório, não deixa isso tão claro.

Importante ainda ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou a igualdade entre trabalhadores urbanos e rurais, sendo no ano 2000, com a EC n. 28 extinta a diferença prescricional, consolidando-se a prescrição de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

Analisando a ruralidade e as transformações do Estado brasileiro, denota-se que o capitalismo se expandiu no Brasil pelo poder sobre a terra, que possibilitou seu domínio sobre os trabalhadores rurais, empregados e independentes. Este processo ocorreu de forma contraditória e diversa em diferentes regiões e tempos, não sendo possível utilizar de uma relação mecânica de causa e efeito. Certo é que o capitalismo utiliza de diferentes estratégias buscando seu maior proveito e se alimenta de suas contradições. Isso se demonstra pelos dados censitários, conforme os quais o aumento dos latifúndios capitalistas e da concentração das terras, ocorre ao lado do aumento das unidades camponesas de produção (OLIVEIRA, 2013, p. 64).

Pela breve análise das transformações do Estado instituído no Brasil resta evidente a pertinência do elemento da colonialidade. A história da ocupação da terra brasileira, da instituição do mercado de trabalho na região e das transformações do Estado-nação demonstra que todas as formas de controle e exploração entrelaçadas estiveram ao redor da relação entre capital e mercado mundial, todos os modelos de produção, com amparo estatal, foram

organizados a fim de serem produzidas mercadorias para o mercado mundial (QUIJANO, 2011, p. 10).

O Estado brasileiro nunca foi organizado verdadeiramente a fim de garantir o bem-estar social. Em relação ao trabalhador rural verificou-se que este foi inclusive expressamente excluído nos projetos de *Welfare State* no Brasil, já que nem ao menos eram reconhecidos como trabalhadores em termos de garantias sociais. Embora a história não permita negar que a reestruturação estatal em compromisso com o bem-estar social tenha menor ligação com a democracia do que se supõe normalmente, não há dúvidas que no Brasil os movimentos sociais no campo constituíram a principal potência a gerar mudanças no direito e na postura do Estado.

Retomando todo o abordado, as dimensões da questão agrária brasileira e do desenvolvimento capitalista no Brasil, somente são compreendidas no caminho dos conflitos envolvendo sujeitos políticos no campo. A modernização dos processos produtivos instalados significou um crescente processo de exclusão dos trabalhadores rurais, envolvendo expulsão, migração, favelização, miséria, urbanização desequilibrada, violência e também luta política.

As reformulações do Estado brasileiro, mesmo quando formalmente comprometido com o bem-estar social, deixaram clara a tendência de exclusão do trabalhador rural. Nas palavras de Leonilde Sérvo de Medeiros (1989, p. 211, grifos da autora):

Não são poucos os exemplos desse esforço tutelar do Estado sobre os trabalhadores, em especial sobre os do campo: **o direito à sindicalização** foi permitido dentro dos moldes da legislação sindical corporativista e de origem fascista; a luta pelo **direito à terra**, que se expressa na bandeira reforma agrária, foi aprisionada dentro de um instrumental legal que tinha por objetivo a empresarialização do campo; a **demanda por previdência social** foi atendida de forma precária e, mesmo assim, criando condições para que o sindicato se transformasse em entidade assistencial; o recrudescimento da tensão na luta pela terra foi respondido quer com **repressão pura e simples**, quer com desapropriações pontuais, apaziguadoras, que tratavam cada conflito na sua individualidade, **procurando ocultar as condições históricas — um determinado modelo, uma determinada opção de desenvolvimento econômico que os geraram**. Mesmo numa conjuntura de maiores liberdades políticas a chamada “transição democrática”, do início dos anos 80, os sonhos de uma reformulação fundiária acabaram por gerar alternativas legais ainda aquém do Estatuto da Terra, ao mesmo tempo em que permanecia a impunidade e o descaso dos poderes públicos frente ao avanço da violência no campo e às mortes anunciadas. No que se refere ao direito de organização dos trabalhadores, a tutela sobre o sindicato ainda deixou suas marcas na nova Constituição, através da permanência da unidade sindical imposta (e não politicamente construída) e da contribuição sindical obrigatória, que viabiliza a sobrevivência do aparelho e da burocracia sindical, independentemente de sua relação com as “bases” e seu desempenho no encaminhamento das demandas dos trabalhadores.

As bases do modelo de desenvolvimento brasileiro nunca passaram por uma verdadeira reestruturação, nunca foram superadas as raízes históricas excludentes e marcadas pela colonialidade e dependência. Isso se refletiu no fraco Estado de Bem-estar Social implantado no Brasil.

Desde o processo de independência formal próprio da América Latina, tornou-se comum nos países da região a discussão em torno do desenvolvimento. No século XIX, o debate girava ao redor de dicotomias, como arcaico/moderno, urbano/rural, progresso/atraso. Entre os anos 1920 e 1930, a partir da concretização da industrialização na região, essa visão começa a ser repensada, consolida-se a ideia de subdesenvolvimento (SANTOS, 1986, p.66).

Fervilharam na região as discussões sobre as possibilidades dos jovens Estados. Assim também se deu em nível mundial, de forma que, conforme será problematizado no próximo capítulo, o modelo de desenvolvimento nacional é colocado em disputa, disputa essa a qual impactou processos concretos como o surgimento de sistemas mais inclusivos de seguridade social.

Seguindo o percurso percorrido no presente trabalho, buscou-se analisar a questão agrária brasileira relacionada ao trabalho rural, bem como o desenvolvimento capitalista conectado aos impactos ao trabalhador, tendo este tópico buscado encerrar a relação entre lutas sociais, Estado, políticas sociais e capitalismo, porém com foco no trabalhador rural. Neste tópico verificou-se como as lutas e movimentações sociais impactaram a definição do Estado brasileiro, o direito, o que foi primordial para a formulação da Seguridade Social no Brasil.

Com fundamento nas problematizações empreendidas até aqui, a seguir buscar-se-á adentrar na situação concreta que, em relação dialética, ilustra e é ilustrada pelas relações até o momento tratadas nesta pesquisa. Em um primeiro momento, no próximo capítulo, serão estabelecidas, de maneira breve, bases teóricas sobre a Seguridade Social, sobre o surgimento da Previdência Social enquanto fenômeno social e no Brasil, para adiante abordar o trabalhador rural abarcado pela Previdência Social brasileira e, finalmente, tendo em vista todo o tratado até aqui, investigar, a partir de toda a análise que propiciou fundamentos concretos, o atual contexto de reforma previdenciária brasileira com foco no trabalhador rural.

Reitera-se que a metodologia adotada conduziu a tratativa do problema tendo em vista a complexidade e a historicidade, de maneira que ainda que o percurso entre a abstração e o concreto tenha marcado os capítulos iniciais, a leitura atenta destes tende a permitir a contextualização e a compreensão mais aprofundada das próximas páginas, as quais buscaram constituir e materializar a relação entre capital, Estado, trabalho e natureza.

CAPÍTULO 3. SEGURIDADE SOCIAL

Segundo ora traçado, no capitalismo o trabalho adquire traços muito específicos, constitui-se dentro da estrutura de mercado e assume natureza de mercadoria, sendo incentivada sua crescente exploração. O capital, devido a sua lógica interna, age orientado por um movimento de valorização do dinheiro investido. Fundado neste viés, em sua etapa concorrencial, marcada pela industrialização e pelo Estado liberal, caracteriza-se pela extração de mais-valia principalmente pelo alongamento da jornada de trabalho (FALEIROS, 2000, p. 93). Diante disso, destaque Vicente de P. Faleiros, com referência em Karl Marx, ressalta: “o capital age, portanto, sem nenhum cuidado contra a saúde e a duração da vida do trabalhador, onde ele não é obrigado a tomar o cuidado pela sociedade” (FALEIROS, 2000, p. 59).

Do ponto de vista teórico, a sustentação do capitalismo decorre da suposição de que na estrutura de mercado todo o indivíduo pode ser incorporado por meio do trabalho no capital, mediante o qual recebe um salário que o permitiria satisfazer todas as suas necessidades (dentro do mercado) e, assim, alcançar bem-estar. Nesse modelo, aqueles que não conseguem se incorporar ao trabalho são tidos como incapazes, únicos responsáveis pelo seu insucesso, e, por isso, sustentados através de beneficência ou caridade e não de uma política social (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 50).

Para tal visão, própria da teoria liberal, o mercado espontaneamente ocasionaria o equilíbrio entre os indivíduos. Todavia, a história demonstrou que o mercado mantém a desigualdade de condições, o que a teoria liberal chama de “falhas do mercado”, as quais precisam ser corrigidas com ações fora do mercado (FALEIROS, 2000, p. 27). Ocorre que num cenário de tendências liberais, na medida em que o capitalismo se estabelece e demonstra as mazelas atreladas ao seu funcionamento, a figura do Estado assume papel mais relevante, adquire contornos próprios e passa a possuir como função a proteção social dos indivíduos.

Retomando a citação de Faleiros no início deste capítulo com o acima abordado percebe-se que há um sentido de antagonismo entre capitalismo e proteção da sociedade, pois a proteção social não constitui o sentido do movimento capitalista, já que tal sistema não é concebido para tal, mas sim para o aumento do valor. Somente quando a hegemonia do capitalismo é colocada em risco em razão do seu não cuidado pela sociedade é necessário que esta proteção social seja oferecida de alguma maneira.

Num cenário de fortes embates sociais e lutas decorrentes da estrutura do mercado capitalista foi essencial, para a permanência do sistema, vislumbrar um ente supostamente neutro e acima das classes e dos grupos sociais, a fim de forçar um consenso e impedir mudanças estruturais na sociedade e da divisão do poder.

Assim, a ideia de um Estado de Bem-estar Social não nasce a partir de uma construção sistemática de Estado voltada à implantação de políticas sociais em prol do bem dos cidadãos (figura esta criada pelo Estado Liberal pautada no viés individualista), mas sim na busca por uma estrutura que imponha o consenso social. Nesse sentido, a intervenção sobre as chamadas “falhas do mercado” depende de uma espécie de ente neutro capaz de legitimamente intervir sobre as lutas sociais presentes no modelo produtivo da sociedade.

Como bem aponta Faleiros sobre o tema, o Estado não consiste em um “árbitro neutro, nem um instrumento nas mãos das classes dominantes”, mas sim de uma relação social. Neste sentido (FALEIROS, 2000, p. 52):

o Estado é um campo de batalha, onde as diferentes frações da burguesia e certos interesses do grupo no poder se defrontam e se conciliam com certos interesses das classes dominadas. Situando o Estado num contexto global da sociedade temos que é ao mesmo tempo poder político, um aparelho coercitivo e de integração, uma organização burocrática, uma instância de mediação para a práxis social capaz de organizar o que aparece num determinado território como o interesse geral. (...) O aparelho estatal não está somente em função dos interesses da classe dominante, ele pode integrar, dominar, aceitar, transformar, estimular certos interesses das classes dominadas. O Estado é hegemonia e dominação.

Seguindo a citação acima, nota-se que no capitalismo, as políticas sociais realizadas pelo Estado resultam de uma relação contraditória entre luta de classes e a reprodução da desigualdade. Algumas ideologias humanistas dissimulam tal contradição, indicando tais medidas como causadoras tão somente da igualdade social. Na realidade não parece se tratar disso.

Políticas sociais surgem em diferentes conjunturas, porém todas marcadas pelo confronto entre os interesses das classes dominadas e das dominantes, assumindo contornos específicos que decorrem do desenvolvimento das forças produtivas e também da relação entre as forças políticas. A fim de manter a estrutura econômica pautada na acumulação do capital, o Estado age em prol da legitimação destas estruturas capitalistas junto à população. Para tal adequa o movimento do capital ao movimento social, que luta pela melhoria das condições de vida.

Dessa maneira, considera-se que o Estado responde aos “interesses gerais do capital” e não aos capitalistas individuais, o que inclusive obriga-o a lidar com os interesses de

parcelas da burguesia. Este interesse geral consiste em uma função do Estado e não o coloca nas mãos dos capitalistas particularmente, mas o define enquanto um campo de lutas concretas entre classes sociais, assim influenciando as políticas sociais.

A partir disso, tais políticas respondem às necessidades do mercado, mas também, sem dúvidas, aos movimentos políticos presentes em certa realidade social. Por isso, diversos exemplos de introdução de políticas sociais na história ocorreram em momentos de forte conflito e movimento social. A título de ilustração cita-se o paradigmático caso do seguro-saúde criado por Bismarck em 1883 na Alemanha, quando pairava forte movimentação socialista (FALEIROS, 2000, p. 55).

É justamente nas contradições do modo de produção ao lado das lutas sociais que se possibilita compreender as políticas sociais do Estado, bem como a passagem de um Estado Social para um Estado de contenção de direitos sociais. As forças políticas e os interesses das classes definem uma realidade instável na qual se acirram os conflitos, de forma que cada vez mais a manutenção da economia capitalista exige maior intervenção do Estado.

Ainda sobre o tema, destaca-se que o Estado constitui-se dialeticamente em interação recíproca com as bases materiais do capital, sendo assim, não é simplesmente moldado por fundações econômicas, mas também atua na realidade complexa nas transformações históricas do capital. Assim, é inescapável admitir que no século XX o Estado assume importância no encaminhamento dos problemas sociais e neste viés pode ser ocupado pelos propósitos democráticos sociais, o que se constata pela sucessão de movimentos constitucionais.

A partir da compreensão destes aspectos do Estado é possível aprofundar, do ponto de vista histórico, o surgimento da Previdência Social. Devido à industrialização, a exploração do trabalho se intensificou de tal maneira que para a perpetuação da forma de produção vigente foi necessário substituir políticas sociais baseadas apenas na assistência e na repressão por formas apoiadas em seguros sociais.

No entanto, para além da intervenção do Estado, cabe ressaltar que a ajuda social voltada às necessidades individuais foi uma constante histórica. A ideia de caridade individual em relação às pessoas que se encontram em situação de fragilidade, seja em razão de doença, de idade ou de outros possíveis acontecimentos que a impedem de auferir seu sustento, existiu em diferentes sociedades. No medievo europeu, por exemplo, havia a ideia de beneficência nas organizações de artesões (FALEIROS, 2000, p. 59/60), a caridade individual e a mútua assistência quanto aos convalidos, também na dimensão religiosa (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 59). Todavia, a lógica capitalista colide com essa noção de mútua assistência. A

criação da classe proletária baseia-se justamente em princípio contrário à solidariedade, o qual consiste no individualismo e na capacidade dos indivíduos por si e sozinhos garantirem a si mesmos.

Historicamente, enfraquecidas as estruturas de solidariedade social, em decorrência da exploração própria da etapa da industrialização, foram marcantes as condições de precariedade e de vulnerabilidade dos trabalhadores, o que, conforme já abordado, assumiu visibilidade especialmente no período pós-Primeira Guerra Mundial.

Sem a solidariedade própria dos laços comunitários e em condições precárias, a classe proletária entrou em situação de barbárie, com grande número de trabalhadores acidentados, doentes e idosos sem possibilidades de auferir salário. Situação análoga ocorreu com viúvas e crianças. Nesse quadro, a ideia de política social assumiu seus primeiros contornos.

Na etapa chamada “concorrencial” do capitalismo a proteção social seguia o modelo de beneficência e caridade particular. O Estado preocupava-se com a livre concorrência e não com as políticas sociais, o que impulsionou o surgimento das primeiras manifestações de intervenção social, marcadas pela ideia de assistência aos pobres e pelo caráter de mutualidade e não de seguro.

A assistência social diferencia-se da noção de seguro. Enquanto na primeira o socorro ocorre depois que a situação de indigência e privação se instalou, na segunda, antecede aos danos, instalando as prestações reparadoras a fim de evitar a situação de privação, até que o indivíduo retorne à condição “normal” de trabalho se for o caso. Quanto a tal ideia de “normalidade” é importante destacar o caráter ideológico que o trabalho adquire na sociedade capitalista, transformando-se em critério da vida regular e trazendo o paradigma de sucesso pessoal restritivamente para o nível econômico. As políticas sociais afirmam a anormalidade daqueles que não podem trabalhar, dando a eles o título de “desadaptados” para o trabalho e sem utilidade para o processo produtivo.

Sendo assim, ainda que a política social tenha raízes no paradigma de solidariedade comunitária, sua função ideológica de reafirmar o trabalho no mercado capitalista, enquanto medida de inclusão social, é inegável, na medida em que destaca a inaptidão do trabalhador em razão de suas condições individuais (saúde, velhice, maternidade) (FALEIROS, 2000, p. 63/64).

A ideia de seguro social começa a se elaborar ao lado da modificação da citada ideia inicial de assistência. O Seguro contra acidentes de trabalho consistiu na primeira espécie de seguro coletivo obrigatória, criado com base no princípio do risco profissional, porém com o

fim de reduzir os procedimentos legais, estando os primeiros fundos sob o controle do patrão (FALEIROS, 2000, p. 93/95).

A aposentadoria surgiu no contexto de forte movimento operário nas grandes empresas e voltou-se inicialmente a um regime de capitalização e não de redistribuição de renda. Em condições políticas similares foi implantado o seguro saúde (FALEIROS, 2000, p. 96/101).

A implantação destas políticas sociais, destarte demonstrado por Faleiros, respondeu à conjuntura e às relações de força. De início, conforme indica o autor, caso a pressão popular tenha colocado em risco a dominação econômica das classes dominantes os governos buscaram manter a “paz social”, isto é, a aparência de consenso, para tal o Estado surge como uma figura neutra que age em prol do bem comum (2000, p. 88/92).

Quanto maior a força popular, mais relevante é a expansão de políticas sociais. O autor acima referenciado indica, esparsamente em sua obra, que ao longo da história verificou-se que o mercado tende a adentrar no funcionamento das políticas sociais a partir de uma lógica de mercado, ou seja, visando possibilitar produção de capital dentro do fornecimento de garantias sociais, bem como menor dispêndio econômico. Já os movimentos sociais tendem a ir contra essa tendência, buscando, por exemplo, o controle de caixas de assistência, a não contribuição da classe operária, entre outras lutas favoráveis à classe.

Portanto, nas primeiras manifestações de proteção social predominou o caráter horizontal das políticas sociais, no sentido de que eram os próprios trabalhadores que se organizavam e contribuía para manter as caixas em prol de sua classe (FALEIROS, 2000, p. 89).

Com a formação do conceito de “bem-estar social”, enquanto direito subjetivo a todos assegurado, surge outro modelo de proteção social, isto é, a previdência social de fato. Com o avançar das ideias ao redor de Estado Social, a previdência assume o caráter público, gerido pelo Estado e com a participação de toda a sociedade. Nas diferentes sociedades, a previdência social parece ter expressado o meio pelo qual o Estado adquiriu o controle da classe operária, porém, contraditoriamente, também resultou de lutas sociais.

Esquematizando as formas de proteção social do trabalhador, acima explicadas, Jean Touchard diferenciou quatro fases evolutivas, sendo elas: 1ª) Experimental - marcada pelas primeiras normas nos países europeus relacionadas aos acidentes de trabalho e à invalidez; 2ª) Consolidação - caracterizada pela constitucionalização dos direitos sociais, pelo modelo de capitalização em modelos de poupança compulsória e pela experiência norte americana do *New Deal*; 3ª) Expansão - distinta pelo período pós-Segunda Guerra Mundial, pela

disseminação das ideias de Keynes e pelo aprofundamento das propostas de Beveridge; 4ª) Redefinição - definida pelo avanço neoliberal e pela contenção de direitos sociais (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 63).

Quanto aos Direitos Sociais especificamente no Brasil, relembra-se do conteúdo tratado nos capítulos anteriores. No Brasil, a economia de mercado foi introduzida pelo colonizador e baseou-se na extração das riquezas da terra e na destruição dos sistemas de vida coletiva indígena, visando o lucro comercial com base na monocultura, no latifúndio, no mercado internacional e na submissão da classe não capitalista a uma condição subalterna, isto é, excluída da condução do processo produtivo. Esse modelo de exploração seguiu-se por longo período da história brasileira, perpetuando-se a exclusão dos trabalhadores da terra, a exploração da natureza e o modelo agrocomercial de economia.

Foi com a crise de 1930 que mudanças mais paradigmáticas se passaram no cenário brasileiro de políticas sociais, quando ocorreu a crise da oligarquia agrocomercial, formou-se um proletariado industrial majoritariamente constituído por imigrantes, fortaleceu-se uma burguesia industrial e as massas passaram a se concentrar em cidades. Tais mudanças demandaram o desenvolvimento interno a partir de ação estatal mais efetiva, a fim de desenvolver o comércio e a indústria (FALEIROS, 2000, p. 116/117). Do contexto de crise nos anos 1930, decorreu forte luta social, às quais os seguros sociais visaram apresentar uma resposta.

Nesse contexto brasileiro, os seguros sociais foram implantados muito aos poucos, de cima para baixo, baseados na repressão, com o objetivo precípua de reduzir os conflitos sociais, exercendo assim função organizativa da classe operária, sem permitir melhorias quanto à exploração do trabalho, mas garantindo apenas sua guarda, para, baseado no princípio do risco, permitir o controle da classe operária insatisfeita, tal qual a melhoria de seu poder aquisitivo (FALEIROS, 2000, p. 122/123).

3.1 A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

No contexto do surgimento dos direitos sociais estabeleceram-se dois principais sistemas de seguridade social, o chamado *beveridgeano*, ou de repartição, no qual: “toda a sociedade contribui para a criação de um fundo previdenciário, do qual são retiradas as prestações para aqueles que venham a ser atingidos por algum dos eventos previstos na legislação de amparo social” (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 66), bem como o chamado *bismarckiano*, ou de capitalização, no qual “somente contribuíam os empregadores e os

próprios trabalhadores empregados, numa poupança compulsória, abrangendo a proteção apenas destes assalariados contribuintes”. Nesse último modelo a noção de solidariedade não atinge a todos, somente aos contribuintes (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 65).

Com inspiração nos sistemas supracitados, existem modelos contributivos, no qual pessoas especificadas na legislação ficam obrigadas a contribuir para o regime, ou seja, o custeio ocorre diretamente; bem como modelos não contributivos, nos quais a destinação ocorre via arrecadação tributária geral, sem contribuintes especificados e custeio direto.

O Brasil adota predominantemente o sistema *bismarckiano*, porém é composto por um modelo misto, o qual comporta o custeio direto e especificado no que diz respeito à previdência social geral e no que atine à assistência social e à Previdência Social Especial Rural adota sistema indireto de custeio, isso é, universal, de base não contributiva, seletivamente em relação aos indivíduos que se enquadrem na caracterização legal.

Nos termos da CRFB (BRASIL, 1988, art. 195, *caput*): “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)”. Portanto, as fontes de custeio da Seguridade Social são diversificadas, provenientes de recursos dos Orçamentos da União, estados e municípios e das contribuições sociais. Nesse sentido dispõe o art. 195, § 1º que (BRASIL, 1988): “As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.”.

Além disso, segundo § 2º do mesmo artigo (BRASIL, 1988): “A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (...)”.

Tencionando tais bases do atual sistema de proteção social em mente, cabe trazer brevemente alguns elementos sobre o seu desenvolvimento no Brasil, a qual partiu de um sistema assistencialista, para um de seguro social, até a formação da Seguridade Social com base no princípio da universalidade.

Inicialmente, vigia um sistema esparso de regulamentação de política social, surgindo a expressão “previdência social” apenas na Constituição de 1946, em substituição do até então predominante “seguro social”. Percebe-se que até 1930 inexistia uma legislação social sistemática, considerando que apenas a partir desta época se concretizou o capitalismo industrial no país, de forma a passar a hegemonia oligárquica para a burguesa.

Getúlio Vargas, então presidente, visou acompanhar as mudanças econômicas do pós-guerra, lidando com a ampliação do mercado interno e com os interesses da burguesia industrial ascendente, tal como permanecendo na defesa dos interesses da oligarquia (FALEIROS, 2000, p. 124/130).

Nessa época, a política social foi implantada de maneira gradativa, centralizada e fragmentada, na medida da necessidade de garantir o controle da classe trabalhadora no contexto de crise. A continuidade do processo de industrialização e urbanização do país precisava desta regulamentação do trabalho.

Com mesmo viés, em 1931 foi criado o Departamento Nacional do Trabalho dentro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com o objetivo de promover medidas de Previdência Social. Pelo Decreto n. 20.465 institui-se quota de participação do Estado na previdência social e em 1934 surgem o Conselho Superior de Previdência Social e o Departamento de Previdência Social (ALVIM, 2014, p. 11/13).

Em 1945, foi criado um marco do Direito Previdenciário Brasileiro, o Decreto Lei n. 7.526, importante por uniformizar previdência social brasileira, ainda que somente em relação aos trabalhadores urbanos, excluindo os rurais. A Lei Orgânica da Previdência Social, Lei n. 3.807, somente foi aprovada em 1960, trouxe maior inclusão aos trabalhadores urbanos e padronizou o sistema, porém mantendo a exclusão dos trabalhadores rurais, tendo em vista os interesses da oligarquia.

Destarte ora tratado, nos anos seguintes o Brasil foi cenário de luta política mais geral, inclusive dos trabalhadores rurais, e o golpe de 1964 foi resultado também do medo relacionado a tais lutas como ameaça às classes dominantes (FALEIROS, 2000, p. 157).

Em 1966, por meio do Decreto-Lei n. 72, todos os institutos de previdência social foram integrados no INPS, transformado em Ministério em 1974. Este viés centralizador demonstrou que as políticas de previdência social visavam primordialmente apaziguar as tensões sociais e a insatisfação dos trabalhadores, que colocariam em risco a segurança nacional.

A Lei n. 6.439 de 1977 instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), dividido em Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) e Central de Medicamentos (CEME). Em 1984 foi criada a Consolidação das leis previdenciárias.

A Constituição de 1988 tratou da Seguridade Social em capítulo próprio (BRASIL, 1988, arts. 194 a 204), dispondo que a Seguridade Social é gênero que engloba Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Nos termos do texto magno (art. 194): “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”.

Em 1990, foi criado o INSS, autarquia que substituiu o INPS e o IAPAS e assumiu as funções de arrecadação, fiscalização, cobrança, aplicação de penalidade e regulamentação da matéria. A Lei n. 8.080/1990 versou sobre a saúde; a Lei n. 8.212/1991 sobre o custeio do sistema de seguridade social; a Lei n. 8.213/1991 sobre os benefícios previdenciários e o Decreto n. 3.048/1999 regulamentou essas normativas. A Lei n. 8.742/1993 tratou da organização da assistência social.

Este breve retrospecto denota que a sistematização do Direito Previdenciário e de suas instituições no Brasil foi ao sentido de se aproximar cada vez mais do modelo de bem-estar social. Em seguida, a fim de adentrar especificamente no tema da Previdência Social Especial Rural, busca-se, considerando todo o exposto até o momento, entender o funcionamento do sistema de Previdência Social adotado no Brasil.

3.2 UM BREVE SUBSTRATO TEÓRICO SOBRE O MODELO BRASILEIRO DE SEGURIDADE SOCIAL

No sistema de Previdência Social brasileiro existem múltiplos regimes, porém, conforme esclarece Castro: “todos são de filiação obrigatória, porque “únicos” em relação a cada um dos grupos de indivíduos protegidos: trabalhadores da iniciativa privada, agentes públicos federais, estaduais e municipais.” (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 92). Esse modelo possui três pilares (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 91/92, grifos da autora):

Pilar 1 - “Previdência Social Básica: pública, compulsória em forma de repartição, com **financiamento misto** (trabalhadores, tomadores de serviços e poder público), dividida em **múltiplos regimes**: o **Regime Geral**, administrado pela União, cuja atribuição é descentralizada à autarquia INSS; e os **Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**, administrados pelos entes da Federação, baseados no princípio da solidariedade e com o objetivo de oferecer proteção à classe trabalhadora em geral (empregados de qualquer espécie, trabalhadores avulsos, por conta própria e empresários dos meios urbano e rural, servidores públicos)”

“Pilar 2 – Previdência Complementar: privada, em regime de capitalização, na modalidade contribuição definida, facultativa à classe trabalhadora na modalidade fechada (financiada, neste caso, com contribuições dos trabalhadores e tomadores de serviços), e a todos os indivíduos, na modalidade aberta (com contribuição somente do indivíduo), administrada por entidades de previdência complementar.”

“Pilar 3 – Assistência Social: para idosos e portadores de necessidades ou cuidados especiais, abrangendo as pessoas que estejam carentes de condições de subsistência, segundo critérios estabelecidos em lei financiada pelos contribuintes da Seguridade Social e pelos entes da Federação.”

Em tal sistema de pilares, a solidariedade social e a redistribuição de renda são fundamentais, já que o pilar público e obrigatório é preponderante para todos que se submetem ao regime geral, independentemente de nível de renda, ainda que seja possível a aderência à previdência complementar privada.

Enquanto fontes formais do Direito Previdenciário brasileiro, ou seja, normas que regerão juridicamente de forma legítima e cogente esse sistema social citam-se: 1- A Constituição Federal; 2- As Emendas à Constituição, espécies legislativas decorrentes do exercício do chamado Poder Constituinte derivado; 3- As leis infraconstitucionais, a incluir as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias e os decretos legislativos; 4- Atos administrativos (realizados através de órgãos ou entidades da Administração Pública), a abarcar decretos regulamentadores, portarias, instruções normativas, ordens de serviço dos Ministérios e pareceres normativos; 5- decisões judiciais, as quais consistem em fontes formais exclusivamente no que tange às decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade ou nas ações declaratórias de constitucionalidade. Os costumes, a doutrina e a equidade são considerados fontes informais do Direito Previdenciário.

Em relação aos princípios fundamentais deste ramo jurídico denotam-se dois presentes no sistema de regulamentação da previdência social brasileira, quais sejam, o princípio da solidariedade, como a noção de bem-estar coletivo na medida da proteção de toda a coletividade e o princípio da vedação do retrocesso social, caracterizado na impossibilidade de redução das implementações de direitos fundamentais operadas.

Ainda, a CRFB consigna especificamente os seguintes princípios em seu art. 194, Parágrafo único: 1- Princípio da Universalidade de Cobertura e do Atendimento; 2- Princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às populações Urbanas e Rurais; 3- Princípio da Irredutibilidade do valor dos benefícios, o qual equivale ao da intangibilidade do salário; 4- Princípio da Equidade na forma de participação no custeio, no sentido de garantir participação equitativa de trabalhadores, empregadores e Poder Público no custeio da seguridade social; 5- Princípio da Diversidade de base de financiamento, que visa garantir a existência de várias fontes pagadoras, não adstrita aos trabalhadores, empregadores e Poder Público, por exemplo, a partir da receita de concursos de prognósticos e do CPMF; 6-

Princípio do caráter democrático e descentralizado de administração, do qual decorre que a gestão deve ser feita mediante discussão com a sociedade, sendo, para isso, criados órgão colegiados de deliberação.

3.3 AS RECENTES MODIFICAÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Um dos principais argumentos sustentados na tentativa de fundamentar possíveis modificações no âmbito de políticas sociais consiste na necessidade de equilibrar o endividamento nacional, especialmente em países periféricos como o Brasil, nos quais a industrialização foi amparada em grande endividamento junto aos organismos internacionais como Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional.

Frente ao elevado endividamento externo, governos brasileiros sustentaram compromissos de reformas pró-mercado. Conforme dispõem Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 163), ao tratar dessa tendência, não apenas no Brasil, mas na América Latina como um todo, em 1980: “o FMI e o Banco Mundial começaram a condicionar seus empréstimos para ajustes estruturais à reforma da previdência”. Neste espírito de mudanças cinco emendas foram realizadas à Constituição de 1988 no que tange à Previdência Social, as de n. 3/93; 20/98; 41/03; 47/05; 70/12 e 88/15.

A E.C. n. 3/83 instituiu o caráter contributivo da Previdência no Serviço Público, prevendo que “as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei”.

A E.C. n. 20/98 modificou significativamente a Previdência Social brasileira. Entre algumas das principais alterações citam-se: concessão de aposentadoria com base no tempo de contribuição e não mais no tempo de serviço; instituição de critérios financeiros e atuariais; extinção da aposentadoria proporcional e da aposentadoria especial para professores universitários. Em relação aos servidores públicos, foi adotado critério de idade mínima, de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, o de tempo mínimo de dez anos no serviço público e cinco no cargo, bem como previsão de previdência complementar a estes servidores.

A extinção da aposentadoria proporcional não se deu imediatamente, uma vez que foi prevista uma transição, mantendo-se sua concessão para os segurados naquela época filiados ao regime geral de previdência social (INSS). Contudo, foram impostas exigências quanto à idade (48 anos, para as mulheres, e 53 anos, para os homens), e quanto ao cumprimento de um tempo adicional de 40% aplicado ao que faltava, em dezembro de 1998, para que os segurados fizessem jus ao benefício. Foi estabelecida também possibilidade de

livre concorrência para a cobertura do risco de acidentes de trabalho com a iniciativa privada; o salário-família e o auxílio-reclusão passaram a se restringir somente aos dependentes de segurados de “baixa-renda”, assim definidos em lei.

Mais adiante, as Emendas Constitucionais n. 41 e n. 42 de 2003 surgiram para concretizar, respectivamente, a Reforma da Previdência e a Reforma Tributária. Em relação ao regime previdenciário o ponto mais marcante consistiu na alteração do regime próprio dos agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como por exemplo, a ampliação do tempo de permanência no cargo para aposentadoria integral de dez para vinte anos; fim da integralidade para novos servidores, entre outros.

A E.C. n. 41/03 visou dar maior clareza para as normas de transição decorrentes da EC n. 41/03. Para tal alterou as normas de transição estabelecidas pela EC n. 41/2003 em relação aos agentes públicos ocupantes de cargos efetivos e vitalícios.

A E.C. n. 70/12 assegurou a integralidade da aposentadoria por invalidez para os que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003. Já a E.C. n. 88/15 ampliou de 70 para 75 a idade para efeito de aposentadoria compulsória para ministros do STF, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Constas da União.

Para além do âmbito constitucional, nos últimos 25 anos vários pontos da legislação de Seguridade Social foram modificados. Nessa via, houve a criação da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), que transferiu benefícios como o auxílio-funeral para o vértice da Assistência Social e não mais da Previdência Social, bem como a extinção do pecúlio.

Ainda no âmbito infraconstitucional, no ano de 2015, a Lei n. 13.135/15 trouxe alterações no sistema previdenciário, relativizando a vitaliciedade do benefício de pensão, tanto para o regime geral, quanto para o próprio dos servidores. Tal benefício passou a estar sujeito aos requisitos de, pelo menos, dezoito contribuições e dois anos de casamento ou união estável, sendo assegurado o benefício de forma vitalícia apenas no caso do pensionista/beneficiário preencher tais requisitos e, além disso, possuir mais de 44 anos de idade. Neste mesmo ano, a Lei n. 13.183/15 estabeleceu a flexibilização do fator beneficiário, facilitando a possibilidade de chegar-se à integralidade.

3.4 O TRABALHADOR RURAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A compreensão dos aspectos mais básicos da Previdência Social no Brasil buscou possibilitar a compreensão mais segura da Previdência Social Especial Rural, política social voltada ao trabalhador rural em sua diversidade.

Conforme abordado no capítulo anterior, os movimentos sociais dos trabalhadores do campo foram importante elemento de pressão na abrangência de políticas sociais para os trabalhadores rurais. O Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n. 4.214 de 02 de março de 1963, consistiu em marco no alcance de garantias fundamentais do trabalhador rural. Mediante este regramento (DELGADO, 2016, p. 431):

além de estender parte importante da legislação trabalhista ao campo, com certas adequações (...), ainda criou vantagem jurídica exponencial para os rurícolas: a imprescritibilidade de suas pretensões durante o período de vigência do respectivo contrato de trabalho

Isto posto, a doutrina afirma que existe um regime ao trabalhador rural anterior ao ETR e outro posterior. Com o Estatuto do Trabalhador Rural foram estendidos os direitos trabalhistas ao empregado rural. Enquanto a CLT definia o empregado rural pelo método de trabalho e finalidade das atividades em que estivesse envolvido, o critério jurídico no Brasil pautava-se no segmento de atividade do empregador para tal definição.

O ETR sedimentou o critério do segmento de atividade do empregador na definição do empregado rural, o que foi seguido pela Lei de Trabalho Rural (n. 5.889/1973). Com base em situações concretas outro critério é estabelecido pela ordem jurídica, qual seja: o local de prestação laborativa, ideia que vem também insculpida na Lei de Trabalho Rural, quando trata de labor em imóvel rural ou prédio rústico. Atualmente esses são os dois elementos fático-jurídicos especiais do emprego rural (DELGADO, 2016, p. 434/436).

Ainda que seja considerada a relevância da abrangência das garantias trabalhistas ao empregado rural no plano legislativo, um problema fático que se apresentou, e tende a se acentuar, é que a maior parte do trabalho rural no Brasil não possui as características aptas a caracterizá-lo enquanto “emprego”.

A minoria dos trabalhadores rurais condiz com a figura do “emprego formal”. Por isso, diz-se que o âmbito do ETR em que se deparou maior impacto social foi na Previdência Social, isso porque permitiu a inclusão do trabalhador rural, em uma visão ampla de sua caracterização, ou seja, considerando a diversidade das formas de trabalho, para além da figura do emprego formal.

Retomando o conteúdo do primeiro capítulo, destaca-se que a inclusão de agricultores não assalariados ao sistema de direitos sociais, como uma categoria especial, independente de contribuição, é parte de antiga luta pela definição de “trabalhador rural”

(BARBOSA, 2007, p. 259). Nesse conceito foram incluídos todos os que trabalham na terra, mesmo que não assalariados, pela figura do “Segurado Especial”.

No que atine à Previdência Social, o ETR apenas foi regulamentado em 1972, com a Lei Complementar n. 11, de 25.05.1971, que criou o Plano de Assistência ao Trabalhador Rural – Prorural, também com o Decreto n. 69.919, de 11.01.1972, e com o FUNRURAL. A partir disso, passou a existir concretamente proteção mais ampla da dignidade dos trabalhadores rurais em sua diversidade, não limitada apenas à relação de emprego, isto é, incluindo parceiros, arrendatários, posseiros e pequenos proprietários rurais, desde que não fossem essencialmente empregadores.

De início, apenas um membro da família tinha direito de acessar o Prorural. Assim, esse era um direito do “chefe da família”, geralmente o homem. Neste momento, às mulheres trabalhadoras rurais era garantida apenas a qualidade de dependente, o que lhes proporcionava o direito à pensão, quando do falecimento do esposo trabalhador rural. Além de as mulheres serem excluídas do benefício, pairava disparidade em relação ao trabalhador urbano, já que o valor dos benefícios correspondia a apenas 50% do salário mínimo e 30% no caso de pensão (CUNHA, 2009, recurso eletrônico).

Com a Constituição Federal de 1988 houve maior concretização do acesso à Previdência Social por parte dos trabalhadores rurais, já que estendeu a esta categoria a garantia de benefício previdenciário no valor do salário mínimo e de acesso às mulheres. Mesmo assim, sua implantação dependeu, de início, de ações judiciais individuais e apenas em 1991 pautou-se em legislação ordinária (Lei n. 8.213/1991) e decretos regulamentadores.

A vinculação do piso previdenciário ao salário mínimo, ocorrido com a Constituição Federal de 1988, consistiu em importante passo no combate às desigualdades de renda e à pobreza no Brasil. No que atine à população rural, o impacto foi relevantíssimo, já que, à época, a média da renda dos trabalhadores rurais era bastante inferior a dos trabalhadores urbanos, segundo esboçado no capítulo um. Dados do Índice de Gini indicam, nesta via, que o aumento do salário mínimo no Brasil foi indiretamente proporcional à desigualdade de renda¹⁴ (CONTAG, 2016, p. 26).

3.5 ESPECIFICIDADES DO ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO TRABALHADOR RURAL

¹⁴ O índice de Gini mede a desigualdade de renda no mercado de trabalho, quanto mais próximo de 0 menor a diferença entre os menores e maiores salários. A valorização do salário mínimo ocorrida no Brasil nas últimas décadas ocorreu ao lado da redução em 70% no coeficiente de Gini.

O modelo de Previdência Social Especial Rural, instituído pelo PRORURAL, significou uma ruptura com o modelo *bismarckiano* de Seguro Social, já que desvinculou a concessão dos benefícios à capacidade contributiva e a relacionou com o trabalho concreto, no seu sentido mais amplo.

Percebeu-se ao longo deste trabalho de dissertação que a maior parte do trabalho rural no Brasil não se encaixa no modelo de emprego rural próprio do sistema capitalista. Trata-se do trabalho em seu sentido mais abstrato, ligado à terra, marcado pela conexão com fatores ambientais, por isso sazonal, com modalidades não-assalariadas de ocupação, percepção irregular de rendimento e pautado em relações comunitárias e familiares. Por tudo isso, não se trata de um trabalho compatível com a contribuição direta, fixa e habitual à título previdenciário.

Diante da informalidade e eventualidade presentes no mercado de trabalho rural, inclusive previstas pela legislação trabalhista, o trabalhador rural afastou-se, inicialmente, do acesso à proteção previdenciária, considerando que pequena minoria destes trabalhadores enquadra-se como empregados rurais formais.

Tendo as fontes do direito previdenciário enquanto um sistema, sedimenta-se que para este ramo do direito o trabalhador rural é dividido em três categorias: o empregado rural, considerado nos mesmos termos e com mesmos requisitos do trabalhador urbano formal no que se refere aos direitos empregatícios regulados no âmbito do Direito do Trabalho; o contribuinte individual, por exemplo, os empregados eventuais, como boias-frias e diaristas, que são cancelados por regulamentação específica; e o Segurado Especial, que nos termos da Constituição Federal é (BRASIL, 1988, art. 195, §8º, grifos da autora):

o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em **regime de economia familiar**, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

Nota-se que a figura do “Segurado Especial” permite abrangência da proteção previdenciária a grande parte dos povos da terra, trabalhadores em seu sentido mais amplo, destarte tratado no primeiro capítulo, que vivem na e da terra e que não são abarcados na figura do trabalho formal.

Os empregados eventuais, também muito presentes na realidade do campo brasileiro, ainda que muitas vezes próximos da realidade do segurado especial, recebem regulamentação

específica quanto ao acesso à previdência social¹⁵, mediante categoria de “contribuinte individual”. Destarte será adiante abordado, essa categorização traz dificuldades para a garantia previdenciária desse trabalhador tão explorado na ruralidade brasileira.

Nessa categoria acima citada, enquadram-se, por exemplo, os boias-frias e diaristas rurais. Com base em alterações legislativas decorrentes da Lei n. 11.718/2008, o INSS vem exigindo que o trabalhador rural eventual, incluindo o chamado boia-fria, recolha as contribuições previdenciárias enquanto contribuinte individual, para reconhecimento do tempo de contribuição a partir de 01.01.2011.

Trata-se de um tratamento extremamente excludente, haja vista a atividade desse trabalhador ser pautada na informalidade, sazonalidade e remuneração insuficiente para a própria sobrevivência, quem dirá para arcar com o recolhimento de contribuições mensalmente e com valor invariável. É sim um verdadeiro retrocesso social que não pode ser considerado válido pelo ordenamento jurídico. A Lei de Benefícios da Previdência Social construiu a categoria do contribuinte individual rural a partir da descaracterização do regime de economia familiar, descaracterização esta que o afasta da categoria “segurado especial” e o distancia do acesso às garantias sociais.

A criação da categoria dos “Segurados Especiais” mostra-se essencial no acesso às garantias sociais pelo trabalhador rural. Segundo informa estudo apresentado pelo IPEA, “corresponde à quase totalidade dos benefícios previdenciários rurais (99%), mas representa, no universo dos ocupados agrícolas, cerca de dois terços do total” (IPEA, 2015, p. 02), ou seja, sem dúvidas trata-se de uma política inclusiva.

Segundo art. 12, VII, da Lei n. 8.212/91 (com nova redação dada pela lei n. 11.718/2008) o Segurado Especial é:

a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:”

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

¹⁵ Destarte análise realizada no capítulo um deste trabalho denotou-se que o trabalhador individual está estreitamente relacionado ao trabalhador rural familiar. Muitas vezes sua trajetória pessoal é marcada pelo trabalho familiar na terra, seguido da perda dessas terras, o que o direciona ao trabalho eventual no campo, outras vezes ainda que precise do trabalho eventual para retirar seu sustento, ainda liga-se ao território rural por laços familiares e/ou sociais.

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Consideram-se assemelhados ao pescador artesanal, dentre outros, além do mariscador, o caranguejeiro, o eviscerador (limpador de pescado), o observador de cardumes, o pescador de tartarugas e o catador de algas. Em relação ao indígena, esse também é assemelhado ao segurado especial à título de acesso à previdência social. Segundo bem explica Castro (2016, p. 409, grifos da autora):

Por força da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 2008.71.00.024546-2/RS, **o INSS passou a considerar como segurado especial o índio reconhecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, inclusive o artesão que utilize matéria-prima proveniente de extrativismo vegetal, independentemente do local onde resida ou exerça suas atividades, sendo irrelevante a definição de indígena aldeado, indígena não aldeado, índio em vias de integração, índio isolado ou índio integrado, desde que exerça a atividade rural em regime de economia familiar e faça dessas atividades o principal meio de vida e de sustento.**

Ademais, a lei n. 8.212/91 traz algumas definições:

IV – arrendatário: aquele que, comprovadamente, utiliza a terra, mediante pagamento de aluguel, em espécie ou in natura, ao proprietário do imóvel rural, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada de qualquer espécie;

V – comodatário: aquele que, comprovadamente, explora a terra pertencente a outra pessoa, por empréstimo gratuito, por tempo determinado ou não, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira;

VI – condômino: aquele que se qualifica individualmente como explorador de áreas de propriedades definidas em percentuais;

VII – pescador artesanal ou assemelhado: aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

a) não utilize embarcação;

b) utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro;

c) na condição, exclusiva, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta;

VIII – mariscador: aquele que, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou de extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, no rio ou na lagoa;

IX – índios em via de integração[...]"

Na definição de “Segurado Especial” é ínsito ser integrante de entidade familiar que exerça atividade rural, entretanto, o fato de um dos integrantes não ter atividade rural não prejudicará o regime dos outros familiares, nesse sentido esclarece a Súmula n. 41 da TNU:

A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto.

No mesmo sentido o STJ, julgando Recurso repetitivo entendeu que:

O fato de um dos integrantes da família exercer atividade incompatível com o regime de economia familiar não descaracteriza, por si só, a condição de segurado especial dos demais componentes” (REsp 1.304.479-SP, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2012).

Segundo o § 1º do art. 12 da Lei de Custeio, também alterado pela Lei n. 11.718/2008, o regime de economia familiar entende-se como (grifos da autora):

a atividade em que o trabalho dos membros da família é **indispensável à própria subsistência** e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes[...]

No sistema vigente pela Constituição Federal de 1988, o trabalhador do campo para obter a condição de aposentado pela Previdência Social Especial Rural deve cumprir o requisito de idade mínima de, se mulher, 55 anos e, se homem, 60 anos, bem como comprovar efetivo exercício de atividade agrícola, mesmo que descontinuamente, por tempo de 180 meses ou 15 anos (art. 201, § 7º, inciso II, da CRFB). A comprovação do tempo de atividade dá-se, segundo art. 62, I do Regulamento da Previdência Social, por meio de:

- a) o contrato individual de trabalho, a Carteira Profissional, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a carteira de férias, a carteira sanitária, a caderneta de matrícula e a caderneta de contribuições dos extintos institutos de aposentadoria e pensões, a caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e declarações da Secretaria da Receita Federal “do Brasil;
- b) certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada do documento que prove o exercício da atividade;
- c) contrato social e respectivo distrato, quando for o caso, ata de assembleia-geral e registro de empresário; ou
- d) certificado de sindicato ou órgão gestor de mão de obra que agrupa trabalhadores avulsos.

Ainda, a Constituição prevê que a base de cálculo das contribuições do segurado especial decorre do produto da comercialização de sua produção, tratando-se de regra diferenciada de custeio, consistente em um “tempo de contribuição presumido”.

A alíquota da contribuição dos segurados especiais incide sobre a receita bruta proveniente da produção, a qual para fins previdenciários engloba “produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar”. Desde 11.12.1997 essa alíquota passou a corresponder a 2,1% no total, sendo 2% destinados ao FPAS e 0,1% destinada ao financiamento e complementação das prestações decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT.

A contribuição do Segurado Especial atende a uma regra paralela em relação ao regime geral, sendo desnecessária a efetiva contribuição, que inclusive não fica atrelada a um trabalhador rural em específico. Isso é muito importante para o acesso dos trabalhadores rurais ao benefício previdenciário, pois sendo a atividade produtiva dos segurados especiais instável durante o ano, em decorrência dos períodos de safra, pesca, engorda do gado, entre outros, não seria viável exigir contribuições mensais com valores fixos.

O segurado especial possui direito aos benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, salário maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, sendo que segundo art. 26, § 1º do RPS “Para o segurado especial, considera-se período de carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessários à concessão do benefício requerido”. Ainda, segundo art. 30, da mesma norma, independe de carência, conforme incisos:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;

II – salário-maternidade, para as seguradas emprega doméstica e trabalhadora avulsa;

III – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime G Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

IV - aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido; e

V - reabilitação profissional.

Parágrafo único. Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

O período de carência para acesso à aposentadoria por idade pelo segurado especial será, conforme abordado, de quinze anos, sendo, exigida apenas a comprovação do exercício de atividade rural, contínua ou não. No caso de pensão por morte independe de carência, sendo necessária apenas comprovação do exercício de atividade rural pelo cônjuge ou companheiro falecido. Em relação aos demais benefícios não se exige tempo de carência.

Destarte § 21, do art. 32 do RPS, “O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do § 2o do art. 39 deste Regulamento.”. Nesse caso, ressalvam-se aqueles que contribuem diretamente, isto é, na mesma forma do contribuinte individual e facultativo. A garantia do valor de um salário mínimo ao segurado especial significou um importante salto equitativo, o qual, destarte ora tratado, decorreu da Constituição Federal de 1988, .

Em relação à judicialização dos pedidos de aposentadoria rural especial (casos levados ao judiciário), em 2015, 30,2% das concessões de aposentadorias rurais deram-se mediante decisão judicial, ou seja, trata-se de fato de uma alta taxa de judicialização.

Entretanto, deve-se considerar a relação deste fato com a alta taxa de negativa administrativa (pelo INSS), de maneira que um problema a ser enfrentado consiste na excessiva discricionariedade no processo administrativo de concessão do benefício (IPEA, 2015, p. 05).

No que tange ao exercício de atividade rural, A Lei n. 8.213 indica os documentos que devem ser apresentados de forma alternativa:

- I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- III- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- IV- comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- V- bloco de notas do produtor rural;
- VI- notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;
- VII- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- VIII- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção”
- IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou
- X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra.

Sendo este rol meramente exemplificativo e extenso, em regra deveria facilitar o reconhecimento administrativo (pelo INSS) e não dificultar.

Em relação ao momento de judicialização, a Turma Nacional de Uniformização (TNU) definiu um longo rol exemplificativo de documentos que podem ser utilizados como início de prova material na comprovação da condição de segurado especial:

documentos servíveis como início de prova material: em nome próprio ou em nome de membros do grupo familiar da parte autora:

- certidão do INCRA em nome do pai (PEDILEF nº 2008.72.55.007778-3/SC);
- guia de recolhimento de ITR em nome do pai (PEDILEF nº 2008.72.55.007778-3/SC);
- comprovante de recolhimento de imposto sobre exploração agrícola (PEDILEF nº 2006.72.95.011963-2/SC);
- matrícula de propriedade rural (PEDILEF nº 2004.83.20.00.3767-0/PE);
- certidão do Registro de Imóveis relativa a propriedade rural (PEDILEF nº 2006.70.95.014573-0/PR);
- escritura de propriedade rural (PEDILEF nº 2004.83.20.003767-0/PE);
- certidão de casamento do pai (PEDILEF nº 2007.70.95.000280-7/PR);
- certidões de nascimento de irmãos (PEDILEF nº 2006.72.59.000860-0/SC);
- certidão de óbito de irmão (PEDILEF nº 2006.70.95.012605-0/PR);
- certidão de alistamento militar da parte autora (PEDILEF nº 2006.72.59.000860-0/SC);
- certidão da Justiça Eleitoral com indicação do exercício de atividade rural (PEDILEF nº 2007.83.02.505452-7/PE);
- título eleitoral da parte autora (PEDILEF nº 2006.72.59.000860-0/SC);
- folha de pagamento de Programa Permanente de Combate à Seca (PEDILEF nº 2007.83.03.504233-9/CE);
- ficha de Sindicato Rural (PEDILEF nº 2003.81.10.004265-7/CE);
- carteira de filiação a Sindicato Rural (PEDILEF nº 2007.83.00.526657-4/PE);
- recibos de pagamento a Sindicato Rural (PEDILEF nº 2004.81.10.009403-0/CE);
- ficha de contribuição a Associação de Pequenos Produtores Rurais (PEDILEF nº 2007.83.00.526657-4/PE);
- ficha de cadastramento familiar realizado pela Secretaria de Saúde do Município de residência da parte autora (PEDILEF nº 2004.81.10.009403-0/CE);
- prontuário médico de Posto de Saúde constando a profissão (PEDILEF nº 2007.83.05.501035-6/PE).

b) documentos servíveis como início de prova material: em nome de terceiros estranhos ao grupo familiar da parte autora:

- documentos relativos a propriedade ou posse rural pertinentes à terra na qual a parte autora teria trabalhado [como comprovante de ITR, Certidão do Registro de Imóveis, Declaração do Instituto de Terras, histórico oficial de posse de área rural]. (PEDILEF nº 2005.39.00.708920-0/ PA; PEDILEF nº2006.43.00.906123-6/TO; PEDILEF nº 2006.70.95.014573-0/PR);”

c) documentos inservíveis como início de prova material:

- declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais não homologada pelo Ministério Público ou pelo INSS (PEDILEF nº 2008.32.00.703599-2/AM);
- declarações em geral (PEDILEF nº “2007.83.00.526657-4/PE);
- declaração fornecida por suposto vizinho, por consubstanciar mera prova testemunhal reduzida a escrito (PEDILEF nº 2006.83.02.503892-0/PE);
- declaração fornecida por suposto parceiro rural, sem base em nenhum documento específico (como contrato de parceria escrito), por consubstanciar mera prova testemunhal reduzida à escrito (PEDILEF nº2006.70.95.014573-0/PR);
- declaração fornecida por suposto feirante que comercializaria alimentos produzidos pela parte autora, sem base em nenhum documento específico, por consubstanciar mera prova testemunhal reduzida à escrito (PEDILEF nº2006.83.00.521010-2/PE);

- documentos que contêm anotação da profissão da parte autora e de seu cônjuge preenchida posteriormente ao preenchimento do documento e com visível adulteração (PEDILEF nº 2005.84.00.503903-4/RN);
- certidão do INCRA com data posterior ao óbito do pai da parte autora (PEDILEF nº 2002.61.84.002017-8/SP).
- documento de terceiro que deixou de trabalhar no campo (PEDILEF 2008.38.00725419-1).

Quanto à extensão do imóvel rural, a jurisprudência indica que a dimensão por si mesma não afasta a caracterização do regime de economia familiar, podendo “tal condição ser demonstrada por outros meios de prova, independentemente se a propriedade em questão possuir área igual ou superior ao módulo rural da respectiva região” (STJ, RESP n. 199900880757; TNU “PEDILEF n. 2002.71.02.008344-1).

Sobre o assunto, a TNU ratificou a orientação fixada na Súmula n. 30, no sentido de que: “tratando-se de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar”. Ou seja, mesmo que a propriedade seja superior a quatro módulos rurais, é possível reconhecer o exercício da atividade rural como segurado especial.

No que atine à prova testemunhal, dentro também dos casos de judicialização do reconhecimento da condição de segurado especial, é sedimentado que a eficácia da prova material pode ser ampliada com testemunhas, mas a utilização exclusiva dessa forma não é suficiente para demonstrar o exercício da atividade.

Acerca do tema, o STJ editou a Súmula n. 149, que dispõe que: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito de obtenção do benefício previdenciário”. Entretanto, o STJ considerou também que tal exigência deve ser relativizada, “tendo-se em vista as peculiaridades que envolvem a categoria dos “boias-frias” ou “safristas”” (STJ, REsp 1.321.493/PR, 1ª Seção, Rel. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2012; TNU, PEDILEF n. 2008.70.95.000032-3/PR).

No que concerne à apreciação da prova o Magistrado não está limitado ao rol presente no art. 106 da Lei de Benefícios, podendo aceitar qualquer documento que possua aptidão de convencimento (CASTRO e LAZZARI, 2016, p. 2017).

3.6 A PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPECIAL RURAL, O DESENVOLVIMENTO RURAL E A SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR

Compreendidos os pressupostos da PSER os quais o relacionam com o trabalhador rural em seu sentido amplo e diverso cabe ampliar sua análise, mediante sua correlação mais específica com o desenvolvimento rural e a soberania e segurança alimentar.

Desde que o regime especial de previdência social passou a se aplicar aos trabalhadores rurais brasileiros, vários estudos foram realizados a fim de constatar suas consequências e efeitos socioeconômicos para a sociedade brasileira.

A CRFB assegura a proteção previdenciária especial aos trabalhadores/as da economia familiar rural, considerando os indicativos de que estes vivem abaixo da linha da pobreza e atuam no setor informal, portanto com baixa capacidade contributiva (FIAN, p. 20). A aposentadoria especial volta-se às famílias entre as com menor renda no país, segundo pesquisas levantadas pelo FIAN (2017, p. 20):

Em 2014, a aposentadoria rural equivalia a 70% da renda familiar total para mais da metade das famílias atendidas pela Previdência Rural (ARBEX et. Al., 2016b). Mesmo sendo paga apenas às famílias com idosos, contribuiu para, ao menos, 1/3 da redução da pobreza da população do campo entre 2005 e 2014 (ARBEX et. Al., 2016b).

Pela participação que a aposentadoria rural especial assume na renda das famílias agricultoras e pela faixa de renda destas famílias, percebe-se que se trata de uma medida de combate à fome e à pobreza, permitindo melhor qualidade de vida e saúde a essas famílias, as quais, com acesso a maior renda, vivem melhor no campo e ali permanecem. Portanto, tal política contém o êxodo rural, além disso, permite dinamizar as vidas e o trabalho dos rurícolas, o que incentiva a melhor produção para si e para o comércio.

Conforme dados apresentados em Relatório realizado pela CONTAG, a redistribuição de renda decorrente dos benefícios previdenciários rurais é relevante para a efetivação da equidade, não apenas individualmente, mas também entre os municípios brasileiros, sendo que o valor transferido monetariamente pela Previdência Social apresentou-se maior do que aquele transferido em nome do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (CONTAG, 2016, p. 27/31). Igualmente, estudos do IPEA já demonstraram a relação entre previdência social e desenvolvimento municipal, a partir do estímulo à economia local, principalmente nos pequenos municípios (BARBOSA, 2007, p. 240/247).

Outros estudos demonstram também que a PSER encontra-se predominantemente em municípios de pequeno porte. Segundo Ipea: “Mais de dois terços do valor total dos benefícios rurais – R\$ 5,6 bilhões só em janeiro de 2016 – foram destinados a municípios de

até 50 mil habitantes. Nos municípios maiores, o valor total transferido não alcançou a metade” (IPEA, 2017, p. 17).

Ademais, pesquisadores demonstram que a Previdência Social Especial também atua na redistribuição de renda de municípios mais ricos para os mais pobres, representando grande parcela do PIB de municípios mais empobrecidos e fator de dinamização de sua economia, já que se trata de um recurso que a população utiliza para viver melhor, movimentando o setor de serviços e o comércio (IPEA, 2017, p. 17/18).

Na medida em que os benefícios previdenciários rurais estimulam o desenvolvimento socioeconômico de vários municípios brasileiros, especialmente os pequenos e empobrecidos, cumprem um importante papel enquanto política de desenvolvimento territorial-local focada na natureza habitada, políticas estas tão raras, quase inexistentes, no Brasil¹⁶.

O relatório do CONTAG sobre a previdência social rural, publicado em 2016, a partir de dados do Ipea, indica a destinação de mais de dois terços do valor total dos benefícios rurais aos municípios até 50 mil habitantes, demonstrando ter havido, a partir disso, a injeção de R\$ 5,6 bilhões na economia desses municípios em 2016. Esses dados indicam a relevância da distribuição de renda operada pela PSER não apenas individualmente, mas também entre os municípios do país (CONTAG, 2016, p. 27).

Ou seja, a Previdência Social Especial Rural atua no desenvolvimento de pequenos municípios, na redistribuição de renda em favor de municípios empobrecidos, impede o agravamento de problemas urbanos decorrentes do êxodo rural, dinamiza economias locais e além disso propicia redução da fome e da miséria. Neste sentido, a aposentadoria rural além de garantir a proteção social dos idosos, garante o mesmo para suas famílias, atuando diretamente contra a insegurança alimentar.

A título de exemplo cite-se trecho do relatório do CONTAG acima referenciado (CONTAG, 2016, p 29):

Para termos um exemplo concreto, segundo França (2011), citemos o município de Formosa (GO), localizado na região do “entorno de Brasília”, onde a renda movimentada pelos benefícios emitidos pela previdência social supera em três vezes o repasse do Fundo. Em 2011, o FPM transferiu R\$ 21,7 mil.es para Formosa, enquanto a previdência social emitiu R\$ 75,7 milhões em benefícios previdenciários. Além de serem majorados em termos de valor, os benefícios previdenciários são, na quase totalidade, convertidos em consumo, contribuindo para o desenvolvimento municipal por meio dos efeitos multiplicadores. Diferente do FPM, que para cumprir eficazmente seu papel, depende de uma boa gestão municipal e de um bom

¹⁶ Ainda que no Brasil existam muitas políticas de desenvolvimento rural, a grande maioria volta-se no modelo hegemônico de terra mercadoria (terra vazia).

direcionamento dos recursos. Isso reforça o papel da previdência social e sua importância para o consumo das famílias e de estímulo economia local.

Tal correlação entre desenvolvimento local e Previdência Social Rural nos municípios menores, rurais e mais empobrecidos demonstra o forte impacto que esta renda representa em um cenário de base econômica ainda incipiente e mercado de trabalho pouco desenvolvido. Nesse cenário, é comum a migração do indivíduo economicamente ativo, o que contribui para o maior contingente de população idosa e explica a relevância que o benefício previdenciário de aposentadoria rural assume sobre a economia local.

Atrelado ao exposto, a Previdência Social Especial Rural também fortalece a agricultura familiar. Tal sujeito consiste no principal beneficiário desta política social, de forma que esta favorece o setor da agricultura brasileira responsável pela produção da maior parte dos alimentos e em especial dos alimentos mais saudáveis a compor a cesta básica do brasileiro.

Assim, a Previdência Social Especial Rural consiste em política pública primordial na garantia da alimentação adequada não apenas dos seus beneficiários, mas também da população brasileira como um todo, e, portanto, é concretizadora do trabalho e da soberania e segurança alimentar brasileira, incentivando a extinção da desigualdade entre campo e cidade.

Ressalta-se que o direito à alimentação transcende o “comer para viver”, pois (MANIGLIA, 2009, p. 123):

Alimentar-se é um ato que projeta mais que sobrevivência, é uma permissão a uma vida saudável e ativa, dentro dos padrões culturais de cada país, com qualidade que propicie nutrição e prazer, e os produtos alimentícios devem ser inspecionados por órgãos responsáveis, que devem zelar continuamente por sua oferta e sua segurança às populações.

No passado, o trabalho humano era dedicado primordialmente à tarefa de conseguir os alimentos necessários à sobrevivência. Com a divisão do trabalho e o capitalismo, o trabalho passou a significar salário, sendo este trocado por mercadorias, tal qual o alimento. Assim, alimentar-se passou a depender cada vez mais do mercado e das condições econômicas, contexto do qual surgiu o conceito de “segurança alimentar”.

Tal conceito foi utilizado a partir da Primeira Guerra Mundial, com referência aos riscos da dependência alimentar em relação a outros países no contexto de guerra. Mais tarde, em 1974, o tema da fome ganhou destaque diante da iminência da escassez de produtos agropecuários. Nesse período, a “segurança alimentar” era compreendida como uma política voltada a garantir a oferta de alimentos e não como um direito humano fundamental (MANIGLIA, 2009, p. 124/126).

Em 1983, a FAO apresentou outro conceito de segurança alimentar, baseado em três objetivos, quais sejam: a oferta adequada de alimentos; estabilidade da oferta e dos mercados de alimento; e segurança no acesso aos alimentos ofertados. A partir dos anos 1990, diante das discussões sobre sustentabilidade socioambiental, o conceito passou por ressignificação englobando: “noções de alimento seguro; qualidade do alimento; balanceamento da dieta; informações sobre os alimentos; opções de hábitos alimentares em modos de vida” (MANIGLIA, 2009, p. 126). Após a Conferência de Roma, em 1992, a segurança alimentar atingiu o status de um direito humano básico, a ser garantido por políticas públicas, chancelado na figura de Estado Social (MANIGLIA, 2009, p. 126).

Nos anos 2000, com a mundialização do mercado de alimentos, a segurança alimentar assumiu novos contornos. Estudiosos do tema como Sérgio Jamil Maluf vêm alertando como o comércio internacional não é fonte confiável de segurança alimentar, já que inserido no modelo dominante de produção, isto é, baseado apenas no maior crescimento possível e atrelado à exclusão de sujeitos, escassez de recursos e violências culturais (MALUF, 2007, p. 59). Ademais, cada vez mais se assenta que a fome é muito mais um problema social do que técnico.

No Brasil as primeiras referências sobre segurança alimentar datam de 1985, no âmbito do Ministério da Agricultura, sendo, a seguir, criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea) dirigido pelo Presidente da República. Em 1994, na 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, é construído um conceito brasileiro de segurança alimentar (MANIGLIA, 2007, p. 158/160).

No governo de Fernando Henrique Cardoso o Consea foi substituído pelo Conselho da Comunidade Solidária, o qual “pretendia combater a fome e a pobreza por meio de um plano de estabilização econômica, priorizando programas e não construindo políticas”. O programa Fome Zero data de 2001 e assumiu um perfil de mutirão nacional contra a fome. Em 2003 o programa “Fome Zero” foi substituído pelo “Bolsa Família”, o qual unificou todos os programas sociais (MANIGLIA, 2007, p.160/161).

Quantitativamente o “Bolsa Família” teve bons resultados na melhoria alimentar da população brasileira. Destarte esclarece Elisabete Maniglia (2007, p. 163):

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o programa atende, hoje, 11,1 milhões de famílias em todo o Brasil e, além de contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade, tem melhorado a situação alimentar e nutricional dos beneficiários, em função das exigências de que os pais mantenham as crianças na escola e cumpram alguns cuidados básicos para a saúde da família.

Notadamente, trata-se de estratégia imediata no combate à fome e assume importância neste aspecto da segurança alimentar. Graças a políticas desta natureza, entre 2005 e 2006, 8 milhões de brasileiros saíram da baixa renda para integrar a classe C. Avançando na promoção da segurança alimentar, em 2006 foi criada a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), o que representou um grande passo na consagração do direito humano à alimentação. Porém, também no quadro de transferência de renda devem-se destacar os programas ligados à Previdência Social.

Os últimos anos foram primordiais para o avanço na tratativa do problema da fome no Brasil. A mudança do modelo de Estado e a ocupação do governo por grupos comprometidos com o combate da pobreza e da desigualdade social demonstraram a possibilidade de avanços na inclusão social.

Igualmente, na ordem mundial o meio ambiente e a segurança alimentar se tornam discussões de destaque, envolvendo grupos e movimentos sociais. Tais movimentos pautam a utilização do termo “soberania alimentar” a fim de dar um passo à frente na “segurança alimentar” acima mencionada, visando transcender a ideia de efetivação do direito à alimentação apenas pela distribuição de alimentos.

A soberania alimentar diz respeito a (LEÃO, 2013, p. 17):

um conceito de grande importância para a garantia do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional. Relaciona-se ao direito dos povos de decidir sobre o que produzir e consumir. Dessa forma, importam à soberania alimentar a autonomia e as condições de vida e de trabalho dos agricultores familiares e camponeses, o que se reflete na produção de alimentos de qualidade, seguros, diversos, ambientalmente sustentáveis e adequados à cultura local. Esse conceito é também relevante no que diz respeito à soberania das nações e sua autossuficiência com relação aos alimentos para consumo interno. Remete, ainda, à preservação de sementes tradicionais (crioulas) e da biodiversidade agrícola, além da valorização de cultura e hábitos alimentares de diversas populações. Cada um desses aspectos será explicitado no decorrer desta aula

O conceito envolve um complexo de garantias, relacionadas ao direito dos povos de definir suas políticas de agricultura, trabalho, alimentação e intervenção na natureza de maneira ecológica, social, cultural e economicamente adequadas à sua concretude. Ainda sobre a soberania alimentar, Peter Rosset (*et. al.*) esclarece que (SAUER e PEREIRA, 2006, p. 315):

envolve a implementação de processos radicais de reforma agrária massiva, adaptada primordialmente às condições de cada país e região e que propicie ao camponês e sitiante – com oportunidades iguais para indígenas e mulheres – acesso equitativo a recursos produtivos, primordialmente a terra, água e florestas, bem como aos meios de produção, financiamento, treinamento e capacitação para administração e negociação.

Evidentemente, a “soberania alimentar” volta-se à construção de um modelo político inovador e democraticamente avançado, com base na equânime divisão dos recursos, especialmente da terra e da água, provedoras originárias da vida. Este modelo reconhece que a mera distribuição de alimentos não é a melhor maneira a longo prazo de garantir o direito à alimentação.

A verdadeira garantia desse direito funda-se também em programas de distribuição, mas com horizonte em propostas estruturais, aptas a promover trabalho, renda e dignidade (MANIGLIA, 2009, p. 211), nesse sentido é que surge a importância de políticas como a Previdência Social Especial Rural. Agregando características de distribuição de renda, com características estruturais, a Seguridade Social, de maneira ampla, atua na concretização deste projeto vinculado à garantia do direito humano à alimentação e a dignidade de trabalhadores que muito contribuem com a sociedade e com o meio ambiente, porém que pouco recebem como remuneração.

A soberania alimentar, enquanto projeto muito à frente em termos de garantias socioambientais, para sua concretização completa deve envolver ações mais amplas do que garantias do trabalho no capital. Entretanto, é inegável, que políticas sociais já aplicadas em casos concretos, como a Previdência Social Rural no Brasil, são um passo em direção de sua viabilização, tendo em vista os impactos deste tipo de política sobre a equidade, sobre o incentivo de trabalho e produção na terra em equilíbrio com o metabolismo natural e sobre o incentivo às relações sociais e ambientais mais harmoniosas de forma geral.

A Previdência Social Especial Rural estimula os agricultores familiares, e trabalhadores rurais em sentido amplo, a permanecerem no campo e, com isso, estimula a busca por produções alternativas e reproduções socioculturais mais condizentes com a proteção da agrobiodiversidade.

Rendas e atividades não agrícolas, como é a previdência social, possuem um importante papel para a permanência da população no campo, viabilizando a agricultura familiar. Autores afirmam inclusive que os recursos previdenciários representam um tipo de “seguro-agrícola”, já que possibilitam a garantia de renda constante aos trabalhadores rurais, o que é especialmente importante nos momentos de instabilidade, que poderiam ser o estopim

para o abandono do trabalho no campo em direção às cidades. Ressalta-se que a instabilidade do mercado e a precariedade das políticas de apoio afeta sobremaneira as atividades agrícolas familiares e neste ramo o benefício previdenciário assume o papel não apenas de seguro de subsistência, mas também como seguro de produção familiar (CONTAG, 2016, p. 23).

Pesquisadores da área indicam também que a ampliação do acesso aos benefícios previdenciários rurais estão associados à maior permanência dos jovens no campo, o que se atrela às melhorias de renda e condições de vida propiciadas por estes benefícios (CONTAG, 2016, p. 24).

Sem dúvidas a permanência de jovens no campo, principalmente na agricultura familiar, é primordial à soberania alimentar nacional, já que possibilita a sucessão dos trabalhadores rurais, ou seja, permite que a população ativa produzindo alimentos seja ao menos mantida. Assim, indiretamente, a previdência social rural financia e incentiva as atividades produtivas no campo.

Ademais, considerando-se uma leitura sistemática da CRFB destaca-se que a universalização do acesso a direitos básicos, como as garantias à previdência social, à vida digna e à alimentação adequada, é condição indispensável à concretização de todos os direitos humanos e fundamentais, bem como pressuposto do desenvolvimento equitativo.

O caso da previdência social especial rural demonstra que o caminho do desenvolvimento rural brasileiro deve ir ao sentido de ampliar as garantias sociais, demonstrando que a proteção e o incentivo a modos de produção para além do hegemônico, traz efeitos positivos na inclusão de povos historicamente subalternizados e excluídos do projeto de desenvolvimento brasileiro, o que propicia efeitos positivos para a sociedade brasileira como um todo e possibilita o desenvolvimento equitativo.

Pela análise de alguns dispositivos do texto constitucional brasileiro, realizada no capítulo dois, percebe-se forte contradição quando se trata da ordem econômica e do modelo de desenvolvimento nacional almejado. Entretanto, por aquela análise, demonstrou-se que é função do Estado trazer ordem e controle na confusão social ocasionada pelo modo de produção capitalista. São esclarecedoras as palavras de José Afonso da Silva (2016, p. 790, grifos da autora):

A Constituição declara que a ordem econômica é **fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada. Que significa isso?** Em primeiro lugar quer dizer precisamente que **a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista**, pois a iniciativa privada é um princípio básico da ordem capitalista. Em segundo lugar significa que, **embora capitalista, a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os**

demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de **orientar a intervenção do Estado, na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não só da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil** (art. 1º, IV). (...) *A ordem econômica*, segundo a Constituição, tem por **fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.**

Destarte visto no capítulo dois, a norma estruturante do Estado brasileiro traz as bases da ideia de desenvolvimento nacional. O desenvolvimento equilibrado, nos termos da Constituição, é aquele que conjuga, conforme anteriormente abordado, geração de renda, planejamento controle da atividade econômica, bem estar social, justiça e, muito importante, meio ambiente.

Conforme artigo 170, a ordem econômica brasileira, ao lado da livre iniciativa, funda-se na valorização do trabalho humano conforme os ditames de justiça social e deve observar o princípio da defesa do meio ambiente e da função social da propriedade.

Estes preceitos básicos do Estado brasileiro sedimentam a existência de luta social pela concretização de um projeto de desenvolvimento equitativo, democrático, inclusivo, não retrocedente em termos sociais para o país. Porém, igualmente, demonstra a prevalência da livre iniciativa e da propriedade. Portanto, ao que tudo indica, a ideia de desenvolvimento nacional presente na Constituição Federal é uma representação do papel do Estado em pacificar interesses contraditórios, principalmente aqueles entre classes.

Nesse modelo sustentado pela Constituição, ainda que se mantenha o capitalismo e suas bases (livre iniciativa e a propriedade), o capital deverá abrir mão da máxima exploração do trabalhador e do meio ambiente, considerando que estes devem ser respeitados em prol da dignidade humana em última instância.

De qualquer forma, mediante tais aberturas sociais presentes na Constituição Federal, torna-se impertinente defender projeto de desenvolvimento desvinculado da proteção da natureza e do ser-humano em sua dignidade. Assim, pode-se afirmar que o modelo de desenvolvimento instituído pela Carta Magna de 1988, ainda que não rompa com as bases da exploração do ser-humano e da natureza, visa impedir o retrocesso social. Nestes termos, já é sedimentado no sistema jurídico brasileiro o modelo de desenvolvimento nacional pautado na dignidade, no bem-estar social e na equidade. Estando tal modelo já concretizado não deve ser admitida a redução de garantias sociais.

A Previdência Social Especial Rural enquadra-se nesse modelo e demonstra que a melhora na qualidade de vida de todos depende da inclusão e não da restrição de direitos. Conforme demonstrado, a ampliação dos direitos dos lavradores da terra esteve associada à

disputa pela ampliação do conceito de trabalhador rural, a fim de abarcar agricultores familiares, assentados, pescadores, arrendatários, entre outros. Tal ampliação permitiu além de avanço sobre o desenvolvimento equitativo nacional, nos termos constitucionalmente previstos, também o incentivo à forma de produção diferenciada e mais equilibrada socioambientalmente, representada pela agricultura familiar e/ou comunitária.

Ao incluir tais pessoas, a Previdência Social Especial Rural incentivou o tipo de relação diferenciada que estas empreendem com terra, já que não produzem mercadoria predominantemente para o mercado internacional, mas sim alimentos, que garantem a subsistência de sua família e do restante da população brasileira.

Retomando o conteúdo já abordado nos capítulos anteriores, no Brasil é possível distinguir dois principais paradigmas de produção na terra. Um deles é a agricultura convencional, sinônimo de atividade comercial agrícola, que possui origens na colonização e iniciou o processo de diversificação no século XX, a partir da produção em larga escala, oferta em mercado e expansão de terras. Esse modo de produção é voltado precipuamente à comercialização para o mercado internacional, à maximização da produção e ao lucro. Como principais características podem ser citadas: - cultivo excessivo e massivo do solo; monocultura com uso abundante de venenos; irrigação constante; uso de fertilizantes; impactos negativos na biodiversidade da fauna e da flora; uso de plantas alteradas geneticamente; utilização de máquinas; utilização de trabalhador rural precarizado, sob contratação muitas vezes ilegal, em especial o boia-fria.

Outra forma consiste na agricultura familiar e tradicional que se mantém com estilo próprio de cultivo. Trata-se de prática de produção realizada pelos membros da família ou comunidade tradicional ou não, que, em regra, são donos (se não, possuidores) da terra e dos equipamentos (comunitariamente ou individualmente). Muitas são as dificuldades destes agricultores em manter seu modo de vida, pois sobreviver à modernização massiva que ocorreu no campo brasileiro envolve vencer disputas de terra, conseguir financiamentos para investir em suas produções, entre outras dificuldades como as de comercialização.

Tendo em vista que a Previdência Social Especial Rural volta-se a esta parcela da população, além de permitir renda, qualidade de vida e inclusão social para ela (e suas consequências sociais amplas que afetam toda a população), também incentiva seus modos de produção mais equilibrados socioambientalmente (maior geração de postos de trabalho, produção de alimentos adequados ao consumo interno, práticas ambientais mais adequadas, entre outros).

Trata-se de política social consonante com a ideia de desenvolvimento nacional equitativo, constitucionalmente estabelecida, cuja supressão, total ou mesmo parcial, tende a causar efeitos socioambientais catastróficos em cadeia, conforme ver-se-á adiante mais acuradamente.

3.7 A IMPORTÂNCIA DA ABRANGÊNCIA DO SEGURADO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL EQUITATIVO E INCLUSIVO

Mediante análise anteriormente realizada, denotaram-se as condições de subalternidade e exclusão às quais os povos da terra foram submetidos ao longo da consolidação de um desenvolvimento em sentido capitalista no Brasil, iniciada a partir da colonização europeia, condições estas as quais possuem permanência até os tempos presentes.

A realidade rural brasileira é marcada pelo clássico quadro de concentração de terras, trabalho escravo, devastação ambiental e de contínuo ataque aos direitos à terra e aos territórios de camponeses, indígenas e quilombolas (ISAGUIRRE-TORRES e FRIGO, 2013. p. 07.).

Ao lado dessas velhas condições no campo, segundo apontado por James Scott, uma característica das transformações agrícolas consiste no fato de que removem os pobres do processo produtivo, ao invés de inseri-los mediante a exploração direta (SCOTT, 2002, p. 12).

Assim, os trabalhadores, especialmente os rurais, ficaram à margem e “redundantes” dentro do modelo dominante de produção. Esta característica faz parte da história agrária do Brasil e deve ser encarada a fim de vislumbrar cenários futuros mais inclusivos e equitativos.

Previamente neste trabalho, buscou-se demonstrar a existência de um ponto de união entre os povos da terra no Brasil, evidentemente dentro de uma diversidade muito grande, porém capaz de trazer relevância para a diferenciação em conjunto desses atores sociais. Assim, a categoria “trabalhador rural brasileiro” é defendida neste trabalho enquanto espectro de atores do campo que são expropriados pelo capital, ou/e sofrem ameaça de sê-lo, que trabalham, de alguma maneira, atrelados à ruralidade e à natureza, e, além disso resistem à exploração do trabalho e da natureza, em uma luta diária caracterizada pela busca por permanecer na terra e em condições dignas de trabalho familiar e/ou comunitário e vida.

Portanto, a categoria “trabalho rural” aqui utilizada decorre do sentido mais abstrato de trabalho, enquanto ação humana sobre a terra a fim de possibilitar os meios de vida em comunidade. Tendo este sentido em vista, percebe-se que este trabalho rural consiste, em

certa medida, no processo natural entre ser-humano e seu meio, por isso é essencial para caracterizar os povos mais remotos não apenas no Brasil.

Os trabalhadores rurais, nesse recorte, atinem aos povos e comunidades que vivem em relação direta com a natureza enquanto base de sua produção material e social, com organização social fundada nas relações familiares, de parentesco e na convivência coletiva. No Brasil, pelo histórico de ocupação em seu largo território, a diversidade desses povos é tão ampla que mesmo a partir de um aprofundado trabalho antropológico seria provavelmente impossível citar todas as diferentes realidades e raízes existentes.

Ademais, enquanto povos humanos, estes vivem meio à constante reformulação de seu modo de vida, o que por vezes modifica sua autodeterminação identitária, incrementando ainda mais essa diversidade. À vista disso, mesmo que sejam apresentadas várias denominações clássicas dos povos da terra brasileiros, se estará longe de seu esgotamento. Como designações mais comuns, cita-se: “quilombolas”, “indígenas”, “seringueiros”; “pescadores”; “castanheiro”; “caiçaras”, entretanto muitos outros poderiam ser mencionados.

O trabalhador rural brasileiro é constituído a partir dessa diversidade, estando dentro de uma dessas autodeterminações ou ascendendo de alguma maneira delas. Em contraponto a isso, a formação do Brasil enquanto um Estado, nos moldes modernos, pressupôs a determinação de diversos elementos de identificação, em especial uma ideia única de nação, baseada em uma língua e cultura unificadas por uma nacionalidade específica, a brasileira. Sobre o conceito de nação são esclarecedoras as palavras de Paulo Bonavides (In: CARVALHO, 2013, p. 483):

A Nação vem a ser, em suma, um plano de vida, uma linha de conduta coletiva, uma identidade de crenças, costumes, tradições, aspirações, ideias, reivindicações, ao redor dos quais, determinada coletividade humana faz a sua história, vive o presente por já ter vivido o passado e viverá o futuro pelas mesmas aspirações, ideais, reivindicações, ao redor dos quais, determinada coletividade humana faz a sua história, vive o presente por já ter vivido o passado e viverá o futuro pelas mesmas aspirações que a impelem a preservar-se como tal.

Esta unificação cultural representada pela imposição de uma ideia única de nação brasileira decorreu da imposição de um modelo cultural e econômico muito específico, qual seja, o da sociedade industrial moderna, bem como a exclusão das nações que neste território conviviam, em torno da sobreposição de uma língua e cultura oficiais. Uma língua determina um modelo de representação do "universo". Em outros termos, privilegiar uma língua é impor um modelo de representação única e é, por isso mesmo, homogeneizar o sistema de informações (CARVALHO, 2013, p. 483).

Sendo assim, criar uma nação brasileira única significou sobrepor valores e traços culturais como oficiais, assim como converter diversos territórios, povoados por diversas culturas e línguas, em um território capitalista no contexto mundial.

Como consequência do Estado capitalista decorreu a centralização política, a partir de uma só nação, uma só lei, um só interesse nacional de classe, sendo estabelecida a livre concorrência e a supremacia econômica e política da classe burguesa (MARX & ENGELS, 1999, p. 16). Este modelo de instituição foi o qual se buscou forçosamente incutir no território brasileiro.

Tendo em vista tal cenário de busca por se instituir o interesse de uma parte da população como dominante e subjugar outra parcela dela, aumenta a importância de relatar a existência dos povos da terra que fizeram e fazem parte da história do território hoje identificado como Estado brasileiro.

Prevalece a ideia de hegemonia, a qual consiste na luta pela universalização de uma perspectiva particular, que se espalha através do Estado. Para os povos da terra, além dos efeitos nocivos físicos, há efeitos indesejados do ponto de vista simbólico, que são tão importantes quanto os físicos. Dessa forma, quanto menos integrados diretamente às relações capitalistas, mais esses povos são empurrados por processos de empobrecimento causados em grande medida pela mundialização da economia.

Neste cenário, as políticas integracionistas visam transformar cada pessoa em trabalhador individual e com isso acabar com o povo e liberar o território, que ao estar vazio se transforma em uma mercadoria mais interessante para venda (SOUZA FILHO, 2015. p. 66). Por isso, afirma-se que os povos da terra e sua cultura são entendidos no desenvolvimento capitalista enquanto meros obstáculos a serem destruídos e invisibilizados.

O conflito entre o desenvolvimento capitalista e os povos da terra aparece rapidamente no que se refere à concepção de terra: enquanto para os povos da terra implica em pertencimento, para o mundo capitalista virou uma mera mercadoria, conforme bem esclarece Carlos Frederico Marés de Souza Filho (SOUZA FILHO, 2015. p. 57, grifos da autora):

A cultura proprietária moderna e capitalista entende a terra como mercadoria e para que seja uma efetiva mercadoria **deve estar vazia**. Tudo o que tornar a terra permanentemente ocupada, como a natureza animal e vegetal, os índios e as populações tradicionais, são obstáculos para o exercício do direito de propriedade e considerado entrave ao livre desenvolvimento capitalista.

Isto é, a terra virou mercadoria e logo capital. O capitalismo mudou o conceito de utilidade da terra, pois se para os povos tradicionais a terra era fonte de vida, para o modelo capitalista a terra se transformou em mercadoria que se compra, vende e acumula. Como capital, a terra sequer necessita produzir para ter valor, basta estar disponível e assim surge um problema: “tudo o que está em cima dela atrapalha”. (SOUZA FILHO, 2015. p. 08)

Essa marginalização das comunidades tradicionais e busca por manter a “terra vazia” (já que ela é mercadoria) criou uma guerra contra a natureza e os povos que a ocupavam. Nas lúcidas palavras de Souza Filho (SOUZA FILHO, 2015. p.62 e 64):

No século XX pode-se dizer que houve, além da guerra contra a natureza, a guerra contra os seres humanos que conviviam com a natureza. citando conflitos e resistências presentes no Paraná: Guerra do Contestado, o Levante camponês, Guerrilha de Porecatu, Revolta dos Possesores de Francisco Beltrão e o genocídio Xetá.;

Aliança dos Povos da Floresta. A proposta era a defesa da floresta a partir de todas as gentes, não apenas índios, que dependiam da floresta viva e que nela e com ela viviam. Era uma época em que Chico Mendes, líder dos seringueiros do Are e membro da Aliança, promovia os chamados ‘empates’ que era a mobilização das pessoas que viviam na floresta, especialmente seringueiros, contra a derrubada de árvores. A movimentação de grande porte promovida por Chico Mendes resultou em sua morte precoce por assassinato, mas também no reconhecimento das “Reservas Extrativistas, que deveriam servir exatamente para manter a forma tradicional de vida dos povos da floresta.

Uma das principais controvérsias vividas atualmente pelos povos chamados tradicionais¹⁷ é que a existência deles é atrelada a um parque, reserva ou floresta, então se confunde o território pertence ao povo ou à natureza em si. Carlos Frederico Marés de Souza Filho afirma que tecnicamente são territórios dos povos e não da natureza, porque a natureza só está preservada porque os povos a preservam (SOUZA FILHO, 2015. p. 62/64)

Embora tais povos venham se contrapondo ao desenvolvimento predatório voltado à perpetuação do modo capitalista de desenvolvimento, mudanças estruturais são contidas, o que gera soluções parciais, mas mantendo-se o modo de produção e o regime de propriedade, bem como a estrutura de dominação e a hegemonia (HACON; LOUREIRO, 2014. p.61). A luta destes povos se contrapõe ao sistema hegemônico, mas não se concentra em mudanças totais ou estruturais e sim em soluções específicas a fim de permitir sua existência e não modificar o *status quo* de modo geral.

¹⁷ Segundo o Decreto 6040, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), os povos e comunidades tradicionais são definidos como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição".

De qualquer maneira, mesmo diante de grande adversidade enfrentada (avanço violento sobre suas terras e mesmo violações físicas) esses povos sobrevivem e demonstram que a ideia de um único modelo de desenvolvimento, pautado na monetarização da natureza, não trouxe soluções para o desequilíbrio socioambiental, nem dar fim aos diferentes modos de vida. Ainda que estes modos de vida não se apresentem, por ora, voltados a transformações totalizantes, demonstram que ao se proteger a diversidade cultural protege-se a natureza que dela faz parte num processo dialético.

Nesse sentido, segundo Ianni (2013, p. 143) o caráter revolucionário dos movimentos sociais do campo não advém apenas:

de um posicionamento explícito, frontal, contra o latifúndio, fazenda, plantação, empresa, mercado, dinheiro, capital, governo, rei, rainha, general, patriarca, presidente, supremo, Estado. O seu caráter revolucionário está na armação e rearmamento da comunidade. A sua radicalidade está na desesperada defesa das suas condições de vida e trabalho.

Ou seja, ainda que diante de severas adversidades, os povos da terra persistem, resistem e demonstram que não estão rumo ao desaparecimento e ao colapso, em contraponto ao atual sistema hegemônico, o qual permanece em crise, distante de soluções transformadoras.

Assim, prova-se que os povos da terra não devem ser protegidos somente para manter as florestas, nem que os agricultores familiares devem ser incentivados apenas em prol da soberania alimentar, mas sim que sociedade e natureza formam uma totalidade em relação direta e que modelos mais equilibrados são construídos mediante processos inclusivos, verdadeiramente participativos, voltados para a vida materialmente digna em sociedade, para além da acumulação constante, e desigual, de riquezas.

A crise econômica que se iniciou em 2007, causando um colapso nas instituições financeiras, a eclosão da bolha imobiliária e a recessão das bolsas de valores, principalmente nos países do centro do capitalismo, tiveram sérias consequências a nível mundial em termos de desaceleração da economia e disponibilidade de crédito. Ao mesmo tempo, muitos países da periferia (nos quais os latino-americanos dos governos progressistas consistem em exceção parcial) registraram significativo aumento da pobreza (ESCOBAR, 2014, p. 35). Ainda vale mencionar, a crise ambiental, a migração e seus impactos.

Diante disso, as instituições do capitalismo financeiro tentam encontrar saídas através das mesmas estratégias convencionais para impulsionar a competitividade das exportações, evidenciando que não possuem novas ideias para enfrentar a problemática do

desenvolvimento. Visões de povos que resistem na terra mostram que é possível construir outro mundo: sem fome, com soberania alimentar, com o respeito à vida e à natureza. É necessário viver de maneira diferente para construir outra realidade socioambiental.

Evidentemente, considerando que a história é algo construído, não é possível que um paradigma seja abandonado e outro construído repentinamente, porém ações inclusivas de outros modos de enxergar o mundo são essenciais na possibilidade de vislumbrar outros caminhos. Incluir e não invisibilizar é o caminho para serem criadas alternativas, bem como afastar a violência e possibilitar avanços no presente.

Políticas públicas de incentivo aos trabalhadores rurais, como é a Previdência Social Especial Rural, geraram melhoria da qualidade de vida não só da parcela populacional a qual se destina, mas a todos os brasileiros. Conforme demonstrado, gerou incremento da igualdade social, incentivo à produção alimentar, entre outros resultados socialmente inclusivos.

A PSER assume grande importância no estímulo do modelo de produção alternativo ao convencional, e mais adequado, pois para além de um direito, constitui uma política pública para os trabalhadores rurais em regime de produção diferenciado. Para além de gerar benefícios aos agricultores, esta política social vem gerando avanços em termos equitativos em nível local e nacional, com melhoria do nível de vida especialmente em municípios empobrecidos, bem como a partir de incentivo a modo de produção mais adequado socioambientalmente.

Itera-se que a Previdência Social Especial Rural abarca os trabalhadores rurais na sua diversidade, incluindo “indígenas”, “pescadores artesanais” e assemelhados, “agroextrativistas” e “povos e comunidades tradicionais” em geral, o que é importante na medida em que reconhece um trabalho para além da relação de produção de capital, tirando da invisibilidade o fato de que esses sujeitos trabalham. Tal trabalho, pelo qual reproduzem suas vidas, merece proteção, já que a dignidade é um direito de todos.

Além disso, enquanto comunidades não pautadas na individualização do trabalho e no assalariamento, ocorre que benefícios previdenciários assumem um papel relevante na melhoria das condições de vida, a partir de incremento de renda, não só dos trabalhadores em individual, mas de toda a comunidade. Este contexto propicia melhoria da vida de uma comunidade como um todo a partir de um benefício fornecido, em tese, ao indivíduo.

Assim, referida política social permite a garantia de renda a estes grupos em coletivo, o qual é investido na qualidade de vida e na produção da comunidade, propiciando que possam continuar se reproduzindo e protegendo seus modos de vida e cultura, incentivando o equilíbrio dessas formas de vida e sua perpetuação. A PSER atua no reconhecimento da

dignidade desses grupos, os quais sofrem com as adversidades de um sistema produtivo que tenta a eles se sobrepor.

Considerando o histórico avanço do modo de vida hoje hegemônico sobre povos da terra, destarte anteriormente aprofundado, essa renda torna-se importantíssima para a permanência de seus modos de vida, os quais já se encontram dentro do capital. Ou seja, seus modos de vida foram e são fortemente impactados pelo sistema capitalista, de tal maneira que não há como negar sua dependência, dentro desse sistema, de renda para garantia de vida digna.

Entretanto, que no contexto de crise vivida no Brasil, expressa pelo esgotamento do sistema capitalista arquitetado neste país, ocorre uma onda de redução de políticas públicas voltadas à vida sociambientalmente equilibrada. No que atine à previdência social, há a tendência pela redução de direitos, conforme demonstra recente Proposta de Reforma Previdenciária. Portanto, estando, pela presente dissertação, aprofundada a importância da Seguridade Social em sentido amplo e da previdência social que incluiu os trabalhadores rurais, tanto quanto à dignidade humana quanto ao desenvolvimento socioambiental inclusivo e equitativo, cabe analisar especificamente os riscos de restrições nestas garantias sociais.

3.8. PEC N. 287/2016

A proposta de emenda constitucional (PEC) n. 287/2016 surge num cenário político, instalado no Brasil principalmente a partir do ano de 2016, depois de ondas de retrocessos anteriores principalmente no Poder Legislativo, marcado por propostas tendentes à reduzir o papel do Estado de bem-estar social brasileiro, ao lado de uma política de mercado mais incisiva.

A PEC n. 287 foi apresentada, formalmente, em 07.12.2016 pelo então Presidente da República (Poder Executivo), Michel Temer, a fim de alterar os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da CRFB. Em seguida foi submetida à apreciação do Congresso Nacional para publicação e posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)¹⁸, responsável por averiguar a admissibilidade constitucional formal. Ainda que a

¹⁸ O Poder Legislativo brasileiro em âmbito federal é bicameral, isto é, composto por duas casas: a Câmara dos Deputados (representantes do povo) e o Senado Federal (representantes dos Estados-membros e Distrito Federal). A Câmara e o Senado são compostos por órgãos internos, incluindo as comissões parlamentares. Estas comissões existem para discutir e fiscalizar projetos de lei. Uma das comissões parlamentares mais importantes consiste na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), a qual possui como uma de suas principais atribuições apreciar todas as propostas parlamentares, realizando uma averiguação prévia de constitucionalidade

CCJC tenha rechaçado o mérito da PEC n. 287, concluiu pela admissibilidade dos requisitos constitucionais.

A referida PEC passou pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de Emenda Constitucional n. 287-A de 2016. Em voto proferido em 10 de maio de 2017, percebe-se ausência de sugestões quanto a mudanças substanciais no texto, o qual deve, a seguir, ser submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação em dois turnos, passando, logo após, para discussão e votação, também em dois turnos no Senado Federal. Para que se efetive a proposta deve ser aprovada por três quintos dos deputados (308) e dos senadores (49).

De início, este projeto de emenda constitucional ambicionava instituir um regime previdenciário único para todos os trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, extinguindo a categoria “Segurado Especial” nos termos hoje concebidos para o trabalhador rural.

Os principais pontos tocados pela reforma, no que atine à previdência social do trabalhador rural, consistem na alteração da idade mínima de aposentadoria rural dos termos vigentes de 60 anos para homens e 55 para mulheres, para 65 anos, sem a distinção entre homens e mulheres e alteração do requisito de acesso à condição de segurado social apenas mediante a cobrança de uma contribuição fixa, periódica e obrigatória, paga individualmente por cada trabalhador, com prazo mínimo de 25 anos.

Mesmo diante de recentes alterações à PEC n. 287/2016, a seguir o projeto será analisado ponto a ponto, a fim de demonstrar os possíveis impactos sobre a realidade dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento rural brasileiro de medidas restritivas da Previdência Social Especial Rural.

O risco de retrocessos socioambientais é constante em sociedades capitalistas, visto que nestas o capital, por natureza, contrário ao bem-estar social, visa prevalecer sobre garantias fundamentais consideradas custosas. Assim, é importante aprofundar toda tendência retrógrada surgida, revelando nitidamente suas consequências, a fim de evitar a regressão em termos de proteção socioambiental.

A exposição de motivos da referida PEC informa, de início, que as alterações do sistema previdenciário seriam necessárias para manter a sua sustentabilidade, supostamente o referido projeto apresentaria saídas nesse sentido.

3.8.1 RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL E JUDICIALIZAÇÃO

Dispõe a exposição de motivos da referida PEC que a maneira flexível de reconhecimento do desempenho de atividade agrícola pelo trabalhador rural, à título de comprovação dos requisitos para acesso à condição de segurado especial, vêm resultando em número muito elevado de concessões de aposentadorias rurais, bem como exagerada judicialização das demandas por benefícios previdenciários rurais (MEIRELLES, 2016, p. 09).

Como solução para o suposto problema, a PEC propõe a imposição de contribuições diretas, fixas e individuais ao trabalhador rural, a qual, já que realizada com direito à alíquota reduzida (5% sobre o salário mínimo), não prescindirá de reconhecimento de desempenho de trabalho rural.

Destarte demonstrado no tópico 3.4.2 deste capítulo, realmente a taxa de judicialização dos pedidos de reconhecimento da condição de segurado especial, e de concessão especialmente do benefício de aposentadoria nesse caso, é expressivo no Brasil. Entretanto, reconhece-se que a legislação nacional buscou facilitar o reconhecimento mediante processo administrativo junto ao INSS, o que é denotado por meio do longo rol meramente exemplificativo de documentos passíveis de comprovar a situação de segurado social.

Considerando que a judicialização tem representado caminho necessário para o reconhecimento da condição de segurado especial, necessário é perguntar-se quais as falhas do processo administrativo no INSS que fazem necessária tal intervenção do poder jurisdicional. Tudo indica que o problema da judicialização está relacionado à dificuldade no reconhecimento administrativo da atividade agrícola, de forma que o problema da judicialização excessiva será solucionado apenas mediante a melhoria em termos de eficiência e uniformidade no processo administrativo de reconhecimento da atividade rural pelo INSS.

Por isso, o problema da judicialização não poderia ser resolvido através da cobrança contributiva fixa e individualizada do trabalhador rural, já que os critérios para comprovação da atividade agrícola permaneceriam necessários. Isto é, não há correlação entre o principal problema a gerar a alta incidência da necessidade de se levar o reconhecimento da condição de segurado especial ao poder jurisdicional com a instituição de contribuição direta pelo segurado especial.

A perspectiva presente na PEC 287 não leva em consideração, em momento algum, a relevância de uma política pública, como a Previdência Social Especial Rural, que garantiu a

quase total proteção do idoso rural no Brasil, nem que, conforme dados apresentados pelo IPEA (IPEA, 2015, p. 95/95), o ritmo das concessões nessa política social tem se mostrado constante e regular ao longo dos anos, sem indicativos de outras causas, além das demográficas (elevação da população idosa, por exemplo), para aumento de sua incidência na população rural.

Pela proposta de emenda, cada membro da família teria de contribuir regularmente, em dinheiro, com o INSS, em valor referente à 5% do salário mínimo, para ter acesso à Seguridade Social (benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário maternidade e etc). Acontece que na realidade da produção em regime familiar o trabalho não é individualizado na forma de salários. Ademais, os rendimentos neste regime de produção são sazonais, isto é, não paira regularidade no recebimento de renda, de forma que tal contribuição particularizada, em relação a cada trabalhador rural integrante da família, é totalmente incompatível com este regime de trabalho.

Dessa forma, levando em consideração os dados sobre a renda deste eixo populacional aprofundados no capítulo 1, sustenta-se que mediante tal modificação no modelo contributivo da PSEER grande parte dos trabalhadores rurais brasileiros deixará de acessar a previdência social¹⁹, já que não terão capacidade de pagamento suficiente às exigências de uma contribuição monetária periódica.

Estudos sobre o tema sustentam que na prática esse contingente populacional deixaria de perceber benefícios previdenciários, passando a se enquadrar nas condições de incidência de assistência social (IPEA, 2017, p. 98). Nesse sentido, uma das propostas do projeto de emenda analisado consistia inicialmente em reduzir o valor dos benefícios assistenciais, para valor ao redor de 45% do salário mínimo.

Felizmente tal alteração foi suprimida, pois seu efeito concreto seria de pauperização maior do trabalhador rural e sua conseqüente exclusão definitiva do projeto de desenvolvimento rural brasileiro, historicamente já tão dominado pela hegemonia das oligarquias e do agronegócio.

O texto inicial da referida proposta de reforma da previdência, deve ser compreendido com referência às diferenças de classe presentes na sociedade brasileira, considerando aspectos históricos da luta de classes nesse país.

O Brasil, enquanto nação construída na exploração e opressão da terra, incluindo seus povos, historicamente foi marcado pela usurpação de direitos sociais de trabalhadores

¹⁹ Por exemplo, conforme dados do IBGE ora tratados nesta dissertação quase a metade da população rural brasileira em 2014 vivia abaixo da linha da pobreza.

rurais (incluindo todos os povos da terra subalternos no Brasil). A PEC 287, principalmente com base na razões e estratégias que evocou em seu texto inicial, consiste em tentativa de continuidade desse viés de desenvolvimento, profundamente desigual e violento, incompatível com as garantias sociais já consolidadas na Constituição Federal de 1988.

3.8.2 O DESCABIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DIRETA E FIXA AO SEGURADO ESPECIAL

Destarte tratado ao longo desta dissertação, as atuais regras de comprovação de tempo de trabalho rural, a qual é constitutiva da condição de segurado especial, resultou de uma longa luta dos trabalhadores rurais em busca do reconhecimento da especificidade de suas condições de labor, ao lado da necessidade de igualdade em termos de proteção social.

No regime previdenciário atual, ainda que, à título de reconhecimento da condição de segurado especial, imponha-se, ao trabalhador rural, a contribuição indireta sobre a comercialização de sua produção, este requisito é dispensável, bastando a demonstração, nos termos já esboçados, de ao menos quinze anos de trabalho em atividade rural. Como abordado, ainda que haja tal flexibilização do reconhecimento do trabalho rural prevista na legislação, na prática não ocorre de forma simples, por isso, muitas vezes exige o encaminhamento ao judiciário.

Ainda que na exposição de motivos da PEC esteja presente a alegação de que o número de concessões de aposentadorias rurais é muito elevado (MEIRELLES, 2016, p. 09), não é apresentado nenhum dado que corrobore a afirmação. Muito pelo contrário, nada indica que houve um crescimento descontrolado de aposentadorias rurais no Brasil, isto é, um aumento não compatível com o envelhecimento da população rural.

Desde os anos 2000, passou-se a aplicar, ainda que timidamente, um conjunto de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural com base na agricultura familiar. Especialmente, desde o censo agropecuário de 2006, o qual demonstrou a relevância da agricultura familiar para a produção nacional de alimentos, houve um acréscimo no interesse governamental no incentivo à agricultura familiar.

Ademais, políticas sociais mais amplas, voltadas ao combate à pobreza e à fome, por exemplo, os programas Fome Zero e Bolsa Família, foram fundamentais na redução da taxa de pobreza da população rural brasileira, propiciando inclusive aumento de sua expectativa de vida. Enquanto política que engendra a melhoria de renda e a qualidade de vida da população

abarcada, a Previdência Social Especial Rural concretiza o mesmo sentido de mudanças sociais.

Esse conjunto de políticas sociais voltado à população rural foi responsável por mudanças concretas na realidade social, as quais impactaram inclusive nos dados demográficos. Assim, em grande parte, o aumento das concessões de aposentadorias rurais acompanhou a elevação demográfica da população no campo, de forma que esteve ao lado de melhorias nas condições de vida dessa parcela populacional.

Isto é, o aumento das concessões de aposentadorias rurais não consiste em um fato preocupante e negativo, mas exprime sim o resultado de uma política social bem sucedida, a qual conforme dantes tratado, trouxe diversos reflexos positivos individualmente à qualidade de vida do trabalhador rural, bem como para as economias locais e nacional, sem contar os aspectos socioambientais relacionados ao incentivo de modelo inclusivo e equilibrado de desenvolvimento rural.

Ressalta-se que a realidade de trabalho na agricultura familiar exige condições diferenciadas de acesso à Previdência Social, já que não se adequa aos parâmetros comuns do trabalho no capitalismo, o qual possui seus requisitos expressos legalmente na figura do “emprego formal”, isto é, pautado nos elementos de subordinação, onerosidade, não eventualidade/continuidade e pessoalidade. Muito pelo contrario, a atividade agrícola familiar é marcada pela informalidade, não assalariamento direto, não subordinação e sazonalidade.

3.8.3 A UNIFICAÇÃO DA IDADE MÍNIMA E GÊNERO

Já no início da exposição de motivos da PEC 287/2016 é destacado o envelhecimento da população brasileira, informando que: “a expectativa de sobrevida da população com 65 anos, que era de 12 anos em 1980, aumentou para 18,4 anos em 2015” (MEIRELLES, 2016, p. 01).

Considerando tais dados, no futuro o Sistema Previdenciário brasileiro contaria com maior número de beneficiários do que de contribuintes. Como solução para tal problema, a PEC indica a necessidade de atingir concessões de benefícios previdenciários e assistenciais, criando normas mais duras de acesso e de contribuição, bem como valores mais baixos às contribuições assistenciais, isto é, inferior ao salário mínimo nacional.

Uma das primeiras questões a ser levantada consiste na instituição de uma idade mínima obrigatória para aposentadoria voluntária, de forma que pessoas que não tenham completado certa idade não poderiam se aposentar, ainda que já tenha contribuído o tempo

mínimo de carência para concessão do benefício. No caso da presente proposta, em sua escrita inicial, a idade mínima seria de 65 anos para trabalhadores rurais e urbanos comuns.

Outra proposta apresentada consiste em igualar os requisitos de idade e tempo de contribuição entre homens e mulheres. Enquanto razões para tal, na exposição de motivos, são apresentados os seguintes argumentos: “a expectativa de vida ao nascer das mulheres é cerca de 7 anos superior à dos homens” (MEIRELLES, 2016, p. 06). Mais adiante o projeto sustenta que a mulher ainda concentra maior carga de trabalho nos cuidados com a família e lar, entretanto que a situação já não é tão ruim quanto no passado, de forma que a mulher já poderia ter requisitos de aposentadoria iguais em relação aos homens, considerando que a tendência, provavelmente, é que esta situação desigual se modifique. Nos termos da exposição de motivos:

(...) as mesmas ainda têm o direito de se aposentar com cinco anos a menos, tanto na aposentadoria por idade, quanto na por tempo de contribuição, combinação essa que resulta na maior duração dos seus benefícios.

36. A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos.

37. Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo.

Ou seja, a situação de desigualdade é reconhecida na exposição de motivos, mesmo assim a compatibilização de requisitos de idade e tempo de contribuição é defendida, com base em hipotética melhoria futura.

Ora, sob esses argumentos claramente sustenta-se o agravamento de uma situação presente de desigualdade e injustiça, supondo que um dia essa situação melhorará, sem estabelecer políticas tendentes a corrigir essa disparidade enfrentada no mercado de trabalho entre homens e mulheres.

A diferença nos critérios de idade na previdência da mulher visa trazer maior igualdade material, não se justifica aceitar que a partir de um critério formal de igualdade tenha que ser suportada a desigualdade concreta e atual, no aguardo passivo de que a situação melhore.

São diversas as razões pelas quais a doutrina previdenciária considera a necessidade de redução da idade mínima da aposentadoria da mulher. Em primeiro lugar, repisa-se a fundamentação cultural, haja vista a dupla jornada de trabalho realizada pelas mulheres

brasileiras em seus lares, dedicando em média, conforme dados do PNAD 2014, cerca de 25,3 horas semanais nos trabalhos domésticos (CONTAG, 2016, p. 20).

Atrelada a esta fundamentação cultural e alicerçada no fundo econômico, as mulheres inserem-se no mercado de trabalho em condições díspares aos homens, com menor remuneração (percebem cerca entre 22,1% e 40% a menos que os homens desempenhando mesmas funções).

Não fosse o bastante, o trabalho produtivo das mulheres frequentemente é subestimado, por exemplo, cerca de 80% das mulheres ocupadas no meio rural exercem atividades não-remuneradas na agricultura familiar (CONTAG, 2016, p. 21).

Quanto à uniformização da idade mínima de aposentadoria da mulher, deve ser levantada a questão da diversidade de expectativa de vida em subgrupos populacionais. Estudiosos indicam que a expectativa de vida é variável conforme mudanças regionais e que os estudos sobre a expectativa de vida do brasileiro não consideram, por exemplo, as diferenças também entre a população urbana e rural.

Recente publicação do CONTAG, com referência em dados publicados no Anuário Estatístico da Previdência Social, destaca que (CONTAG, 2016, p. 29, grifos da autora):

Resultados obtidos a partir das estatísticas publicadas no Anuário Estatístico da Previdência Social, pertinente à duração do benefício da “aposentadoria por idade”, cujo principal motivo para a cessação é a morte do beneficiário(a), sugerem que os trabalhadores rurais aposentados estão vivendo menos que os trabalhadores aposentados urbanos, mas, **principalmente, que as mulheres rurais aposentadas estão vivendo 05 (cinco) anos a menos que os homens rurais aposentados, e 6,5 anos a menos que as mulheres aposentadas urbanas** (Tabela 6).

O caso da menor expectativa de vida das trabalhadoras rurais, grupo marcado pela baixa renda quando comparados ao trabalhador urbano, segundo já tratado, colide com as estatísticas demográficas nacionais que indicam a maior expectativa de vida feminina, evidenciando que quando se consideram as diferenças regionais e socioeconômicas a expectativa de vida da mulher nos subgrupos populacionais mais vulneráveis é menor que a do homem. Portanto, denota-se que nos grupos populacionais mais pobres a dupla jornada feminina tende a ser tão extenuante que sua expectativa de vida é menor que a do homem.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, em parceria com o IBGE, as mulheres (44,5% possuem tais doenças) são mais atingidas por doenças crônicas do que os homens (33,4% são acometidos por tais doenças). Diante desse dado, mais um fator é acrescentado à análise da longevidade, levando a crer que não é necessariamente porque a expectativa de

vida de uma população aumenta que o tempo de sua capacidade laboral aumentará, pois esta consequência depende de questões relacionadas a condições de saúde.

As doenças crônicas que acometem mais as mulheres do que os homens corroboram essa conclusão, visto consistirem no principal fator de inaptidão para o trabalho e ocorrerem majoritariamente em subgrupo que supostamente possuem vida mais longa. Ou seja, ainda que as mulheres vivam mais, não necessariamente possuirão mais tempo de vida apta ao trabalho. Os dados de saúde indicam justamente o contrário (CONTAG, 2016, p. 22).

Os diversos aspectos e dados ora analisados demonstram claramente que a situação da diferença de idade mínima para fins previdenciários merece maior aprofundamento. Conclusões apressadas conduzem à ignorância (em seu sentido literal) quanto a aspectos importantíssimos da realidade da desigualdade de gênero, os quais envolvem cultura, medicina, história e realidade social atual, e conduz ao retrocesso social.

3.8.4 ENTENDENDO O SUPOSTO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estudos da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) demonstram que o sistema de Seguridade Social brasileiro é autossustentável e possui saldo positivo, considerando que, nos termos já explicados, as fontes de custeio da previdência social são diversas, baseadas num sistema tripartite de financiamento.

No estudo acima mencionado foram elencados o conjunto de receitas e as despesas atinentes à Seguridade Social, chegando-se à conclusão de que no período entre 2008 e 2015 esta se manteve superavitária (CONTAG, 2016, p. 09/10).

O mesmo estudo destaca que ainda que superavitária, os recursos da Seguridade Social no Brasil vêm decaindo. Por mais que nos últimos anos a economia brasileira tenha sido marcada por baixo crescimento e aumento do desemprego, é relevante o fato de mesmo em contextos de crise, como no ano de 2008, a Seguridade ter mantido um alto orçamento superavitário.

Por outro lado, desde 2014, a queda do orçamento da Seguridade Social foi mais acentuada, o que ocorreu ao lado de um importante agravante que vem deteriorando o orçamento da Seguridade. Este agravante consiste nas retiradas de recursos mediante desonerações da folha de pagamentos e da Desvinculação de Recursos da União (DRU).

Tais retiradas representaram um montante de R\$ 136,5 bilhões a menos no orçamento da Seguridade no ano de 2014, decorrentes de R\$ 21,6 bilhões com desonerações da folha de salários, mais R\$ 63,2 bilhões em desvinculações via DRU, utilizados inclusive

para pagar os altos juros da dívida pública, dentre outros valores, por exemplo, desonerações ao setor do agronegócio exportador (CONTAG, 2016, p. 09/12).

Ainda que tais desonerações tenham tido sua relevância econômica, por exemplo, no sentido de manter competitivo o valor dos produtos brasileiros no mercado internacional, os impactos negativos que geram para o orçamento não podem ser ignorados, devendo num possível cenário de crise no orçamento previdenciário ter responsabilidade sopesada. Especialmente o grande setor empresarial, o qual é bastante superavitário, deve contribuir para os problemas financeiros do sistema e não o beneficiário e trabalhador brasileiro, considerando sua capacidade e grande contribuição laboral.

Pesquisadores da questão previdenciária no Brasil demonstram que existem muitas variáveis importantes para o custeio da seguridade social (GENTIL, 2017, p. 138). Em contraponto, percebe-se que o atual governo brasileiro não leva em consideração outras variáveis no custeio da previdência para além da contribuição dos trabalhadores. Esse quadro incentiva a percepção pessimista sobre o envelhecimento da população e enfatiza “a redução do número de benefícios como a única medida capaz de resolver os problemas de déficits e a crise anunciada da previdência” (GENTIL, 2017, p. 139).

Ocorre, no entanto, que estudos, como o realizado por John Eatwel, evidenciam que o envelhecimento da população pode ser sustentado por diferentes políticas para além da redução do valor dos benefícios, as quais envolvem três eixos: 1- incrementos na produtividade; 2- aumento da poupança e dos impostos; 3- aumento na taxa de crescimento do emprego formal (número de contribuintes) (EATWELL, 2002, p. 189/190).

Segundo anteriormente esboçado, a Constituição de 1988 criou um sistema integrado de seguridade social, o qual abrange saúde, assistência social e previdência. Esse sistema é custeado com receitas próprias, contando com sólidas e diversificadas bases de arrecadação. Tal diversificação das fontes de arrecadação da seguridade social significou uma grande conquista em termos de equilíbrio financeiro, alcançada nos anos 1980, “quando a economia brasileira entrou em recessão e o emprego desabou” (GENTIL, 2006, p. 35).

Por isso, os números largamente divulgados na mídia sobre a situação da previdência normalmente são enganosos. Chama-se de “déficit da previdência” o saldo previdenciário negativo, o qual significa (GENTIL, 2006, p. 36):

A soma (parcial) de receitas provenientes das contribuições ao INSS sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho²⁰ e de outras receitas próprias menos

²⁰ Arrecadação Bancária e Arrecadação com o SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte). O SIMPLES consiste no pagamento unificado do IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS Patronal e IPI. Poderá incluir o ICMS e/ou o ISS. A inscrição no

expressivas²¹, deduzidas das transferências a terceiros²² e dos benefícios previdenciários do RGPS, conforme se demonstra nas duas equações abaixo:

$$\text{[(receita de contribuição INSS + outros recebimentos próprios) – (ressarcimentos + restituições de arrecadação)] – transferências a terceiros = arrecadação líquida}$$

$$\text{arrecadação líquida – benefícios do RGPS = saldo previdenciário}$$

Portanto, este cálculo de déficit previdenciário, adotado pela equipe econômica do atual governo brasileiro, não considera a totalidade das receitas alocadas para a previdência social, diferente do que consigna o artigo 195 da Constituição Federal, como resultado disso fala-se de um déficit inverídico.

Destarte bem elucida Denise Lobato Gentil (2006, p. 32)²³:

Se for computada a totalidade das fontes de recursos da previdência e deduzida a despesa total, inclusive os gastos administrativos com pessoal, custeio e dívida do setor, bem como outros gastos não-previdenciários²⁴, o resultado apurado será um **superávit de R\$ 8,26 bilhões em 2004** e de **R\$ 921 milhões em 2005**, conforme pode ser visualizado através das Tabelas 1 e 2 que contêm o Fluxo de Caixa do INSS²⁵. Esse superávit, denominado **superávit operacional**, que é uma informação favorável – e que pode ser apurada pelas mesmas estatísticas oficiais –, não é divulgado para a população como sendo o resultado da previdência social. Constatase, portanto, que **há recursos financeiros excedentes no RGPS** e que tais recursos poderiam ser utilizados para melhorar este sistema, em benefício de uma parcela considerável da população de baixa renda.

Ou seja, é preciso desmistificar o suposto déficit da previdência social no Brasil. Na realidade a seguridade social é superavitária no país, além disso, muitas outras medidas eficientes devem ser tomadas para incrementar a arrecadação da seguridade social antes da redução dos valores dos benefícios. Destaca-se que tal redução é causadora de efeitos

Simples dispensa do pagamento de contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, e seus congêneres, bem como as relativas ao salário educação e a Contribuição Sindical Patronal.

²¹ Arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Arrecadação do FNS – Fundo Nacional de Saúde, Arrecadação de Certificado de Dívida Pública - CDP, Programa de Financiamento Estudantil – FIES e Depósitos Judiciais. Estas receitas representaram 1,8% do total de Recebimentos Próprios do INSS em 2005.

²² Transferências a Terceiros são aquelas que se destinam ao *Sistema S* (SESI, SENAC, SENAI, SENAR, SEBRAE, SESC, SEST, SENAT).

²³ As tabelas citadas pela autora foram colacionadas na seção “ANEXOS” ao final do trabalho.

²⁴ Gastos não-previdenciários são os benefícios assistenciais ao portador de deficiência, ao idoso, aos dependentes de vítimas fatais de certas doenças graves, ao inválido.

²⁵ As Tabelas 1 e 2, a seguir, contêm não apenas as despesas com o conjunto de ações que visam dar cobertura aos chamados riscos sociais, mas também gastos não-previdenciários, pertencentes ao subsistema Assistência Social e que se constituem de benefícios concedidos com base no critério de necessidade, dispensando o vínculo contributivo. Contém também despesas com pessoal do INSS, embora o RGPS seja um regime público que arrecada recursos para serem utilizados com o pagamento de benefícios. Os funcionários que nele trabalham deveriam ser pagos pelo Orçamento da União, pois são, como os demais, servidores da União. Foi empregada, nas tabelas 1 e 2, a mesma metodologia adotada no Fluxo de Caixa do INSS, que inclui despesas que, rigorosamente, não pertencem exclusivamente ao sistema previdenciário; isso, no entanto, reforça mais ainda o argumento de que o sistema é superavitário.

socioeconômicos muito nocivos, tais como a miséria, a fome e a perda de dinamização de economias locais. A título de exemplo cita-se: a “revisão de desonerações tributárias”, a “redução da desvinculação das receitas da seguridade social”, a “recuperação de créditos da Previdência de forma mais eficiente”, a “redução do saldo da conta única do Tesouro Nacional do Banco Central”, o “crescimento econômico, emprego e formalização” e o aumento da produtividade, medidas estas que impactam diretamente no aumento das receitas da previdência social (GENTIL, 2017, p. 147/151).

Diante de todo o exposto, sobre vários aspectos relativos à PEC n. 287/2016 trazidos neste trabalho, ainda que em razão de sua amplitude e complexidade estejamos muito distantes do esgotamento do tema, já é possível vislumbrar a larga relevância da Seguridade Social Especial Rural para o desenvolvimento nacional.

O tema tratado demonstra que, no âmbito das políticas sociais, mudanças irresponsáveis, pouco planejadas e descuidadas com o bem-estar da população tendem a levar a um cenário preocupante de desproteção social, com impactos principalmente sobre as mulheres e jovens, ensejando diversos efeitos nocivos ao desenvolvimento equitativo e ao meio ambiente como um todo.

À título de ilustração, cita-se o risco de incremento de êxodo rural; crescimento desordenado das cidades; empobrecimento de pequenos municípios; efeitos nocivos sobre o abastecimento de alimentos, e consequente esvaziamento de uma natureza atualmente habitada por sujeitos que evidenciam caminhos para o equilíbrio do metabolismo entre ser humano e natureza.

3.8.5 EMENDA AGLUTINADA GLOBAL À PEC N. 287

Destarte tratado, a proposta inicial da reforma previdenciária previa alterações de grandes impactos, aptas a afetar grande parte dos brasileiros e, especialmente, os trabalhadores rurais. Por esse motivo, havia relevante mobilização contra as alterações defendidas.

A rigorosidade em propostas iniciais de reforma são largamente utilizadas como estratégia para acelerar o consenso sobre mudanças mais brandas. Ao que tudo indica, o governo brasileiro adotou tal modo de ação com a reforma previdenciária de 2016. Na noite de 22 de novembro de 2017, o Poder Executivo apresentou uma reformulação da PEC n. 287/2016, a qual retirou algumas das alterações que trariam grande prejuízo à população economicamente mais desprivilegiada do país.

Sem dúvidas, a adjacente possível mudança de governo, assim como a dispersão de argumentos desfavoráveis à referida PEC pelos estudiosos, dos mais variados campos e posicionamentos políticos, foram impactantes para o abrandamento do texto de projeto. A recente emenda à PEC n. 287 busca acelerar as discussões sobre a reforma previdenciária, tal qual apaziguar os ânimos.

Felizmente, a constatação sobre os evidentes efeitos nocivos das alterações relativas aos “segurados especiais” não passou em branco. As movimentações dos trabalhadores rurais ganhou destaque nacional, como exemplo cita-se a “marcha dos 100 mil” ocorrida em diversas cidades do país no início do ano de 2017.

Ademais, se inicialmente as implicações das alterações propostas pela PEC n. 287 não restavam tão claras, após um tempo de reflexão diversos centros de estudos e ONGs passaram a tratar de suas consequências danosas à equidade nacional, como exemplo faz-se referência aos estudos utilizados nesta dissertação.

Ao lado disso, muitos parlamentares mudaram de opinião, conforme ficou claro na simulação dos votos do projeto, ocorrida em 12 de maio de 2017. Na ocasião, o jornalista Fábio Wronski, da coluna “cotidiano”, do canal de notícias Uol, relatou que os deputados Goulart (PSD-CE) e Joaquim Passarinho (PSD-PA) “revelaram que o texto-base aprovado na comissão não contemplou pleitos de muitos parlamentares, como alterações na regra para a idade mínima e na aposentadoria rural.”.

Portanto, a fim de conciliar as bases e dar seguimento à consolidação da reforma da previdência em tempo hábil optou-se por alterar os pontos mais polêmicos. Nesse viés é que mediante a recente Emenda Aglutinativa as alterações que diziam respeito ao segurado especial foram abrandadas na PEC n. 287.

O texto da referida Emenda Aglutinativa indica que (CONGRESSO NACIONAL, 2017, p. 22, grifos da autora):

Art. 11. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos §§ 1º e 2º do art. 15, será **assegurada contagem fictícia de tempo de contribuição** decorrente de situações **descritas na legislação em vigor na data de publicação desta Emenda, para efeito de aposentadoria, até que lei discipline a matéria**, observando-se, a partir de então, o disposto no § 14 do art. 201 da Constituição.

Parágrafo único. O tempo de atividade rural exercido até a data de publicação desta Emenda, desde que comprovado na forma da legislação vigente na época do exercício da atividade, será reconhecido para a concessão de aposentadoria a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição, garantindo acesso a benefício de valor igual a um salário mínimo.

Ao mesmo tempo, tal Emenda Aglutinativa propõe a inserção do §14 ao artigo 201 da CRFB, referido no artigo supracitado, nos seguintes termos (CONGRESSO NACIONAL, 2017, art. 1º, p.13):

É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

Atualmente, conforme ora tratado vige o critério de comprovação de tempo de exercício na atividade rural e não de contribuição para o trabalhador rural.

Neste sentido, o art. 10, §1º e 3º dispõe que:

§ 1º A redução do limite de idade previsto no inciso I do *caput* somente se aplica ao segurado que cumprir o requisito referido no inciso II do *caput* integralmente em atividade rural, ainda que de forma descontínua, cabendo-lhe comprovar esse tempo na forma da legislação vigente à época do exercício da atividade.

§ 3º A utilização de tempo de atividade sem recolhimento da contribuição prevista no inciso II do art. 195 limitará o benefício ao valor de um salário mínimo e somente garantirá a redução do limite de idade previsto no inciso I do *caput* àquele que comprovar pelo menos três anos de todo o tempo de atividade rural exigido no § 1º cumpridos no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Por isso, a partir da emenda, os trabalhadores rurais permanecem aposentando-se com 60 anos de idade se homem e 55 anos de idade se mulher, mediante 15 anos de contribuição, a qual permanece com base no percentual de comercialização e na comprovação da atividade de fato desenvolvida. Além disso, os benefícios assistenciais permaneceram no valor de um salário mínimo.

Entretanto há de se atentar para a referência “até que lei discipline a matéria, observando-se, a partir de então, o disposto no § 14 do art. 201 da Constituição” presente no art. 11 da Proposta de Emenda. Tal redação indica que ainda que para o momento a diferença de sistema de comprovação do trabalho seja aplicada aos rurais, no futuro tal diferenciação tende a ser excluída mediante legislação própria regulando a vedação da “contagem fictícia” do tempo de trabalho, isto é, a tendência é que a comprovação mediante “exercício de atividade rural” seja substituída pelo “tempo de contribuição”.

Neste ponto, relembra-se que a ideia de contribuição direta por parte do segurado especial, conforme abordado no tópico 3.7.2 deste trabalho, levaria a uma verdadeira exclusão desta parcela da população no acesso à Previdência Social.

Outro detalhe é que o parágrafo único do art. 11, da emenda acima citada, limita o acesso aos benefícios previdenciários pelo segurado especial apenas à aposentadoria,

excluindo os demais benefícios previdenciários, como o salário maternidade, o salário-família, o auxílio-doença, o auxílio-acidente e a pensão por morte. Ou seja, ainda está presente viés prejudicial ao trabalhador rural.

Embora seja um grande alívio o afastamento das alterações aptas a liquidar os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais no momento, é importante compreender que se trata apenas de uma circunstância e não como uma real alteração na compreensão do papel de políticas públicas inclusivas para os trabalhadores rurais. A PEC 287/2016 apresenta ainda elementos muito prejudiciais ao trabalhador rural, principalmente na medida em que dispõe sobre uma transição para o sistema contributivo para esses trabalhadores no futuro.

As movimentações sociais foram primordiais na influência da opinião pública sobre a reforma da previdência e os trabalhadores rurais, mais uma vez na história, tiveram destaque. O discurso oficial do governo brasileiro reconheceu que as mudanças previdenciárias propostas quanto aos trabalhadores rurais em 2016 ocasionariam uma supressão de direitos e esta mudança de discurso decorreu da organização dos trabalhadores ao demonstrar sua insatisfação. Ainda que se trate de uma conquista contra o retrocesso, é necessário mais do que nunca manter-se vigilante, afirmando e reafirmando a importância de políticas inclusivas.

Ideias em prol do retrocesso social na previdência social rural estão sendo lançadas por meio da PEC 287/2016 e dependendo dos rumos políticos do Brasil podem vir a tomar a cena novamente e se intensificar. O equilíbrio socioambiental do metabolismo ser-humano-natureza é colocado em risco quando populações e povos que habitam de fato a natureza, e não apenas utilizam seus recursos, são excluídos de políticas sociais voltadas à perpetuação de sua vida, com ao menos o mínimo de dignidade. Garantir condições de desenvolvimento desses sujeitos é permitir que formas mais equilibradas de vida na terra sobrevivam e sejam perpetuadas, o que é essencial para a construção de outros paradigmas de meio ambiente.

A natureza não apenas dispensa ser intocada para ser protegida, como deve ser habitada para alcançar tal objetivo, porém, habitada por gentes que possuem na terra sua morada em um metabolismo equilibrado com o meio. A principal ameaça da natureza atualmente é a produção de mercadoria e de renda fundiária.

Sem a alteração do sistema de produção e trabalho das sociedades humanas em prol do equilíbrio metabólico socioambiental não é possível enxergar no horizonte um cenário de dignidade para os seres que habitam a terra, inclusive do humano.

4. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS: SER-HUMANO E NATUREZA NO BRASIL, UM METABOLISMO EM DESEQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL?

A análise empreendida neste trabalho evidenciou a estreita relação entre paradigma de exploração do trabalho e da natureza, uma vez que pela análise da Previdência Social Especial Rural, através de sua complexidade, foi possível constatar como políticas públicas são construídas em meio às lutas sociais e políticas, bem como relacionadas às reformulações do Estado e do trabalho.

A Previdência Social Especial Rural embora possua caráter de medida reformista do Estado na perpetuação de um modo de vida em crise, também constitui resultado de lutas sociais pela permanência de formas de existência historicamente suprimidas e excluídas pelo sistema hegemônico. Por isso, consideradas suas limitações quanto à transformação da realidade, é necessário levar em conta os efeitos dessa política ao viabilizar a resistência de grupos historicamente subalternizados e a esperança em movimentos democráticos de luta.

A construção de um metabolismo ser-humano-natureza equilibrado dependerá de ações estruturantes pautadas no verdadeiro sentido de democracia e a luta por políticas inclusivas dos trabalhadores rurais, como a PSER, indica um passo à frente rumo a este cenário democrático, tal qual uma condição essencial à efetivação da dignidade em muitas vidas. A garantia de vida digna da população deve ter relevância de destaque, os meios materiais de existência são necessários no momento presente e sendo estes garantidos é possível incentivar certos modos de vida e de relação com o meio ambiente.

A PSER reconhece a importância da atividade desenvolvida pelos diversos trabalhadores rurais brasileiros, e, nesse sentido, assume caráter de política pública que permite a existência digna de sujeitos que vivem na terra e são responsáveis por formas produtivas e de vida socioambientalmente equilibradas, bem como pela produção de alimentos adequados à população.

Portanto, a PSER destaca a condição de trabalhador do agricultor em regime familiar ou comunitário, permitindo a identificação da relevância social de suas atividades. O trabalho constitui uma categoria simples e tão antiga quanto o ser-humano, válida para todas as formas de sociedade e amparada na utilidade para a vida humana. Esta capacidade de trabalho é a naturalmente desenvolvida pelo ser-humano sobre a natureza, ainda que na sociedade moderna tenha ocorrido ruptura entre trabalho e natureza. Notadamente, este constitui o sentido básico do trabalho rural no Brasil, para além disso, a importância social na geração de renda no campo e produção de alimentos e fármacos por tais sujeitos é inegável. Tratar os

sujeitos do campo enquanto não trabalhadores, como se faz a partir de categorias como “agricultor familiar” visa esconder a contradição inerente entre esta população oprimida e as elites que se beneficiam desta opressão.

Mediante o caso dos trabalhadores rurais brasileiros, percebe-se que é considerando a natureza como meio ambiente integrado de forma complexa pela flora, fauna (incluindo ser humano), águas, atmosfera e relações sociais que se construirá um metabolismo equilibrado. A natureza há tempos é expressivamente antropomorfizada e não necessariamente qualquer forma de vida humana é degradadora da natureza, muito pelo contrário, vários povos da terra são inclusive responsáveis pela guarda do meio ambiente.

Assim, não é apenas pela limitação do ser-humano que se constrói o equilíbrio socioambiental, mas principalmente pela reformulação do trabalho na sociedade, entendendo trabalho em seu sentido amplo, como uma atividade que envolve a educação emancipatória entre iguais e que conjuga teoria e práxis. A fim de ser adequadamente regulado, o metabolismo precisa ser trabalhado em união pelas gentes em um esforço mútuo de autoeducação contra as exclusões e opressões.

Tal percepção da categoria “trabalho” e suas rupturas com foco no trabalhador rural guiou a presente pesquisa. Buscou-se, com vista à metodologia adotada, aprofundar, no primeiro capítulo, como a separação entre trabalho vivo e força de trabalho mediante a propriedade do trabalho é primordial na compreensão da questão agrária brasileira, tendo conduzido os conflitos de terra e a exclusão de trabalhadores do campo. Igualmente, conforme tratado no segundo capítulo, tal ruptura mostrou-se essencial para as reformulações dos modos de produção e consequentes mudanças na figura do Estado, com impacto na formação do Estado Social brasileiro e na genealogia dos direitos sociais neste país, principalmente desde a recente incorporação do trabalhador rural até a mais recente busca pela sua exclusão. Percebeu-se que tal percurso permitiu a compreensão aprofundada do surgimento da Previdência Social Especial Rural, e a busca contemporânea pelo seu aminguamento, enquanto resultado dialético de relações sociais e com o meio.

Denotou-se mediante a pesquisa empreendida que o trabalhador rural brasileiro lutou para manter seu poder sobre esse trabalho enquanto não-capital. Para isso, migrou, organizou-se em movimentos sociais ou adequou-se ao capitalismo agrário. As estratégias de adaptação foram muitas, mas, fato é, que continuou existindo. Ainda que na realidade brasileira este trabalhador em regra não desenvolva suas capacidades totalmente enquanto não-capital, já que é ameaçado pela proletarização, perda de suas terras e comercialização de seus produtos dominada pelo capital agrário, este elemento constitui sua luta diária. Por outro lado, quando

o trabalho rural se identifica com o capital torna-se, na maioria das vezes, explorado em proporções muito elevadas.

Nesse espírito, conforme elucidado no capítulo primeiro, a partir das teorizações de Ellen Wood, o capitalismo possuiu origens agrárias, desde suas raízes na Inglaterra. Mediante toda a análise da questão agrária brasileira, constatou-se que também o capitalismo brasileiro teve origens agrárias, já que a industrialização foi tardia no país e que o movimento socioeconômico brasileiro se dirigiu no sentido capitalista desde a colonização, a partir da ação sobre a natureza e seus povos e mediante a instituição de modos produtivos na agricultura e consequentes reformulações das relações de trabalho no campo e na cidade, de forma reciprocamente relacionada.

Destarte aprofundado no capítulo dois, este movimento não parou por aí, novamente o capitalismo voltou às origens agrárias na sua reformulação desde a crise de 1929, o que foi essencial para a unificação entre capital industrial e agrário, ocorrida no mundo e no Brasil, expresso principalmente pela revolução verde e suas investidas nos países latino-americanos no contexto de guerra fria. Atualmente, o capitalismo investe em novas fontes de acumulação através do neoextrativismo agrícola e mineral.

Considerando que o sentido do desenvolvimento brasileiro, desde a colonização, foi capitalista, nada esteve fora disso e todas as formas de trabalho, no sentido abstrato, seja das nações originárias sobreviventes ou de outros povos da terra, foram, e são, expropriadas e relacionadas ao sentido do capital.

A questão agrária e o desenvolvimento capitalista no Brasil são entendidos ao lado dos conflitos entre os sujeitos do campo. Nesse sentido, a modernização da produção agrícola no Brasil significou um crescente processo de exclusão dos trabalhadores rurais, envolvendo expulsão, migração, favelização, miséria, urbanização desequilibrada, violência e também luta política.

Mediante o avanço sobre a terra e sobre o trabalho, o capital monopolizou o território e sujeitou a todos, até mesmo ao trabalhador independente da terra, e este é um importante elemento das dinâmicas socioeconômicas no campo brasileiro. O progresso técnico científico foi incorporado, mediante o uso do “progresso” das técnicas capitalistas de produção como meio de dominação do capital sobre o trabalho. Isto posto, ocorreu o reordenamento da agricultura comercial brasileira agroexportadora, o que gerou, e gera em suas novas etapas, profunda alteração da produção agrícola.

A partir deste movimento, o trabalhador é alienado de sua própria função na natureza, respondendo ao funcionamento do sistema como simples engrenagem, isto é, seguindo a

ordem colocada a fim de garantir sua sobrevivência. Justamente nesse momento ocorre a separação da propriedade do trabalho.

A venda da força de trabalho revela a separação entre o trabalho vivo e a força de trabalho mediante a venda da propriedade do trabalho. Desta descoberta, constata-se que há um momento em que o trabalho não pertence à lógica do Capital, portanto é *não-Capital*. Este trabalho enquanto não-capital esclarece sobre a luta dos trabalhadores rurais pela perpetuação de seu modo de vida, na medida em que lutam pela terra para garantir sua capacidade de trabalho vivo, seu trabalho produtor de autonomia e qualidade de vida e não geração de um valor apropriado por outrem, que para si gera apenas alienação.

Portanto, as reformulações do “trabalhador rural brasileiro”, enquanto sujeito e categoria social, demonstram que a questão agrária no Brasil não se resolveu e caminha ao aprofundamento de suas contradições, o que decorre de longa história de apreensão desigual de riquezas, movimento este que expropria e submete grupos rurais a tratamento desumanizante, que impede o desenvolvimento de suas capacidades de trabalho e existência enquanto parte de uma realidade social, espiritual e natural.

Nesse sentido, desde a colonização europeia, sobre diversos territórios, ocorrida no século XV, encaminhou-se o fenômeno da globalização capitalista, fundado principalmente na economia. A ideia de América Latina foi cunhada neste contexto de capitalismo nascente, e se perpetuou em consonância ao capitalismo internacional. Ademais, a colonização latino-americana foi essencial ao desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, o que propiciou o desenvolvimento da indústria e sua posterior internacionalização.

Nessa realidade, alguns países são tidos como fontes de trabalho barato e recursos naturais, assim, a natureza é transformada em mercadoria pelo meio corporativo, o que se acentua com a captura de recursos genéticos e plantas medicinais. Isto é, existe um vínculo entre naturalização da racionalidade de mercado e a mercantilização dos corpos e da natureza, o que se verifica no Brasil.

As reformulações do Estado brasileiro, mesmo quando formalmente comprometido com o bem-estar social, deixaram clara a tendência de exclusão do trabalhador rural. Assim, nota-se que as bases do modelo de desenvolvimento brasileiro nunca passaram por uma verdadeira reestruturação e nunca foram superadas as raízes históricas excludentes e marcadas pela colonialidade e dependência. Isso se refletiu no fraco Estado de Bem-estar Social implantado no Brasil.

Por tudo isso, sendo o trabalho meio de realização do metabolismo entre ser humano e natureza, sustenta-se a impossibilidade de transformação do paradigma de exploração da natureza sem que o mesmo ocorra quanto às relações de trabalho.

A partir do problema da Previdência Social Especial Rural, verificou-se que as garantias de trabalho digno se relacionam de forma complexa com o meio natural e social. Mediante a proteção laboral é possível incentivar dinâmicas econômicas e modos de produção da terra, sendo possível impulsionar, ainda que não completamente, outras formas de desenvolvimento, que podem apresentar alternativas ao esgotamento civilizacional que se aproxima.

Neste viés, a presente dissertação visou somar esforços a estudos comprometidos com o sentido do trabalho humano na construção de uma sociedade ecologicamente sustentável e substantivamente igualitária. A problemática da Previdência Social Especial Rural, tratada aqui em sua complexidade e envolvendo seu impacto em diversos campos, evidenciou como os estudos da questão agrária e do trabalho rural permanecem atuais e necessários para refletir criticamente paradigma de vida e desenvolvimento no Brasil.

O tema ora aprofundado demonstrou a relevância dos campos de estudos agrário e socioambiental para o equilíbrio social e natural no planeta, igualmente, evidenciou que o avanço destes campos do conhecimento, visto serem complexos, exige estudos comprometidos com a interdisciplinariedade e com a proteção social. Sendo assim, a partir do esforço teórico ora empreendido, múltiplas são as perspectivas para continuidade das pesquisas, entre as quais se destacam os estudos de populações rurais, políticas públicas, teorias econômicas e legislações atreladas com fundamento na atualização, ressignificação e mesmo desconstrução dos conceitos de equilíbrio socioambiental e desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Agricultura familiar e capitalismo no campo. In: STEDILE, João Pedro (org). **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990**. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2013.

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais. O caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos avançados, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ALVIM, Ruy Carlos Machado. Uma história crítica da legislação previdenciária brasileira. **Revista de Direito Previdenciário**. Vol. 1, p. 11-52, nov. – dez. 2014.

ANDRADES T.O., GAMINI R.N. Revolução Verde e a apropriação capitalista. **CES Revista**. 2007, 21:43-56. Disponível em: <https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2007/revolucao_verde.pdf> - Acesso em 07 fevereiro de 2018.

ARAÚJO, Fernando A. S. **Manual de Economia Política: Academia de Ciências da URSS – Instituto de Economia**. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1961.

ARBEX, Alexandre e GALIZA, Marcelo. Reforma da previdência, agricultura familiar e os riscos de desproteção social. Brasília. **Política em foco – mercado de trabalho**. Vol. 62, Abril de 2017.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, Brasília, maio-agosto de 2013, pp. 89-117.

BARBOSA, Nelson. **Dez anos de política econômica**. In: SADER, Emir (org.). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo-SP: Editora Boitempo, 2013.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Entre igualdade e diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da Previdência Social Rural no Brasil**. Florianópolis: Annablume, 2010.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Entre igualdade e diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da Previdência Social Rural no Brasil**. Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências, no Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Apresentação em 13/09/2007, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

BERNSTEIN, Henry. Soberania alimentar: uma perspectiva cética. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 17, n. 39, p. 276-336, Aug. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222015000200276&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 Fev. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-017003912>.

BRANDÃO, Carlos. **Território & desenvolvimento. As múltiplas escalas entre o local e o global**. Campinas: Editorial Unicamp, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. DF: Senado Federal: Centro gráfico.

BRASIL. **Lei n. 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. DF: Senado Federal: Centro gráfico.

BRASIL. **Lei n. 11.718**, de 20 de junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. DF: Senado Federal: Centro gráfico.

BRASIL. **Decreto n. 3.048**, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. DF: Senado Federal: Centro gráfico.

CARDOSO JUNIOR, José Celso e HAMASAKI, Cláudia Satie. **Padrões de desenvolvimento, mercado de trabalho e proteção social**: A experiência brasileira entre as décadas liberal (1990) e desenvolvimentista (2000). Brasília: IPEA, 2014.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo de Dilma Rouseff. **Revista Estudos Avançados**. 29 (85), 2015.

CARVALHO, Horácio Martins de. A Expansão do Capitalismo no Campo e Desnacionalização do Agrário no Brasil. In: **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA**, edição especial, Agronegócio e Realidade Agrária no Brasil, Campinas, jul – 2013.

CASTRO, Biancca Scarpeline de. **A introdução no Brasil do algodão, milho e soja geneticamente modificados**: coincidências reveladoras. Louisiana: Congresso BRASA IX – Tulane University, 2008.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de e LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

CASTRO-GOMEZ, Santiago; e GROSFUGUEL, Ramon. **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Siglo del Hombre Editores. Bogotá. 1ª ed. 2007.

CONGRESSO NACIONAL. **Emenda Aglutinativa Global à Proposta de Emenda à Constituição n. 287-A, de 2016** (resultante da aglutinação do texto original com o substitutivo adotado pela comissão especial e com as emendas n.s 2, 3, 7, 12, 17, 23, 58, 66, 68, 78 e 126. Brasília: 2017. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>> último acesso em 09.01.2018.

CONTAG, FETAGs e STTRs. **Previdência Social Rural**: potencialidades e desafios.

Brasília: julho de 2016.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In LANDER, Edgard et alii. **A colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciencias sociais**. Buenos Aires ; CLACSO. 2005.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Por uma crítica imanente sobre os limites das políticas públicas de direitos sociais e o Estado na produção do bem comum no modo de produção capitalista. São Paulo: **Revista Saúde Soc.** V. 24, supl. I, p. 55-65, 2015.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Direitos sociais em depressão - relato de uma viagem aos dias de hoje. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 322, p. 366-382, 2016.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz ; BATISTA, Flávio Roberto ; BIONDI, Pablo . A legalização da classe trabalhadora como uma introdução à crítica marxista do direito. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 323, p. 43-70, 2016.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Uma crítica imanente das reformas da previdência social no Brasil. **Revista de Previdência Social**, v. 411, p. 140-156, 2015.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais. In: **Direito do trabalho e direito da seguridade social: direito processual do trabalho**[S.l: s.n.], v. 5. , 2012.

CUNHA, Tânia Maria Rocha Cassiano. Inclusão do Trabalhador Rural na Previdência Social. **IEPREV** – Instituto de Estudos previdenciários, 2009. Disponível em: <<http://www.ieprev.com.br/frame/?link=Nm5MUktpeHZZcDZCWWxybDFiU3VudnN2dWM1VzdkVTNHK3Y2UFQ5elhrUXcxa2xGZTBSZGVjRFBtSmFGcUNjNIFTalBREWozeGwvWXBOdlBjd05STEIkZTVnTXdFdFhpYk5QTHZzVmpBL3AvQ2Y1ZTc1dy8yTUJJaGVtL0FpVVMYMUlwMIJCMjRYUWcrdFRnZFPtXFRPT0=>> último acesso em 11 de dezembro de 2017.

DELGADO, Guilherme C. Economia do Agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA**, edição especial, Agronegócio e Realidade Agrária no Brasil, Campinas, jul – 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

DIEESE, Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos. Estudos e pesquisas: **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro**. N. 74, outubro de 2014.

DRIABE, Sônia Miriam. **O Welfare State no Brasil: características e perspectivas**. Campinas: Caderno de Pesquisa do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEEPP – UNICAMP n. 08, 1993.

EATWELL, J. A anatomia da “crise” da Previdência. Rio de Janeiro, **Econômica**, vol. 4, 2002.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra. Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia.** Colección Pensamiento Vivo. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014.

FABRINI, João Edmilson. Movimentos sociais no campo e outras resistências camponesas. In: PAULINO, Eliane; FABRINI, João Edmilson (org). **Campesinato e territórios em disputa.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008. p. 239-272.

FACHIN, Luiz Edson. **A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea** (Uma Perspectiva da Usucapião Imobiliária Rural). Porto Alegre. Fabris. 1988.

FAGNANI, Eduardo. A política social do Governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **Revista SER Social**, do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Nacional de Brasília – UNB, v. 13, n. 28, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política Social do Estado Capitalista.** São Paulo: Editora Cortez, 8ª ed., 2000.

FARAH, Tatiana. **Concentração de terra cresce e latifúndios equivalem a quase três estados de Sergipe.** Jornal O Globo. 09/01/2005. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/concentracao-de-terra-cresce-latifundios-equivalem-quase-tres-estados-de-sergipe-15004053>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A reforma agrária que o governo Lula fez e a que pode ser feita.** In: SADER, Emir (org.). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo-SP: Editora Boitempo, 2013.

FERNANDES, Bernardo M. Cuando la agricultura familiar es campesina. In: HIDALGO F., Francisco; HOUTART, François; LIZÁRRAGA A., Pilar. **Agriculturas campesinas em Latinoamérica: propuestas y desafíos.** Quito: Editorial IAEN, 2014, p. 19-32.

FERREIRA, Heline Sivini. **A Biossegurança dos organismos transgênicos no direito ambiental brasileiro: Uma análise fundamentada na teoria da sociedade de risco.** 2008. 369f. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito. Defesa: Florianópolis: 2008.

FIAN BRASIL. **Da democratização ao golpe: Avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequados no Brasil.** Brasília: 2017. ISBN: 978-85-92867-02-7.

FOLADORI, Guillermo; PIERRI, Naína (coord). **¿Sustentabilidad? Desacuerdos sobre el desarrollo sustentable.** México: Universidad Autónoma de Zacatecas, 2005.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FRANÇA, Caio Galvão de. **O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil.** Brasília: MDA, 2009.

GARCIA JR, Afrânio Raúl e HEREDIA, Beatriz Alasia de. Campesinato, Família e Diversidade de Explorações Agrícolas no Brasil. In: GODOI, Emília Pietrafesa de, et al.

Diversidade do campesinato: expressões e categorias, v. 2: estratégias de reprodução social. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

GENTIL, Denise Lobato et al. **Uma análise não convencional para o problema da Previdência Social no Brasil Aspectos teóricos e evidências empíricas.** In: Revista da ABET, v. 16, n. 1, Setembro/Outubro de 2017. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36034/18334>> Último acesso em: 10 de janeiro de 2018.

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005.** 2006. 358f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf>. Último acesso em: 10 de janeiro de 2018.

GODOY, Amália Maria Goldenberg; BIAZIN, Celestina Crocetta. Reestruturação produtiva e barreiras: a rotulagem ambiental. In: **Anais do VIII Simpósio de Engenharia da Produção**, UNESP/Bauru- SP, 2001.

GORENDER, Jacob. Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro. 1979. In: STEDILE, João Pedro (org). **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990.** São Paulo, Editora Expressão Popular, 2013.

GROSGOUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global.** Revista Crítica de Ciências Sociais, 80. Março 2008. p. 115-147.

HACON, Vanessa de Souza & LOUREIRO, Carlos Frederico, Estruturas de poder e a questão ambiental: a reprodução da desigualdade de classe. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 29, p. 59-69, abr. 2014.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna.** São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

HIDALGO F., Francisco. Contextos y tendencias de las agriculturas en Latinoamérica actual. In: HIDALGO F., Francisco (ed.). **Agriculturas campesinas en Latinoamérica: propuestas y desafíos.** Quito: Editorial IAEN, 2014.

HOUTART, François. La mundialización de las resistencias y de las luchas contra el neoliberalismo. In: TADDEI, Emilio. (comp.) **Resistencias mundiales: De Seattle a Porto Alegre.** Buenos Aires: CLACSO, 2001. p. 61-69.

IANNI, Octávio. A utopia camponesa (1986). In: WELCH, Clifford A.; MALAGODI, Edgard; CAVALCANTI, Josefa S. B.; WANDERLEY, Maria de N. B. (Org.) **Camponeses Brasileiros: Leituras e interpretações clássicas.** São Paulo; Ed.Unesp; Brasília, DF.NEAD, 2009, p. 135-144.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2006**. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default.shtm> Acesso em: 10 fev. 2017.

IPEA. **Padrões de desenvolvimento, mercado de trabalho e proteção social: a experiência brasileira entre as décadas liberal (1990) e desenvolvimentista (2000)**. José Celso Cardoso Junior e Claudia Satie Hamasaki. Textos para discussão, Brasília, 2014.

IPEA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_19_completo.pdf> último acesso em 11 de dezembro de 2017.

IPEA, **Política Social Brasileira: conquistas e desafios**. Brasília: 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3834/1/td_2062.pdf> último acesso em 11 de dezembro de 2017.

IPEA. **Reforma da Previdência, Agricultura Familiar e os riscos de desproteção social**. Alexandre Arvex e Marcelo Galiza. Mercado de Trabalho, Política em foco, n. 62, Brasília, abr. 2017.

ISAGUIRRE, K. & FRIGO, D. **Desenvolvimento rural, meio ambiente e direitos dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais**. Curitiba: Terra de Direitos, 2014, 30 p.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1996.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. CLACSO. Buenos Aires. 2000.

LEÃO, Marília Mendonça. **O direito humano à alimentação adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH – Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos, 2013.

LESSA, Sergio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MACHADO, Sidnei. Trabalho escravo e trabalho livre no Brasil: alguns paradoxos históricos do direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, Curitiba, v. 38, p. 151-158, 2003.

MALUF, Sérgio Jamil. **Segurança alimentar e nutricional**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em <<http://books.scielo.org>> último acesso em 08 de janeiro de 2018.

MARTINEZ, Elias David Morales e OLIVEIRA, Thays Felipe de. Políticas Neoliberais na América Latina: uma análise comparativa dos casos no Brasil e Chile. **Revista de Estudos Internacionais** (REJ), Vol. 7 (1), 2016.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 : esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, KARL. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Livro I. 1 ed. São Paulo. Boitempo. 2013.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro terceiro. São Paulo: Abril Cultura, 1984.

MARX & ENGELS. **O manifesto comunista**. Edição eletrônica Ridendo Castigat Mores, 1999. Fonte digital.

MEDEIROS, Leonilde Sérvo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: Editora FASE, 1989.

MÉDICI, Alejandro. **La constitución horizontal: teoría constitucional y giro decolonial**. San Luis de Potosí: Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2012.

MEIRELLES, Henrique de Campos (assinado por). **Exposição de motivos da PEC n. 287/2016**.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MIGNOLO, Walter. **Histórias Locais/Projetos Globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento limiar. 1ª ed. Belo Horizonte. UFMG. 2003.

MORIN, Edgar, KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MST. **Nossa História**. Disponível em <<http://www.mst.org.br/nossa-historia/>>. Acesso em 15 de fevereiro e 2017.

MÜZEL, Bianca Carvalho et al. A diferença entre a agricultura familiar e a agricultura convencional quanto sua inserção no mercado agroindustrial. **Revista científica eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT**. 3ª ed, 2014.

NETO, Antonio José de Mattos. **A questão agrária no Brasil**: aspectos sócio-jurídicos. In: *Revista Projeto História*, São Paulo: 2006.

NEVES, Lafaiete Santos. **Desenvolvimento e dependência**: atualidade do pensamento de

Ruy Mauro Marini. Curitiba: CRV, 2012.

NEVES, Roberto de Souza. **Dicionário de expressões latinas usuais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

NUNES, Antonio José Avelãs. **Do capitalismo e do socialismo**. Coimbra: Atlantida, 1972.

_____. **A crise atual do capitalismo**: capital financeiro, neoliberalismo, globalização. São Paulo: Revista do Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. O campo brasileiro no final dos anos 1980. 1989. In: STEDILE, João Pedro (org). **A questão agrária no Brasil**: O debate na década de 1990. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2013.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista. O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2013.

OSTRY, Jonathan D.; LOUNGANI, Prakash; FURCERI, Davide. Neoliberalism: Oversold?. **Finance & Development**, June, 2016.

PEIXOTO, Maurício Muriack de Fernandes. Do constitucionalismo social ao desconstitucionalismo neoliberal: uma análise da historicidade do movimento constitucional no início do século XXI sob uma perspectiva da reconstrução fraternal do humanismo. **Rev. Amicus Curiae**. V. 08, N. 08, 2011.

PEREIRA, João márcio Mendes e ALENTEJANO, Paulo. El agro brasileño: de la modernización conservadora a la hegemonia del agronegocio. In: AMEYRA, Guillermo *et al* (org). **Capitalismo**: tierra y poder en América Latina (1982-2012). Coyoacán, 2014.

PIERRI, Naína. **El precio del ecosistema global: elementos para su interpretación**. Julio de 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. Editora Saraiva, 2015.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000.

PRADO JUNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PRESSBURGUER, Miguel. **A propriedade da terra na Constituição**. Rio de Janeiro: AJUP, 1986.

PRIORI, A., et al. **História do Paraná**: séculos XIX e XX. Maringá: Eduem, 2012. A história do Oeste Paranaense.

QUEIROZ, Maria Izaura de. Uma categoria rural esquecida (1963). In: WELCH, Clifford A.; MALAGODI, Edgard; CAVALCANTI, Josefa S. B.; WANDERLEY, Maria de N. B. (Org.)

Camponeses Brasileiros: Leituras e interpretações clássicas. São Paulo; Ed.Unesp; Brasília, DF.NEAD, 2009.

QUIJANO, Aníbal. La colonialidad del poder. In: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber:** eurocentrismo y ciências sociales. Buenos Aires: CLACSO, 2011.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Reforma Agrária e Distribuição de Renda. 1992. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil:** O debate na década de 1990. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Theotonio dos. **Imperialismo y dependencia.** México: Ediciones Era, 1986.

SANTOS, Theotonio dos. La teoría de la Dependencia: un balance histórico. In: Francisco Lopez Segreras, **El Reto de la Globalización. Ensayos en Homenaje a Theotônio Dos Santos.** CRESALC-UNESCO, Caracas, 1998.

SAUER, Sérgio and FRANCA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Cad. CRH** [online]. 2012, vol.25, n.65 [cited 2017-03-09], pp.285-307. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000200007&lng=en&nrm=iso> acesso em: 09.03.2017.

SAUER, Sérgio e PEREIRA, João Márcio (orgs.). **Capturando a terra: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.

SAUER, Sérgio. Luta pela terra, movimentos sociais e rearticulações dos povos da terra, das águas e das florestas. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**, edição especial, Agronegócio e Realidade Agrária no Brasil, Campinas, jul. 2013.

SAUER, Sérgio. “Reforma agrária de mercado” no Brasil: um sonho que se tornou dívida. **Estud. Soc. e Agric.**, Rio de Janeiro, vol. 18, n. 1, 2010, p. 98-126.

SAUER, Sérgio. Caminho da roça: A questão agrária ainda dá samba no Brasil. **Revista Novos Temas.** Instituto Caio Prado Jr., Rio de Janeiro, n. 8, p. 197-212.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Editora Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Editora Companhia das Letras, 2013.

SCHNEIDER, Sergio; MATTEI, Lauro; CAZELLA, Ademir A. Histórico, caracterização e dinâmica recente do PRONAF. In: SCHNEIDER, Sergio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). **Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural.** Porto Alegre, 2004, p. 21-50.

SCOTT, James. **Formas cotidianas da resistência camponesa.** Raízes, v. 21, n. 1. Campina Grande, 2002. p. 10-31.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de terras de 1850.** Campinas: UNICAMP, 1996, cap. VII e VIII.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Terra mercadoria, terra vazia: povos natureza e patrimônio cultural.** Revista InSURgência, ano 1, v.1, n. 1. Brasília, 2015. p. 57-71.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O Renascer dos Povos Indígenas.** Curitiba: Juruá Editora, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. De como a natureza foi expulsa da modernidade. **Revista crítica do Direito**, n. 5, v. 66, ago-dez. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. Os obstáculos ao acesso à justiça e a inefetividade da constituição: passados vinte anos, (ainda) o necessário combate ao (velho) positivismo. In: **JURISPOEISIS, Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá**, ano 10, n.10, 2007.

SVAMPA, Maristela. Modelo de desarrollo e cuestión ambiental em América Latina: categorías y escenarios em disputa. In Wanderley. F. (comp.) **El desarrollo em cuestión: reflexiones em América latina.** La Paz : CIDES, OXFAN y Plural. 2011.

TEIXEIRA, Gerson. **A Sustentação Política e Econômica do Agronegócio no Brasil.** In: *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA*, edição especial, Agronegócio e Realidade Agrária no Brasil, Campinas, jul – 2013.

VARELLA, Marcelo Dias. O surgimento e a evolução do Direito Internacional do Meio Ambiente: da proteção da natureza ao desenvolvimento sustentável. In: Varella, Marcelo D. e BARROS-PLATIAU, Ana Flávia (orgs.). **Proteção internacional do meio ambiente.** Brasília: Unitar, UniCEUB e UNB, 2009.

VEIGA, José Eli da. **Fundamentos do agrorreformismo. 1975.** In: STEDILE. João Pedro (org). *A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990.* São Paulo, Editora Expressão Popular, 2013.

VELASCO, Luciano Otávio Marques e CAPANEMA, Luciana Xavier de Lemos. O setor de agroquímicos. In: **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 69-96, set. 2006.

VIAN, Carlos Eduardo de Freitas et al . Origens, evolução e tendências da indústria de máquinas agrícolas. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília , v. 51, n. 4, p. 719-744, Dec. 2013 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032013000400006&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Feb. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032013000400006>.

WALSH, Catherine – Interculturalidad, Plurinacionalidad y Decolonialidad: Las insurgências político-epistémicas de refundar el Estado. **Revista Tábula Rasa**, Bogotá, Colômbia, Nº 9: 131-152, 2008.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. O Campesinato brasileiro: uma história de resistência. **RESR**, Piracicaba, Vol. 52, Supl. 1, p. S025-S044, 2015.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. O camponês: Um trabalhador para o Capital. **Cad. Dif. Tecnol.**, Brasília, pp 13-78, jan./abr. 1985.

WELCH, Clifford Andrew et al, **Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas**, vol. I. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

WOOD, Ellen Meiksins. **As origens agrárias do capitalismo**. 2001.

WOOD, Ellen Meiksins. Capitalismo e democracia. In: **A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas** Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina. 2007.

ZIEGLER, Jean. **Destruction Massive: Géopolitique de la faim**. Paris: Éditions du Seuil, 2011.

APÊNDICE 1 – APROFUNDAMENTO DOS INSTRUMENTOS METOFOLÓGICOS DE PESQUISA

Enquanto um processo histórico, o pensamento abstrato se eleva do mais simples ao mais combinado e este deve ser o caminho a ser seguido. Ao lado disso, cabe esclarecer que o concreto consiste numa síntese, tida como um todo complexo, formado por múltiplas determinações, assim, a viabilidade de sua compreensão depende de tê-lo como ponto de chegada e não como ponto de partida.

Nesse sentido, como exemplifica Karl Marx na obra “Grundrisse”, a população não pode ser compreendida sem que se compreendam as “classes” e estas não são compreensíveis sem as categorias de trabalho assalariado, dinheiro, preço, as quais são entendidas enquanto “categorias que constituem a articulação interna da sociedade burguesa”, mas que permitem a compreensão crítica do presente a partir da análise histórica das abstrações destas categorias em outras sociedades, em outros momentos, de forma que chega-se a determinações universais (MARX, 2011, p. 88).

Nesse ponto deve-se tomar cuidado, pois, certamente, o pensamento humano é resultado de um conceituar, mas não de um conceito acima das representações do mundo sensorial, é antes elaboração da forma como o pensamento representa os conceitos, estando a sociedade sempre presente na representação que o sujeito faz do mundo (NASCIMENTO JR., 2000, p. 124-126). Portanto, o concreto não está acima do pensar, mas é resultado deste que se concretiza a partir do real e existe enquanto relações complexas e contraditórias dentro de determinada sociedade.

Tendo isto em mente, importante considerar que as categorias mais abstratas, como o “trabalho” por exemplo, apesar de válidas em todas as épocas, são abstraídas a partir de determinadas relações históricas, de forma que sua plena validade só ocorre para essas relações e no seu interior e quando generalizada não se encaixa perfeitamente (NASCIMENTO JR., 2000, p. 127).

As categoria abstratas precisam ser simplificadas para caber em determinada relação social. Por exemplo, concebida economicamente o trabalho é uma categoria moderna e não universal, a sua universalidade só existe na sua particularidade e a sua abstração mais geral surge apenas em uma realidade muito específica, isto é, sua universalidade surge a partir de uma realidade específica, generalizando as características que assume nessa realidade (MARX, 2011, p. 79-85).

Logo, é essencial ter o cuidado de considerar que as determinações universais abstratas, como o “trabalho”, correspondem a todas as formas de sociedades, mas que são

compreendidas para a crítica de uma sociedade presente. A partir desse olhar, percebe-se que as categorias não estão acima do pensar, são produto deste e da existência material e histórica. Outro cuidado é começar o esforço de compreensão a partir destas determinações universais, em direção a categorias que articulam a sociedade presente, até formar-se o concreto, enquanto complexo de múltiplas determinações. Seguindo tais premissas, método dialético visa adentrar nesse concreto, enquanto unidade contraditória, a partir de uma descrição e comprovação empírica de categorias (MARX, 2011, p. 81-85).

Karl Marx explicou que o modo de produção muda e a partir disso muda a visão de mundo e o próprio mundo (NASCIMENTO JR., 2000, p. 124), daí surge a importância do método dialético no Livro I de “O Capital”.

A partir do processo do trabalho em geral, não especificamente capitalista, é possível denotar a contradição fundamental da história das sociedades humanas, qual seja, àquela entre natureza e ser-humano. Influenciado pelas teorias da evolução de Darwin e da degradação de tecidos de Liebig, e outros teóricos da fisiologia e da energética, Karl Marx problematiza o conceito de “metabolismo”.

O ser-humano enquanto existência físico-química precisa realizar trocas energéticas e materiais com o meio natural para sobreviver (FOSTER, 2014, p. 274). Tais trocas são reguladas por leis naturais e normas institucionalizadoras (FOSTER, 2014, p. 224), por isso, o primeiro pressuposto da dialética materialista histórica consiste que o ser-humano é uma existência material que realiza trocas com a natureza e para sobreviver precisa agir sobre tais trocas, existindo, a partir disso, duas histórias contraditórias, a da natureza e a do ser-humano (MARX, 2013, p. 255).

A partir disso, surge um segundo pressuposto da dialética materialista histórica: O que diferenciaria o ser humano dos animais, visto que ambos pensam, induzem, movem-se e produzem? Segundo Marx, a diferença é que o ser humano constrói sua história, possui um objetivo, pelo que a atividade laboral é tida como a movimentação dos órgãos humanos, e geralmente meios de trabalho, a partir de uma vontade orientada a um fim, que origina um produto que já estava na mente do trabalhador antes de sua finalização (MARX, 2013, p. 255 - 256).

Em decorrência tanto desta necessidade fundamental do ser-humano em relação à natureza, quanto desta capacidade de trabalhar conscientemente orientado rumo a um fim, as sociedades humanas chegam a um modo de produzir a vida, o qual conduz o processo de trabalho e somente é compreendido a partir das contradições que constituem as etapas de

produção e de acesso aos produtos do trabalho. Este é o terceiro pressuposto da metodologia dialética materialista histórica (MARX, 2013, p. 262).

Diante das simples necessidades físico-químicas lançadas pela vida o ser-humano precisa agir sobre a natureza para suprir necessidades, por isso a história da natureza e a história do ser-humano, embora contraditórias, estão reciprocamente conectadas, e modificam-se incessantemente. A natureza exige o agir do ser-humano, o ser-humano se transforma constantemente nesse agir e novamente a natureza acaba modificada, em um movimento dialético. A forma como seres humanos produzem sua vida depende dos meios de vida já encontrados e que precisam reproduzir, depende da natureza que encontra e das relações sociais existentes, porém como ser-humano é teleológico pode também agir sobre a mudança, de forma que consciência é determinada pela vida, da mesma forma que, dialeticamente, a vida pode ser transformada pela consciência.

Tais pressupostos e bases metodológicas permitem constatar que a análise crítica de problemas reais para o materialismo histórico deve considerar que a relação entre ser-humano e natureza a partir de seu modo de produzir e reproduzir a vida é indissociável. O materialismo histórico não reconhece linhas duras e fixas, pois considera que a natureza é feita de contradições e o ser-humano é parte do meio natural. Assim, analisar a concretude a fim de colocar e traçar formas de resolver problemas sociais, nesta metodologia, consiste em considerá-la enquanto realidade rica e complexa, uma unidade contraditória que pode ser comprovada a partir da perspectiva histórica.

No contexto em que a espécie humana domina o ambiente terrestre problemas de degradação ambiental não podem ser analisados sem partir da problematização do modo de reprodução de vida humana atual, a qual transforma as relações de produção social e as suas relações com a natureza. Isto é, sem analisar a degradação do ser-humano mediante uma visão muito específica de trabalho não é possível analisar criticamente a degradação da natureza, dada por uma percepção também específica de terra. Também o movimento contrário não é viável, visto que se tratam de realidades reciprocamente relacionadas.

A fim de entender como a temática se relaciona com o cenário mais amplo do paradigma de desenvolvimento e meio ambiente é preciso considerar, de início, que a sociedade humana faz parte da natureza. A relação entre sociedade e natureza é dialética e histórica: dialética, pois o ser humano transforma a própria natureza que irá transformá-lo, e assim sucessivamente; e é histórica, já que o sistema econômico e de produção que muda ao longo da história influencia diretamente a forma como o ser-humano se apropria dos recursos naturais (FOLADORI e PIERRI, 2005. p.110).

Ou seja, o ser-humano vive em um processo mútuo de transformação em relação com a natureza. Nessa via, a história do planeta desmente o mito da tendência de um “equilíbrio natural” terrestre, já que crises foram constatadas mesmo sem a intervenção humana (PIERRI, 1999. p. 21). O ser-humano não é uma espécie totalmente desnaturalizada, como algumas teorias buscam fazer crer, pois não é a sua intervenção voltada à manutenção da vida que gera necessariamente desequilíbrios.

Fala-se que a pobreza, das populações marginalizadas do sistema capitalista, gera problemas ambientais, pois essa parcela da população não teria recursos nem estratégias produtivas sustentáveis, entretanto percebe-se que os grandes desequilíbrios constatados no planeta, sobretudo nos últimos cem anos, não decorrem inevitavelmente da vida humana, mas sim de um modo de vida social específico. Portanto, os grandes desequilíbrios do sistema não são por problemas técnicos, e sim sociais (FOLADORI e PIERRI, 2005. p. 206).

A problemática ambiental não se desvincula das contradições econômicas do capitalismo (FOLADORI e PIERRI, 2005. p.113), as quais notavelmente se expressam mediante políticas sociais, suas restrições e ampliações em relação com o Estado capitalista. Assim demonstra o presente contexto da Seguridade Social brasileira.

Evidentemente, pairam disputas e diferentes apropriações do discurso ambiental, surgindo conflitos em torno dos questionamentos dos padrões técnicos de apropriação do território e seus recursos, bem como contestando a distribuição do poder sobre eles. Dessa forma, a análise dos desequilíbrios inerentes ao desenvolvimento humano, enquanto modo de vida, parte da premissa de que consiste em um problema complexo, isto é, constituído por diversas interações, algumas evidentes, outras quase ocultas. Um método que possibilitasse analisar este desequilíbrio mediante o viés da simplificação não conduziria a pesquisa à tratativa de problemas concretos.

Por isso, com base na metodologia acima indicada, o objetivo de alcançar a interdisciplinariedade torna-se central nesta análise crítica. A interdisciplinariedade aqui buscada consiste em mais do que o inter-relacionamento entre teorias de diversos campos do conhecimento, envolve o diálogo entre diferentes formas de saber. A possibilidade de tal diálogo demanda que as diferentes áreas do saber não sejam sobrepostas e que sejam consideradas igualmente importantes. Este viés volta-se à análise dos problemas concretos em sua complexidade.

APÊNDICE 2 - ESCLARECIMENTOS SOBRE OS MARCOS TEÓRICOS

O pensamento decolonial tem por referências Enrique Dussel, Anibal Quijano, Walter Mignolo e Boaventura de Sousa Santos (entre outros) e é também chamado "movimiento decolonialidad/modernidad" (CASTRO-GOMEZ e GROSFOGUEL, 2007, p. 09).

O coletivo modernidade/colonialidade é uma elaboração voltada a romper a lógica monológica da modernidade, a partir do pensamento crítico acerca da modernidade/colonialidade (BALLESTRIN, 2013, p. 19).

O grupo identifica-se pela ideia de decolonialidade, com a supressão do "s" (e não descolonialidade), a fim de possibilitar a originalidade da designação do grupo. Catherine Walsh sugeriu tal supressão para diferenciar este pensamento da ideia histórica de descolonização pela libertação nacional, ideia suplantada fortemente na Guerra Fria (BALLESTRIN, 2013, p. 19).

Tal especificidade do termo é importante também para diferenciar dos estudos pós-coloniais oriundos da Europa, que embora críticos, ainda partem de pressupostos eurocentrados. Em síntese, decolonização consiste em "um diagnóstico e um prognóstico afastado" do local do pós-colonialismo, que adquire originalidade também por pensar criticamente a modernidade/colonialidade, mas principalmente por fazê-lo a partir de outro olhar, isto é, um olhar desde o Sul e não que pensa o Sul a partir principalmente de pensadores eurocêntricos, ainda que de maneira alguma vise rejeitar totalmente a criação intelectual do Norte global (BALLESTRIN, 2013, p. 19 - 21).

O referido movimento, protagonizado pelos autores citados, é o que melhor consegue propor concepções teóricas adequadas à realidade latino-americana, de sorte a tornar suas propostas factíveis ao mundo empírico. Isso porque, ao apontar as mazelas históricas nos processos coloniais (no qual se incluem os processos de colonização geográfico, epistêmico, de poder político, de gênero ou social), o movimento decolonial incentiva novas formas de criar saberes e práticas nas mais diversas áreas da vida (política, social, subjetiva, etc.), nas palavras de Mignolo (MIGNOLO, 2003, p. 138):

Essa perspectiva de leitura do imaginário do sistema moderno/colonial que tem como primeiro plano a colonialidade do poder e a diferença colonial aponta para um processo de descolonização epistêmica pautada em novos loci de enunciação a partir dos saberes subalternos em confronto com as formas de saberes hegemônicos. Este processo resulta numa outra forma de pensamento, numa outra epistemologia, um pensamento liminar que opera a partir e entre as diversas histórias locais, redefinindo a geopolítica do conhecimento.

O pensamento decolonial envolve muitas dimensões relacionadas com a colonialidade do ser, do saber e do poder. Isto é, envolve três principais linhas de estudo, as que se focam na colonialidade epistêmica, destacando-se Boaventura de Sousa Santos e Walter D Mignolo; as centradas na colonialidade do poder, sobressaindo Anibal Quijano, e aquelas voltadas em especial à colonialidade do ser, destacando-se a obra de Enrique Dussel e Maldonado Torres (LANDER, 2000, p. 37).

Igualmente, dentro deste movimento de pensamento latino-americano, é possível identificar a corrente da teoria da dependência. Ainda que a independência formal dos países latino-americanos tenha se dado ainda no século XIX, esta não resultou em independência prática em relação à lógica colonizadora e a uma ordem global de poder.

Especialmente a partir da II Guerra mundial, a América Latina passou a se identificar com as aspirações de independência econômica aptas a viabilizar seus Estados nacionais, desenvolvimento e bem-estar. Inevitavelmente, as ciências sociais passaram a refletir sobre esta realidade, especialmente ao redor da “teoria do desenvolvimento” (SANTOS, 1998, p. 08-09). Neste contexto, marcado pelas crises e ciclos de industrialização, emergiu a chamada “Teoria da dependência”, distinta pelo especial foco na região latino-americana e influenciada pela tendência crítica e interdisciplinar dos pensadores latino-americanos, por exemplo, os brasileiros Florestan Fernandes, Josué de Castro, Gilberto Freire entre outros.

A teoria da dependência, conforme explica Theotonio dos Santos (1998, p. 18) surgiu:

na segunda metade da década de 1960, representou um esforço crítico para compreender as limitações de um desenvolvimento iniciado num período histórico em que a economia mundial estava já constituída sob a hegemonia de enormes grupos econômicos e poderosas forças imperialistas, mesmo quando uma parte delas entrava em crise e abria oportunidade para o processo de descolonização.

A teoria da dependência desdobrou-se, ao longo de sua história, em diversas correntes. O enfoque histórico-crítico é o adotado neste trabalho de pesquisa, com destaque para as obras de Rui Mauro Marini e Theotonio dos Santos. Tal escolha teórica explica-se pelo entendimento de que o capitalismo dependente latino-americano é marcado pela forma de crescimento industrial relacionada, pelas taxas de desemprego e subemprego, pela superexploração do trabalho não eliminadas pela introdução de tecnologias mais sofisticadas. Assume-se que (SANTOS, 1998, p. 112):

Não há um limite absoluto para o desenvolvimento pleno das forças produtivas no capitalismo dependente. Os limites são políticos. E a mudança das condições políticas e geopolíticas mundiais ou regionais podem alterar as condições políticas nacionais ou locais destes países, superando sua condição dependente.

Rechaça-se a tese de que a teoria da dependência teria se tornado impertinente. Ainda que historicamente tenham se dado mudanças de hegemonia, subsiste um sistema econômico mundial marcado pela diferença entre países dominantes e periféricos. Ao lado disso, comprova-se pelo intercâmbio desigual comercial, pelo pagamento de juros desiguais e etc., que os países centrais captam excedente econômico de países dependentes. Igualmente, a especulação constante em países dependentes demonstram a permanência da superexploração do trabalho.

A possibilidade de um aumento da especulação no Brasil não se daria se não através da superexploração da classe trabalhadora, o que se comprova pela crescente produtividade das empresas brasileiras ao lado da redução dos salários. Por tudo isso, e entendendo a pertinência de se amparar nos citados marcos teóricos, defende-se que a análise de problemáticas latino-americanas devem apoiar-se nas teorizações centradas na região, este esforço é empreendido nesta dissertação.

APÊNDICE 3 - INSTRUMENTOS TEÓRICOS DE PESQUISA: CATEGORIAS SIMPLES

Com o objetivo de seguir a metodologia explicitada no apêndice 1 e amparar-se nos marcos teóricos referidos no apêndice 2, esta dissertação perpassa categorias simples e abstratas tais como “trabalho”, “necessidade”, “produção” e “terra” enquanto “determinações universais abstratas”; para então trazer algumas categorias específicas da organização social que se tornou hegemônica a partir da modernidade e se expandiu para o Brasil no contexto da colonização, quais sejam, “capital”, “capitalismo”, “trabalho objetivado”, “trabalho vivo”, “valor de troca”, “propriedade fundiária” e “renda fundiária”.

Optou-se por esboçar estas categorias com marco teórico na obra de Karl Marx, visto que ao tratar delas o autor apresenta conteúdo unívoco, preciso e historicamente conduzido pelo capital, a ponto de, por não dar abertura para ambiguidades, permitir chegar de forma mais direta ao sentido que se quer dar ao “trabalho rural no Brasil” nesta pesquisa, considerando a importância de ter o capital como fio condutor do estudo da relação entre natureza e trabalho. Defende-se que estas bases permitiram adentrar com maior segurança no movimento histórico de lutas e retrocessos no campo dos direitos sociais previdenciários dos trabalhadores rurais brasileiros.

Dando início ao esboço dos instrumentos teóricos que conduziram a narrativa, cabe retornar a alguns aspectos base do método dialético materialista histórico, ora esboçados. Conforme já explanado, o ser-humano existe objetivamente enquanto corpo e devido a esta existência está submetido a trocas energéticas que exigem o metabolismo entre si e a natureza, o que se dá a partir de movimentos recíprocos entre si e o meio. Existe, portanto, um “pressuposto de si mesmo” para o ser-humano (MARX, 2011, p. 403), uma “necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana” (MARX, 2013, p. 120).

Para além desta constituição objetiva, o ser-humano, enquanto sujeito, também possui natureza inorgânica, visto que, já que não se cria sozinho, as condições originais de produção encontram-se prontas no momento de seu nascimento, seja na família, clã ou outra formação social em que se encontre, sendo pressuposta, desta forma, a relação com uma natureza determinada, um território, “como sendo sua própria existência inorgânica, como condição de sua própria reprodução”. (MARX, 2011, p. 403).

Diante destas premissas da existência humana, é possível abstrair um conteúdo de “necessidade”, enquanto algo que o ser-humano não satisfaz naturalmente e que pode ter origem física e biológica, como a satisfação de uma inevitável perda de energia pela

corporalidade humana através da natureza (direta ou indiretamente), ou subjetiva, social, imaginária (MARX, 2013, p. 113).

Devido a estas necessidades fundamentais, o ser-humano precisa produzir, o que significa extrair da terra as riquezas materiais por meio de seu trabalho (MARX, 2013, p. 120 – 121). Pela compreensão da ideia de “necessidade” chega-se à categoria “trabalho” tal como uma “determinação universal”.

Enquanto um agir vivo e presente, o trabalho consiste num “complexo [*Inbegriff*] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [*Leiblichkeit*], na personalidade viva de um ser-humano e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo” (2013, p. 242). Certo é que naturalmente o trabalho responde a uma necessidade e por isso produz na medida da necessidade humana, de forma que os produtos do trabalho possuem significado na medida em que são úteis. Karl Marx esclarece esta categoria na obra “O Capital” (grifos da autora):

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potencia natural [*Naturmacht*]. A fim de **se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade**: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo sua própria natureza. (p. 255)

A reciprocidade entre ser-humano e natureza se evidencia pelo conteúdo mais primordial do trabalho humano, de forma a denotar o sentido mais universal de “terra”, enquanto fonte originária de provisão para a humanidade, que “preexiste, independentemente de sua interferência, como objeto universal do trabalho humano. Todas as coisas que o trabalho apenas separa de sua conexão imediata com a totalidade da terra, são, por natureza, objetos de trabalho pré-existentes.” (MARX, 2013, p. 256). Assim, levando em consideração a existência objetiva e subjetiva do ser-humano, o sentido de terra consiste em resultado mais evidente da conexão entre ser-humano e natureza, assumindo sentido de meios de satisfação de necessidades, incluindo aquelas decorrentes de um contexto social.

No entanto, não é essa unidade ativa e viva entre ser-humano e natureza que precisa ser explicada, a qual parece tão essencial e natural, mas sim a ocorrência que parece romper com tal aspecto fundamental da vida, isto é, a separação da existência viva em reciprocidade

com a natureza e a existência inorgânica, subjetiva, a qual, ao que tudo indica, só se completa na relação entre trabalho assalariado e capital²⁶ (MARX, 2011, p. 403).

A questão que daí surge consiste em determinar o que é e como se dá essa separação a partir do capital, em primeiro lugar qual a especificidade do capital? Embora seja correto afirmar que o trabalho é o conteúdo do capital, esse fato não torna a premissa exata, já que é condição necessária de qualquer produção, conforme visto (MARX, 2011, p. 202). Embora a circulação de mercadoria seja o pressuposto histórico do capital, em sua forma simples ainda não é capital. A fórmula econômica da circulação simples é M-D-M, na qual M significa mercadoria e D dinheiro. Nesta equação, a mercadoria é vendida por dinheiro para comprar mercadoria, ou seja, a circulação é voltada a uma utilidade e uma parte só se apodera de um valor de uso dando o equivalente que se reduz ao seu trabalho vivo, isto é, seu trabalho presente e não objetivado, não havendo assim uma valorização e permanecendo o mesmo valor ao longo da equação (2011, p. 286).

Ao lado dessa forma surge uma diferente, qual seja, a circulação D-M-D, na qual dinheiro é convertido em mercadoria e depois volta a se converter em dinheiro. Neste caso, compra-se mercadoria para vendê-la, de maneira que dinheiro investido vira dinheiro. Esta é a especificidade da circulação no capital: a lógica de adiantar dinheiro, que não se volta ao consumo de uma utilidade, mas à produção de valor. Na circulação D-M-D, como o fim não é alcançar uma utilidade, o objetivo surge num “valor de troca”, isto é, num valor a mais que é criado no final do processo, independente de qualquer utilidade e autônomo, de forma que o dinheiro final deve, logicamente, ser maior que o valor inicial. A isso Marx chama “mais-valor” (*surplus value*), nas palavras do autor: “O valor originalmente adiantado não se limita, assim, a conservar-se na circulação, mas nela modifica sua grandeza de valor, acrescenta a essa grandeza um mais-valor ou se valoriza. E esse movimento o transforma em capital” (MARX, 2013, p. 227).

Contudo, ao mesmo tempo que o capital se origina na circulação, também não se origina dela, pois a mudança do valor do dinheiro que se transforma em capital não ocorre nesse próprio dinheiro, mas no que transforma o dinheiro inicial em mercadoria e permite sua valorização: a “força de trabalho” encontrada, sob diversas condições históricas, como mercadoria no mercado.

²⁶ No decorrer da obra citada Marx explica que nas relações de servidão e de escravidão não se opera tal separação, pois nestas uma parte da sociedade é tratada como condição inorgânica e natural de sua própria reprodução. O trabalho do servo e do escravo é apropriado parte em si por ele e o restante como parte necessária ao todo e não apenas as partes objetivas desse trabalho, que é representado pelo salário.

Percebe-se que o capital é um processo, que utiliza “trabalho vivo” (trabalho presente, capacidade de trabalho) para criar valor adicional ao trabalho necessário à reprodução do trabalhador, isto é, o mais-valor apropriado pelo dono dos meios de produção, visto que o trabalhador para que produza capital não deve possuir tais meios (integralmente), de forma que não venda mercadorias, mas apenas sua força de trabalho (MARX, 2013, p. 241-242).

Baseado nestas condições da circulação capitalista, o trabalho é completamente transformado, na medida em que é objetivado na forma de valor autônomo que se transforma em capital. Para gerar mais-valor o trabalho vivo é objetivado como algo que não pertence ao trabalhador, algo estranho a ele, que se constitui por três naturezas de valor: um valor autônomo da capacidade de trabalho viva que se desdobra em trabalho necessário à reprodução do trabalhador, representada pelo salário; um valor autônomo da capacidade de trabalho (valor regulado por condições externas à capacidade de trabalho); e um valor de mais trabalho, para além do trabalho necessário, isso é, um excesso que origina produto excedente e se valoriza como capital, que é dado como um valor autônomo da capacidade de trabalho, mas que na verdade é a soma de trabalho vivo objetivado (MARX, 2011, p. 376).

Tanto o trabalho necessário, quanto o excedente são objetivados na forma de um valor que não pertence ao trabalhador, mas sim àquele que é possuidor da condição de trabalho subjetivo, enquanto força de trabalho no mercado, bem como da condição de trabalho objetivo, constituídos pelos instrumentos e materiais do trabalho (MARX, 2011, p. 374). Lembra-se que o valor no capital possui uma parte constante – condições objetivas do trabalho e instrumentos - e uma parte variável - que decorre da força de trabalho e que é a responsável por modificar esse valor mediante a produção de mais-valor. O capital surge e varia a partir desse último elemento, portanto da força de trabalho (MARX, 2011, p. 286).

Diante deste processo, as condições de efetivação da produção não são mais inerentes à capacidade de trabalho viva. Essas condições se tornam coisas, “personificações estranhas e dominantes”, externas e separadas do trabalhador. E o que é totalmente inovador nessa forma de produção e circulação é que o trabalho produz o valor, mas de forma dissociada da capacidade de trabalho e da utilidade do trabalho, que por ser separada não pertence ao trabalhador e objetiva-se na forma de capital, na medida em que há a separação absoluta entre propriedade e condições materiais da capacidade de trabalho viva (MARX, 2011, p. 375).

Entender esta especificidade do trabalho no capital é essencial para entender as contradições ao redor do trabalhador em uma produção capitalista. A partir daí é possível constatar o conteúdo do capitalismo em Marx, enquanto um modo de produção em que trabalhadores, despossuídos de meios de produção e juridicamente livres, produzem mais-

valia e produtos transformados em capital de propriedade privada que se destina à ampliação de um valor, e não utilidade, destinada ao mercado. Nesta produção há total submissão ao capital, assim a base técnica deve permitir extração de mais-valia relativa no processo e embora seja construído de forma social e coletiva, a apropriação é privada.

Este conteúdo vale também para a agricultura, o que exige avançar na compreensão do papel da “terra” nesse processo. De início, esclarece-se que a propriedade sobre os bens surge quando existe a apropriação individual, voltada à satisfação de necessidades ou interesses individuais, isso ocorre tanto com bens, quanto com a terra, sendo essencial a essa apropriação a expropriação de alguns. A propriedade é portanto um poder acima do poder de outros e é esse poder adicional sobre os bens que explica a existência de classes, seja a partir da propriedade ou não. Portanto, existem “classes” onde existe diferença de poder, isto é, onde uns possuem mais poder que outros e por isso podem submeter esses outros a sua dominação.

O monopólio excludente da propriedade fundiária é um pressuposto histórico fundante do modo de produção capitalista e dos modos de produção baseados na exploração das massas, na medida em que expropria o trabalhador do seu meio de produção mais fundamental, a terra, e o submete à necessidade de trabalhar para outro sujeito. A partir dessa lógica expropriatória, é estabelecida uma forma de subordinar a agricultura ao capital, transformando-a em procedimento meramente empírico. Assim, a terra muda completamente, deixa para trás seus amálgamas políticos, sociais e tradicionais, para ter uma forma puramente econômica, isso é, geradora de renda unicamente. (MARX, 1985, p. 123 – 124). Na prática, a renda da terra consiste no rendimento do proprietário da terra como decorrência da valorização econômica de seu monopólio, que demonstra o preço da terra e é resultado, não da terra em si, que não possui valor, mas das relações sociais que possibilitam a exploração da terra.

A renda da terra vem do mais-valor social, possível a partir do monopólio da terra, enquanto remuneração pelo direito de seu uso imposto ao capital. Por um lado, corresponde ao excedente do trabalho em um terreno favorável, visto que o valor médio dos produtos da terra é calculado pela produtividade da pior terra, tendo em vista as necessidades de investimento decorrentes, por outro, diz respeito ao valor da mercadoria agrícola ser superior ao nível médio da produção, tendo em vista que é calculado com base na taxa média de lucro da economia, decorrente essencialmente do monopólio da propriedade do solo (1985, p. 123-126).

Sem adentrar mais profundamente nas diferenciações entre renda relativa e absoluta da terra, desenvolvidos por Marx, a ideia de pagamento pela utilização da terra continua

constituindo fundamento da propriedade fundiária e da agricultura capitalista, sendo inclusive fundamento dos principais problemas relativos à presente questão agrária brasileira, de forma que considerar a principal e mais acurada teorização realizada pelo tema nos permitirá adentrar de forma mais precisa em questões da realidade agrária.

Tendo em mente que o fio condutor do trabalho consiste na relação trabalho, terra e capital, os pressupostos teóricos esboçados permitem adentrar com maior segurança teórica na dissertação.

ANEXOS

TABELA 1									
FLUXO DE CAIXA DO INSS									
1990 a 1998									
valores correntes em R\$									
RUBRICAS	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
RECEBIMENTOS	770.224	3.465.044	40.884.488	961.591.868	22.282.881.421	39.802.947.808	59.705.775.000	58.416.054.000	62.392.959.642
Ancadação Bancária	624.430	2.864.313	31.573.401	615.867.859	18.788.929.264	35.137.687.000	43.685.733.000	47.034.852.000	46.208.329.000
Rend. de Aplicações Financeiras	63.061	1.29.745	7.408.452	36.458.054	1.789.239.486	1.122.158.000	240.524.000	106.472.000	267.425.000
Remuneração s/ Ancadação Bancária	0	0	0	0	0	0	13.373.000	10.151.000	6.905.000
Contribuição Plano Seg. Social Servidor - Transf	0	0	0	0	0	0	161.083.000	0	134.225.000
Resgate de Títulos e Bonificações	9	357	1.683	5.025	0	0	330.000	2.000	2.516.000
Empréstimos	0	0	0	0	0	0	3.482.999.000	6.000.000.000	1.407.498.642
Prêmio de Seguro Dpvat	408	1.258	2.628	0	0	0	0	0	0
Outros Recebimentos Próprios	3	80.488	128.064	12.926.995	163.813.459	411.451.000	240.386.000	102.389.000	525.155.000
Contribuição sobre o Lucro	28.947	44.196	6.341	14.109.385	600.792.821	346.190.000	0	16.760.000	4.062.922.000
Fundo Social de Emergência	0	0	0	0	4.141.000	751.602.000	0	0	0
Fundo de Estabilização Fiscal	0	0	0	0	0	0	680.683.000	942.242.000	1.295.996.000
Fundo Estabilização Fiscal/Epu	0	0	0	0	0	0	0	0	538.036.000
Concursos Prognósticos(1)	3.260	27.440	2.216	0	0	5.481.000	15.795.000	74.240.000	0
Epu/Egu	12.166	57.251	343.938	370.909	0	0	0	0	0
Finsocial	37.823	177.538	1.268.538	13.867.268	0	0	0	0	0
Cofins	0	0	0	0	499.984.525	992.737.000	1.289.069.000	2.053.477.000	473.666.000
Cofins/Epu	0	0	0	0	438.967.422	574.679.000	612.465.000	757.946.000	0
Cofins/Loas	0	0	0	0	0	0	70.995.000	380.000.000	714.270.000
Cofins-Sas	0	0	0	0	0	0	1.115.000	0	0
Remun. Dispon. Tesouro Nacional	0	0	0	37.340.700	0	0	0	0	0
Títulos do Tesouro Nacional	0	0	0	29.818.182	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	0	0	836.364	0	383.606.000	0	0	0
Contribuição Sindical	0	3.007	763	0	0	0	0	0	0
Cota de Previdência	0	1.383	1	1.237	0	0	363.000	0	0
Loteria Instantânea	0	345	1.716	0	0	0	0	0	0
Recursos Ordinários	97	77.723	146.707	0	27.013.364	77.386.000	1.062.000	1.663.000	1.342.844.000
Recursos de Concessões e Permissões	0	0	0	0	0	0	0	0	1.480.370.000
Ancadação/Simples	0	0	0	0	0	0	0	936.156.000	1.934.802.000
PAGAMENTOS	739.954	3.504.333	36.675.660	833.567.087	20.613.624.326	39.999.627.000	51.729.564.000	56.081.980.000	64.595.743.402
Benefícios - Detalhamento Ignorado	6.755	36.198	480.314	12.347.773	302.679.265	681.504.000	163.846.592	0	0
Ativos	70.106	98.444	1.208.382	16.851.236	376.132.795	1.121.974.000	1.004.963.000	932.447.000	906.213.000
Inativos	34.490	68.031	320.205	11.541.613	475.608.157	806.308.000	992.960.000	1.123.030.000	1.238.187.000
Ir e Encargos	15.469	18.127	198.164	6.295.130	163.606.788	380.459.000	35.628.000	0	16.546.000
Assistência Médica	147.417	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. Seguridade Social - Pgte Inss/Pessoa	0	6.952	33.662	0	79.969.253	179.977.000	34.118.000	0	13.217.000
Transferência/Imps	0	938.790	4.256.993	9.027.691	0	0	0	0	0
Outros Pagamentos do INSS - Pessoal	0	0	0	1.460.848	0	0	0	0	0
Outros Pagamentos do INSS	43.555	115.216	1.026.964	24.497.305	647.913.435	1.097.347.000	0	0	0
Transf. Fundo Social de Emergência	0	0	0	0	0	300.000.000	0	0	0
Senar	0	0	14.066	753.804	27.333.850	33.190.000	42.847.000	44.851.000	37.017.000
Senai	5.599	21.813	218.989	4.745.664	103.800.857	194.313.000	196.929.000	248.641.000	225.712.000
Sesi	6.708	25.692	247.974	5.696.246	127.329.671	240.702.000	247.323.000	311.767.000	280.046.000
Senac	3.344	15.925	164.052	4.056.976	110.107.085	231.062.000	259.690.000	321.370.000	301.031.000
Sesc	6.416	29.275	299.672	7.432.668	203.860.976	436.240.000	493.419.000	625.010.000	595.207.000
Sesbrae	0	6.464	238.333	8.398.296	226.247.176	467.446.000	487.665.000	806.590.000	562.582.000
Incra	2.783	13.318	158.553	3.742.175	100.493.057	230.128.000	204.688.000	263.143.000	232.399.000
Denacoop	545	2.234	24.302	861.945	242.256	0	0	0	0
Solr	0	0	0	0	17.372.800	40.580.000	36.060.000	46.267.000	41.185.000
Salário-Educação	14.648	56.465	629.564	18.102.960	482.818.629	973.492.000	1.188.393.000	1.181.149.000	1.059.132.000
Sesl	0	0	0	0	26.510.625	52.438.000	69.686.000	73.848.000	66.266.000
Senat	0	0	0	0	16.678.740	33.741.000	38.706.000	49.259.000	44.318.000
Fundo Aeroviário	289	1.914	12.142	284.415	6.748.284	21.646.000	29.006.000	26.659.000	35.270.000
Erreio Profis. Marítimo - Dpc	340	1.635	19.588	497.016	13.605.539	18.100.000	23.401.000	24.821.000	20.010.000
Amortização e Encargos	0	0	0	0	0	0	3.503.583.000	0	0
Administração e Patrimônio	0	0	0	0	0	0	44.039.000	22.264.000	19.796.000
Dataprev	0	0	0	0	0	0	342.637.000	367.892.000	249.936.000
Ect	0	0	0	0	0	0	37.996.000	42.091.000	22.349.000
Fundacentro	0	0	0	0	0	0	46.204.000	53.600.000	48.427.000
Geap (Patronal)	0	0	0	0	0	0	169.986.000	164.934.000	147.709.000
Matenal	0	0	0	0	0	0	51.373.000	32.828.000	66.326.000
Pasap	0	0	0	0	0	0	4.992.000	5.290.000	0
Remuneração Bancária	0	0	0	0	0	0	376.486.000	442.080.000	401.101.000
Serviços de Terceiros	0	0	0	0	0	0	342.221.000	396.183.000	485.247.000
Diversos	0	0	0	0	0	0	60.971.000	73.839.000	84.884.000
Encargos Previdenciários da União - Epu	0	0	0	0	0	0	609.100.000	757.931.000	768.373.202
Amparos Assistenciais - Loas	0	0	0	0	0	0	174.679.408	792.900.000	1.139.850.203
Empréstimos na rede Bancária - pagamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	1.407.498.000
Previdenciários - Detalhamento Ignorado	381.490	2.044.150	27.123.961	697.294.326	17.103.975.068	32.260.000.000	40.441.600.000	47.052.624.000	54.074.825.937
SALDO PREVIDENCIÁRIO (Arec.Líquida - Benefícios)	282.688	725.642	2.554.780	77.354.189	395.428.089	316.856.800	3.660.685.000	3.396.767.000	7.433.851.997
SALDO OPERACIONAL (Recebimentos - Pagamentos)	30.270	-39.289	4.208.820	127.934.781	1.669.257.095	-196.680.200	-1.823.789.000	2.334.154.000	-2.202.783.760

Fonte: Ministério da Previdência - DATAPREV

(1) O ano de 1990 inclui a Cota de Previdência.

Ancadação Líquida corresponde a recebimentos próprios menos Transferências a Terceiros, Restituições e Ressarcimentos de Ancadação.

Fonte: GENTIL, 2006, p. 32.

TABELA 1									
FLUXO DE CAIXA DO INSS									
1990 a 1998									
valores correntes em R\$									
RUBRICAS	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
RECEBIMENTOS	770.224	3.465.044	40.884.488	961.581.868	22.282.881.421	39.802.947.000	58.705.775.000	58.416.054.000	62.392.959.642
Arrecadação Bancária	624.430	2.864.313	31.573.401	815.967.658	18.786.929.264	35.137.667.000	43.685.733.000	47.034.652.000	48.206.329.000
Rend. de Aplicações Financeiras	63.081	129.745	7.408.492	36.458.064	1.789.239.466	1.122.198.000	240.624.000	106.472.000	267.425.000
Remuneração s/ Arrecadação Bancária	0	0	0	0	0	0	13.373.000	10.151.000	6.905.000
Contribuição Plano Seg. Social Servidor - Transf.	0	0	0	0	0	0	161.083.000	0	134.225.000
Resgate de Títulos e Bonificações	9	357	1.683	5.025	0	0	300.000	2.000	2.516.000
Empréstimos	0	0	0	0	0	0	3.482.999.000	6.000.000.000	1.407.498.642
Prêmio de Seguro Privat	408	1.258	2.628	0	0	0	0	0	0
Outros Recebimentos Próprios	3	80.488	128.064	12.926.995	163.813.459	411.451.000	240.366.000	102.389.000	525.155.000
Contribuição sobre o Lucro	28.947	44.196	8.341	14.109.395	600.792.921	346.190.000	0	16.760.000	4.082.922.000
Fundo Social de Emergência	0	0	0	0	4.141.000	751.602.000	0	0	0
Fundo de Estabilização Fiscal	0	0	0	0	0	0	680.683.000	942.342.000	1.295.996.000
Fundo Estabilização Fiscal/Epu	0	0	0	0	0	0	0	0	538.036.000
Concursos Prognósticos(1)	3.260	27.440	2.216	0	0	5.481.000	15.785.000	74.240.000	0
Epu/Egu	12.166	57.251	343.938	370.908	0	0	0	0	0
Finsocial	37.823	177.538	1.268.538	13.887.268	0	0	0	0	0
Cofins	0	0	0	0	499.984.525	992.737.000	1.289.059.000	2.053.477.000	473.666.000
Cofins/Epu	0	0	0	0	438.967.422	574.679.000	612.465.000	757.946.000	0
Cofins/Loas	0	0	0	0	0	0	70.995.000	380.000.000	714.270.000
Cofins-Sas	0	0	0	0	0	0	1.115.000	0	0
Remun. Dispon. Tesouro Nacional	0	0	0	37.340.780	0	0	0	0	0
Títulos do Tesouro Nacional	0	0	0	29.818.182	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	0	0	836.364	0	383.606.000	0	0	0
Contribuição Sindical	0	3.007	763	0	0	0	0	0	0
Cota de Previdência	0	1.383	1	1.237	0	0	363.000	0	0
Loteria Instantânea	0	345	1.716	0	0	0	0	0	0
Recursos Ordinários	97	77.723	146.707	0	27.013.364	77.386.000	1.062.000	1.663.000	1.342.844.000
Recursos de Concessões e Permissões	0	0	0	0	0	0	0	0	1.480.370.000
Arrecadação/Simples	0	0	0	0	0	0	0	936.158.000	1.934.802.000
PAGAMENTOS	739.954	3.504.333	36.675.660	833.567.087	20.613.624.326	39.999.627.000	51.729.564.000	56.081.900.000	64.595.743.402
Benefícios - Detalhamento Ignorado	6.756	36.198	480.314	12.347.773	302.679.265	881.504.000	163.846.592	0	0
Ativos	70.108	96.444	1.208.382	16.851.236	376.132.795	1.121.974.000	1.004.963.000	932.447.000	906.213.000
Inativos	34.490	68.831	320.205	11.541.613	475.608.157	906.309.000	992.950.000	1.123.030.000	1.239.187.000
It e Encargos	15.468	18.127	198.164	6.295.130	163.606.788	380.459.000	35.638.000	0	16.546.000
Assistência Médica	147.417	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. Seguridade Social - Ppto Inss/Pessoa	0	6.952	33.662	0	79.969.253	179.977.000	34.118.000	0	13.217.000
Transferência/Inamps	0	939.790	4.256.993	9.027.891	0	0	0	0	0
Outros Pagamentos do INSS - Pessoal	0	0	0	1.480.848	0	0	0	0	0
Outros Pagamentos do INSS	43.555	115.216	1.026.964	24.497.305	647.913.435	1.097.347.000	0	0	0
Transf. Fundo Social de Emergência	0	0	0	0	0	300.000.000	0	0	0
Senar	0	0	14.056	753.804	27.333.850	33.190.000	42.847.000	44.851.000	37.017.000
Senai	5.599	21.813	218.989	4.745.664	103.800.867	194.313.000	196.929.000	249.641.000	225.712.000
Sesai	6.708	25.652	247.974	5.686.246	127.329.671	240.702.000	247.323.000	311.767.000	280.046.000
Senac	3.344	15.925	164.062	4.066.976	110.107.095	231.062.000	259.690.000	321.370.000	301.031.000
Sesc	6.416	29.275	299.672	7.432.668	203.660.976	436.240.000	493.419.000	625.010.000	595.207.000
Sebrae	0	6.464	238.333	6.306.296	226.247.176	467.446.000	487.665.000	805.690.000	582.582.000
Inca	2.783	13.318	158.563	3.742.175	100.493.067	230.128.000	204.888.000	263.143.000	232.399.000
Denacoop	545	2.234	24.302	661.945	242.256	0	0	0	0
Sdr	0	0	0	0	17.372.800	40.580.000	36.050.000	46.297.000	41.165.000
Salário-Educação	14.648	56.465	629.564	18.102.960	482.818.629	973.492.000	1.188.393.000	1.181.149.000	1.059.132.000
Sest	0	0	0	0	26.510.625	52.438.000	58.686.000	73.848.000	66.286.000
Senat	0	0	0	0	16.878.740	33.741.000	38.706.000	49.259.000	44.318.000
Fundo Aeroviário	289	1.914	12.142	284.415	6.748.394	21.646.000	29.006.000	26.659.000	35.270.000
Erano Profis. Marítimo - Dpo	340	1.635	19.588	497.016	13.605.539	18.100.000	23.401.000	24.821.000	20.010.000
Amortização e Encargos	0	0	0	0	0	0	3.503.683.000	0	0
Administração e Patrimônio	0	0	0	0	0	0	44.039.000	22.254.000	19.796.000
Dataprev	0	0	0	0	0	0	342.637.000	367.892.000	249.936.000
Ect	0	0	0	0	0	0	37.956.000	42.091.000	22.349.000
Fundacentro	0	0	0	0	0	0	46.204.000	53.600.000	46.427.000
Geop (Patronal)	0	0	0	0	0	0	159.986.000	164.934.000	147.709.000
Matenal	0	0	0	0	0	0	51.373.000	32.828.000	66.326.000
Paspap	0	0	0	0	0	0	0	4.992.000	5.290.000
Remuneração Bancária	0	0	0	0	0	0	376.486.000	442.060.000	401.101.000
Serviços de Terceiros	0	0	0	0	0	0	342.221.000	396.163.000	485.247.000
Diversos	0	0	0	0	0	0	80.971.000	73.839.000	84.694.000
Encargos Previdenciários da União - Epu	0	0	0	0	0	0	609.100.000	757.951.000	788.373.202
Ampliar Assistenciais - Loas	0	0	0	0	0	0	174.679.408	792.900.000	1.139.850.203
Empréstimos na rede Bancária - pagamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	1.407.498.642
Previdenciários - Detalhamento Ignorado	381.490	2.044.150	27.123.951	897.294.326	17.103.975.068	32.260.000.000	40.441.600.000	47.052.624.000	54.074.825.997
SALDO PREVIDENCIÁRIO (Arrec. Líquida - Benefícios)	282.688	725.642	2.554.700	77.354.189	395.428.089	316.858.000	3.668.685.000	3.390.787.000	7.433.851.997
SALDO OPERACIONAL (Recebimentos - Pagamentos)	30.270	-39.289	4.208.828	127.934.781	1.669.257.095	-196.688.000	-1.023.789.000	2.334.154.000	-2.202.783.768

Fonte: Ministério da Previdência - DATAPREV
(1) O ano de 1990 inclui a Cota de Previdência.
Arrecadação Líquida corresponde a recebimentos próprios menos Transferências a Terceiros, Restituições e Ressarcimentos de Arrecadação.

Fonte: GENTIL, 2006, p. 33.